



Manual **DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA UNIÃO EUROPEIA**

quarta edição



Manual

DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA UNIÃO EUROPEIA

quarta edição

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025
© União Europeia, 2025

Reprodução autorizada, mediante indicação da fonte.

Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)
Serviço dos Instrumentos de Política Externa (IPE)

Manuscrito concluído em setembro de 2025

Paginação e design gráfico: Giorgio Grasso para Democracy Essentials
Fotografia de capa: Ezequiel Scagnetti

ISBN: 978-92-68-31945-1
doi: 10.2770/3828190



Impressão e acabamento: Snel, Vortem, Bélgica
janeiro de 2026
www.snel.be



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	9
-------------------------	----------

SECÇÃO UM: A União Europeia e a observação de eleições	13
---	-----------

1.1 A UE, a democracia e os direitos humanos	13
1.2 A razão de ser da observação eleitoral na UE	15
1.3 O mandato de observação eleitoral da UE	16
1.4 O âmbito da observação eleitoral da UE	17
1.5 O papel das instituições da UE	18
1.6 Código de Conduta e Orientações Éticas para os observadores eleitorais da UE	20
1.7 Assistência eleitoral da UE	22
1.8 Relações com outras organizações de observadores eleitorais	23
1.8.1 <i>Grupos de observadores internacionais</i>	23
1.8.2 <i>Observadores eleitorais nacionais</i>	23

UM

SECÇÃO DOIS: Normes internationales en matière d'élections	25
---	-----------

2.1 Principais definições	25
2.2 Panorama do sistema de direitos humanos da ONU	26
2.3 Proteção dos direitos humanos a nível regional	29
2.4 Instrumentos jurídicos universais para as eleições	29
2.4.1 <i>O direito de participar no governo e nos assuntos públicos</i>	29
2.4.2 <i>Outras liberdades fundamentais</i>	30
2.4.3 <i>Interpretação do PIDCP</i>	30
2.5 Outros instrumentos jurídicos universais para eleições	30
2.6 Principais instrumentos regionais para eleições	31
2.7 Aplicação de normas internacionais	32

DOIS



TRÊS	SECÇÃO TRÊS: Metodologia de observação da UE	34
	3.1 Coerência	34
	3.2 Observação exaustiva e de longo prazo	35
	3.3 Cobertura reforçada no dia de eleições	36
	3.4 Avaliação imparcial e independente	36
	3.5 Não-ingerência no processo eleitoral	37
	3.6 Cooperação com o país de acolhimento	37
	3.7 Transparence des constatations et visibilité du travail	38

QUATRO

SECÇÃO QUATRO: Áreas de avaliação	39
4.1 Contexto político	40
4.2 Enquadramento jurídico	41
4.2.1 <i>Legislação eleitoral</i>	41
4.2.2 <i>Sistemas eleitorais</i>	45
4.3 Administração eleitoral	50
4.3.1 <i>O trabalho do Órgão de Gestão Eleitoral</i>	50
4.3.2 <i>Educação e informação dos eleitores</i>	56
4.4 Tecnologias eleitorais	58
4.5 Recenseamento eleitoral	65
4.5.1 <i>O direito de voto</i>	65
4.5.2 <i>Recenseamento eleitoral</i>	68
4.5.3 <i>Tecnologia e recenseamento eleitoral</i>	71
4.6 Registo de candidatos e partidos políticos	76
4.6.1 <i>Liberdade de associação</i>	76
4.6.2 <i>Direito de elegibilidade</i>	77
4.7 Campanha eleitoral	80
4.7.1 <i>Atividades de campanha</i>	80
4.7.2 <i>Financiamento de campanhas</i>	84
4.8 Violência eleitoral	88
4.9 Meios de comunicação social	91
4.9.1 <i>Meios de comunicação social e eleições</i>	91
4.9.2 <i>Monitorização dos meios de comunicação social</i>	94



4.10	Conteúdos online relacionados com as eleições	99
4.10.1	<i>Enquadramento jurídico e regulamentar</i>	100
4.10.2	<i>Metodologia de observação e avaliação</i>	103
4.11	Reclamações e recursos	109
4.12	Direitos humanos e inclusão	113
4.12.1	<i>Todos os direitos humanos</i>	113
4.12.2	<i>Participação das mulheres</i>	115
4.12.3	<i>Participação de povos indígenas e grupos minoritários</i>	119
4.12.4	<i>Participação de pessoas com deficiência</i>	122
4.12.5	<i>Participação de pessoas LGBTQ+</i>	125
4.12.6	<i>Participação de pessoas deslocadas internamente e refugiados</i>	128
4.12.5	<i>Participação dos jovens</i>	132
4.13	Sociedade civil e observação eleitoral nacional	136
4.14	Dia de eleições	146
4.14.1	<i>Votação: o direito de voto, a igualdade de sufrágio e a livre expressão da vontade do eleitorado</i>	139
4.14.2	<i>Votação: o direito ao voto secreto</i>	142
4.14.3	<i>Procedimentos de votação especiais</i>	144
4.14.4	<i>Encerramento da votação e contagem dos votos</i>	146
4.15	Apuramento, publicação dos resultados e ambiente pós-eleitoral	148

SECÇÃO CINCO: Estabelecimento de uma missão de observação eleitoral da UE153

5.1	Decisão sobre se uma eleição deve ser observada	153
5.1.1	<i>Identificação dos países prioritários</i>	153
5.1.2	<i>A Missão Exploratória</i>	154
5.1.3	<i>Condições mínimas para uma observação eleitoral efetiva e significativa</i>	156
5.2	Formatos de missão	158
5.2.1	<i>Estrutura de uma MOE da UE</i>	158
5.2.2	<i>Missões de peritos eleitorais</i>	159
5.2.3	<i>Equipas de avaliação eleitoral</i>	159
5.3	Planeamento e preparação de uma missão de observação eleitoral	160
5.3.1	<i>Disposições administrativas</i>	160
5.3.2	<i>Termos de referência</i>	160



CINCO

5.3.3	<i>Nomeação de um Chefe dos Observadores</i>	160
5.3.4	<i>Seleção do COA e da equipa central</i>	168
5.3.5	<i>Seleção dos observadores</i>	169
5.3.6	<i>Critérios comuns para a seleção de observadores da UE e membros da equipa central</i>	162
5.3.7	<i>Critérios para o destacamento de observadores</i>	163
5.4	<i>Destacamento de uma missão de observação eleitoral da UE</i>	164
5.4.1	<i>O papel do parceiro de implementação</i>	164
5.4.2	<i>Abertura, arranque e encerramento da missão</i>	164
5.4.3	<i>Panorâmica do calendário de programação da MOE-UE</i>	166
5.4.4	<i>Avaliação dos observadores</i>	167
5.5	<i>Segurança da missão</i>	168
5.5.1	<i>Avaliação dos riscos</i>	169
5.5.2	<i>Planeamento e procedimentos de segurança</i>	170
5.5.3	<i>Responsabilidades de segurança</i>	172
5.6	<i>Relações com os atores externos</i>	173
5.6.1	<i>Relações com o país de acolhimento</i>	173
5.6.2	<i>Coordenação com a Delegação da UE e os representantes diplomáticos residentes..</i>	174
5.6.3	<i>Coordenação com outras delegações de observadores internacionais</i>	174
5.7	<i>Visibilidade da missão</i>	175
5.7.1	<i>Relações com os meios de comunicação social</i>	175
5.7.2	<i>Atividades de sensibilização do público</i>	178
5.7.3	<i>Interação com os meios de comunicação social no terreno</i>	180

SEIS

SECÇÃO SEIS:	A estrutura e as funções de uma MOE da UE	182
6.1	<i>A MOE da UE a nível central</i>	182
6.1.1	<i>O Chefe dos Observadores</i>	182
6.1.2	<i>Membros da equipa central</i>	184
6.1.3	<i>Peritos-chave do parceiro de implementação</i>	190
6.2	<i>Observadores de longo prazo (OLP)</i>	192
6.2.1	<i>Funções e responsabilidades dos.OLP</i>	192
6.2.2	<i>Reuniões do OLP com os interlocutores</i>	193
6.2.3	<i>Orientação e atividades dos OLP</i>	194
6.2.4	<i>Preparação para os OCP</i>	195

6.2.5	<i>Planeamento do dia de eleições e observação pós-eleitoral</i>	197
6.2.6	<i>Fim da missão</i>	197
6.2.7	<i>Relatórios dos OLP</i>	198
6.3	Observadores de curto prazo (OCP)	200
6.3.1	<i>Funções e responsabilidades dos OCP</i>	200
6.3.2	<i>Reuniões dos OCP com interlocutores</i>	201
6.3.3	<i>Orientação e atividades dos OCP</i>	202
6.4	Delegação do Parlamento Europeu à MOE da UE	205
6.5	Equipa de apoio nacional	206
6.5.1	<i>Recrutamento da equipa de apoio nacional</i>	206
6.5.2	<i>Cargos da equipa nacional</i>	207

SECÇÃO SETE:	Dia de eleições	208
7.1	Panorama de observação da UE no dia de eleições	208
7.2	Destacamento no dia de eleições e redução do enviesamento da amostra	210
7.3	Formulários de observação	211
7.3.1	<i>Tipos de formulários</i>	211
7.3.2	<i>Preparação dos formulários de observador</i>	212
7.3.3	<i>Transmissão dos formulários/listas de controlo dos observadores</i>	213
7.4	Observação do escrutínio	213
7.4.1	<i>Observações fora das assembleias de voto</i>	213
7.4.2	<i>Apresentação aos membros das assembleias de voto</i>	214
7.4.3	<i>Observações no interior das assembleias de voto</i>	214
7.4.4	<i>Observar a abertura de uma assembleia de voto</i>	216
7.4.5	<i>Observação dos procedimentos de votação</i>	216
7.4.6	<i>Observação de procedimentos de votação especiais</i>	218
7.4.7	<i>Observação do encerramento de uma assembleia de voto</i>	219
7.5	Observação da contagem	219
7.6	Observação do processo de apuramento	222
7.7	Análise de dados dos observadores	223
7.8	Observação pós-eleitoral	223



OITO

SECÇÃO OITO:	Apresentação de relatórios	225
8.1	Orientações para a apresentação de relatórios pelas MOE da UE	225
8.2	Relatórios intercalares	226
8.2.1	<i>Objetivo dos relatórios intercalares</i>	<i>226</i>
8.2.2	<i>Elaboração de relatórios intercalares</i>	<i>226</i>
8.2.3	<i>Outros relatórios internos</i>	<i>226</i>
8.3	Declaração preliminar	227
8.3.1	<i>Objetivo da declaração preliminar</i>	<i>227</i>
8.3.2	<i>Preparação da declaração preliminar</i>	<i>228</i>
8.3.3	<i>Partilha da declaração preliminar</i>	<i>228</i>
8.4	O relatório final	229
8.6	Relatório interno final	230

NOVE

SECÇÃO NOVE:	Recomendações, visita de regresso e seguimento	231
9.1	Seguimento das missões de observação eleitoral da UE	231
9.2	Recomendações	232
9.3	Visita de regresso e publicação do relatório final	234
9.4	Missões de seguimento das eleições da UE	237
9.5	Fechar o círculo. Seguimento das recomendações durante todo o ciclo eleitoral	238

ANEXOS

ANEXOS	239
Anexo 1 Declaração dos princípios	240
Anexo 2 Formulários de observação	249
Anexo 3 Glossário	257
Anexo 4 Acrónimos	265

AGRADECIMENTOS	267
-----------------------------	------------



Esta quarta edição do *Manual de Observação Eleitoral da União Europeia* reflete a abordagem dinâmica da UE em matéria de observação eleitoral. Embora a metodologia da UE para observação eleitoral tenha sido continuamente desenvolvida desde a sua criação em 2000, os princípios fundamentais em que assenta a observação eleitoral da UE - uma abordagem a longo prazo, que engloba todos os aspetos de um processo eleitoral, com base no direito internacional em matéria de direitos humanos - permaneceram praticamente inalterados.

As recentes tendências políticas e sociais continuam a colocar desafios à observação eleitoral. Embora a democracia continue a ser forte em muitos países, noutros regista-se uma tendência rapidamente crescente para o autoritarismo. As preocupações com a segurança em algumas partes do mundo afetaram o desenrolar dos processos eleitorais e, por vezes, impediram o envio de observadores. O rápido desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e das redes sociais também teve um impacto significativo na realização de eleições, oferecendo novas promessas e desafios, tanto para os administradores eleitorais como para eleitores, candidatos e observadores. Estas tecnologias estão a reformular não só a condução de aspetos cruciais dos processos eleitorais, como o recenseamento eleitoral, a campanha e os procedimentos de votação, mas também todo o ambiente de-

mocrático, permitindo novas oportunidades de intercâmbio de informação e opiniões entre as pessoas, mas colocando também novas ameaças à inclusão, à igualdade de representação e ao direito dos eleitores a fazerem uma escolha informada.

Com base no sólido enquadramento fornecido nas edições anteriores, este manual aborda tendências novas e emergentes, tanto no que respeita às áreas de avaliação de uma Missão de Observação Eleitoral (MOE), como aos aspectos práticos de observação da UE.

O projeto de Observação Eleitoral e Apoio à Democracia (OEAD – EODS, na sigla em inglês) da UE, na sequência do projeto NEEDS que teve início em 2001, contribuiu para o desenvolvimento contínuo da metodologia de observação da UE, juntamente com ações de formação destinadas a assegurar o desenvolvimento constante das competências e capacidades dos observadores da UE e dos membros da equipa central. O projeto EODS centrou-se igualmente no desenvolvimento de uma metodologia de monitorização de redes sociais disponíveis na Internet e na melhoria da visibilidade da observação eleitoral da UE.

Finalidade do Manual

A quarta edição do *Manual de Observação Eleitoral da União Europeia* apresenta uma visão abrangente da abordagem de observação eleitoral internacional pela UE, incluindo a fundamentação da sua metodologia, a base para a sua avaliação de um processo eleitoral e uma descrição de como as MOE da UE são planeadas, destacadas e implementadas. Uma vez que os observadores eleitorais incentivam sempre a transparência dos processos eleitorais, devem ser igualmente transparentes quanto aos seus próprios métodos. O presente manual procura contribuir para essa abertura.

Este manual foi concebido principalmente para ser utilizado por observadores da UE, tanto novos como experientes. Embora o manual seja uma referência geral para todos os membros de uma MOE da UE, incluindo o Chefe dos Observadores (“Chief Observer”, em inglês) a equipa central, os observadores de longo prazo (OLP) e os observadores de curto prazo (OCP), algumas secções merecem uma atenção especial, dependendo do papel de cada um na MOE. Os membros da equipa central poderão estar mais interessados nas orientações abrangentes disponibilizadas sobre vários aspetos do processo eleitoral na Secção Quatro. Os observadores de longo prazo deverão considerar útil a explicação detalhada do seu papel na Secção Seis. Os observadores de curto prazo poderão querer concentrar-se em particular nas orientações para o dia de eleições apresentadas na Secção Sete.

Para além de oferecer orientações aos observadores da UE, espera-se que este manual possa contribuir para o conjunto de conhecimentos existentes sobre a observação eleitoral e o seu papel no domínio dos direitos humanos e da democratização. Nesse sentido, este manual pode também ser útil para os representantes dos governos anfitriões, ativistas da sociedade civil, sobretudo observadores nacionais (ou cidadãos observadores), administradores eleitorais, representantes dos partidos políticos e outros organismos internacionais envolvidos na observação eleitoral.

Estrutura do Manual

Este manual está dividido em nove secções:

A *Secção Um* é uma introdução à razão de ser da **observação de eleições pela UE** nos países parceiros, como parte do seu compromisso para com a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos. O documento descreve o papel das diferentes instituições da UE no que respeita à observação de eleições, à prestação de assistência técnica em matéria de eleições e às relações da UE com outras organizações internacionais de observação eleitoral. A secção explica igualmente o Código de Conduta dos Observadores Eleitorais da UE e as suas orientações éticas.

A *Secção Dois* apresenta uma panorâmica do enquadramento das **normas internacionais** para as eleições que decorrem das liberdades fundamentais e dos direitos políticos contidos em instrumentos universais e regionais. Descreve como uma MOE da UE utiliza estas normas, acordadas pelo país que está a ser observado, como base para a sua avaliação de um processo eleitoral. Apresenta igualmente uma breve panorâmica do sistema de direitos humanos da ONU.

A *Secção Três* detalha a **metodologia** abrangente e de longo prazo da MOE da UE, consistentemente aplicada na observação de um processo eleitoral. Ilustra igualmente a forma como a metodologia de observação eleitoral da UE assegura que uma MOE da UE oferece uma avaliação independente e imparcial, e trabalha de forma transparente e cooperante com as partes interessadas nas eleições e com as autoridades estatais do país de acolhimento.

A *Secção Quatro* cobre de forma abrangente as áreas de avaliação de um processo eleitoral, apresentando orientações sobre a forma como a MOE da UE deve abordar cada área. As áreas de avaliação incluem contexto político, enquadramento jurídico, administração eleitoral, recenseamento eleitoral, registo dos candidatos e dos partidos políticos, campanha eleitoral, meios de comunicação social, redes sociais, reclamações e recursos, questões de direitos humanos, incluindo as relacionadas com a discriminação e a inclusão,

papel da sociedade civil, votação e contagem, apuramento e publicação dos resultados, tecnologias eleitorais e ambiente pós-eleitoral. Para cada área de avaliação, o manual identifica os princípios fundamentais de um processo eleitoral genuíno e democrático, incluindo as normas e boas práticas internacionais relevantes.

A Secção Cinco explica as medidas que o Serviço Europeu para a Ação Externa (EEAS, na sigla em inglês) e o Serviço de Instrumentos de Política Externa (FPI, na sigla em inglês) da Comissão Europeia tomaram para estabelecer uma MOE da UE. O documento descreve os parâmetros de referência utilizados para decidir se se deve observar um processo eleitoral, incluindo o envio de uma missão exploratória, e as condições mínimas para uma observação eleitoral eficaz e credível. Esta secção apresenta uma visão geral do planeamento, preparação e destacamento de uma MOE da UE. Abrange, igualmente, a abordagem da UE em matéria de segurança das MOE da UE e a segurança dos observadores da UE.

A Secção Seis delinea os papéis e responsabilidades dos observadores eleitorais da UE, incluindo as tarefas específicas dos membros da equipa central, dos observadores de longo prazo e dos observadores de curto prazo.

A Secção Sete apresenta orientações para a observação do dia de eleições, da votação e da contagem dos votos, incluindo orientações sobre os formulários de observação, bem como pontos específicos de observação quando se visitam as assembleias de voto. Oferece igualmente orientações para a observação do apuramento e publicação dos resultados e do ambiente pós-eleitoral.

A Secção Oito apresenta orientações para a elaboração de relatórios da MOE da UE, incluindo a declaração preliminar (divulgada logo após o dia de eleições) e o relatório final (divulgado após a conclusão do processo eleitoral), bem como os relatórios internos regulares.

A Secção Nove descreve a abordagem da UE para dar seguimento às recomendações da MOE, incluindo a sequência das atividades da UE para apoiar a reforma eleitoral durante o ciclo eleitoral.



SECÇÃO UM

A UNIÃO EUROPEIA E A OBSERVAÇÃO DE ELEIÇÕES

1.1 A UE, a democracia e os direitos humanos



A União Europeia baseia-se nos valores do respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade e Estado de Direito, e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade em que prevalecem o pluralismo, a não-discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

Art. 2, Tratado da União Europeia

A ação da União Europeia na cena internacional assenta nos princípios que inspiraram a sua própria criação [...]: a democracia, o Estado de Direito, a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, [...]

Art. 21, Tratado da União Europeia

O compromisso da UE de apoiar, desenvolver e consolidar a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos está no centro da identidade da UE, e encontra-se bem fundamentado nos vários instrumentos jurídicos que regulam o funcionamento, as estruturas e as atividades da UE. Entre estes conta-se o Tratado da União Europeia (1992),¹ que afirma que a UE “assenta nos

¹ Com a redação que lhe foi dada pelo Tratado de Lisboa, em dezembro de 2007.

valores do respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de Direito e respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias”.

A nível externo, o apoio à democracia está no centro da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da UE e da cooperação para o desenvolvimento da UE. As relações entre a UE e os seus parceiros são estabelecidas, reconhecendo que a consolidação das instituições democráticas e dos direitos humanos é um valor e um interesse comum. Em conformidade com esta política, a UE presta um apoio alargado a iniciativas e programas que visam desenvolver e consolidar os direitos humanos, as instituições democráticas e o Estado de Direito nos países parceiros.

Desde o início dos anos 90, todos os acordos da UE com países parceiros incluem uma cláusula relativa aos direitos humanos. As instituições da UE também desenvolveram um quadro político para dar ênfase aos direitos humanos, à boa governação e à democracia nas ações externas. Em 2019, o Conselho da União Europeia adotou Conclusões sobre a Democracia, reconhecendo os desafios crescentes que a democracia enfrenta em todo o mundo, e comprometendo-se a dar uma resposta comum e prática por parte das instituições da UE e dos Estados-Membros.² O Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024, prorrogado até 2027, especifica esta resposta. Promove a tomada de decisões inclusiva e representativa, e um modelo deliberativo e participativo de governação, com uma forte ênfase na participação das mulheres e dos jovens, trabalhando em conjunto com as organizações da sociedade civil, os meios de comunicação social independentes e o meio académico, com uma perspetiva renovada da base para o topo.

A observação eleitoral continua a ser um instrumento fundamental para a UE promover a democracia e o respeito pelos direitos humanos em todo o mundo. As MOE da UE constituem uma fonte valiosa de recomendações aos países parceiros para reforçar as instituições democráticas e o processo eleitoral. O Plano de Ação está centrado no apoio à observação por parte dos cidadãos, assegurando o acompanhamento sistemático das recomendações da UE, destacando o papel da observação eleitoral no reforço de outros objetivos da política externa da UE, e desenvolvendo uma metodologia para avaliar a utilização dos meios de comunicação social e outras tecnologias digitais durante as eleições.³

2 Conclusões do Conselho sobre a Democracia, 12836/19, Bruxelas, adotadas em 14 de outubro de 2019.

3 Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020 - 2024, 12848/20, Bruxelas, adotado em 18 de novembro de 2020 e prorrogado em 27 de maio de 2024 até 2027.

1.2 A razão de ser da observação eleitoral na UE

A observação eleitoral é um instrumento utilizado no contexto da política mais vasta da UE de apoio à democracia, ao Estado de Direito e aos direitos humanos. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PID-CP) estipula que os cidadãos têm o direito de participar no governo e nos assuntos públicos do seu país, votando ou sendo eleitos em eleições periódicas genuínas. O direito de participação não pode, no entanto, ser exercido isoladamente; só podem realizar-se eleições genuínas e democráticas quando todos os cidadãos, sem discriminação, podem usufruir das suas liberdades fundamentais e dos seus direitos políticos. Estas incluem as liberdades de expressão, associação, reunião e deslocação. Além disso, os direitos humanos, o direito de participação e outras liberdades fundamentais associadas só podem ser usufruídos através da proteção proporcionada pelo Estado de Direito.

As eleições constituem um meio de expressão livre da vontade dos cidadãos na escolha do seu governo. As instituições governativas têm legitimidade democrática quando lhes é conferida pelo povo a autoridade para governar em nome do povo e prestar contas ao povo pelo exercício dessa autoridade, através de eleições genuínas e periódicas.

Um processo eleitoral genuíno e democrático pode contribuir para garantir uma paz e uma estabilidade sustentáveis. As eleições proporcionam aos cidadãos e aos grupos uma oportunidade de expressarem a sua voz política em concorrência com outros, sem recorrer à violência, e contribuem para a transferência pacífica do poder político. A este respeito, a observação eleitoral pela UE pode complementar e reforçar outras iniciativas da UE em matéria de gestão de crises e consolidação da paz nos países parceiros.

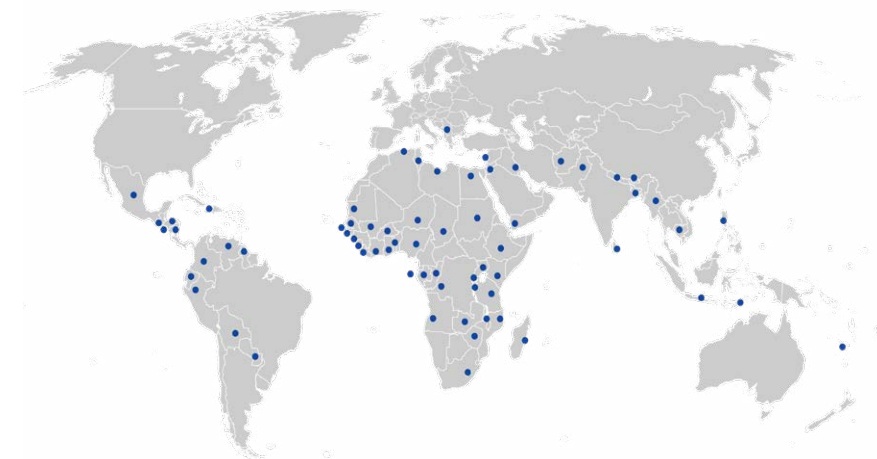
A UE reconhece igualmente que a observação eleitoral internacional permite uma avaliação exaustiva, independente e imparcial de um processo eleitoral. Uma vez que a observação eleitoral aumenta a transparência e a responsabilidade, pode promover a confiança do público no processo eleitoral e servir para promover a participação eleitoral. Juntamente com outros grupos de observação internacionais, uma MOE da UE procura dar um contributo positivo para a emergência, promoção e melhoria dos processos democráticos sem interferir na condução de uma eleição, nem validar o seu resultado. Só a população do país de acolhimento pode, em última análise, determinar a credibilidade e a legitimidade de um processo eleitoral.

1.3 O mandato de observação eleitoral da UE

A primeira MOE da UE foi enviada para a Federação Russa em 1993, à qual se seguiram várias outras missões ao longo da década de 90, sempre organizadas de forma ad hoc. Em 2000, em reconhecimento do seu papel crescente e do apoio cada vez maior às atividades de observação eleitoral, a Comissão Europeia adotou a Comunicação sobre Assistência e Observação Eleitorais da UE ⁴ que estabeleceu uma abordagem sistémica e coerente. A comunicação identificou os principais objetivos da observação eleitoral da UE:

- reforçar o respeito pelas liberdades fundamentais e pelos direitos políticos;
- efetuar uma avaliação exaustiva de um processo eleitoral em conformidade com as normas internacionais;
- reforçar a confiança do público nos processos eleitorais e democráticos, incluindo a dissuasão da fraude;
- contribuir, se for caso disso, para a prevenção ou resolução de conflitos.

A comunicação, posteriormente aprovada pelo Conselho de Ministros e pelo Parlamento Europeu, estabelece uma metodologia normalizada e coerente para a observação da UE que se baseia numa avaliação imparcial, independente e a longo prazo de um processo eleitoral, em conformidade com as normas internacionais em matéria de eleições democráticas. A comunicação prevê igualmente uma abordagem estratégica e coerente das atividades de observação eleitoral da UE. Isto inclui uma política de envio de missões, em que a observação é complementar aos esforços da UE no apoio à democracia e aos direitos humanos, ou quando a UE está empenhada na estabilização pós-conflito. O destacamento só deve ser efetuado se os observadores da UE tiverem potencial para trazer valor acrescentado e dar um contributo construtivo para o processo eleitoral. Ao mesmo tempo, a decisão de enviar uma



⁴ Comunicação da Comissão sobre a assistência e observação eleitorais da UE, COM(2000)191.

missão não deve ser vista como um juízo preventivo sobre a conformidade de um ato eleitoral com as normas internacionais. As MOE da UE só são enviadas para países dos quais foi recebido um convite de observação por parte do Estado e/ou das autoridades eleitorais.

1.4 O âmbito da observação eleitoral da UE

Entre 2000 e 2025, a UE enviou MOE para mais de 65 países em todo o mundo.

Cada Estado-Membro da UE é também um Estado participante na OSCE (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa). A observação eleitoral nos Estados participantes na OSCE é efetuada pelo Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE (OSCE/ODIHR, na sigla em inglês)). A UE e a OSCE/ODIHR utilizam uma metodologia comparável. Por estas razões, a UE não observa habitualmente as eleições na região da OSCE.

Afganistão	Guiné-Bissau	Nicarágua
Argélia	Guiana	Níger
Angola	Haiti	Nigéria
Bangladesh	Honduras	Paquistão
Butão	Indonésia	Paraguai
Bolívia	Iraque	Peru
Burquina Faso	Costa do Marfim	Filipinas
Burundi	Jordânia	Ruanda
Camboja	Quênia	São Tomé e Príncipe
Chade	Kosovo*	Senegal
Colômbia	Líbano	Serra Leoa
Congo (Brazzaville)	Lesoto	Sri Lanka
República Democrática do Congo	Libéria	Sudão
Equador	Líbia	Tanzânia
Egito	Madagáscar	Timor-Leste
El Salvador	Malawi	Togo
Etiópia	Maldivas	Tunísia
Fiji	Mali	Uganda
Gabão	Mauritânia	Venezuela
Gâmbia	México	Cisjordânia e Gaza
Gana	Moçambique	Iémen
Guatemala	Myanmar	Zâmbia
Guiné	Nepal	Zimbabué

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está em conformidade com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

1.5 O papel das instituições da UE

Uma missão de observação eleitoral da UE é um instrumento verdadeiramente interinstitucional. A Comunicação de 2000 preconiza a coerência dos papéis das instituições e serviços da UE envolvidos. Estas funções adaptaram-se às mudanças institucionais introduzidas pelo Tratado de Lisboa. As missões eleitorais da UE são financiadas pelo programa temático Europa Global para os Direitos Humanos e a Democracia,⁵ e este financiamento é gerido pelo Serviço de Instrumentos de Política Externa da Comissão Europeia.

O (a) Alto (a) Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e Vice-Presidente da Comissão (AR/VP) tem a responsabilidade política geral pela definição das prioridades eleitorais anuais da UE. Decide sobre o destacamento e supervisiona o funcionamento global das MOE da UE. É assistido pelo Serviço Europeu para a Ação Externa (EEAS, na sigla em inglês) para todas as questões políticas e eleitorais, e pelo Serviço de Instrumentos de Política Externa (FPI, na sigla em inglês) da Comissão Europeia para todos os aspetos operacionais, financeiros e de segurança destas missões.

As MOE da UE são geralmente chefiadas por um (a) deputado (a) do Parlamento Europeu, que atua como o (a) Chefe dos Observadores (ou Chefe da MOE da UE), e que é nomeado (a) pelo (a) AR/VP.

Serviço Europeu para a Ação Externa

O EEAS dirige o processo global de observação eleitoral. No âmbito do EEAS, a Divisão de Democracia e Observação Eleitoral lidera a programação das atividades de observação eleitoral e os aspetos políticos relacionados com a execução e o acompanhamento. Os funcionários da Divisão lideram missões exploratórias enviadas para países prioritários alguns meses antes das eleições, seguem de perto os aspetos políticos e eleitorais das MOE, e coordenam o seguimento das recomendações das missões de observação em cooperação com as delegações da UE, os Estados-Membros e a Comissão Europeia. O EEAS também participa na seleção dos membros da equipa central, juntamente com o FPI. A Divisão de Democracia e Observação Eleitoral está coordenada com a Direção-Geral das Parcerias Internacionais (INTPA, na sigla em inglês) da Comissão Europeia, para assegurar uma melhor coerência entre a observação eleitoral, a assistência eleitoral e o apoio à democracia em geral.

O EEAS é responsável pela formulação geral da política de apoio à democracia, por assegurar a aplicação das conclusões do Conselho de 2019 sobre a democracia, bem como pelo Plano de Ação da UE para os Direitos Huma-

⁵ O programa temático para os Direitos Humanos e a Democracia 2021-2027 insere-se no segundo pilar do instrumento Europa Global. Trata-se de uma continuação da antiga IEDDH.

nos e a Democracia, e trabalha no sentido de assegurar a coerência interna e externa das políticas em matéria de democracia.

Serviço de Instrumentos de Política Externa da Comissão Europeia

O FPI aplica a decisão anual da Comissão sobre o financiamento de missões eleitorais⁶ com base no programa indicativo plurianual 2021-2027.⁷ O FPI lidera a implementação operacional das atividades de observação eleitoral e cobre a implementação prática das missões de observação - especificamente os aspetos operacionais, financeiros e de segurança destas missões.

O FPI tem o dever de zelar pelos membros da missão, garantindo a sua segurança e proteção. Por último, o FPI preside aos painéis de seleção dos membros da equipa central, dos observadores e dos parceiros de implementação (PI).

Parlamento Europeu

Para além dos poderes legislativos, orçamentais e de controlo político que lhe são conferidos pelos Tratados da UE, o Parlamento Europeu (PE) desempenha um papel proeminente na observação eleitoral⁸: é consultado pelo AR/VP sobre as prioridades da observação eleitoral da UE duas vezes por ano, sobre o acompanhamento das MOE e sobre a nomeação dos chefes dos observadores da UE (que são deputados do Parlamento Europeu). O Parlamento Europeu também envia delegações eleitorais para as MOE da UE, normalmente compostas por 7 deputados provenientes de diferentes grupos políticos e totalmente integradas no quadro das MOE da UE. O diálogo regular sobre as MOE e questões conexas tem lugar entre o EEAS, o FPI e o Parlamento Europeu, no contexto do Grupo de Apoio à Democracia e Coordenação Eleitoral do PE – DEG. O papel do Parlamento Europeu é também importante para dar apoio político à avaliação da MOE da UE de um processo eleitoral e ao seguimento das recomendações da MOE da UE. O Parlamento Europeu participa em missões internacionais de observação eleitoral da OSCE/ODIHR, fora do espaço da UE, através do envio de uma delegação de observação eleitoral do PE.

Estados-Membros da União Europeia

O papel dos Estados-Membros da UE é extremamente importante para a nomeação dos observadores eleitorais e para o acompanhamento político de

6 Decisão de Execução da Comissão relativa ao financiamento do plano de ação plurianual das missões eleitorais da UE e das atividades complementares.

7 Programa indicativo plurianual da Comissão para o programa temático sobre direitos humanos e democracia para o período 2021-2027.

8 Declaração da Alta Representante sobre responsabilização política, de 20 de julho de 2010: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12401-2010-ADD-1/en/pdf>.

uma MOE da UE. Tendo em conta a natureza política e diplomática da observação eleitoral e para assegurar a coerência das políticas da UE, o AR/VP, através do EEAS, consulta os Estados-Membros da UE no Comité Político e de Segurança do Conselho da UE sobre as prioridades eleitorais. O EEAS informa regularmente os Estados-Membros sobre a implementação das MOE nos grupos de trabalho pertinentes do Conselho. Os Estados-Membros propõem igualmente observadores de curto e de longo prazo.

1.6 Código de Conduta e Orientações Éticas para os observadores eleitorais da UE

Todos os membros das missões eleitorais da UE estão vinculados ao Código de Conduta e às Orientações Éticas.⁹ Ambos os documentos estão em harmonia com o código de conduta que acompanha a Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional (ver Anexo 1), à qual os observadores da UE devem também aderir. Os membros da missão eleitoral da UE incluem o (a) Chefe dos Observadores (CO), o (a) Chefe dos Observadores Adjunto (COA) – “Deputy Chief Observer” (DCO), em inglês - os membros da Equipa Central, os membros do parceiro de implementação, os observadores de longo e curto prazo, os observadores de curto prazo recrutados localmente e o pessoal nacional, bem como os peritos/analistas que participam em missões exploratórias, de acompanhamento ou peritos eleitorais.

Orientações Éticas para o Código de Conduta dos Observadores Eleitorais da UE

As Orientações Éticas da UE apresentam o quadro para uma política de tolerância zero contra violações do Código de Conduta e os procedimentos para as resolver. Baseiam-se no empenho individual, no espírito de cooperação e no trabalho de equipa.

As Orientações Éticas da UE identificam as práticas incorretas que são consideradas uma violação do Código de Conduta. Trata-se de violações em matéria de imparcialidade, confidencialidade e partilha de informações, discrição e integridade pessoal, consciência cultural, código de vestuário e tratamento do pessoal nacional. É dada especial atenção à identificação de infrações relacionadas com conflitos interpessoais, discriminação, corrupção e fraude, bem como assédio moral e sexual.

As Orientações Éticas também estabelecem que os observadores devem abster-se de publicar nas suas contas pessoais nas redes sociais e noutros meios

⁹ O Código de Conduta dos Observadores Eleitorais da UE foi estabelecido pela Decisão 9262/98 do Conselho, e está incluído no Anexo III da Comunicação da CE de 2000 sobre assistência e observação eleitorais, COM(2000)191. As Orientações Éticas para o Código de Conduta dos Observadores Eleitorais da UE foram elaboradas em 2021.

de comunicação social na Internet qualquer conteúdo que possa comprometer a segurança e a credibilidade da MOE da UE, a sua imparcialidade, profissionalismo e relações com o país anfitrião.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OBSERVADORES ELEITORAIS DA UE

1. Os observadores respeitarão as leis do país. Não beneficiam de imunidades especiais enquanto observadores internacionais, exceto se o país de acolhimento assim o prever.
2. Os observadores participarão em todas as reuniões de informação pré-eleitorais com os seus responsáveis.
3. Os observadores estarão sujeitos à direção e gestão dos chefes das equipas de observadores, cumprindo o seu mandato de acordo com os termos de referência por escrito e cobrindo os calendários geográficos especificados pelos chefes de equipa.
4. Os observadores devem estar cientes da presença de outros grupos de observação eleitoral e estabelecer contacto com estes sob a direção da liderança da MOE da UE.
5. Os observadores deverão ser portadores de um documento de identificação emitido pelo governo do país de acolhimento ou pelo organismo de gestão eleitoral, e identificar-se-ão perante qualquer autoridade interessada que o solicite.
6. Os observadores manterão uma imparcialidade rigorosa no exercício das suas funções e não manifestarão em momento algum qualquer preconceito ou preferência em relação às autoridades nacionais, partidos, candidatos ou em relação a quaisquer questões em disputa no processo eleitoral.
7. Os observadores não devem exibir nem ostentar quaisquer símbolos, cores ou bandeiras partidárias.
8. Os observadores desempenharão as suas funções de forma discreta e não perturbarão nem interferirão no processo eleitoral, nos procedimentos do dia da votação ou na contagem dos votos.
9. Os observadores podem chamar a atenção dos responsáveis eleitorais para irregularidades, mas não podem dar instruções, nem anular as decisões dos responsáveis eleitorais.
10. Os observadores basearão todas as conclusões em provas bem documentadas, factuais e verificáveis, e manterão um registo das assembleias de voto e de outros locais relevantes que visitarem.
11. Os observadores abster-se-ão de fazer quaisquer comentários pessoais ou prematuros sobre as suas observações aos meios de comunicação social ou a quaisquer outras pessoas interessadas, mas deverão prestar, através de um oficial de ligação ou porta-voz designado, informações gerais sobre a natureza das suas atividades como observadores.
12. Os observadores participarão em reuniões de informação pós-eleitoral com os seus responsáveis e contribuirão plenamente para os relatórios da UE sobre as eleições observadas.
13. Os observadores devem respeitar todas as leis e regulamentos nacionais. Se estas limitarem a liberdade de reunião ou circulação no país, devem assinalar os casos em que tais regras os impedem de exercer as suas funções.
14. Em todos os momentos da missão, inclusive durante o tempo livre fora do trabalho, cada observador eleitoral deve ter um comportamento irrepreensível, usar bom senso e observar o mais alto nível de discrição pessoal.

Os membros da missão da UE têm a obrigação de comunicar ao ponto de contacto designado qualquer falha ou má prática, ou qualquer incumprimento grave das obrigações profissionais de outros membros da missão. Em particular, as MOE da UE têm quatro pontos de contacto (dois membros internacionais e dois membros nacionais), para além do COA e do FPI, que atuam como pontos de contacto em casos específicos.

As Orientações Éticas da UE indicam os mecanismos para tratar reclamações e incentivam todos os membros da missão a apresentar as respetivas divergências aos pontos de contacto para resolução, antes de chegarem a uma fase crítica. Consoante o caso, a pessoa envolvida ou informada pode tentar encontrar uma solução através de um mecanismo informal (diálogo, aconselhamento e mediação) ou através de mecanismos formais de reclamação.

Os deputados do Parlamento Europeu que participarem numa delegação de observação eleitoral integrada no quadro de uma missão de observação a longo prazo (MOE da UE, OSCE/ODHIR e outras) devem subscrever e respeitar o Código de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu, o qual estabelece os princípios gerais do Parlamento sobre a forma de conduzir missões de observação eleitoral. O presente Código de Conduta complementa o Código de Conduta dos Observadores Eleitorais Internacionais aprovado pelo Parlamento Europeu em 16 de maio de 2007. Em caso de incumprimento do Código de Conduta, o deputado em causa pode ser excluído da participação em delegações de observação eleitoral durante toda a legislatura.

Infrações ao Código de Conduta

No caso de uma eventual infração ao Código de Conduta, é efetuado um inquérito imparcial sob a responsabilidade do Chefe dos Observadores Adjunto, o qual informa o Chefe dos Observadores. Em caso de desacordo, os membros da missão têm acesso a um procedimento de recurso. As sanções para aqueles que infringirem o Código de Conduta e as Orientações Éticas incluem o repatriamento, a exclusão da observação da UE por um período de 5 anos e uma avaliação de “não recomendado” para futuras observações.

1.7 Assistência eleitoral da UE

A UE é um dos principais intervenientes mundiais no domínio da assistência eleitoral, prestando apoio técnico e material aos processos eleitorais em muitos países parceiros. A abordagem metodológica da assistência eleitoral foi delineada na Comunicação de 2000. Nos últimos anos, registou-se um au-

mento significativo do financiamento e da cobertura da assistência eleitoral, orientada para a aplicação de estratégias de apoio a longo prazo no âmbito do desenvolvimento democrático e do apoio à boa governação.

As recomendações das missões eleitorais da UE constituem normalmente a base da futura assistência eleitoral da UE. O EEAS e a Comissão Europeia trabalham em estreita colaboração com os países parceiros para dar seguimento às recomendações das MOE da UE, especialmente no que respeita ao reforço da capacidade institucional dos órgãos de gestão eleitoral e às necessidades a longo prazo da sociedade civil. No entanto, uma MOE da UE é politicamente independente de quaisquer projetos de assistência técnica financiados pela UE que possam estar a decorrer no país em observação.

O *Guia Metodológico da CE sobre Assistência Eleitoral* oferece uma visão global do papel da Comissão Europeia na assistência eleitoral.¹⁰

1.8 Relações com outras organizações de observadores eleitorais

1.8.1 Grupos de observadores internacionais

O EEAS, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu subscreveram a *Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional* que estabelece um código universal de práticas para a observação eleitoral internacional, com o objetivo de salvaguardar a integridade e a finalidade deste domínio de trabalho.

Nos termos da *Declaração de Princípios*, todas as organizações signatárias comprometem-se a cooperar entre si na realização de missões internacionais de observação eleitoral. Por conseguinte, as MOE da UE cooperam habitualmente com delegações de observadores de outros organismos que subscreveram a *Declaração de Princípios*. A UE tem apoiado firmemente o desenvolvimento de uma abordagem comum da metodologia de observação eleitoral, e está empenhada em aumentar a cooperação e as ligações com outros organismos internacionais envolvidos na observação de eleições.

1.8.2 Observadores eleitorais nacionais

A UE tem apoiado o desenvolvimento da observação eleitoral apartidária por parte dos cidadãos em muitos países. Este apoio reconhece que a observação feita por grupos de cidadãos pode aumentar consideravelmente a transparência e a confiança do público na integridade de um processo elei-

¹⁰ EC Methodological Guide on Election Assistance, EuropeAid, Brussels, 2006.

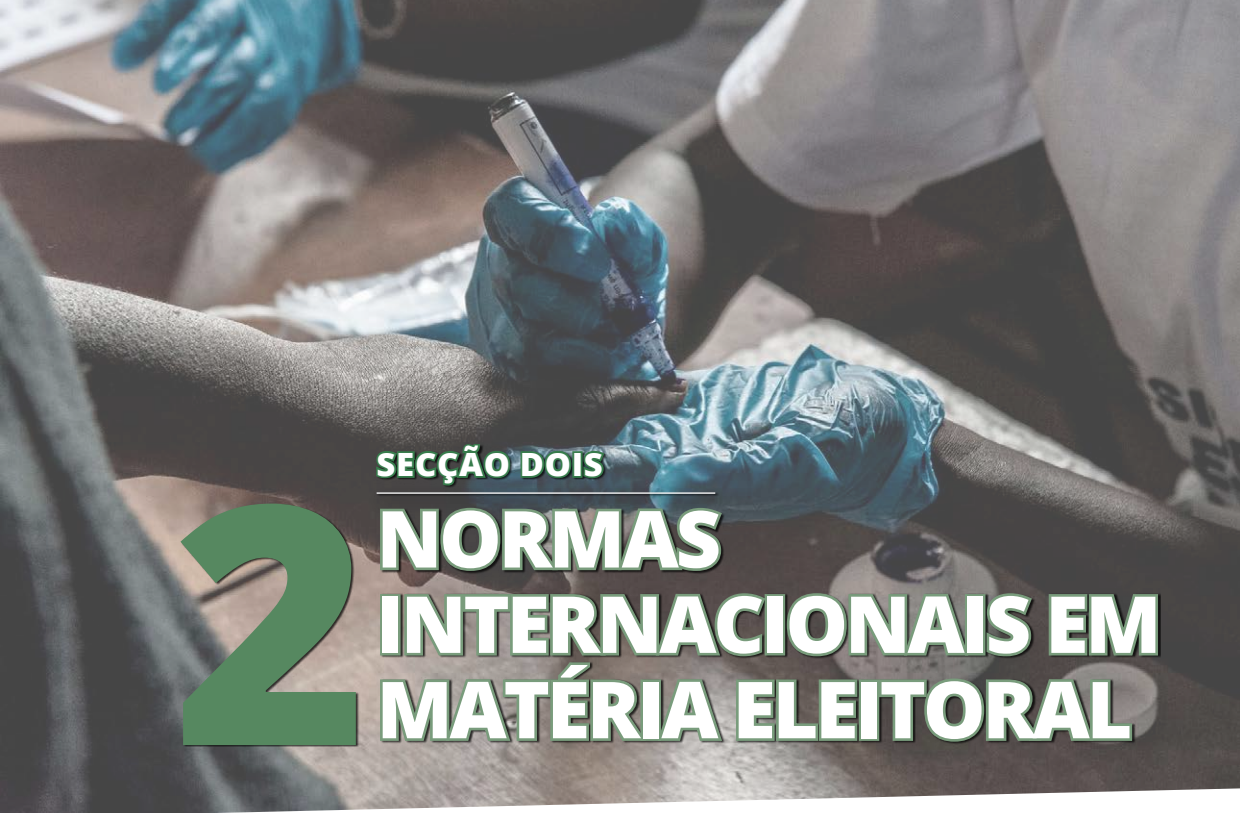
toral. Por exemplo, no dia de eleições, os observadores nacionais efetuam um controlo independente da votação e da contagem dos votos. Atividades como o “apuramento paralelo dos votos” ou as “contagens rápidas” (em que os observadores verificam a exatidão dos resultados eleitorais com base numa amostra estatística das assembleias de voto), se realizadas de acordo com uma metodologia rigorosa, podem ser dissuasoras significativas contra a fraude no apuramento. Os cidadãos observadores eleitorais também têm um papel importante a desempenhar na análise do enquadramento legal, no recenseamento eleitoral, bem como durante a campanha eleitoral, através do acompanhamento das ações da campanha, dos meios de comunicação social, do financiamento da campanha, da imparcialidade da administração pública e da fase pós-eleitoral. Além disso, os observadores nacionais podem desempenhar um papel fundamental na promoção de reformas eleitorais, nomeadamente com base nas recomendações da MOE da UE.¹¹

A Declaração de Princípios Globais para a Observação e Monitorização Apartidária de Eleições por Organizações de Cidadãos, adotada em 2012 e subscrita por mais de 250 organizações, oferece um importante conjunto de normas para a autoconsciência e responsabilização entre as organizações apartidárias de monitorização de eleições.¹² As organizações signatárias formam a Rede Mundial de Monitores de Eleições Internas (GNDEM, na sigla em inglês) que procura promover a credibilidade e a responsabilidade da observação por parte de cidadãos nacionais através da partilha de conhecimentos e da comunicação interativa entre membros. A GNDEM também inclui nove membros de redes regionais na África, Ásia, Europa e Eurásia, América Latina e Caribe.

A Comissão Europeia presta um apoio considerável ao desenvolvimento da capacidade e da credibilidade dos grupos de observadores de cidadãos nacionais, com especial destaque para a utilização de uma metodologia abrangente e a longo prazo, e para a utilização de normas internacionais na avaliação e na elaboração de relatórios. As MOE da UE trabalham em estreita colaboração com grupos credíveis de cidadãos observadores das eleições, acolhendo com agrado as informações que lhes são transmitidas sobre o desenrolar do processo eleitoral, mas elaboram as suas próprias avaliações e conclusões independentes com base na observação direta dos observadores da UE.

11 Consultar Guia da UE, Observadores Cidadãos sobre a reforma eleitoral, Comissão Europeia/Projeto de Apoio à Democracia, 2018.

12 Consulte <https://gndem.org> para obter mais informações.



SECÇÃO DOIS

2 NORMAS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA ELEITORAL

2.1 Principais definições

Normas internacionais

O termo “normas internacionais”, utilizado ao longo do presente manual, refere-se indiscriminadamente aos princípios gerais definidos em tratados internacionais e regionais, e noutros instrumentos, incluindo declarações políticas, e aos critérios que foram desenvolvidos ao longo do tempo para especificar o âmbito de aplicação desses princípios.

Os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e outros instrumentos definem as normas mínimas como obrigações que podem ser cumpridas através de diferentes meios, deixados, em grande medida, ao critério dos Estados. Dito isto, durante as últimas décadas, o direito internacional em matéria de direitos humanos evoluiu consideravelmente no que se refere à questão das melhores formas de alcançar o objetivo de eleições democráticas, tendo gradualmente surgido um conjunto de critérios baseados tanto no direito internacional como na prática dos Estados e das organizações inter-governamentais. Estes critérios têm por objetivo clarificar os princípios de forma a ter em conta situações concretas.

Nesse sentido, a expressão “normas internacionais” inclui também comentários e esclarecimentos fornecidos por organismos de controlo dos direitos

humanos e tribunais regionais. A autoridade da sua interpretação das disposições dos tratados é tal que deve ser considerada parte integrante das normas internacionais.

Boas práticas e outros recursos

Ao avaliar um processo eleitoral, os observadores da UE podem basear-se noutras fontes para além das “normas internacionais” em sentido restrito. Pode ser feita referência, por exemplo, a “boas práticas”, ou seja, práticas estatais que ajudam a ilustrar a forma como os países podem cumprir as suas obrigações ao abrigo do direito internacional, tendo em conta as suas necessidades específicas.

Além disso, a observação internacional de eleições em muitos países em transição democrática contribuiu igualmente para o desenvolvimento de critérios de avaliação específicos que se traduziram em vários tipos de textos, como códigos de boas práticas, orientações, análises de peritos, manuais de observação ou declarações políticas.

Os observadores da UE devem, no entanto, utilizar estas fontes com precaução. Podem beneficiar de um amplo consenso no seio da comunidade de peritos eleitorais, mas podem não ser universalmente aceites. Os textos e documentos que promovem critérios de avaliação que vão para além do que se pode inferir de instrumentos juridicamente vinculativos ou politicamente vinculativos podem ser úteis como orientação, mas não devem ser referidos como normas vinculativas.

Enquadramento jurídico nacional

Além disso, uma missão eleitoral da UE avalia também em que medida um processo eleitoral foi conduzido de acordo com o enquadramento jurídico nacional e em que medida a legislação nacional apoia ou inibe o cumprimento das normas internacionais em matéria de eleições.

2.2 Panorama do sistema de direitos humanos da ONU

Antes da Segunda Guerra Mundial, não existia um conjunto de direitos humanos globalmente aceite e abrangente a nível internacional. A origem do sistema de direitos humanos das Nações Unidas está na Carta das Nações Unidas de 1945, a qual estabelece como um dos objetivos das Nações Unidas “conseguir a cooperação internacional [...] na promoção e no incentivo do respeito pelos direitos humanos...”¹³ A Carta refere-se aos “direitos humanos”, mas não define o seu significado e conteúdo substantivo.

¹³ Carta das Nações Unidas, artigo 1º.

Em meados da década de 1970, a Comissão dos Direitos Humanos tornou-se mais ativa na investigação e comunicação de violações dos direitos humanos e, desde 1979, foram criados procedimentos especiais com um enfoque temático ou específico por país. Em 2006, uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) transformou a Comissão no novo Conselho dos Direitos Humanos da ONU (CDH da ONU) e criou o processo de Revisão Periódica Universal (RPU), através do qual todos os Estados declaram as medidas que estão a tomar para promover os direitos humanos no seu país.¹⁴

Desde julho de 2025, existem 46 mandatos temáticos do CDH da ONU e 14 específicos por país. De particular interesse para as questões eleitorais são os relatórios dos mandatos específicos por país, bem como os relatórios de vários mandatos temáticos, nomeadamente do Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, do Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação, e do Relator Especial sobre as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias.¹⁵

A Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi adotada em 1948. Formalmente, trata-se de uma resolução não-vinculativa da Assembleia Geral das Nações Unidas; no entanto, tem sido considerada como a “interpretação autorizada do termo ‘direitos humanos’ na Carta das Nações Unidas, pelo que pode ser considerada indiretamente como um tratado de direito internacional. Todas as atividades e mecanismos em matéria de direitos humanos do Conselho dos Direitos Humanos e de outros órgãos das Nações Unidas, que se baseiam diretamente na Carta, remetem para a Declaração Universal como normas universalmente reconhecidas e aceites por todos os Estados.”¹⁶ A DUDH foi importante para o desenvolvimento da participação política como um direito humano universalmente aceite.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos

Os direitos humanos internacionais associados à participação política foram desenvolvidos e codificados pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), vinculativo nos termos do direito internacional para todos os Estados que deste fazem parte.¹⁷ O PIDCP baseia-se no direito à

14 Ver, Resolução 60/251 da AGNU, *Conselho dos Direitos Humanos*, A/RES/60/251.

15 Para mais informações, consultar a página “organismos de defesa dos direitos humanos” em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/hrc/special-procedures>.

16 Manfred Nowak, *Introduction to the International Human Rights Regime*, MNP, Leiden, 2003, p.76.

17 Em 17 de julho de 2025, 174 Estados fazem parte do PIDCP. Um total de 18 países não assinou nem ratificou o PIDCP. Trata-se do Butão, de Brunei Darussalam, Ilhas Cook, Santa Sé, Kiribati, Malásia, Micronésia, Myanmar, Niue, Omã, São Cristóvão e Nevis, Arábia Saudita, Singapura, Ilhas Salomão, Tonga, Tuvalu e Emirados Árabes Unidos. Seis

participação política, especificando os requisitos associados às eleições que constituem uma parte essencial deste direito. Outros tratados importantes no contexto eleitoral são mencionados na Secção 2.4.

Assinatura e ratificação de tratados sobre direitos humanos

A partir do momento em que um Estado assina e ratifica um documento sobre direitos humanos, fica vinculado a esse documento e é obrigado a transpô-lo para a sua legislação nacional.¹⁸ Se um Estado assinou, mas não ratificou, não está juridicamente vinculado, mas é obrigado a não praticar atos que contrariem o objeto e a finalidade do tratado. O objetivo da existência de um período de tempo entre a assinatura e a ratificação é permitir que os Estados procurem obter a aprovação interna do tratado e promulguem a legislação de execução necessária. Alguns Estados podem formular reservas a certos artigos de um tratado quando o ratificam, o que limita as suas obrigações ao abrigo do tratado. Informações sobre os Estados que assinaram e ratificaram tratados de direitos humanos podem ser encontradas no *Compêndio de Normas Internacionais para Eleições*,¹⁹ e na base de dados de tratados da ONU.²⁰

Aplicação de tratados sobre direitos humanos

Uma das questões fundamentais do direito internacional é a forma como os direitos humanos são aplicados e as ações que podem ser tomadas contra um Estado-Membro que não esteja a cumprir os termos de um tratado de direitos humanos. Cada tratado tem um comité ou organismo de controlo que verifica o seu cumprimento: no caso do PIDCP, é o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas.²¹ Existem dois mecanismos principais de aplicação:

- estes organismos de controlo do tratado exigem relatórios periódicos de cada país sobre a forma como o tratado está a ser implementado e aplicado, e encetam um diálogo com cada país sobre áreas problemáticas;
- os Estados Partes podem optar por reconhecer a competência dos comités de acompanhamento dos tratados para receber comunicações de indivíduos que aleguem uma violação dos seus direitos.²² O comité publica, então, os seus pareceres sobre estes casos.

países (China, Comores, Cuba, Nauru, Palau e Santa Lúcia) assinaram, mas não ratificaram. Fonte: Base de dados dos órgãos de tratados da ONU. (https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx).

18 A adesão e a ratificação têm efeitos equivalentes.

19 Compêndio de normas internacionais para eleições, OEAD, 2016.

20 <http://treaties.un.org>.

21 <http://www.ohchr.org/>

22 O meio habitual de um Estado Parte aceitar a jurisdição do Comité sobre reclamações individuais é assinar um protocolo opcional para esse efeito.

Os comités também publicam as suas interpretações dos tratados sob a forma de comentários gerais/recomendações. Os relatórios e as observações estão disponíveis ao público nas páginas da internet dos comités.

Há limites para a eficácia destas medidas de aplicação e, se um país estiver preparado para enfrentar críticas nacionais e internacionais, pode continuar a violar os direitos humanos. A pressão política e diplomática, tanto nacional como internacional, é, muitas vezes, um meio mais eficaz para pressionar a aplicação dos tratados de direitos humanos e para responsabilizar os Estados que não cumprem as normas internacionais.

2.3 Proteção dos direitos humanos a nível regional

Para além do sistema das Nações Unidas, os organismos regionais dispõem dos seus próprios mecanismos para aplicar os tratados regionais em matéria de direitos humanos (ver Secção 2.6 a seguir). Estes incluem a Comissão e o Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e a Comissão, e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.²³ Os casos são relatados por esses órgãos e, embora não sejam vinculativos para os Estados que não são parte dos instrumentos regionais em questão, fazem parte da jurisprudência do sistema internacional de direitos humanos, e podem ajudar a explicar e interpretar esses direitos.²⁴

2.4 Instrumentos jurídicos universais para as eleições

Os elementos essenciais do direito à participação política estão consagrados na DUDH e no PIDCP.

2.4.1 O direito de participar no governo e nos assuntos públicos

Artigo 21 da DUDH

(1) Todas as pessoas têm o direito de tomar parte no governo do seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. [...]

(3) A vontade do povo é a base da autoridade do governo; essa vontade é expressa em eleições periódicas e genuínas, realizadas por sufrágio universal e igualitário, e por voto secreto ou por processos equivalentes de votação livre.

Artigo 25.º do PIDCP

Todos os cidadãos têm o direito e a oportunidade, sem qualquer distinção [...] e sem restrições irrazoáveis, de:

- (a) participar na condução de assuntos públicos, diretamente ou através de representantes livremente escolhidos;*
- (b) votar e ser eleitos em eleições periódicas genuínas, por sufrágio universal e igual, e por voto secreto, garantindo a livre expressão da vontade dos eleitores;*
- (c) ter acesso, em condições gerais de igualdade, ao serviço público do seu país*

23 Estes organismos atuam no âmbito de organizações regionais: Organização dos Estados Americanos, Conselho da Europa e União Africana.

24 Para mais pormenores, ver Capítulo 2 do *Compêndio de Normas Internacionais para Eleições*, que cita jurisprudência com referência a vários aspetos dos direitos associados à participação política.

2.4.2 Outras liberdades fundamentais

A participação política, tanto na qualidade de eleitor como de candidato, está ligada a uma série de outros direitos humanos substantivos, sem os quais não pode ser exercida de forma significativa. A DUDH e o PIDCP estabelecem liberdades fundamentais relacionadas com as eleições e o ambiente eleitoral em geral. Estas incluem as liberdades de reunião, expressão, associação e circulação. Por exemplo, não existe um direito significativo de participar como representante político se o seu partido não puder ser registado, se os apoiantes não puderem assistir a um comício e se as suas opiniões não puderem ser publicadas.

	DUDH	PIDCP
- liberdade de opinião e expressão	Art. 19	Art. 19
- liberdade de reunião pacífica	Art. 20	Art. 21
- liberdade de associação	Art. 20	Art. 22
- liberdade de movimentos	Art. 13	Art. 12
- liberdade contra discriminação	Art. 2	Art. 2 e 3
- direito a um recurso judicial efetivo	Art. 8	Art. 2

2.4.3 Interpretação do PIDCP

O Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas emite Comentários Gerais que oferecem interpretações oficiais sobre as disposições do PIDCP. Particularmente relevantes para as eleições são o Comentário Geral n.º 25 (1996) sobre o artigo 25.º (*O direito de participar nos assuntos públicos e o direito de voto*), bem como o Comentário Geral n.º 31 (2004) sobre as obrigações dos Estados Partes, Comentário Geral n.º 34 (2011) sobre as liberdades de opinião e expressão, e o Comentário Geral n.º 37 (2020) sobre o direito de reunião pacífica (artigo 21.º).

Estes comentários constituem uma base útil para interpretar as disposições e o âmbito do Pacto, por exemplo, clarificando e definindo a razoabilidade de quaisquer restrições a esses direitos.

2.5 Outros instrumentos jurídicos universais para eleições

Outros tratados universais em matéria de direitos humanos preveem normas adicionais para processos eleitorais e para o ambiente mais alargado em que estes se desenrolam. Estes incluem:

- o Pacto Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial (ICERD) (1966);²⁵
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (1979);²⁶
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) (2006).

Além disso, várias disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003) são relevantes para o processo eleitoral, em particular no que respeita à transparência e ao financiamento político.

2.6 Principais instrumentos regionais para eleições

Existem vários instrumentos que estabelecem normas relativas às eleições, acordadas pelos Estados no âmbito de uma região geográfica ou enquanto membros de uma organização internacional. Estes instrumentos podem ter o estatuto de tratados, juridicamente vinculativos para os signatários, ou podem ser declarações de compromissos políticos, com um impacto persuasivo num país e podendo ser considerados “politicamente vinculativos”. Tanto os tratados como os compromissos políticos constituem fontes regionais importantes para as normas eleitorais em muitos países onde a UE conduz observações e, quando pertinente, são referidos nos relatórios e recomendações das missões eleitorais da UE.

Organismo regional	Tratados	Declarações políticas, compromissos, e outras iniciativas
<i>União Africana (UA)</i>	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981) Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governação (2007)	Declaração da União Africana sobre os princípios que regem as eleições democráticas (2007)
<i>Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)</i>	Protocolo da CEDEAO sobre Democracia e Boa Governação (2001)	Declaração de Princípios Políticos da CEDEAO (1991)

²⁵ Ver também: Recomendação Geral n.º 20 do Comité ICERD sobre o artigo 5.º e Recomendação Geral n.º 25 do Comité ICERD sobre as dimensões da discriminação racial relacionadas com o género.

²⁶ Ver também: Recomendação Geral n.º 23 do Comité da CEDAW sobre vida política e pública (1997).

Organismo regional	Tratados	Declarações políticas, compromissos, e outras iniciativas
<i>Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (CDAA)</i>		Princípios e Diretrizes da CDAA sobre Eleições Democráticas (2004 e revisto em 2015)
<i>Organização dos Estados Americanos (OEA)</i>	Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)	Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos (1948)
<i>Liga dos Estados Árabes (LAE)</i>	Carta Árabe dos Direitos Humanos (2004)	
<i>Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)</i>		Declaração dos Direitos Humanos da ASEAN (2012)
<i>The Commonwealth</i>		Declaração da Commonwealth de Harare (1991) Carta da Commonwealth (2012)
<i>Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE)</i>		Documento da Reunião de Copenhaga da Conferência sobre a Dimensão Humana da CSCE (1990)
<i>Conselho da Europa (CdE)</i>	Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (1950)	Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza) Código de Boas Práticas em matéria eleitoral (2002)

2.7 Aplicação de normas internacionais

A Secção Quatro do presente manual descreve em pormenor a metodologia estruturada através da qual uma missão eleitoral da UE aplica as normas internacionais em matéria de eleições e as boas práticas em matéria de eleições democráticas à sua avaliação de todos os aspetos de um processo eleitoral. Nos seus relatórios, a MOE da UE identifica os domínios em que as normas internacionais foram cumpridas e aqueles em que não foram cumpridas.

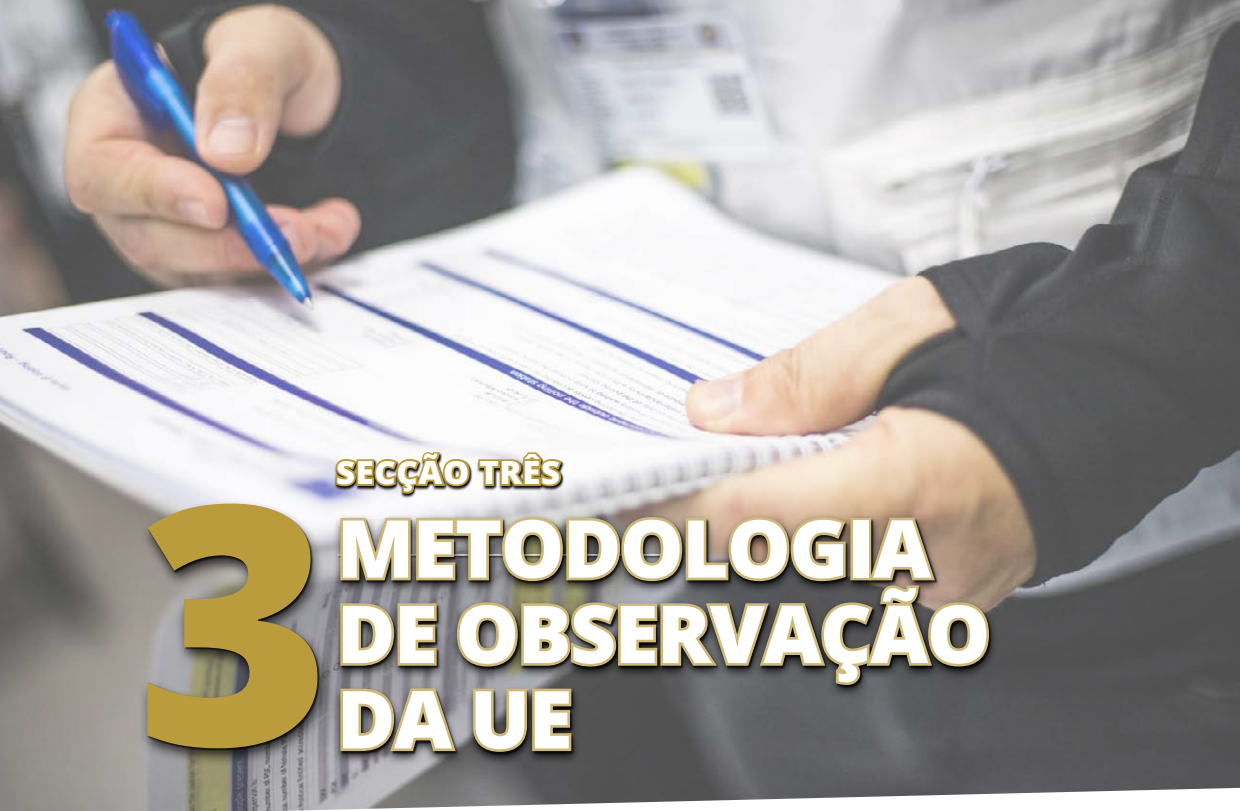
Na maior parte dos países, a principal fonte de referência sobre as normas internacionais aplicáveis às eleições é o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), embora uma missão eleitoral da UE também

tenha habitualmente em conta as normas aplicáveis às eleições estabelecidas noutros instrumentos universais e regionais. Nos países que não assinaram e/ou ratificaram o PIDCP, uma missão eleitoral da UE remete para as disposições da DUDH, bem como para outros tratados ou compromissos, como fonte de normas internacionais em matéria de eleições.

O desenrolar de uma eleição pode ser influenciado por uma série de fatores contextuais. Em circunstâncias em que as normas internacionais não tenham sido respeitadas ou em que a legislação nacional não tenha sido seguida, uma missão eleitoral da UE analisa se existiram fatores atenuantes ou agravantes, contextualizando essas circunstâncias (ver quadro abaixo para exemplos).

Tanto os fatores atenuantes como os agravantes são cuidadosamente considerados quando uma missão eleitoral da UE avalia um determinado incumprimento das normas internacionais. Por exemplo, uma missão eleitoral da UE pode ser menos crítica quando os problemas não são deliberados e são abordados abertamente, mas será muito crítica em relação a qualquer eleição em que haja manipulação ou interferência política ou executiva indevida.

Considerar os fatores contextuais na avaliação de um problema específico	
Para uma avaliação mais positiva	Para uma avaliação mais negativa
Fatores atenuantes - pós-conflito ou primeira eleição multipartidária - infraestruturas precárias e/ou pobreza que impeçam um investimento financeiro suficiente nas eleições - força maior - sem antecedentes de problemas eleitorais - o problema é isolado ou de natureza limitada - o problema não é discriminatório - vontade de admitir e resolver o problema - não há interferência indevida no processo - o problema é abordado de forma aberta, transparente e inclusiva - o problema é tratado através dos canais adequados e/ou legais - o problema é causado por um erro inadvertido - o problema não é deliberado ou resultado de desonestidade - a confiança do público no sistema é mantida apesar dos problemas - ambiente tranquilo	Fatores agravantes - o país tem um historial eleitoral “estabelecido” - sem causa externa - orçamento eleitoral irrealista - o problema era previsível - persistência do problema de eleições anteriores - o problema é de dimensão regional ou nacional - o problema afeta um grupo específico - recusa em reconhecer o problema apesar das provas da sua ocorrência - interferência governamental ou partidária indevida no processo - procedimento de resolução de problemas opaco - exclusão ou repressão das partes interessadas - o problema não é resolvido ou é resolvido através de meios inadequados ou ilegais - o problema é causado por uma ação política deliberada - a confiança do público no sistema é reduzida - coação e violência - desonestidade



SECÇÃO TRÊS

3 METODOLOGIA DE OBSERVAÇÃO DA UE

3.1 Coerência

Para garantir uma abordagem coerente da observação eleitoral, a UE aplica a mesma metodologia para avaliar um processo eleitoral em todos os países onde observa eleições. Esta metodologia foi estabelecida pela *Comunicação sobre Assistência e Observação Eleitoral de 2000* e está de acordo com a *Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional*, celebrada nas Nações Unidas em 2005. A UE envia observadores experientes, provenientes de diversas origens, e dá formação sobre os diferentes aspetos da observação eleitoral. Todos os observadores são obrigados a respeitar o Código de Conduta dos Observadores Eleitorais da UE e as suas orientações éticas (ver Secção 1.6).

A metodologia de observação da UE garante que os observadores recolhem sistematicamente informações sobre o desenrolar das eleições e outros indicadores do ambiente democrático em geral. A utilização de normas internacionais para as eleições, tal como estabelecido em instrumentos universais, garante que a informação recolhida é avaliada através de uma abordagem normalizada que é relevante para todos os países. A avaliação de uma eleição não implica uma comparação entre países individuais. Estão previstas salvaguardas contra avaliações subjetivas ou partidárias do processo eleitoral.

3.2 Observação exaustiva e de longo prazo

1. Contexto político	9. Participação das mulheres
2. Enquadramento jurídico (incluindo o sistema eleitoral)	10. Participação das pessoas com deficiência
3. Administração eleitoral	11. Participação das minorias
4. Recenseamento eleitoral	12. Observação internacional e de cidadãos nacionais
5. Registo de partidos e candidatos	13. Conflitos eleitorais
6. Ambiente da campanha (incluindo o financiamento da campanha)	14. Votação, contagem e apuramento
7. Meios de comunicação social	15. Resultados e ambiente pós-eleitoral
8. Redes sociais e direitos digitais	

A metodologia de observação da UE incide de forma abrangente em todos os aspetos e fases de um processo eleitoral (ver Secção Quatro. Nos seus relatórios, todas as missões eleitorais da UE abrangem os seguintes domínios de avaliação, relevantes para todas as eleições:

O trabalho de avaliação de uma missão eleitoral da UE é realizado através da observação direta dos eventos eleitorais pelos observadores da UE, e da análise das informações obtidas a partir de documentos relevantes e de reuniões com um vasto leque de intervenientes eleitorais nacionais e regionais (ver Secção Sete). Nas MOE da UE, os observadores de longo prazo (OLP) são colocados na capital e em locais regionais do país anfitrião para garantir um equilíbrio entre as diferentes regiões, e entre as zonas urbanas e rurais.

Uma eleição não é um evento de um dia, mas um ciclo que engloba várias fases, incluindo a conceção de um enquadramento jurídico; a criação de órgãos de gestão eleitoral; o recenseamento dos eleitores; o registo dos partidos e/ou candidatos; a campanha eleitoral; a votação, a contagem e o apuramento; e o tratamento de reclamações e recursos.

O processo eleitoral está também ligado a questões mais vastas de democracia, Estado de Direito e direitos humanos. Por conseguinte, uma avaliação exaustiva de um processo eleitoral exige que a missão eleitoral da UE tenha uma presença de longo prazo no país de acolhimento. O ideal é que os observadores da UE estejam presentes desde o início da campanha até ao anúncio dos resultados finais e ao julgamento de quaisquer reclamações relacionadas com as eleições. Quando processos como o recenseamento eleitoral e a

apresentação de candidaturas têm lugar antes do envio de observadores da UE, pode ainda ser feita uma avaliação das questões jurídicas e processuais relevantes e, a partir das informações que a MOE da UE recebe dos interlocutores, bem como da sua própria avaliação dos dados disponíveis, avaliar a medida em que a lei e os procedimentos foram corretamente implementados.

Se uma MOE da UE puder observar o processo eleitoral apenas parcialmente (por exemplo, devido a um período de destacamento mais curto, ou se existirem restrições de acesso a uma região específica de um país), este facto é explicado nas suas declarações e relatórios.

3.3 Cobertura reforçada no dia de eleições

No dia de eleições uma MOE da UE reforça a sua cobertura para observar a votação e a contagem nas assembleias de voto. Os observadores da UE são destacados em equipas móveis de dois elementos em todo o país anfitrião e, na região designada, cada equipa visita um certo número de assembleias de voto diferentes, selecionadas de modo a refletir a distribuição da população no país. Esta deveria, por exemplo, incluir um rácio proporcional entre a população urbana e a população rural, e ter em conta a presença de grupos minoritários. Para garantir a coerência da observação no dia de eleições, as equipas de observadores da UE utilizam formulários de relatório normalizados e passam um mínimo de 30 minutos em cada assembleia de voto.

3.4 Avaliação imparcial e independente

Os observadores eleitorais da UE são obrigados a ser estritamente imparciais e a não mostrar parcialidade em relação a qualquer das partes num processo eleitoral. Só podem basear as suas conclusões em informações exatas e credíveis. A missão eleitoral da UE não aceitará ofertas de assistência ou apoio que possam comprometer a sua independência ou ser entendidas como partidarismo.

Uma missão eleitoral da UE é politicamente independente nos seus resultados e conclusões, obtidos com base na metodologia normalizada aqui descrita. Embora exista uma estreita cooperação com as instituições da UE, uma missão eleitoral da UE funciona com um mandato separado e distinto do EEAS, da Comissão Europeia e da delegação da UE presente no país. Uma missão eleitoral da UE colabora com outras organizações internacionais de observação eleitoral que subscreveram a *Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional* de 2005, mas baseia as suas constatações e

conclusões exclusivamente nas suas próprias observações, mantendo assim a sua independência.

3.5 Não-ingrerência no processo eleitoral

Os observadores da UE não interferem no processo eleitoral. Quando se verificam problemas, a missão eleitoral da UE pode levá-los à atenção das autoridades eleitorais, mas não intervém para corrigir ou influenciar diretamente os procedimentos. Os observadores da UE procuram manter uma relação cordial e construtiva com as autoridades eleitorais e com todos os intervenientes no processo eleitoral. Uma missão eleitoral da UE apenas se pronuncia sobre a honestidade, a exatidão, a transparência e a entrega atempada dos resultados eleitorais, e não sobre o resultado político dos mesmos. No seu relatório final, uma missão eleitoral da UE formula recomendações para melhorar a integridade e a eficácia dos futuros processos eleitorais e do processo de democratização em geral (ver Secção Nove: Recomendações, visita de regresso e seguimento).

3.6 Cooperação com o país de acolhimento

Os observadores da UE respeitam e cumprem a legislação do país de acolhimento. Uma MOE da UE só é enviada após a receção de um convite do Estado e/ou das autoridades eleitorais do país de acolhimento. Os Acordos Administrativos (AA) entre a UE e o país de acolhimento (normalmente um com o Organismo de Gestão Eleitoral -OGE- e outro com o governo) definem os direitos e as responsabilidades de ambas as partes. Incluem uma referência ao mandato da MOE da UE de atuar imparcialmente e de não interferir no processo eleitoral.

Em contrapartida, dão garantias de que a MOE da UE poderá usufruir das condições necessárias para uma observação efetiva e credível. Estas incluem normalmente:

- acesso sem entraves a todos os aspetos do processo eleitoral e a todas as pessoas envolvidas no ato eleitoral;
- liberdade de operar sem interferência, incluindo liberdade de emitir declarações e relatórios públicos;
- liberdade de circulação no país e condições que garantam a segurança dos observadores da UE;
- emissão de uma credencial adequada pelas autoridades eleitorais que deverá ser concedida numa base não-discriminatória.

3.7 Abertura nas conclusões e visibilidade no trabalho

Uma MOE da UE emite uma declaração pública preliminar pouco depois de concluída a votação (normalmente no prazo de 48 horas) numa conferência de imprensa, na qual o Chefe dos Observadores responde a perguntas. No prazo de dois meses após a conclusão do processo eleitoral, é publicado um relatório final exaustivo. Além disso, a MOE da UE desenvolve atividades de sensibilização do público durante o seu destacamento, para aumentar a consciencialização e a compreensão da sua presença, do seu mandato e do seu papel.



4

SECÇÃO QUATRO

ÁREAS DE AVALIAÇÃO

A presente secção descreve as áreas temáticas de um processo eleitoral que serão avaliadas por uma missão de observação eleitoral da UE no âmbito da sua observação global e a longo prazo. Para cada domínio individual de avaliação, são fornecidas as seguintes informações:

- uma descrição dos antecedentes da área em avaliação, incluindo indicadores-chave do que é necessário para que haja um processo eleitoral genuíno e democrático;
- uma carta identificando:
 - as normas internacionais relevantes para o domínio em avaliação;
 - exemplos de boas práticas que facilitam a realização de verdadeiras eleições democráticas com respeito à área em avaliação;
- uma lista indicativa de questões que a missão eleitoral da UE considera ao avaliar em que medida um processo eleitoral é conduzido de acordo com as normas internacionais;
- orientação para uma observação eleitoral eficaz para a área em causa.

Estas áreas de avaliação apresentam orientações, em particular para os membros da equipa central da MOE da UE e para os OLP, sobre os aspetos específicos de um processo eleitoral que devem analisar. Os domínios de avaliação

aqui descritos refletem-se em todos os relatórios das missões eleitorais da UE, incluindo os relatórios intercalares, declarações preliminares e relatórios finais.

4.1 Contexto político

Todos os cidadãos têm o direito de participar no governo e de tomar parte na condução dos assuntos públicos através de eleições que reflitam a livre expressão da vontade do eleitorado. A legitimidade democrática de um governo decorre da autoridade que lhe é conferida pelo eleitorado, e o governo é responsável perante o eleitorado pelo exercício dessa autoridade, através de eleições genuínas e periódicas.

No entanto, a condução de uma eleição deve ser avaliada no âmbito do quadro democrático mais alargado do país de acolhimento. Na sua análise do contexto político do processo eleitoral, a missão eleitoral da UE considera os antecedentes das eleições. Isto inclui, entre outros :

- a forma do sistema político, as suas clivagens e quaisquer características específicas relevantes para a análise do ambiente em que se realizam as eleições;
- a composição do parlamento vigente e os principais temas do discurso político;
- as condições para os partidos políticos e o pluralismo;
- oportunidades para os cidadãos participarem no governo e nos assuntos públicos;
- anteriores acontecimentos eleitorais no país;
- questões relacionadas com o respeito pelos direitos humanos e o Estado de Direito;
- separação de poderes e independência e funcionalidade das instituições.

O contexto político também explica quaisquer circunstâncias especiais que envolvam o processo eleitoral - por exemplo, se se trata de uma eleição pós-conflito na sequência de um acordo de paz, de uma eleição antecipada convocada após o colapso de uma coligação, se algumas forças políticas estão a boicotar a eleição, etc. Pode também incluir a análise da forma das instituições do Estado, tal como definidas na Constituição do país, a separação de poderes e o facto de os órgãos eleitos exercerem a sua autoridade.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Livre expressão da vontade do eleitorado	
“Quando os cidadãos participam na condução dos assuntos públicos através de representantes livremente escolhidos, esses representantes podem exercer o poder governamental e são responsáveis, através do processo eleitoral, pelo exercício desse poder”. Comentário Geral 25, parágrafo 7	- Os representantes eleitos ganham e mantêm os seus lugares como indivíduos, e não podem ser destituídos durante o seu mandato pelos partidos políticos.
Eleições periódicas	
“A realização de eleições genuínas e periódicas é essencial para garantir a responsabilização dos representantes pelo exercício dos poderes que lhes foram conferidos. Essas eleições devem ser realizadas a intervalos não excessivamente longos e garantir que a autoridade do governo continue a basear-se na livre expressão da vontade dos eleitores”. Comentário Geral 25, parágrafo 9	- As eleições para a legislatura realizam-se de 2 a 5 anos e, para o presidente executivo, de 4 a 6 anos. - Está prevista a convocação de eleições antecipadas em circunstâncias específicas, como uma moção de censura parlamentar ao governo e eleições suplementares para substituir vagas entre os representantes.

Questões a considerar pela missão eleitoral da UE
- A autoridade para governar é exercida por um órgão eleito que possui legitimidade democrática? - As eleições para o órgão são realizadas com suficiente regularidade? - As eleições foram convocadas de acordo com o calendário e os procedimentos previstos? Nos casos em que se realizaram eleições antecipadas, estas foram convocadas de acordo com os procedimentos? Nos casos em que as eleições foram adiadas, mas já estão a decorrer, quais foram as razões desse adiamento? - Existem outros fatores políticos relevantes para a condução do processo eleitoral? - Existem condições criadas pelo contexto mais vasto que dificultem o funcionamento dos candidatos/partidos políticos? - Os candidatos/partidos políticos existentes representam um vasto leque de opiniões para garantir aos eleitores uma verdadeira escolha? - Os responsáveis eleitos foram devidamente investidos nos seus cargos na sequência de eleições anteriores?

4.2 Enquadramento jurídico

4.2.1 Legislação eleitoral

O processo eleitoral desenrola-se num quadro de disposições legislativas e regulamentares. O enquadramento jurídico deverá oferecer uma base para

a realização de um processo eleitoral em conformidade com as normas internacionais em matéria de eleições democráticas, e incluir garantias para o exercício das liberdades fundamentais e dos direitos políticos associados às eleições.

Para além da legislação eleitoral específica, o enquadramento jurídico nacional relevante inclui disposições da Constituição e leis que regulam o recenseamento eleitoral, os partidos políticos, as organizações da sociedade civil, os meios de comunicação social, as redes sociais e o financiamento das campanhas, leis penais e administrativas, bem como leis relativas à privacidade e à proteção de dados. O enquadramento jurídico inclui também decretos administrativos e legislação secundária que regulam aspetos do processo eleitoral. Uma missão eleitoral da UE analisa igualmente todas as reformas recentes do enquadramento jurídico, incluindo quaisquer alterações à Constituição e à lei eleitoral que possam afetar o exercício dos direitos políticos.

Qualquer que seja a fonte, a legislação e os regulamentos eleitorais devem ser consistentes com outras leis e apresentar detalhes adequados sobre todos os aspetos do processo eleitoral, limitando as oportunidades de implementação inconsistente ou arbitrária.

A missão eleitoral da UE avalia sistematicamente quais são as condições previstas na lei para o exercício do direito de participação política e se as restrições ao exercício dos direitos eleitorais são razoáveis. Por exemplo, o direito de voto é normalmente limitado aos cidadãos que tenham atingido uma certa idade, as atividades de campanha são conduzidas dentro de um quadro de regras, etc.

Uma missão eleitoral da UE verifica se estas condições estão em conformidade com os seguintes princípios

Quaisquer restrições que se apliquem ao exercício dos direitos protegidos pelo artigo 25.º devem basear-se em critérios objetivos e razoáveis;

- O exercício destes direitos pelos cidadãos não pode ser suspenso ou excluído, exceto por motivos objetivos e razoáveis estabelecidos por lei;
- As condições a que está sujeito o direito de voto não restringem o direito a ponto de prejudicar a sua própria essência e de o privar da sua eficácia;
- As restrições devem ter um objetivo legítimo;
- Os meios empregues não devem ser desproporcionais.²⁷

²⁷ Para orientações pormenorizadas sobre esta matéria, consultar: United Nations, Economic and Social Council, Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights, UN Doc E/ CN.4/1985/4, Anexo (1985).

Uma missão eleitoral da UE analisa igualmente a forma como a legislação eleitoral foi adotada. Espera-se que o processo de adoção de leis relacionadas com as eleições tenha sido realizado de forma a garantir um amplo apoio ao enquadramento jurídico eleitoral. A experiência demonstrou que a confiança na legislação eleitoral é reforçada quando esta é redigida de forma aberta e inclusiva e quando existe consenso ou um amplo acordo sobre questões importantes, como o sistema eleitoral e a composição da administração eleitoral. As alterações tardias da legislação ou os atrasos na adoção de regulamentos sobre questões fundamentais podem prejudicar o processo eleitoral.

Avaliação do enquadramento jurídico

O analista jurídico analisa o enquadramento legal das eleições para avaliar o grau de conformidade com as normas internacionais. Em primeiro lugar, é necessário identificar os instrumentos universais e regionais pertinentes aplicáveis ao país de acolhimento.

O analista jurídico efetua uma análise sistemática dos elementos essenciais do enquadramento jurídico incluindo:

- um esboço geral das instituições do Estado,
- a definição do direito de sufrágio,
- o sistema eleitoral,
- as regras da campanha, incluindo qualquer legislação relativa ao financiamento da campanha,
- reclamações e recursos.

Juntamente com o analista eleitoral:

- a estrutura, funções e competências da administração eleitoral, tal como previsto na lei,
- o dia de eleições e os procedimentos pós-eleitorais, tal como previsto na lei.

O analista jurídico avalia se o direito primário está em conformidade com as normas internacionais, e se a legislação é suficientemente específica e pormenorizada para evitar uma aplicação arbitrária.

Uma avaliação do enquadramento jurídico inclui também a forma como as leis relevantes são aplicadas, de modo a que todos os direitos sejam protegidos, respeitados e cumpridos. Todos os organismos com responsabilidades específicas em matéria de aplicação da lei (por ex., o órgão de gestão eleitoral, o Ministério Público, o sistema judicial, agências de segurança, reguladores dos meios de comunicação social e responsáveis governamentais) devem fazê-lo de forma coerente e imparcial, em conformidade com o enquadramento jurídico e as normas internacionais em matéria de eleições democráticas.

Normas internacionais		Exemplos de boas práticas	
Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos			
"(...) cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a tomar as medidas necessárias, em conformidade com os seus processos constitucionais e com as disposições do presente Pacto, para adotar as leis ou outras medidas que possam ser necessárias para tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto". "Quaisquer condições que se apliquem ao exercício dos direitos eleitorais devem basear-se em critérios objetivos e razoáveis. (...) O exercício destes direitos não pode ser suspenso ou excluído, exceto por razões estabelecidas por lei, e que sejam objetivas e razoáveis." Comentário Geral 25, parágrafo 4		- A principal fonte jurídica em matéria de eleições foi adotada pelo Parlamento e não emitida por decreto executivo. - As componentes essenciais do quadro eleitoral (direitos de sufrágio, sistema eleitoral, competências e meios da administração eleitoral, calendário eleitoral, regras e calendário da campanha, procedimentos de votação, contagem e apuramento, e reclamações e recursos) estão definidas de forma inequívoca na legislação primária. - A lei eleitoral goza de um amplo apoio dos partidos da oposição, bem como do apoio dos partidos que apoiam o governo. - O quadro legislativo para as eleições é preparado e adotado no âmbito de um processo inclusivo e transparente. - As leis e regulamentos relativos às eleições são de fácil acesso público. - O enquadramento jurídico para as eleições é estabelecido muito antes do início do processo eleitoral (de preferência não menos de um ano antes). Se forem necessárias alterações tardias, deve haver um amplo acordo entre as partes interessadas do setor eleitoral e as alterações devem ser bem publicitadas.	
Liberdades de expressão, reunião e associação			
"As liberdades de expressão, reunião e associação são condições essenciais para a realização de eleições democráticas e devem ser plenamente protegidas." Comentário Geral 25, parágrafo 12		- O enquadramento jurídico garante que todos os partidos políticos e candidatos possam participar nas eleições com base na igualdade de tratamento perante a lei.	

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE	
- O enquadramento jurídico proporciona uma base sólida para a realização de eleições em conformidade com as normas internacionais, incluindo as garantias das liberdades fundamentais e dos direitos políticos? - Todos os aspetos do processo eleitoral estão estabelecidos por lei e de forma suficientemente pormenorizada antes do início do processo eleitoral? - O enquadramento jurídico permite adiar a realização de eleições por motivos vagos ou subjetivos? - Existem disposições legais que, direta ou indiretamente, discriminem determinados indivíduos ou grupos?	

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Qual é o estatuto do direito internacional no sistema jurídico? Nos casos em que o direito internacional não é diretamente aplicável nos tribunais nacionais, foram tomadas medidas para o integrar na legislação?
- O enquadramento jurídico eleitoral goza de ampla confiança entre os intervenientes eleitorais?
- O enquadramento jurídico é aplicado e cumprido de forma coerente e imparcial?
- A lei é aplicada de forma coerente e imparcial pelas autoridades competentes?
- Houve alguma alteração tardia das leis ou regulamentos? Em caso afirmativo, houve uma publicidade adequada para garantir que as partes interessadas tivessem conhecimento das alterações? Houve uma razão válida e um consenso geral por detrás das alterações tardias?
- O enquadramento jurídico inclui legislação abrangente em matéria de privacidade e proteção de dados? Estabelece uma autoridade independente de proteção de dados?

LEITURA ÚTIL:

Compendium of International Standards for Elections, 5ª Edição, online, União Europeia/projeto EODS, 2023

Elections in Digital Times: A Guide for Electoral Practitioners, capítulo 2: *International Human Rights Law Framework*, UNESCO, 2022

Technology, Data and Elections: A Checklist on the Election Cycle, Privacy International, 2023

Guidelines on the Effective Implementation on the Right to Participate in Public Affairs, Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), 2018

Election Obligations and Standards, The Carter Center, 2014

International Obligations for Elections, Guidelines for Legal Frameworks, International IDEA, 2014

Guidelines for Reviewing a Legal Framework for Elections (Segunda Edição), OSCE Office for Democratic Institutions and Human Rights (OSCE/ODIHR), 2013

Lawful Restrictions on Civil and Political Rights, Democracy Reporting International (DRI), 2012

4.2.2 Sistemas eleitorais

A escolha do sistema eleitoral desempenha um papel crucial na determinação da relação entre o eleitorado e as instituições eleitas. Cada sistema eleitoral tem as suas próprias características distintas com impacto na forma como os votos expressos se traduzem em resultados eleitorais e como o apoio eleitoral de que gozam as forças políticas se traduz em representação efetiva. A escolha do sistema eleitoral é, por conseguinte, uma questão de grande impacto político. Normalmente, quando está em jogo a adoção ou a modificação do sistema eleitoral, as forças políticas favorecem o sistema eleitoral que maximiza a sua vantagem eleitoral.

Não existe um modelo específico de sistema eleitoral que possa ser considerado uma “norma internacional” e a escolha do sistema eleitoral é geralmente considerada uma questão de soberania que tem a ver com a história política, a cultura e o contexto específicos de um país. Os elementos fundamentais de um sistema eleitoral devem, no entanto, ser compatíveis com os direitos eleitorais, nomeadamente o sufrágio igual e universal, devendo garantir e concretizar a livre expressão da vontade dos eleitores.

Não existe uma classificação predefinida dos sistemas eleitorais, mas estes dividem-se geralmente em três grandes grupos: maioritários, proporcionais e mistos. Dentro destas categorias, existe uma grande variedade de sistemas, consoante os tipos de círculos eleitorais, a fórmula de atribuição de lugares, o número de voltas, etc.

Panorama dos principais sistemas eleitorais

1. Sistemas maioritários ou de pluralidade de votos: O candidato (ou a lista) que obtiver a maioria dos votos na volta decisiva de votação é declarado eleito. Entre os sistemas maioritários, os mais comuns são aqueles em que os eleitores escolhem um candidato para um único lugar num círculo eleitoral. O candidato vencedor deve obter o maior número de votos (ou seja, a pluralidade) ou a maioria absoluta dos votos expressos.

- *Majoria simples (“First Past the Post”, FPTP, na sigla inglesa)*

Utilizado nos círculos uninominais. O candidato vencedor é aquele que obtém mais votos do que qualquer outro candidato, mas não necessariamente a maioria absoluta dos votos.

- *Majoria absoluta (com duas voltas)*

Utilizado nos círculos uninominais. Os eleitores votam num candidato. O candidato que obtiver mais de 50% dos votos expressos vence; caso contrário, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados na primeira volta ou entre os candidatos que atingiram uma determinada percentagem de votos. A segunda volta é uma segunda eleição em que o vencedor recebe a maioria absoluta dos votos (ou vence por maioria simples, quando são admitidos à segunda volta mais de dois candidatos).

- *Voto alternativo (VA)*

Utilizado nos círculos uninominais. Os eleitores indicam as suas escolhas no boletim de voto por ordem de preferência. O candidato que obtiver mais de 50% das primeiras preferências ganha; caso contrário, os votos de segunda preferência (e depois os votos de terceira preferência, etc.) dos candidatos com o menor número de votos de primeira preferência são redistribuídos, até que um candidato obtenha a maioria absoluta dos votos expressos.

- *Voto em bloco (VB)*

Utilizado em círculos eleitorais plurinominais, nos quais os eleitores têm tantos votos quanto o número de candidatos a eleger. A contagem é idêntica à do sistema de maioria simples: os candidatos com os totais mais elevados ganham os lugares. Quando os votos são expressos para os partidos e não para os candidatos individuais, este sistema é referido como voto em bloco do partido.

- *Voto limitado (VL)*

Utilizado em círculos eleitorais plurinominais. Os eleitores têm mais do que um voto, mas têm menos votos do que o número de candidatos a eleger. A contagem dos votos é idêntica à do sistema de maioria simples: ganham os candidatos com o maior número de votos.

Panorama dos principais sistemas eleitorais

- *Voto único não transferível (VUNT)*

Utilizado em círculos leitorais plurinominais, mas (ao contrário do voto em bloco) os eleitores só podem votar num candidato. Os lugares são atribuídos a tantos candidatos individuais “mais votados” quantos os lugares atribuídos ao círculo eleitoral.

2. Sistemas proporcionais: Os sistemas proporcionais atribuem os lugares numa base proporcional, utilizando fórmulas que distribuem os lugares com base na proporção dos votos obtidos pelos candidatos ou partidos.

- *Representação proporcional em lista (RP em lista)*

Utilizado em círculos plurinominais. Os eleitores votam por uma lista de candidatos, normalmente apresentada por um partido político, e as listas de candidatos recebem lugares proporcionalmente à sua quota global de votos. Os lugares são distribuídos segundo um método específico (métodos de quotas, como Hare ou Imperiali, ou métodos de divisores, como D'Hondt ou Sainte-Lagué).

A lista RP pode ter listas partidárias “fechadas” ou “abertas”.

- *Lista fechada:* Os eleitores estão limitados a votar na lista tal como é apresentada, e não podem expressar preferência por nenhum candidato apresentado na lista.
- *Lista aberta:* Os eleitores podem manifestar preferência por um ou vários candidatos apresentados na lista, bem como votar em toda a lista tal como é apresentada.

- *Voto único transferível (VUT)*

Um sistema preferencial de representação proporcional, utilizado em círculos plurinominais. Os candidatos devem obter uma quota específica de votos de primeira preferência para ganhar um lugar. Quando um candidato bem-sucedido é eleito ou um candidato malsucedido é excluído, as preferências dos eleitores são redistribuídas para a sua próxima escolha de candidatos.

3. Sistemas mistos: Os sistemas mistos utilizam uma combinação de sistemas de maioria e de sistemas proporcionais. Os sistemas mistos dividem-se entre os designados por “dependentes” e os designados por “independentes”.

- *Sistemas mistos dependentes ou “Proporcional de Membros Mistos” (PMM)*

Um conjunto de lugares é eleito mediante o sistema maioritário, normalmente a partir de distritos uninominais. Outro conjunto de lugares é escolhido através de um sistema proporcional. Os lugares eleitos proporcionalmente são atribuídos através de fórmulas que “compensam” qualquer desproporcionalidade produzida pelos resultados dos lugares eleitos pelo sistema maioritário.

- *Sistemas mistos independentes ou “sistema paralelo”*

O sistema proporcional é utilizado em paralelo com um sistema maioritário, mas ao contrário do PMM, os lugares ganhos na eleição proporcional não compensam qualquer desproporcionalidade que possa surgir do sistema de maioritário.

Os sistemas eleitorais podem incluir uma componente que procura resolver desequilíbrios anteriores na representação política através da utilização de quotas ou lugares reservados para promover a representação, por exemplo, de mulheres e minorias. Caso exista um mecanismo deste tipo, a missão eleitoral da UE deverá analisar em que medida este atinge o objetivo declarado. Tendo em conta que a escolha de um sistema eleitoral é um assunto soberano,

uma missão eleitoral da UE pode, no entanto, referir-se à “revisão do sistema eleitoral tendo em conta o impacto diferencial na participação de mulheres”, com referência à Resolução 66/130 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre Mulheres e Participação Política, adotada em dezembro de 2011.²⁸

Delimitação de círculos eleitorais

No âmbito da sua avaliação de um sistema eleitoral, a missão eleitoral da UE analisa os procedimentos de delimitação dos círculos eleitorais, uma vez que estes podem ter um impacto considerável no processo eleitoral, em especial no que se refere à sua adesão ao princípio da igualdade. O princípio orientador da delimitação dos círculos eleitorais é, de facto, a igualdade de sufrágio e, mais especificamente, a igualdade de poder de voto. A delimitação dos círculos deve ser revista regularmente, para garantir que a igualdade de sufrágio e a igualdade de poder de voto se mantêm apesar da evolução demográfica do país. A definição dos círculos eleitorais deve ser efetuada através de um procedimento transparente e coerente, estabelecido por lei, e pode incluir a utilização de critérios como a dimensão da população e as fronteiras geográficas ou administrativas.

Considerar o sistema eleitoral

Embora a missão eleitoral da UE não avalie a escolha do sistema eleitoral *per se*, considera se existe confiança pública no sistema escolhido, as posições dos candidatos às eleições relativamente ao sistema eleitoral e as principais características e potenciais efeitos do sistema.

Nos países com sistemas proporcionais, os analistas jurídicos e eleitorais prestam especial atenção à forma como o sistema traduz em lugares os votos expressos a favor de um candidato ou um partido político. Os analistas jurídicos e eleitorais consideram fatores como a fórmula eleitoral utilizada para a atribuição de lugares e quaisquer limiares mínimos que os partidos ou candidatos tenham de atingir para ganhar um lugar. Um limiar elevado ou uma baixa magnitude distrital num sistema proporcional pode também levar a um grande número de “votos desperdiçados”, em que as escolhas de muitos eleitores não são representadas.

28 Nesta resolução, a Assembleia Geral das Nações Unidas “... insta todos os Estados a tomarem, inter alia, as seguintes ações para garantir a igualdade de participação das mulheres, (a) *Rever o impacto diferencial dos seus sistemas eleitorais na participação política das mulheres e na sua representação em órgãos eleitos e ajustar ou reformar esses sistemas quando apropriado*”.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Livre expressão da vontade do eleitorado	
“Embora o Pacto não imponha nenhum sistema eleitoral específico, qualquer sistema que funcione num Estado Parte deve ser compatível com os direitos eleitorais, devendo garantir e tornar efetiva a livre expressão da vontade dos eleitores.” Comentário Geral 25, parágrafo 21	- O sistema eleitoral foi escolhido através de uma ampla consulta. Existe um amplo apoio entre os partidos políticos e outras partes interessadas na escolha do sistema eleitoral. - O sistema eleitoral não é alterado com frequência e não foi modificado para dar vantagem a um determinado partido ou grupo político.
Igualdade de voto	
O princípio “uma pessoa, um voto” deve ser aplicado e, no âmbito do sistema eleitoral de cada Estado, o voto de um eleitor deve ser igual ao voto de outro”. Comentário Geral 25, parágrafo 21 “A definição de círculos eleitorais e o método de atribuição de votos não devem distorcer a distribuição dos eleitores ou discriminar qualquer grupo, e não devem excluir ou restringir de forma irrazoável o direito dos cidadãos de escolherem livremente os seus representantes.” Comentário Geral 25, parágrafo 21	- A delimitação dos círculos eleitorais e a distribuição dos mandatos pelos círculos eleitorais baseiam-se em critérios justificáveis e estabelecidos, e refletem a dimensão da população de cada círculo, de modo a que cada candidato eleito represente aproximadamente o mesmo número de eleitores. - Os círculos eleitorais são definidos por um organismo imparcial e apolítico, e são revistos periodicamente, por exemplo, após um recenseamento e/ou grandes alterações demográficas. - Os eleitores da mesma eleição depositam o mesmo número de votos, utilizando procedimentos de votação semelhantes.
Não-discriminação	
“A adoção pelos Estados Partes de medidas especiais temporárias destinadas a acelerar de facto a igualdade entre homens e mulheres não será considerada discriminação, tal como definida na presente Convenção, mas não implicará de modo algum a manutenção de normas desiguais ou separadas; estas medidas serão suspensas quando os objetivos de igualdade de oportunidades e de tratamento tiverem sido atingidos.” CEDAW, artigo 4(1)	- São aplicadas medidas temporárias para assegurar uma representação mais equitativa das mulheres ou dos grupos minoritários nos cargos eletivos. - A legislação exige que uma determinada percentagem de candidatos de cada género apareça em lugares designados nas listas de candidatos dos partidos; isto pode garantir a eleição de mulheres e homens sem discriminar nenhum dos grupos.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- O sistema eleitoral, bem como todas as fórmulas e procedimentos de conversão dos votos em resultados, estão claramente previstos na lei?
- O sistema eleitoral garante a igualdade do sufrágio?
- A escolha do sistema eleitoral conta com o amplo apoio dos principais intervenientes eleitorais?
- O funcionamento do sistema eleitoral é amplamente compreendido pelo público? Existe confiança do público no facto de o sistema eleitoral permitir a livre expressão da vontade do eleitorado?
- O sistema eleitoral, ou alguns dos seus elementos, foi alterado para fins políticos?
- Existem requisitos para rever a delimitação dos círculos eleitorais numa base regular? Os procedimentos de delimitação dos círculos eleitorais baseiam-se em critérios transparentes e justificáveis? Os círculos eleitorais foram definidos de forma discriminatória ou distorcida?
- O sistema eleitoral inclui lugares reservados ou quotas que visam promover a representação de mulheres ou de outros grupos historicamente desfavorecidos? Qual é o efeito destes mecanismos na prática?

LEITURA ÚTIL:

Compilação de pareceres e relatórios da Comissão de Veneza sobre sistemas eleitorais, Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), 2019

Electoral System Design Database Codebook, International IDEA, 2018

Nils-Christian Bormann and Matt Golder, *Democratic Electoral Systems around the World: 1946-2011*, Electoral Studies 32(2), 2013

UN support to electoral system design and reform, United Nations, Focal Point for Electoral Assistance, Ref. FP/02/20t3, September 2013

Electoral System Design, International IDEA, 2005

Relatório sobre sistemas eleitorais, Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), CDL-AD (2004)003

4.3 Administração eleitoral

4.3.1 O trabalho do Órgão de Gestão Eleitoral

Papel e responsabilidades do OGE

A eficácia e o profissionalismo dos órgãos responsáveis pela administração de uma eleição são cruciais para a realização de um verdadeiro processo eleitoral. A forma como a administração eleitoral, genericamente designada por Órgão de Gestão Eleitoral (OGE), conduz as eleições deve proporcionar um quadro que garanta aos cidadãos o usufruto das suas liberdades fundamentais e dos seus direitos políticos.

As administrações encarregadas de conduzir as eleições devem trabalhar de forma transparente, eficiente e profissional, e supervisionar e administrar o processo eleitoral de modo a que este seja conduzido de forma justa, imparcial, e de acordo com as leis nacionais e as normas internacionais em matéria de eleições.

A avaliação da administração eleitoral começa com a identificação e o levantamento exato da estrutura institucional, das competências e dos recursos do OGE.

Tipos de OGE

Existem muitos modelos para a administração de eleições. São geralmente classificados em três grupos principais:

- os OGE independentes, em que as eleições são organizadas por um órgão administrativamente autónomo e independente das instituições governamentais;
- os OGE governamentais, em que as eleições são organizadas por agências da administração nacional e/ou local, por ex., o Ministério do Interior; e
- OGE mistos, em que o processo eleitoral é implementado por agências do governo nacional e/ou local e supervisionado/direcionado por entidades independentes do poder executivo.

Os OGE podem integrar uma mistura destes vários modelos, para além de que vários ramos do governo central e local podem estar envolvidos no processo eleitoral (por ex., para o recenseamento eleitoral). Os OGE podem também ser beneficiários de assistência técnica internacional.

No *modelo de OGE independentes*, o mais alto nível de responsabilidade pode ser composto por membros de diferentes origens e nomeados de acordo com diferentes métodos (por ex., nomeação pelo parlamento ou recrutamento aberto).

- Um OGE independente e apartidário é composto por membros nomeados com base na sua experiência profissional, sem filiação política.
- Um OGE independente e partidário é composto por membros nomeados pelos partidos políticos. A sua presença promove o envolvimento e a responsabilidade, bem como oportunidades alargadas de controlo. A credibilidade dos OGE partidários é grandemente reforçada quando os seus membros são representativos do espectro político, especialmente dos participantes nas eleições, e quando esses membros atuam de forma colegial, consensual e construtiva, e não segundo linhas partidárias. Os OGE partidários podem, no entanto, ser mais vulneráveis a bloqueios políticos.

- Um OGE misto independente pode incluir tanto membros partidários como apartidários.

Estrutura do OGE

No âmbito de uma estrutura de administração eleitoral, é geralmente possível distinguir um nível de decisão política e um nível de execução.

No modelo de OGE independente, o nível de decisão política é normalmente uma comissão eleitoral responsável pela tomada de decisões e pela supervisão de todo o processo. Neste caso, o nível de implementação compreende geralmente um secretariado e comissões eleitorais de nível inferior que podem refletir os diferentes níveis do governo local (por ex. região, distrito, município) ou os círculos eleitorais. Todos estes órgãos podem funcionar numa base permanente ou ser entidades temporárias criadas apenas para o período eleitoral.

No modelo governamental, o nível de decisão política pode ser partilhado entre diferentes agências do governo central ou local, dependendo das respectivas competências no processo eleitoral. A aplicação é, na maioria das vezes, deixada ao critério das autoridades locais.

Funcionamento do OGE

Seja qual for o modelo escolhido, um OGE deve atuar de forma independente e imparcial. Para garantir que as suas decisões sejam vistas como isentas de interesses partidários, o OGE deve atuar de forma transparente e responsável. As boas práticas têm demonstrado que a confiança do público num OGE é reforçada se todos os intervenientes estiverem plenamente conscientes do seu trabalho.

A transparência pode ser reforçada através da publicação imediata de todas as decisões, da consulta das partes interessadas nas eleições, da informação regular dos meios de comunicação social e, se for caso disso, da possibilidade de os representantes acreditados dos partidos ou candidatos e os observadores assistirem às sessões do OGE.

Para os OGE independentes das estruturas governamentais, a independência funcional, entendida como a capacidade de o OGE cumprir o seu mandato sem interferências externas, é facilitada pelo controlo de um orçamento e de recursos (humanos e materiais) realistas, em vez da dependência de *financiamento e apoio governamentais ad hoc*. A independência pessoal dos membros da comissão eleitoral, entendida como a sua capacidade de dirigir o processo

sem receios ou favores, pode ser prejudicada se a lei permitir a sua remoção ou substituição arbitrária.

As decisões do OGE podem ser objeto de recurso. Este fato é relevante para as decisões relativas à elegibilidade dos partidos e dos candidatos, à regulamentação das campanhas e aos resultados eleitorais. Nalguns países, as avaliações são feitas pelo poder judicial, através de tribunais existentes ou *ad hoc*; noutros, os níveis superiores do OGE reveem as decisões dos níveis inferiores. A última instância é o mais alto nível do OGE ou a mais alta instância judicial. (ver 4.10. *Reclamações e recursos*)

Avaliação da administração eleitoral

Uma missão eleitoral da UE observa e avalia o trabalho da administração eleitoral a todos os níveis, tanto em termos de elaboração de políticas, como de execução.

- O analista eleitoral avalia o trabalho do mais alto nível do OGE, e os OLP avaliam o trabalho dos organismos regionais ou locais.
- O analista eleitoral e os OLP devem procurar reunir-se regularmente com a administração eleitoral para compreender os métodos de trabalho e a dinâmica do organismo.
- O analista eleitoral e os OLP devem seguir cada fase dos preparativos eleitorais para determinar se são conduzidos de acordo com os procedimentos, e de forma atempada e eficaz. Devem igualmente procurar observar a formação dos responsáveis para verificar a sua qualidade e exaustividade.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Eleições genuínas	
“Deve ser criada uma autoridade eleitoral independente para supervisionar o processo eleitoral e garantir que este seja conduzido de forma justa, imparcial e de acordo com as leis estabelecidas compatíveis com o Pacto.” Comentário Geral 25, parágrafo 20 “Deve haver um controlo independente do processo de votação e de contagem dos votos e acesso a um recurso judicial ou outro processo equivalente, para que os eleitores tenham confiança na segurança do escrutínio e na contagem dos votos.” Comentário Geral 25, parágrafo 20	- O OGE atua de forma transparente, imparcial, independente e inclusiva, tomando decisões por consenso, na medida do possível. - O OGE é plenamente responsável pelas suas atividades.

Transparência e prevenção da corrupção

"(...) Os Estados Partes devem colocar pro-ativamente no domínio público a informação governamental de interesse público. Os Estados Partes deverão envidar todos os esforços para garantir um acesso fácil, rápido, efetivo e prático a essas informações. Os Estados Partes também devem adotar os procedimentos necessários para que se possa ter acesso à informação, por exemplo, através de legislação sobre a liberdade de informação."

Comentário Geral 34, parágrafo 19

"Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para aumentar a transparência da administração pública, incluindo no que respeita à organização, funcionamento e processos de tomada de decisão, se for caso disso. Essas medidas podem incluir, entre outras: (a) Adotar procedimentos ou regulamentos que permitam ao público em geral obter, sempre que necessário, informações sobre a organização, o funcionamento e os processos de tomada de decisão da sua administração pública e, tendo devidamente em conta a proteção de dados pessoais e privados, sobre decisões e atos jurídicos que digam respeito a membros do público".

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, artigo 10

"Cada Estado Parte tomará as medidas adequadas [...] para promover a participação ativa de indivíduos e grupos não-pertencentes ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações de base comunitária, na prevenção e na luta contra a corrupção, e para sensibilizar o público para a existência, as causas, a gravidade e a ameaça que a corrupção representa. Esta participação deve ser reforçada através de medidas como: (a) Aumentar a transparência e promover a contribuição do público para os processos de tomada de decisão; (b) Garantir que o público tem acesso efetivo à informação."

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, artigo 13

- Os representantes políticos, os observadores (nacionais e internacionais), os meios de comunicação social e outras partes interessadas têm pleno acesso à informação.
- As medidas de transparência incluem a publicação de todas as decisões e atas numa página da internet e num formato legível por computador, a possibilidade de os representantes políticos e os grupos de observadores assistirem às sessões, a realização de conferências de imprensa e reuniões consultivas regulares com as partes interessadas.
- Os membros das assembleias de voto recebem formação sobre as suas funções e responsabilidades.
- O OGE utiliza regras de procedimento estabelecidas.
- O mais alto nível do OGE tem autoridade para emitir regulamentos e ordens aos órgãos de nível inferior, para assegurar procedimentos coerentes em todo o país.
- O OGE dispõe de um orçamento adequado, sobre o qual exerce controlo.

Questões a considerar pela missão eleitoral da UE

As seguintes áreas de avaliação são relevantes para todos os níveis do trabalho de um OGE, incluindo o órgão de mais alto nível, os órgãos regionais e as comissões das assembleias de voto.

- O OGE está a cumprir a lei, incluindo o cumprimento dos prazos legais?
- O OGE funciona de acordo com o seu regulamento interno?
- Existe confiança do público no trabalho do OGE?
- Os poderes do OGE - a todos os níveis - estão estabelecidos na lei, incluindo as obrigações de administrar e supervisionar um processo eleitoral de forma justa, imparcial e em conformidade com a lei?
- O OGE atua de forma independente (funciona de forma justa e imparcial)?
- O OGE pode trabalhar livremente, sem interferências ou pressões?
- O OGE atua de forma transparente e inclusiva? Está a proporcionar o acesso ao seu trabalho para ser avaliado por representantes acreditados, observadores e meios de comunicação social?
- O OGE toma decisões por consenso?
- O OGE está a comunicar eficazmente com as partes interessadas nas eleições e com o público em geral?
- O OGE está a consultar adequadamente os partidos políticos, os candidatos, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas nas eleições?

Questões específicas para os órgãos de nível superior (ou seja, os que se situam acima do nível da assembleia de voto):

- Existe uma coordenação efetiva e uma clara distinção de funções entre os diferentes ramos do OGE?
- O OGE está a planear eficazmente todas as necessidades previsíveis dentro de um prazo adequado, incluindo a nomeação de todo o pessoal necessário?
- O OGE emite instruções/decisões claras e atempadas?
- Os materiais eleitorais sensíveis são produzidos de forma a garantir a sua integridade?
- O OGE está a dar formação adequada ao seu pessoal?
- O OGE dispõe de recursos financeiros e outros adequados?
- O OGE tem controlo sobre o seu próprio orçamento e pessoal?
- O OGE dispõe de uma política de proteção de dados e esta é aplicada?

No caso de um OGE executivo:

- Existem salvaguardas suficientes para garantir que o OGE atua independentemente de interesses partidários ou políticos?

No caso de um OGE independente e não-partidário:

- A composição do OGE reflete um equilíbrio não-partidário de interesses?
- Existe confiança do público na capacidade do OGE para atuar de forma apartidária e independente?

No caso de um OGE independente e partidário:

- Os membros do OGE representam um equilíbrio representativo do espectro político e dos participantes nas eleições?
- Todos os membros estão em condições de assumir a sua posição no OGE? Todos os membros têm igual acesso à informação?
- O OGE funciona de forma colegial, consensual e construtiva?

LEITURA ÚTIL:

Handbook for the Observation of Election Administration, OSCE/ODIHR, 2023

Introduction to Operational Planning: A Guide for Election Management Bodies, IFES, 2022

Independence in Electoral Management, International IDEA Electoral Processes Primer 1, International IDEA, 2021

Risk Management in Elections: A Guide for Electoral Management Bodies, International IDEA, 2021

Electoral Management Design, Revised Edition, International IDEA, 2014

Principles for Election Management, Monitoring, and Observation in the SADC Region (revisto), Electoral Institute for Sustainable Democracy in Africa (EISA), the Electoral Commissions Forum, 2023

Code of Good Practice in Electoral Matters, Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), CDL-AD(2002)23

Electoral Management Bodies as Institutions of Governance, UNDP, 2000

4.3.2 Educação e informação dos eleitores

As atividades de educação e informação dos eleitores são necessárias para garantir que todos os cidadãos elegíveis estão conscientes dos seus direitos e sabem como exercê-los. Vão desde questões gerais sobre a governação e os programas dos partidos políticos (educação cívica) até à informação dos cidadãos sobre onde, quando e como podem efetivamente votar (informação aos eleitores). A falta de informação adequada (por exemplo: onde votar, com que documentos de identificação, como marcar um voto válido, etc.) pode levar a que os eleitores não possam exercer os seus direitos.

A responsabilidade pela educação cívica imparcial dos eleitores cabe aos OGE, enquanto organismos estatais, frequentemente em conjunto com a sociedade civil e os meios de comunicação social. As iniciativas de educação eleitoral revestem-se de especial importância em países com uma tradição democrática limitada e/ou com baixos níveis de literacia. São também importantes para sensibilizar os jovens que votam pela primeira vez sobre os seus direitos políticos enquanto cidadãos e a melhor forma de os exercer. Antes do dia de eleições, todos os eleitores devem receber informações essenciais, como a data e a hora da votação, a assembleia de voto que lhes foi atribuída e a forma de votar. Devem também ser prestadas informações semelhantes antes das iniciativas de recenseamento eleitoral.

Os eleitores devem também estar conscientes do significado da eleição, do tipo de eleição que se realiza, da identidade dos candidatos e dos partidos

políticos, e da forma como a sua escolha deve ser indicada no boletim de voto. O OGE tem a responsabilidade de garantir que estas informações são fornecidas sem discriminação (incluindo em todas as principais línguas faladas no país) antes do dia eleitoral, e de disponibilizar informações adequadas nas assembleias de voto no dia de eleições.

Avaliação da educação/informação aos eleitores

A missão eleitoral da UE observa a educação dos eleitores tanto do lado da “oferta” como da “procura”.

Do lado da oferta, o analista eleitoral e os OLP devem perguntar ao OGE, a todos os níveis, sobre as suas iniciativas de educação eleitoral, particularmente as que se destinam a grupos de eleitores que poderão ter menos probabilidades de participar (por ex. eleitores jovens e que votam pela primeira vez, mulheres, minorias e pessoas com deficiência).

O analista eleitoral e os OLP devem também reunir-se com organizações da sociedade civil que estejam a levar a cabo iniciativas de educação eleitoral, e devem observar quaisquer eventos de educação eleitoral que estejam a decorrer nas suas áreas de responsabilidade. Os OCP podem observar se a informação exigida aos eleitores está disponível nas assembleias de voto e em que línguas.

Do lado da procura, o analista eleitoral e os OLP devem tentar determinar a eficácia da educação eleitoral e se esta atinge os seus públicos-alvo. Esta é uma questão difícil de avaliar definitivamente sem recorrer a um inquérito exaustivo, mas uma forma de o fazer é entrevistar organizações da sociedade civil que representem grupos-alvo específicos e perguntar-lhes as suas impressões. No dia de eleições, os OCP podem observar se os eleitores parecem compreender ou não o processo.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Direito de participação	
“As campanhas de educação eleitoral são necessárias para garantir o exercício efetivo, por uma comunidade informada, dos seus direitos eleitorais.» Comentário Geral 25, parágrafo 11 “Devem ser tomadas medidas positivas para ultrapassar dificuldades específicas, como o analfabetismo, barreiras linguísticas, pobreza ou obstáculos à liberdade de circulação que impeçam as pessoas com direito de voto de exercerem efetivamente os seus direitos. As informações e os materiais sobre a votação devem estar disponíveis em línguas minoritárias. Devem ser adotados métodos específicos, como fotografias e símbolos, para garantir que os eleitores analfabetos dispõem de informações adequadas para basear a sua escolha.” Comentário Geral 25, parágrafo 12	- As autoridades, incluindo o OGE, realizam campanhas generalizadas de educação eleitoral, com o apoio da sociedade civil. - Toda a educação eleitoral é imparcial. - O OGE coopera com a sociedade civil e os meios de comunicação social eletrónicos e impressos na educação eleitoral. - A educação eleitoral visa os grupos com menor probabilidade de votar, incluindo as pessoas que acabaram de atingir a idade de votar, mulheres e populações minoritárias. - A educação eleitoral é efetuada nas línguas minoritárias.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- A educação eleitoral está a ser realizada para informar os cidadãos dos seus direitos eleitorais e da oportunidade de participarem no processo eleitoral? É eficaz, especialmente no que diz respeito à educação eleitoral para grupos ou indivíduos que podem ter menos probabilidades de participar, por exemplo, mulheres, eleitores jovens e os que votam pela primeira vez, e grupos minoritários?
- A educação eleitoral inclui o recenseamento eleitoral e incentiva os cidadãos a assegurarem-se de que estão inscritos para votar?
- Os eleitores têm conhecimento das eleições e estão familiarizados com os candidatos, partidos e questões, bem como com os requisitos de registo e votação?
- Nas democracias recém-criadas, existe uma educação cívica para informar os eleitores sobre os princípios da democracia e sobre os seus direitos e responsabilidades no âmbito da mesma?
- A educação eleitoral é disponibilizada de forma imparcial? Se for ministrada educação cívica, esta é conduzida de forma imparcial?
- Como é que a sociedade civil está envolvida na educação eleitoral? Os esforços da sociedade civil são facilitados pelo OGE?
- A educação eleitoral é ministrada em línguas minoritárias? Que métodos são utilizados para chegar aos eleitores analfabetos?

4.4 Tecnologias eleitorais

Em geral, as tecnologias eleitorais (também designadas por “TIC eleitorais” ou “ICTs”, na sigla em inglês) referem-se a qualquer processo digital que substitua os processos eleitorais manuais. A utilização da tecnologia nas eleições está a tornar-se cada vez mais comum em todo o mundo. A introdução destas tecnologias traz benefícios e riscos. As tecnologias eleitorais podem aumentar a participação dos eleitores, produzir cadernos eleitorais mais exatos, bem como permitir uma contagem mais rápida e menos sujeita a erros humanos. Por outro lado, podem ter um impacto negativo na confiança do público no processo, uma vez que muitas das garantias de transparência que acompanham os boletins de voto em papel e a contagem manual dos votos estão ausentes, os processos são menos compreensíveis para o eleitor médio, e a responsabilização dos membros das assembleias de voto é mais difícil de assegurar e avaliar.

As tecnologias eleitorais estão sujeitas aos mesmos princípios fundamentais que estão na base das eleições democráticas. Assim, as tecnologias eleitorais devem aderir aos princípios que se aplicam às eleições democráticas, nomeadamente o sigilo, a integridade, a universalidade e a igualdade do voto, a transparência, a responsabilidade e a confiança do público nas eleições.²⁹

As normas internacionais para a avaliação de eleições que utilizam boletins de voto tradicionais aplicam-se igualmente às tecnologias eleitorais. Assim, todos os eleitores elegíveis devem ter o direito de votar, o sigilo do voto deve ser

²⁹ Ver Declaração de Princípios para a Observação Internacional de Eleições, *Princípios e orientações gerais relacionados com as TIC e as eleições*, aprovada pela reunião de implementação da DP, 8 de dezembro de 2022.

garantido e os resultados apurados por equipamento eletrónico devem refletir com exatidão a intenção dos eleitores. Simultaneamente, a comunidade internacional reconhece que deve ser acordada a identificação de outras boas práticas para responder aos desafios específicos colocados por estas tecnologias.

Há quatro áreas-chave nas eleições em que a utilização da tecnologia deve ser avaliada: sistemas biométricos de recenseamento eleitoral e identificação das assembleias de voto, votação eletrónica, sistemas de gestão dos resultados (SGR) e cibersegurança.

- A **identificação biométrica dos eleitores** é um processo que se baseia na tecnologia para confirmar a identidade e a elegibilidade dos eleitores, captando um traço biométrico do eleitor, normalmente uma imagem facial, uma impressão digital ou uma assinatura, e comparando-o com as informações biométricas de um conjunto de pessoas incluídas num caderno eleitoral eletrónico ou num caderno eleitoral impresso (ver 4.4.3 *Tecnologia e recenseamento eleitoral*).
- O **voto eletrónico** engloba uma variedade de sistemas que utilizam a tecnologia para substituir parte ou a totalidade do processo manual de receber um boletim de voto, selecionar opções e depositar o voto numa urna. Os votos podem ser expressos em ambientes controlados, como assembleias de voto, ou em ambientes não-controlados, fora dessas assembleias. Os dispositivos de votação podem incluir hardware e software ad hoc, dispositivos móveis ou, no caso de votação em ambientes não controlados, computadores pessoais. As máquinas de voto eletrónicas mais comuns são as máquinas de voto eletrónico de registo direto (“Direct Recording Electronic”, DRE na sigla em inglês) que permitem ao eleitor indicar a sua escolha, por exemplo, num ecrã tátil, registar a escolha eletronicamente e contar os resultados automaticamente. Cada vez mais, o fornecimento de um registo de auditoria em papel verificado pelo eleitor (“Voter-Verified Paper Audit Trail”, VVPAT, na sigla em inglês) é considerado uma boa prática internacional para autenticar e verificar a escolha individual.³⁰

As circunstâncias em que os votos são expressos são variadas, assim como os desafios enfrentados na observação desta tecnologia, uma vez que qualquer um dos princípios das eleições democráticas pode ser posto em causa, dada a dificuldade de muitos intervenientes em auditar, observar e compreender a tecnologia e as medidas de segurança em vigor. Como tal, o voto eletrónico é geralmente considerado mais aplicável em países com elevados níveis de confiança pública na integridade dos processos eleitorais. Em países onde a confiança do público no processo eleitoral é

30 As provas de auditoria ou registos em papel verificáveis pelo eleitor são os comprovativos em papel impressas no momento da votação pelas máquinas de voto DRE (Direct Recording Electronic) que apresentam ao eleitor um registo físico das suas escolhas.

baixa, o voto eletrônico pode servir para minar a confiança. A confiança do público na utilização do voto eletrônico é reforçada quando existe um processo de decisão inclusivo e gradual para adotar a tecnologia, bem como transparência por parte das autoridades na especificação, seleção, aquisição, certificação e teste do equipamento utilizado.

O equipamento de votação eletrônica deve ser fácil de utilizar e os eleitores devem poder confirmar a sua escolha antes de esta ser registrada. Tanto o software como o hardware devem incluir as melhores salvaguardas possíveis contra qualquer forma de manipulação ou pirataria informática. Devem também ser criados mecanismos de verificação, nomeadamente pistas de auditoria em papel para os DRE que permitam a recontagem dos votos e auditorias manuais aleatórias.³¹ Os membros das assembleias de voto e os eleitores devem receber formação sobre a forma de utilizar corretamente as novas tecnologias.

O uso de tecnologias eleitorais, incluindo software que opera sob acordos de confidencialidade, pode reduzir a transparência dos processos eleitorais, limitando as oportunidades de observação independente por parte de representantes de partidos/candidatos, e observadores cidadãos e internacionais. A observação da votação eletrônica pode ser particularmente difícil, uma vez que requer conhecimentos especializados e é geralmente menos acessível ao escrutínio. Ao mesmo tempo, há uma série de aspetos das tecnologias eleitorais que podem ser efetivamente observados, como o processo de tomada de decisões, o processo de especificação e aquisição que é realizado, as normas legais que envolvem esta tecnologia e a forma como são aplicadas, e a experiência dos intervenientes sobre o impacto desta tecnologia no processo eleitoral.

- **Os sistemas de gestão dos resultados eleitorais (SGR)** são processos através dos quais uma autoridade eleitoral conta, apura, agrega e anuncia os resultados de uma eleição, imediatamente após o encerramento da votação, e termina com a publicação dos resultados finais. A tecnologia pode ser utilizada em todas ou algumas destas fases. Poderá evitar erros na contagem dos votos e permitir uma entrega mais rápida dos protocolos de resultados aos centros de apuramento, acelerando o processo de agregação dos votos ou tornando públicos os resultados pouco depois do encerramento da votação e discriminando-os em pormenor. A tecnologia utilizada deve dar às partes interessadas a possibilidade de verificar os resultados a cada nível do processo de apuramento.

Quaisquer falhas na tecnologia SGR podem minar a confiança do público no sistema e pôr em causa a credibilidade das eleições.

31 Isto pode incluir Auditorias de Limitação de Riscos (ALR), que demonstraram ter eficácia.

- Cibersegurança

A cibersegurança nas eleições tem vindo a merecer cada vez mais atenção, devido à interferência estrangeira e aos ataques de agentes malignos aos sistemas eleitorais na última década. Esses ataques, definidos em termos gerais como “ameaças híbridas”, têm como alvo as eleições, com a intenção de minar a confiança do público, nomeadamente através da manipulação de informações e de ciberataques.³²

Essa vulnerabilidade a ameaças híbridas também aumentou com o uso das tecnologias aplicadas às eleições, levantando importantes preocupações de segurança que devem ser abordadas para evitar a possibilidade de manipulação interna ou externa. Qualquer sistema ligado à Internet ou a outras redes informáticas é suscetível de potenciais interferências, pirataria informática ou manipulação externa.

Os ataques mais comuns envolveram ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service - DDoS, na sigla em inglês) que tornaram indisponível a totalidade ou parte da tecnologia eleitoral, causando potenciais atrasos ou adiamentos; ataques a sistemas eletrónicos de registo de eleitores para privar os cidadãos do direito de voto ou comprometer dados sensíveis; ataques a sistemas eletrónicos de gestão de resultados (SGR) para tentar alterar os resultados; ou ataques *man-in-the-middle* que prejudicam o sigilo do voto.

A cibersegurança destes sistemas envolve quatro áreas-chave de proteção que são necessárias para a informação que está a ser processada eletronicamente: proteção contra perturbação, desativação, destruição ou controlo malicioso. Os controlos adequados devem garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos sistemas durante a sua utilização.³³

Para atenuar esses riscos, os OGE devem ter uma abordagem holística da cibersegurança, integrada na gestão global dos riscos de cibersegurança de um país, assegurando simultaneamente a independência dos OGE relativamente aos elementos eleitorais do processo. Isto deve aplicar-se igualmente a quaisquer relações que os órgãos de gestão eleitoral possam ter com os fornecedores, uma vez que, em última análise, os órgãos de gestão eleitoral não podem abdicar da sua responsabilidade pela integridade e funcionalidade do sistema.

Uma abordagem holística da cibersegurança deve incluir uma avaliação adequada e a atenuação dos riscos de todos os processos de hardware/software e sistemas. A atenuação dos riscos é uma abordagem sistemática para

32 Ver o Compêndio atualizado da UE sobre cibersegurança nas eleições (2024).

33 Estes são conceitos fundamentais nas estruturas de cibersegurança.

estabelecer prioridades, avaliar e aplicar controlos e contramedidas decorrentes de uma metodologia de avaliação dos riscos e um quadro de gestão. Esta abordagem deve também incluir o “elemento humano” em termos de sensibilização adequada para os riscos cibernéticos e de formação em matéria de ciber-higiene. A ciber-higiene refere-se às práticas/procedimentos que todo o pessoal dos OGE deve seguir para garantir a resiliência dos seus dados, dispositivos, redes e sistemas. Isto envolve elementos como gestão de palavras-passe, monitorização de contas, atualizações de software, cópias de segurança de dados, controlo de acesso baseado em funções, *firewalls*, verificações de *malware*, etc. Muitas vezes, é a interação humana com os sistemas que introduz as maiores vulnerabilidades e riscos para a integridade.

Avaliação das tecnologias eleitorais

Embora uma missão eleitoral da UE não esteja geralmente em condições de efetuar uma análise completa dos aspetos técnicos das tecnologias existentes (por ex., programação de hardware, aplicações de software, sistemas de segurança), existem ainda muitos aspetos do processo que podem e devem ser observados.

As missões eleitorais da UE devem avaliar se:

- A decisão de introduzir uma solução tecnológica e a sua subsequente implementação teve em conta os pontos de vista de todos os intervenientes eleitorais de uma forma inclusiva e aberta, existindo um consenso geral sobre a necessidade de tal solução tecnológica.
- A legalidade e a transparência do processo de concurso e aquisição subsequente, se a tecnologia for externalizada,
- O impacto da tecnologia na integridade do processo eleitoral e na credibilidade junto das partes interessadas, bem como a sustentabilidade, a relação custo-eficácia e a segurança de qualquer solução tecnológica.
- O nível de sensibilização para a cibersegurança no seio do OGE e das agências conexas, e se foram aplicadas medidas adequadas e holísticas de deteção e atenuação dos riscos, bem como formação adequada.

Em alguns casos, um analista de tecnologias eleitorais pode ser designado e destacado como parte da equipa central; caso contrário, o analista eleitoral atua normalmente como o ponto focal para garantir que as tecnologias eleitorais são devidamente avaliadas.

O analista jurídico também tem um papel importante na avaliação do enquadramento legal, uma vez que as tecnologias eleitorais exigem ajustes à legislação eleitoral existente, a qual deve seguir a Constituição e ter em conta as obrigações internacionais. O analista político pode avaliar o nível de confiança dos principais interessados na tecnologia eleitoral e na sua aplicação.

Os OLP e os OCP avaliam a aplicação prática da votação eletrónica, a identificação biométrica dos eleitores nas assembleias de voto e o sistema de gestão dos resultados eleitorais (SGR). Necessitam de formação e orientação claras sobre as questões a investigar e como.

As tecnologias eleitorais podem variar consideravelmente em função da conceção, do nível de acesso e do contexto político, pelo que cada missão deve definir os parâmetros e as prioridades da sua observação. Em conformidade com a Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional, as missões eleitorais da UE devem indicar claramente nas suas declarações e relatórios em que medida puderam ou não avaliar estes aspetos importantes do processo eleitoral.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Eleições genuínas	
As mesmas normas aplicam-se às eleições realizadas com recurso a tecnologias eleitorais.	- A solução tecnológica eleitoral é introduzida com o amplo consenso dos intervenientes eleitorais. - Existe confiança do público na utilização da solução tecnológica. - O equipamento de votação eletrónica é simples de utilizar e acessível a todos os eleitores. - As máquinas de voto eletrónico fornecem um registo de papel auditável (VVPAT) para permitir a verificação dos resultados. - O sigilo é garantido e não é possível rastrear um boletim de voto até ao eleitor. - A votação eletrónica permite a observação do processo pelos representantes/delegados dos partidos/candidatos, e por observadores nacionais e internacionais. - Os membros das assembleias de voto efetuam auditorias manuais aleatórias dos resultados, utilizando um comprovativo documental auditável. - O equipamento é certificado e testado antes da sua utilização por um organismo independente. - Estão em vigor medidas de cibersegurança para garantir que quaisquer riscos possam ser detetados e eficazmente atenuados. - A lei prevê a realização de uma auditoria independente da tecnologia eleitoral.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- A tecnologia foi adotada de uma forma inclusiva, com um amplo apoio dos principais intervenientes eleitorais?
- Existe uma ampla confiança do público e das partes eleitorais interessadas na solução tecnológica?
- A tecnologia facilita uma eleição que está de acordo com as obrigações e normas internacionais, incluindo as boas práticas emergentes?
- O enquadramento jurídico constitui uma base suficiente para a aplicação da tecnologia eleitoral, e inclui mecanismos de transparência e auditoria?
- A tecnologia foi certificada e testada por um organismo independente? Quais são os requisitos legais?
- A tecnologia utilizada fornece um comprovativo de auditoria em papel verificada pelo eleitor (VPAT) para verificar os resultados?
- Existem salvaguardas adequadas contra a manipulação ou interferência no processo?
- Foram previstas medidas de cibersegurança adequadas para garantir a integridade de todo o processo eletrónico?
- A tecnologia utilizada permite a realização de observações significativas?
- Existe uma formação adequada em matéria de ciber-higiene do OGE e de educação dos eleitores para a tecnologia?

LEITURA ÚTIL:

Compendium on Elections Cybersecurity and Resilience, Grupo de Cooperação NIS (Estados-Membros da UE, Comissão Europeia e Agência da União Europeia para a Cibersegurança “ENISA”), 2024

Handbook for the Observation of Information and Communication Technologies (ICT) in Elections, OSCE/ODIHR, 2024

Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional, “Princípios e orientações gerais relacionados com as TIC e as eleições”, aprovada pela reunião de implementação do DoP, 8 de dezembro de 2022

Duenas-Cid, David, *A theoretical framework for understanding trust and distrust in internet voting*, University of Tartu Press, 2022

Understanding Cybersecurity Throughout the Electoral Process: A Reference Document An Overview of Cyber Threats and Vulnerabilities in Elections, IFES, 2021

Primer: Cybersecurity and Elections, IFES, 2022

Implementing and Overseeing Electronic Voting and Counting Technologies, IFES/NDI, 2014

Handbook on observing electronic voting, 2nd ed., The Carter Center, 2012

4.5 Recenseamento eleitoral

4.5.1 O direito de voto

O direito de voto deve ser estabelecido por lei, sem discriminação e apenas com restrições razoáveis. As restrições mais comuns dizem respeito à cidadania, à idade e à residência.

Não-discriminação: Tal como acontece com qualquer outro direito protegido pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o princípio da não-discriminação aplica-se ao direito de voto. “Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a respeitar e a garantir a todas as pessoas que se encontrem no seu território, e sujeitas à sua jurisdição, os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação.”³⁴

A cidadania é geralmente uma condição para votar, e o art. 25 do PIDCP, ao contrário de outras disposições do Pacto, enuncia os direitos dos “cidadãos” de participarem no governo do “seu país”. Este princípio aplica-se a todos os cidadãos. No Comentário Geral 25, o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas afirma que as distinções entre os que têm direito à cidadania por nascimento e os que a adquirem por naturalização podem levantar questões de compatibilidade com o artigo 25. O mesmo princípio deve aplicar-se aos cidadãos com dupla nacionalidade, nos países que a permitem.

Idade mínima: A idade legal para votar não tem necessariamente de coincidir com a idade da maioridade civil, mas “o facto de se atingir a maioridade, que implica não só direitos, mas também obrigações de natureza civil, deve, pelo menos, conferir o direito de voto”.³⁵ Para uma missão eleitoral da UE, é importante considerar se a redução da idade mínima para votar pode ter sido motivada politicamente. Deverá ser prestada atenção à questão de saber se as pessoas que atingem a idade de votar entre o encerramento do recenseamento e o dia da votação são efetivamente titulares de direitos.

Requisitos de residência (duração): O exercício do direito de voto está normalmente sujeito à obrigação de os eleitores terem o seu domicílio no local onde se realizam as eleições. Há casos muito específicos em que pode ser introduzido um requisito de duração mínima de residência, nomeadamente em caso de eleições e referendos que afetem uma minoria nacional ou o futuro de um território específico.³⁶

³⁴ PIDCP, artigo 2.

³⁵ Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas em Matéria Eleitoral, CDL-AD(2002)23, parágrafo 6.

³⁶ Consultar: UN Human Rights Committee, *Gillot v. France*, 2000 (referendum on self-determination in New

Direito de voto dos reclusos: Em muitos países, as pessoas que cumprem uma pena de prisão são privadas do seu direito de voto. Esta exclusão pode ser *de jure*, baseada na legislação nacional, mas também pode ser *de facto*, resultante da ausência de um procedimento específico que permita às pessoas detidas votar. Vários organismos internacionais de defesa dos direitos humanos consideram que a privação geral do direito de voto a qualquer pessoa condenada a uma pena de prisão, independentemente da natureza ou da gravidade da infração, constitui uma violação do direito de voto.³⁷

Militares: Vários países, nomeadamente na América Latina e no mundo árabe, excluem os militares do exercício do direito de voto. Os académicos dos direitos humanos têm expressado diferentes pontos de vista sobre esta questão e não existe uma jurisprudência clara.³⁸ No entanto, existe uma tendência global para estender o voto a este grupo pessoas.

Votação fora do país (VFP): Os instrumentos internacionais não preveem obrigações explícitas para que os Estados organizem o voto no estrangeiro para os cidadãos que vivem no estrangeiro.³⁹ Embora os países que adotaram procedimentos de VFP o abordem com grande diversidade em termos de elegibilidade e técnicas, o processo no exterior deve garantir o mesmo nível de transparência, sigilo e integridade que o processo no interior do país. A VFP conduz frequentemente a custos adicionais consideráveis e a desafios logísticos para o país, e as garantias habituais de transparência e integridade podem ser mais difíceis de implementar.

A decisão de ter VFP afeta a dimensão e a forma do eleitorado e, consequentemente, pode ter um impacto significativo nos resultados eleitorais. Trata-se de uma questão politicamente sensível na maioria dos casos, que deve ser decidida de uma forma amplamente inclusiva no país, envolvendo todas as forças políticas nacionais, a sociedade civil e as administrações em causa. A decisão pode ser um fator resultante de um processo pós-conflito, quando uma parte considerável da população reside no estrangeiro.

As missões eleitorais da UE raramente observam a votação fora do país. No entanto, uma missão eleitoral da UE pode avaliar o enquadramento jurídico e os procedimentos para a organização da VFP, bem como a adequação das

Caledonia); EComHR, Polacco & Garofalo v. Italy, 1997 (Regional elections in Trentino – Alto Adige).

37 Consultar *inter alia*, UN Human Rights Committee, Yevdokimov v. Russia, Comm. 1410/2005, 9 de maio de 2011; ECHR, Hirst v. UK, Aplicação n.º 74025/01, 6 de outubro de 2005.

38 Comparar: Manfred Nowak, Nações Unidas. Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos: Comentário CCPR, N.P. Engels, 2nd Edition, 2005, p.578, and Guy Goodwin-Gill, Free and Fair Elections, 2nd Edition, Inter-parliamentary Union, 2006, p.128.

39 Ver *inter alia*, Democracy Reporting International, Out-of-Country Voting: Principles and Practices, Briefing Paper No.23, dezembro de 2011; Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), Report on Out-of-Country Voting, CDL-AD(2011)022, 24 de junho de 2011.

garantias de integridade em vigor, mas deve abster-se de exprimir uma opinião sobre se deve ou não haver votação por correspondência.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
O direito de voto	
“O direito de voto em eleições e referendos deve ser estabelecido por lei e só pode estar sujeito a restrições razoáveis, como a fixação de um limite mínimo de idade para o direito de voto. Não é razoável restringir o direito de voto com base numa deficiência física ou impor requisitos em matéria de alfabetização, educação ou propriedade. A filiação partidária não deve ser uma condição de elegibilidade para votar, nem um motivo de desqualificação”. Comentário Geral 25, parágrafo 10 Se a condenação por uma infração constituir um fundamento para a suspensão do direito de voto, o período de suspensão deve ser proporcional à infração e à pena. As pessoas privadas de liberdade, mas que não foram condenadas, não devem ser excluídas do exercício do direito de voto”. Comentário Geral 25, parágrafo 14	- Existem disposições legais coerentes que regulam a elegibilidade no que respeita à cidadania, idade, residência e ausência temporária. - A idade estabelecida para a maioridade civil (geralmente 18 anos) é também a idade mínima para votar. - A suspensão do direito de voto das pessoas condenadas por uma infração só deve ocorrer a título excecional e de forma proporcional à natureza ou à gravidade da infração
Não-discriminação	
Os direitos civis e políticos devem ser respeitados sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação. ICERD, artigo 5.º e CDPD, artigo 29.	- Os OGE adotam medidas de adaptação razoáveis para facilitar a votação de todos os cidadãos, independentemente das suas deficiências

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE
- O sufrágio universal e não-discriminatório está previsto na lei? - Existem obstáculos não-jurídicos ao exercício do direito de voto? - Todas as exclusões e/ou restrições legais ao direito de sufrágio são razoáveis? - Existem disposições legais coerentes que regulam a elegibilidade para votar? - As informações constantes dos cadernos eleitorais violam a legislação em matéria de proteção de dados? - O OGE partilha os cadernos eleitorais com partes interessadas de uma forma que garanta a proteção dos direitos de privacidade?

4.5.2 *Recenseamento eleitoral*

O recenseamento eleitoral deve permitir que os cidadãos elegíveis exerçam o seu direito de voto no dia de eleições. Desenvolver e manter um recenseamento eleitoral preciso e produzir cadernos eleitorais fiáveis para cada assembleia de voto pode ser extremamente complexo. A exatidão e a exaustividade dos cadernos eleitorais revestem-se de uma importância crucial, uma vez que a ausência de registo impede os cidadãos de exercerem o seu direito de voto e, por conseguinte, inibe a universalidade do sufrágio.

Um recenseamento eleitoral exato serve também de salvaguarda contra irregularidades, como o voto múltiplo ou a falsificação de identidade, que prejudicam a igualdade do sufrágio. Por outro lado, um recenseamento eleitoral com falhas pode não só privar muitos eleitores elegíveis dos seus direitos, mas também permitir irregularidades e manipulações.

Métodos de recenseamento eleitoral

Os procedimentos de recenseamento eleitoral diferem de país para país. Os cadernos eleitorais podem ser elaborados pelo OGE ou por outras autoridades estatais.

O recenseamento ativo (também designado por recenseamento iniciado pelo eleitor) exige que os inscritos individuais solicitem a sua inclusão nos cadernos eleitorais.

O recenseamento passivo (também designado por recenseamento iniciado pelo Estado ou recenseamento automático) exige que as autoridades estatais compilem os cadernos eleitorais sem que os indivíduos tenham de o solicitar. Para tal, recorre-se frequentemente a registos do estado civil (por ex., o registo civil) ou de nacionalidade (por ex., a base de dados de cartões de identificação nacionais). Em alguns países, é obrigatório estar registado para poder votar.

Os cadernos eleitorais podem ser mantidos a nível central, recorrendo a fontes de informação regionais que são depois agregadas para produzir um único registo nacional. Em geral, os cidadãos são obrigados a comprovar a sua identidade, antes de serem recenseados, com documentação específica. Muitas vezes, os eleitores recenseados recebem cartões de eleitor como prova do seu registo. Podem existir disposições legais que permitam que os eleitores elegíveis não recenseados sejam incluídos em cadernos eleitorais suplementares especiais no dia eleitoral, ou pode não existir qualquer recenseamento eleitoral. Em todos os casos, os procedimentos em vigor devem garantir que todos os cidadãos elegíveis, e apenas os cidadãos elegíveis, possam votar e que sejam tomadas medidas para evitar o registo múltiplo.

Procedimentos de recenseamento eleitoral

Os procedimentos de recenseamento eleitoral devem ser claramente estipulados na lei. Quando os cidadãos estão recenseados para votar no seu local de residência atual, as definições de residência (como a distinção entre residência permanente e temporária) devem ser claras. Os cadernos eleitorais não precisam de incluir dados pessoais para além dos que são necessários para identificar um eleitor e estabelecer a elegibilidade. Qualquer requisito de informação adicional, como a etnia ou a religião, pode ser discriminatório. As questões de proteção de dados relacionadas com os cadernos eleitorais devem também ser analisadas pela missão da UE.

Atualização dos cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais têm de ser atualizados regularmente para se manterem corretos. Tal pode ter lugar de forma contínua, em períodos regulares fixos ou apenas quando é convocada uma eleição. Qualquer que seja o método escolhido, este deverá garantir que todos os cidadãos elegíveis para votar na data da eleição sejam incluídos nos cadernos eleitorais. Devem ser adotados procedimentos para assegurar a supressão dos nomes de pessoas falecidas e a inclusão de novos eleitores elegíveis. Nos casos de recenseamento ativo, os organismos responsáveis devem proceder à educação eleitoral dos eleitores para garantir a sua plena participação no processo de recenseamento. Nos casos de recenseamento passivo, os eleitores elegíveis devem ter a oportunidade de consultar os cadernos eleitorais para confirmar a sua inclusão e comunicar eventuais incorreções.

Impugnação dos cadernos eleitorais

Devem existir procedimentos administrativos ou judiciais eficazes que deem às partes interessadas a oportunidade de contestar irregularidades nos cadernos eleitorais, incluindo a exclusão de eleitores elegíveis, de corrigir erros nos cadernos ou de solicitar a eliminação de quaisquer pessoas inelegíveis. Todas as reclamações e recursos relacionados com o recenseamento eleitoral devem ser resolvidos num prazo razoável e, o mais tardar, no dia eleitoral.

Confiança do público no processo de recenseamento eleitoral

É importante que o público tenha confiança na exatidão dos cadernos eleitorais. As autoridades devem assegurar a publicação dos cadernos eleitorais preliminares e definitivos, e a disponibilização de cópias para consulta pública, a fim de permitir a verificação de inexatidões e omissões. Ao abrir os cadernos eleitorais para inspeção pública, as autoridades devem ter em consideração as questões relativas à proteção de dados e estar atentas para que sejam fornecidas apenas as informações pessoais mínimas necessárias para uma inspeção signi-

ficativa. Em situações específicas, as autoridades podem encomendar uma auditoria a um organismo profissional externo. Os partidos políticos devem ter a possibilidade de aceder aos cadernos eleitorais, embora esse acesso deva ser previsto por lei para fins específicos. As organizações da sociedade civil podem também realizar auditorias sobre os cadernos eleitorais para verificar a sua exatidão. Quando existem fortes alegações ou provas de exclusão, incoerências e inexatidões nos cadernos eleitorais, as autoridades devem tomar medidas construtivas e transparentes para melhorar a sua qualidade.

Avaliação do recenseamento eleitoral

Embora o recenseamento eleitoral esteja frequentemente concluído antes do envio de uma missão eleitoral da UE, os observadores da UE continuam a avaliar o enquadramento jurídico e processual, e a avaliar a eficácia do recenseamento.

O analista eleitoral e os OLP destacados nas regiões devem reunir-se com as autoridades responsáveis pelo recenseamento eleitoral. A missão eleitoral da UE deve falar com os partidos políticos, as organizações da sociedade civil e outras entidades para avaliar se existem preocupações quanto à forma como decorreu o processo de recenseamento eleitoral e se existe confiança do público na exatidão e na inclusividade dos cadernos eleitorais.

Se o recenseamento eleitoral tiver lugar durante o período de destacamento, os observadores da UE deverão também observar a aplicação dos procedimentos de recenseamento eleitoral. Isto é particularmente importante quando a confiança do público na qualidade dos cadernos eleitorais é limitada. Se a MOE da UE receber alegações de privação sistemática do direito de voto, deve incentivar os queixosos a apresentar as suas reclamações através dos mecanismos oficiais.

Em alguns casos, os observadores da UE terão acesso a uma versão digital dos cadernos eleitorais ou a extratos dos mesmos. Embora uma missão eleitoral da UE não disponha do tempo ou dos recursos necessários para proceder a uma verificação completa dos cadernos eleitorais, o recenseamento mais recente ou outras estatísticas demográficas, partindo do princípio de que são exatos, podem também ser utilizados para comparar, em termos gerais, a dimensão do eleitorado inscrito com o número de cidadãos que atingiram a idade de voto e são elegíveis para votar. Além disso, podem ser utilizados conjuntos de dados históricos (recenseamento anterior, recenseamento eleitoral ou similares) para elaborar uma análise dos números do recenseamento eleitoral durante um período mais longo. A MOE da UE pode também observar qualquer verificação digital cruzada dos dados de registo dos eleitores efetuada pela administração.

Ao utilizar quaisquer dados sobre a população, as missões eleitorais da UE devem ter em conta que os métodos e critérios de recolha de dados são diferentes dos do recenseamento eleitoral, pelo que poucas conclusões definitivas podem ser retiradas de uma tal comparação. Os dados dos censos, em particular, são um retrato da situação demográfica atual, e incluem não-residentes e outras pessoas que podem não preencher os requisitos para ser eleitores.

As missões eleitorais da UE têm em conta o facto de ser difícil, mesmo para as agências governamentais mais bem intencionadas, produzir um recenseamento eleitoral sem falhas. A avaliação do recenseamento eleitoral por uma missão eleitoral da UE tenta determinar se os erros são casos isolados ou se fazem parte de um padrão sistémico. Se for esse o caso, a missão eleitoral da UE explora com os seus interlocutores as razões prováveis para este facto. O teste final do recenseamento eleitoral é no dia de eleições. Os observadores podem verificar se um grande número de pessoas não está incluído nos cadernos eleitorais ou não consegue encontrar a sua assembleia de voto.

Se tiverem sido adotadas soluções tecnológicas para o recenseamento eleitoral, a missão eleitoral da UE deve prestar especial atenção à forma como a decisão foi tomada e às razões que a motivaram, bem como tentar determinar o possível impacto, tanto intencional como não-intencional, na qualidade dos cadernos eleitorais e no processo eleitoral no seu conjunto.

4.5.3 Tecnologia e recenseamento eleitoral

Registos digitais de eleitores

Cada vez mais são implementadas soluções tecnológicas para tornar a criação e a manutenção dos cadernos eleitorais um processo mais eficiente. É comum que os dados do recenseamento eleitoral sejam mantidos numa base de dados eletrónica central que pode facilmente permitir a partilha de informações sobre os eleitores entre localidades, e também permitir a verificação de entradas múltiplas e outras anomalias na base de dados. Esses registos eletrónicos podem aumentar a transparência, uma vez que os extratos podem ser mais facilmente partilhados com as partes interessadas, como os partidos políticos e a sociedade civil. Os registos eletrónicos centralizados podem também permitir que os eleitores verifiquem os seus dados, quer na Internet, quer por SMS num telemóvel. Ao mesmo tempo, a maior utilização da tecnologia traz desafios, como a formação dos membros das assembleias de voto e a necessidade de garantir que a tecnologia escolhida é adequada, económica e sustentável, e que os dados pessoais estão seguros.

Os cadernos eleitorais das assembleias de voto podem ser impressos a partir de um registo eletrónico centralizado antes do dia de eleições. Noutros casos, cada assembleia de voto pode estar equipada com um terminal informático ou outro dispositivo digital que contenha o caderno eleitoral ou, em alguns casos, que permita o acesso aos cadernos eleitorais completos (ou parciais).

Nos casos em que as assembleias de voto estão equipadas com computadores, é fundamental que sejam efetuados testes e testes-piloto adequados muito antes do dia de eleições, para garantir que os computadores funcionam como previsto em todo o país e não causam atrasos no processamento dos eleitores. Ter cadernos eleitorais digitais nas assembleias de voto aumenta os desafios logísticos, uma vez que tem de haver uma fonte constante de eletricidade e uma ligação estável à rede. Além disso, será necessário formar um grande número de pessoas e devem estar disponíveis técnicos em caso de dificuldades. De qualquer modo, é necessário dispor de cópias dos cadernos eleitorais em papel como medida de emergência em caso de mau funcionamento ou avaria do equipamento.

Registro biométrico dos eleitores (RBE)

Nos registros biométricos de eleitores, uma ou mais características físicas do eleitor, como a fotografia, a impressão digital ou a leitura da retina, entre outras, são registradas no momento do recenseamento. Estas informações podem ser utilizadas para a identificação do eleitor na assembleia de voto.

O RBE pode servir para evitar registros múltiplos e, por conseguinte, melhorar a qualidade dos cadernos eleitorais. Pode também atuar como uma salvaguarda eficaz contra a falsificação de identidade e o voto múltiplo, e pode aumentar a confiança do público no processo. A componente biométrica não pode, no entanto, ajudar a eliminar os inscritos falecidos dos registros, uma tarefa fundamental que só pode ser realizada através da comunicação regular dos óbitos pelas autoridades locais à autoridade que mantém os cadernos eleitorais. Além disso, o RBE coloca desafios específicos, e os países devem ter o cuidado de selecionar uma tecnologia que seja simultaneamente adequada e sustentável. Nomeadamente:

- O RBE pode trazer uma precisão adicional, mas não pode substituir um sistema funcional de documentos de identificação ou a manutenção regular dos registros civis.
- Uma vez que os sistemas biométricos são dispendiosos, a decisão de adquirir e utilizar esta tecnologia pode implicar a retirada de recursos de outras partes do processo.
- Se for implementado em países em desenvolvimento com recursos limitados, pode perpetuar a dependência dos doadores ou a dependência do fornecedor (uma situação em que um cliente que utiliza um produto ou serviço não pode transitar facilmente para o produto ou serviço de um concorrente).

A adoção de um sistema biométrico implica, em geral, um concurso público com vários potenciais fornecedores, por grandes quantias de dinheiro; a transparência deste processo de adjudicação é essencial para estabelecer e manter a confiança das partes interessadas nas soluções que estão a ser implementadas; a transparência é também um requisito da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

- A sustentabilidade do sistema assenta numa manutenção adequada entre os ciclos eleitorais, e o custo desta manutenção deve ser considerado, tendo em conta os recursos disponíveis.
- Esses sistemas devem também ser cuidadosamente concebidos para que a sua complexidade não reduza a transparência para as partes interessadas, mantendo ao mesmo tempo a necessária segurança do sistema.
- A complexidade de alguns sistemas RBE pode significar que as autoridades eleitorais dependem inteiramente de fornecedores e peritos externos para

os operar, o que levanta questões de controlo e responsabilidade.

- A implementação do recenseamento eleitoral biométrico pode também reduzir a acessibilidade, uma vez que o processo de recenseamento eleitoral pode ter de ser escalonado ou faseado devido aos elevados custos/disponibilidade do equipamento, o que significa menos locais para o recenseamento eleitoral e/ou um período de tempo mais curto para os eleitores se recensearem.
- A implementação do registo biométrico dos eleitores deve respeitar a legislação e as normas em matéria de proteção de dados, e o direito dos eleitores à privacidade.

A utilização de equipamento eletrónico (como leitores de cartões e impressões digitais), para verificar a identidade dos eleitores no dia de eleições, pode ser uma fonte de atrasos e de controvérsia se as deficiências técnicas prejudicarem o processo de identificação.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Sufrágio universal	
“Os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir que todas as pessoas com direito de voto possam exercer esse direito. Nos casos em que é necessário o recenseamento eleitoral, este deve ser facilitado e não devem ser impostos obstáculos a esse registo. Se os requisitos de residência se aplicarem ao recenseamento, devem ser razoáveis e não devem ser impostos de forma a excluir os sem-abrigo do direito de voto”. Comentário Geral 25, parágrafo 11	- Existem disposições legais coerentes sobre o método de recenseamento, o calendário, a documentação que comprova a elegibilidade, os formulários de registo e o formato do registo. - Os cadernos eleitorais são suficientemente atualizados para garantir a inclusão de novos eleitores elegíveis e a eliminação de pessoas recentemente falecidas. - Nos casos em que exista um recenseamento ativo, há uma campanha de educação cívica eleitoral eficaz, e o método de recenseamento é simples e acessível. - Não deve haver taxas, impostos ou outros custos relacionados com o recenseamento dos cidadãos para votar. - O recenseamento eleitoral é facilitado para os grupos com menos probabilidades de se recensearem (por ex., eleitores que votam pela primeira vez, mulheres, minorias, etc.). - Se for caso disso, existem procedimentos eficazes para facilitar o recenseamento eleitoral das pessoas deslocadas internamente e dos refugiados. - Os cadernos eleitorais preliminares são disponibilizados para consulta pública, para que os eleitores possam confirmar a sua inclusão e identificar eventuais erros.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Igualdade de voto	
As pessoas não podem ser registadas mais do que uma vez. O princípio “uma pessoa, um voto” deve ser aplicado. Comentário Geral 25, parágrafo 21	- Os cadernos eleitorais são digitalizados e centralizados para evitar a duplicação de registos. - Quando são fornecidos cartões/documentos de eleitor, estes são únicos, seguros e fiáveis. Os cartões não-distribuídos são rastreáveis e contabilizados.
Transparência e prevenção da corrupção	
“Tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte deverá, de acordo com os princípios fundamentais do seu direito interno, adotar as medidas necessárias para aumentar a transparência da sua administração pública, incluindo no que respeita à sua organização, funcionamento e processos de tomada de decisão, se for caso disso. Essas medidas podem incluir: (a) Adotar procedimentos ou regulamentos que permitam ao público em geral obter, sempre que necessário, informações sobre a organização, o funcionamento e os processos de tomada de decisão da sua administração pública e, tendo devidamente em conta a proteção da vida pessoal e privada, sobre decisões e atos jurídicos que digam respeito a membros do público”. UNCAC, artigo 10º.	- Os partidos políticos têm acesso a cópias dos cadernos eleitorais. - O número de eleitores inscritos é publicado antes das eleições e esse número é discriminado ao nível das assembleias de voto. - Existe o direito de contestar quaisquer inexatidões ou omissões nos cadernos eleitorais. - A distribuição de cartões de eleitor ou de cidadão deve ser efetuada com tempo e logística adequados. - O recenseamento eleitoral exclui dados pessoais desnecessários e potencialmente discriminatórios, como a etnia. - Qualquer tecnologia adotada para o recenseamento eleitoral é adequada e sustentável para o país que a implementa.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE
- Os procedimentos de recenseamento eleitoral estão previstos na lei? - As restrições ao recenseamento (por exemplo, em matéria de residência) são razoáveis? - O quadro processual dá a todos os cidadãos elegíveis a oportunidade de se recensearem? - Existem medidas adequadas para incluir novos eleitores elegíveis, evitar registos múltiplos e eliminar nomes de pessoas inelegíveis ou falecidas? - Os extratos dos cadernos eleitorais ligam corretamente os eleitores às suas assembleias de voto? - Existem provas verificáveis de que os eleitores elegíveis não estão recenseados ou de que estão registados eleitores não elegíveis? Em caso afirmativo, trata-se de casos isolados ou constituem um padrão? - Os cadernos eleitorais preliminares estão disponíveis e acessíveis para consulta pública? - Existem oportunidades e vias de recurso eficazes para corrigir as inexatidões e omissões identificadas? - São publicados dados sobre o número de eleitores recenseados? Os dados são discriminados a nível regional e, em caso afirmativo, a que nível?

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Os extratos relevantes dos cadernos eleitorais estão afixados nas assembleias de voto ou noutro local acessível antes do dia de eleições?
- Existe confiança do público na exatidão e fiabilidade dos cadernos eleitorais antes do dia de eleições?
- Verificaram-se problemas com os cadernos eleitorais no dia eleitoral?
- As mulheres e os homens estão registados em número proporcional à população? Se não, porquê?
- As minorias estão registadas em número proporcional à população? Se não, porquê?
- Se for caso disso, existem medidas eficazes para assegurar o registo dos deslocados internos?
- Se for caso disso, existem procedimentos eficazes fora do país para assegurar o recenseamento dos cidadãos expatriados, incluindo refugiados?
- Existem medidas específicas para resolver a situação da mudança de sexo?
- As autoridades responsáveis pelo recenseamento eleitoral garantem que os dados pessoais recolhidos para efeitos de recenseamento eleitoral estão protegidos contra eventuais fugas?
- As leis ou regulamentos relativos ao recenseamento eleitoral incluem disposições específicas sobre a proteção de dados?

Se forem utilizadas tecnologias:

- Existe uma formação adequada dos membros das assembleias de voto e foi efetuada uma educação suficiente dos eleitores sobre as novas tecnologias?
- Foram efetuados testes adequados do novo sistema antes do dia de eleições?
- Qual foi o grau de transparência do processo de adjudicação?
- Alguma controvérsia relativamente ao operador/fornecedor?
- O OGE está em condições de exercer um controlo adequado sobre o funcionamento do sistema TIC / RBE e existe suficiente responsabilização?
- Que disposições estão em vigor para garantir a manutenção do sistema TIC / RBE entre as eleições?

No caso do recenseamento ativo (ou seja, quando os eleitores iniciam o registo):

- Existem oportunidades adequadas para o recenseamento de todos os eleitores?
- Existe uma formação adequada dos eleitores sobre os procedimentos para se inscreverem como eleitores?
- Os procedimentos são simples e os locais de recenseamento são acessíveis, incluindo para pessoas com mobilidade reduzida?

No caso do recenseamento passivo (ou seja, quando as autoridades estatais iniciam o registo):

- A fonte de dados primários (por ex., registo da população) é exata e fiável?
- Existem medidas para que os eleitores elegíveis sejam recenseados para votar se não constarem da fonte de dados?
- Existem medidas para os refugiados (no caso de estarem fora do país) e para os deslocados internos que possam não ter documentos de identidade?
- Existem procedimentos eficazes para garantir que os dados das pessoas que mudam de nome após o casamento sejam atualizados?
- Existem medidas eficazes para garantir que as mudanças de residência são corretamente refletidas nos cadernos eleitorais?

4.6 Registo de candidatos e partidos políticos

4.6.1 Liberdade de associação

A liberdade de associação é um pré-requisito para o pleno usufruto do direito de participar na governação, inclusive formando ou aderindo a partidos políticos. As eleições democráticas só podem ter lugar num ambiente pluralista, com uma variedade de pontos de vista e interesses políticos.

A maioria dos países dispõe de um enquadramento jurídico específico para o registo e a regulamentação dos partidos políticos ou de outros movimentos políticos, que estabelece requisitos processuais. O registo e a regulamentação dos partidos políticos podem ser administrados por um órgão executivo (como o Ministério da Justiça), pelo poder judicial ou pelo OGE. As restrições ao direito de constituir ou aderir a um partido político devem ser baseadas na lei, e devem ser objetivas e razoáveis. A lei deve também prever o direito de contestar uma decisão sobre o registo de um partido político.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Liberdade de associação	
“O pleno usufruto dos direitos eleitorais exige (...) a liberdade de exercer a atividade política individualmente ou através de partidos políticos e outras organizações”. Comentário Geral 25, parágrafo 25 “O direito à liberdade de associação, incluindo o direito de formar e aderir a organizações e associações preocupadas com assuntos políticos e públicos, é essencial para o usufruto dos direitos eleitorais. Os partidos políticos e a filiação em partidos desempenham um papel significativo na condução dos assuntos públicos e no processo eleitoral”. Comentário Geral 25, parágrafo 26 O exercício do direito à liberdade de associação só pode ser objeto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da segurança pública, da ordem pública, da proteção da saúde ou da moral públicas, ou da proteção dos direitos e liberdades de outrem. Tal não impede a imposição de restrições legais aos membros das forças armadas e da polícia no exercício desse direito. PIDCP, artigo 22	- Os procedimentos de registo e regulamentação dos partidos políticos obedecem a critérios claramente estabelecidos e transparentes. - Não há interferência do governo ou de funcionários executivos no funcionamento dos partidos políticos. - Os partidos políticos baseiam-se em estatutos formais que preveem a democracia interna e um funcionamento transparente. - Os partidos políticos devem ter nomes, logótipos, etc. únicos. - As decisões de recusar ou cancelar o registo de um partido político só ocorrem nas circunstâncias mais graves e podem ser contestadas. - Existe cooperação e consulta entre o OGE e os partidos políticos registados.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- O direito de constituir ou aderir a um partido político é garantido por lei?
- As restrições ou requisitos para o registo e a regulamentação dos partidos políticos são razoáveis?
- Todos os grupos políticos têm a mesma possibilidade de formar partidos políticos e todos os cidadãos têm a mesma possibilidade de aderir ao partido político da sua escolha?
- É recusado o registo de um movimento político como partido político? A recusa de registo impede o partido ou os seus candidatos de participarem nas eleições? A recusa é razoável? Se for recusado o registo a um partido por motivos técnicos (por exemplo, um erro na documentação), é-lhe dada a oportunidade de corrigir o erro antes de a recusa se tornar definitiva?
- Existe alguma interferência oficial não razoável ao funcionamento dos partidos políticos?
- Os partidos políticos praticam a democracia interna e atuam de forma transparente?
- Os requisitos de distribuição geográfica dos membros ou das sucursais inibem a representação política, em especial dos grupos minoritários concentrados a nível regional?

4.6.2 *Direito de elegibilidade*

Uma verdadeira eleição requer um processo de registo aberto e inclusivo para os partidos políticos e candidatos de todo o espectro político, contribuindo para a apresentação de uma verdadeira escolha ao eleitorado. A lista de partidos e o registo de candidatos são dois dos indicadores mais importantes da integridade de uma eleição e devem ser cuidadosamente considerados por uma missão eleitoral da UE. Se determinados candidatos ou partidos políticos forem excluídos por razões políticas, a eleição pode ser significativamente prejudicada, mesmo antes do início da campanha. A maioria dos organismos de controlo dos instrumentos internacionais de direitos humanos considera que as pessoas devem poder candidatar-se sem ter de pertencer a um partido político.⁴⁰ A responsabilidade pelo registo dos candidatos cabe normalmente ao OGE, quer a nível central, quer a nível local. Os procedimentos devem ser claramente estabelecidos e aplicados de forma coerente, de modo a não terem a intenção ou o efeito de restringir a escolha das opções políticas dos eleitores. Embora possam ser permitidos alguns tipos de restrições ou qualificações para as candidaturas, estas devem ser razoáveis e não devem envolver medidas potencialmente discriminatórias.

40 Consultar: O Comentário Geral 25 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, parágrafo 17, prevê que "o direito das pessoas de se candidatarem a eleições não deve ser limitado de forma irracional, exigindo que os candidatos sejam membros de partidos ou partidos específicos", e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos no caso *Tanganyika Law Society et al. v. The United Republic of Tanzania* (14 de junho de 2013) decidiu que "a exigência de qualquer candidato [...] estar afiliado a um partido político violava os direitos políticos do requerente", o Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos no caso *Castañeda Gutman v. México* (6 de agosto de 2008) decidiu que "restringir o registo de candidatos apenas àqueles que se candidatem através de partidos políticos é considerado legal nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea b), da Convenção Americana", mas nesse caso a lei não exigia a filiação partidária, apenas a nomeação do partido.

A maioria das leis eleitorais prevê alguma forma de requisitos de registo destinados a desencorajar candidaturas frívolas. Esses requisitos não devem incluir um número excessivo de assinaturas comprovativas, nem depósitos financeiros excessivamente elevados.⁴¹

A desqualificação de um candidato só deve ser feita por motivos muito graves. Os candidatos devem ter a oportunidade de retificar os erros técnicos das suas candidaturas e contestar a sua desqualificação. Todas as reclamações relacionadas com o registo de candidatos devem ser resolvidas dentro de um prazo razoável antes do dia de eleições, de modo a que os candidatos selecionados tenham oportunidade suficiente para fazer campanha. Após o registo, os candidatos não devem ser sujeitos a interferências, incluindo pressões, coação ou intimidação, nem a tentativas de forçar a sua retirada.

Avaliação da lista de partidos e do registo de candidatos

O registo dos partidos ocorre geralmente entre eleições, quando uma missão eleitoral da UE não está presente, e o registo dos candidatos pode também ocorrer antes do envio de uma missão eleitoral da UE. Os observadores da UE continuam a avaliar o enquadramento legal e processual, e a avaliar a eficácia do processo de registo de candidatos, incluindo o acompanhamento de quaisquer reclamações apresentadas a este respeito. Em países com sistemas de maioria absoluta ou eleições locais, os OLP podem desempenhar um papel fundamental no acompanhamento do registo de candidatos nos distritos eleitorais e de quaisquer reclamações relacionadas com este processo. Se necessário, o analista político pode criar uma folha de cálculo para consolidar as informações e verificar se os candidatos foram registados, se desistiram e se apresentaram reclamações.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Direito de candidatura	
“Quaisquer restrições ao direito de se candidatar a eleições, como a idade mínima, devem ser justificadas com base em critérios objetivos e razoáveis.” Comentário Geral 25, parágrafo 15 “As pessoas que, de outro modo, são elegíveis para se candidatarem a eleições não devem ser excluídas por requisitos irrazoáveis ou discriminatórios, como educação, residência ou descendência, ou em razão da filiação política.” Comentário Geral 25, parágrafo 15 “Nenhuma pessoa deve sofrer discriminação ou desvantagem de qualquer tipo devido à sua candidatura”. Comentário Geral 25, parágrafo 15	- O quadro processual e o calendário para o registo dos candidatos estão previstos na lei, e são fixados antes da abertura das candidaturas. - Os requisitos, como um período mínimo de residência, são determinados através de medidas transparentes e objetivas que não procuram restringir as oportunidades de candidatura. - A decisão de recusar a nomeação de um candidato é fundamentada.

⁴¹ Ver, por exemplo, Comissão de Veneza, *Código de Boas Práticas*, CDL 2002 (23), pp.6 e 16.

Normas internacionais

Exemplos de boas práticas

Direito de candidatura

“Se existirem motivos razoáveis para considerar certos cargos eletivos incompatíveis com a posse de cargos específicos (por exemplo, o poder judicial, cargos militares de alta patente, serviço público), as medidas para evitar quaisquer conflitos de interesses não devem limitar indevidamente os direitos protegidos pelo parágrafo (b) [do artigo 25.º do PIDCP].”

Comentário Geral 25, parágrafo 16

“As condições relativas às datas de apresentação de candidaturas, taxas ou depósitos devem ser razoáveis e não-discriminatórias.”

Comentário Geral 25, parágrafo 16

“O direito de concorrer às eleições não deve ser limitado de forma irrazoável, exigindo que os candidatos sejam membros de partidos ou partidos específicos”.

Comentário Geral 25, parágrafo 17

“Se for exigido a um candidato um número mínimo de apoiantes para que possa ser nomeado, esse requisito deve ser razoável e não funcionar como uma barreira à candidatura.” Comentário Geral 25, parágrafo 17

Todas as pessoas têm direito, sem distinção de raça, cor ou origem nacional ou étnica, à igualdade perante a lei e, nomeadamente, ao direito de se apresentarem a eleições. ICERD, artigo 5.º e CDPD, artigo 29.

- As impugnações de uma decisão de recusa de candidatura são apreciadas de forma célere, antes do dia de eleições, para garantir que, se a impugnação for bem sucedida, o candidato possa continuar a fazer campanha e concorrer às eleições.
- Há tempo e oportunidade suficientes entre a abertura e o encerramento do período de apresentação de candidaturas para que estas possam ser apresentadas.
- As taxas/depósitos devem ser de um montante que evite candidaturas levianas, mas que não seja excessivamente restritivo. As taxas/depósitos devem ser reembolsadas se um candidato obtiver uma determinada proporção dos votos válidos expressos.
- Os procedimentos de verificação das assinaturas de apoio devem ser razoáveis e prever a possibilidade de retificação de erros técnicos.
- As listas de todos os candidatos e partidos políticos registados devem ser publicadas no final do processo de registo, e estar disponíveis nas assembleias de voto no dia das eleições.
- São envidados esforços para incentivar as candidaturas de grupos sub-representados.
- É oferecido apoio especial aos candidatos que enfrentarem discriminação de facto, por ex., financiamento adicional ou formação de competências.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- O enquadramento jurídico e processual para o registo das candidaturas prevê o direito de concorrer às eleições em condições de igualdade?
- Todos os candidatos, partidos políticos e grupos políticos podem exercer o seu direito de elegibilidade?
- As restrições ou qualificações do direito a ser elegível são razoáveis? As restrições são aplicadas de forma igual e objetiva?
- Os candidatos podem contestar a recusa de registo da sua candidatura? Se existirem erros técnicos ou falhas na candidatura de um candidato, é-lhe dada a oportunidade de os corrigir antes de ser tomada uma decisão final?
- As taxas/depósitos são fixadas a um nível razoável e cobradas de forma coerente?

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Existe um processo coerente e razoável para verificar as nomeações (por exemplo, confirmar as assinaturas)?
- Os candidatos registados estão livres de interferências ou pressões para se retirarem?
- Algum aspeto do registo de candidaturas afeta direta ou indiretamente a capacidade de candidatura das mulheres ou dos candidatos de grupos minoritários?
- Foi recusada a possibilidade de candidatura a algum candidato ou partido? Em caso afirmativo, os motivos eram razoáveis?
- Algum candidato foi desqualificado depois de ter sido registado? Em caso afirmativo, as razões para tal eram razoáveis e justificáveis?

LEITURA ÚTIL:

Guidelines on Political Party Regulation (2ª Edição), Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), OSCE/ODIHR, 2020

4.7 Campanha eleitoral

4.7.1 Atividades de campanha

As liberdades de expressão, reunião, associação e circulação sem discriminação são condições prévias para um verdadeiro processo eleitoral democrático. Para uma campanha aberta e equitativa, é fundamental que todos os candidatos, partidos políticos e seus apoiantes tenham a oportunidade de promover políticas, realizar reuniões e viajar pelo país. O eleitorado deve ser informado sobre as suas possibilidades de escolha de partidos e candidatos. Assim, deve haver igualdade de oportunidades para a realização de comícios públicos, produção e utilização de material eleitoral e outras atividades de campanha, de modo a que os candidatos, os partidos políticos e os seus apoiantes possam apresentar livremente os seus pontos de vista e qualificações para o cargo. A violência ou a ameaça de violência, a intimidação ou o assédio, ou o incitamento a tais atos através de discursos de ódio e de uma retórica política agressiva, são incompatíveis com eleições democráticas.

Regras da campanha

As regras que regem a campanha incluem a legislação eleitoral e os regulamentos adotados pelas autoridades públicas, incluindo o OGE. As garantias de direito a uma campanha aberta e justa devem ser asseguradas no direito primário. Em particular, deve ser especificada a igualdade de acesso aos recursos do Estado e evitar ações administrativas arbitrárias. Muitas vezes, há regras especiais que regulam a cobertura mediática e o financiamento das atividades de campanha. Além disso, podem ser impostas restrições a certas

atividades durante o período de campanha, como a proibição de fazer campanha imediatamente antes do dia de eleições (o chamado “dia de reflexão”) ou a proibição de publicar sondagens de opinião durante um período definido antes do dia de eleições. No entanto, as regras da campanha não devem restringir de forma irrazoável as liberdades de associação, reunião, expressão e circulação.

Os regulamentos de campanha adotados por órgãos administrativos, como o OGE, devem proporcionar igualdade de oportunidades a todos os candidatos e partidos políticos, e as autoridades competentes devem implementá-los e aplicá-los de forma coerente e imparcial, para garantir condições equitativas. Quaisquer restrições à campanha, como a exigência de autorização prévia para a realização de um comício público, devem ser aplicadas de forma igual a todos os candidatos e não devem ser implementadas de forma a limitar as oportunidades legítimas de fazer campanha. Quando é imposto um “dia de reflexão” no período imediatamente anterior ao dia de eleições, este deve ser aplicado de forma efetiva e coerente a todos os candidatos. Todos os candidatos têm o dever de fazer uma campanha justa e envia esforços para evitar violações das regras eleitorais. A autorregulação dos candidatos e dos partidos políticos pode dar um contributo útil para uma campanha justa, por exemplo, através de um código de conduta.

Papel das forças de segurança

As forças de segurança devem proceder de forma neutra e não devem inibir os intervenientes políticos das atividades de campanha. São obrigadas a proteger os cidadãos contra a violência, a intimidação e a coerção relacionadas com as eleições, incluindo as tentativas de suborno dos eleitores. Em particular, os candidatos e os seus apoiantes devem ser protegidos contra o assédio e as ameaças de despedimento, especialmente no caso de funcionários públicos. A prisão e/ou detenção de candidatos e apoiantes de um grupo político, a perturbação de comícios e reuniões ou a presença excessiva da polícia num comício podem indicar uma atividade com motivações políticas. Poderá ser necessário prestar atenção a grupos suscetíveis de serem pressionados ou coagidos por pessoas com autoridade, como estudantes, membros das forças armadas, prisioneiros, pessoas com deficiência e, quando aplicável, membros de clãs ou grupos tribais.

Compra de votos

A compra de votos refere-se à oferta de dinheiro ou outros benefícios aos eleitores para que apoiem um determinado partido ou candidato, ou aos funcionários públicos como incentivo para manipular os resultados eleitorais. A

mera distribuição de bens pode ser referida como “compra de votos”, independentemente de haver ou não coação ou quebra de sigilo.

Tais práticas, ou mesmo alegações das mesmas, são muito graves e podem comprometer a credibilidade de todo o processo eleitoral. Ao mesmo tempo, a compra de votos é notoriamente difícil de controlar pelos observadores, uma vez que geralmente não ocorre à vista de todos. Os observadores devem acompanhar e dar seguimento a quaisquer alegações de compra de votos, por exemplo, verificando se as autoridades investigaram tais comunicações ou reclamações.

Participação em eventos de campanha

Os observadores da UE participam em eventos de campanha, tais como comícios e reuniões públicas ou debates, como parte da sua observação do período de campanha. Os observadores da UE devem assegurar o equilíbrio político, observando eventos que representem um vasto leque de partidos, incluindo tanto os partidos do governo como os da oposição. A participação em tais eventos permite avaliar se:

- os candidatos e os seus apoiantes podem beneficiar de oportunidades para o exercício das liberdades de expressão, reunião e circulação;
- os regulamentos relativos às campanhas, como os requisitos de autorização para a realização de comícios, estão a ser aplicados de forma consistente;
- o ambiente geral é pacífico;
- os oradores utilizam uma linguagem adequada e não-inflamatória;
- as forças de segurança estão presentes e têm um comportamento adequado.

Ao assistirem a eventos de campanha, os observadores da UE não devem atuar de forma que possa ser interpretada como uma manifestação de partidarismo. A participação em eventos de campanha depende de uma avaliação dos riscos de segurança efetuada pela equipa de observadores, em consulta com o especialista em segurança da MOE da UE. Se a segurança pessoal dos observadores ou do seu pessoal nacional estiver em perigo, deverão abandonar imediatamente o local.

Violência relacionada com as eleições

A MOE da UE regista informações sobre quaisquer relatos de violência e intimidação relacionadas com as eleições durante o período de campanha (ver abaixo, Secção 4.8).

Avaliação da campanha

A MOE da UE avalia a campanha para determinar em que medida esta facilita uma concorrência pluralista e justa, e se os candidatos e os cidadãos podem exercer efetivamente as suas liberdades fundamentais.

O **analista político** analisa a dinâmica política da campanha, incluindo o tipo de atividades que estão a decorrer, as plataformas apresentadas e as questões que estão a ser discutidas e debatidas.

O **analista jurídico** analisa as disposições da legislação eleitoral para verificar a sua conformidade com as normas internacionais sobre as liberdades de reunião, expressão, associação e circulação.

Os **OLP** desempenham um papel crucial, observando comícios e eventos de campanha, e relatando-os.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Liberdades de expressão, reunião e circulação	
“O pleno usufruto dos direitos protegidos pelo artigo 25º do PIDCP exige a liberdade de debater assuntos públicos, realizar manifestações e reuniões pacíficas, criticar e opor-se, publicar material político, fazer campanha eleitoral e publicitar ideias políticas.” “O direito de reunião pacífica deve ser reconhecido. Não podem ser impostas quaisquer restrições ao exercício deste direito para além das impostas em conformidade com a lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática no interesse da segurança nacional ou da segurança pública, da ordem pública, da proteção da saúde ou da moral públicas, ou da proteção dos direitos e liberdades de outrem.”. ICCPR, artigo 21	- A campanha é regulada por lei e por regulamentos administrativos que garantem a igualdade de oportunidades a todos os candidatos e partidos políticos para fazerem campanha livremente, sem restrições irrazoáveis. - A duração do período de campanha é suficientemente longa para permitir que os candidatos se organizem eficazmente e apresentem as suas políticas ao eleitorado.
Livre expressão da vontade dos eleitores	
“As pessoas com direito de voto devem ser livres de apoiar ou de se opor ao governo, sem influências indevidas ou coação de qualquer tipo que possam distorcer ou inibir a livre expressão da vontade do eleitor. Os eleitores devem poder formar opiniões de forma independente, sem violência ou ameaça de violência, compulsão, incentivo ou interferência manipuladora de qualquer tipo”. Comentário Geral 25, parágrafo 19	- Todas as instituições do Estado - em especial os organismos responsáveis pela aplicação da lei - são obrigadas a atuar de forma apartidária.

Questões a considerar pela missão eleitoral da UE

- As liberdades de expressão, reunião, associação e circulação estão previstas na lei sem discriminação? As restrições a estes direitos são “necessárias numa sociedade democrática”?
- Todos os candidatos e partidos políticos podem beneficiar igualmente do exercício destes direitos?
- Os regulamentos da campanha são implementados e aplicados de forma coerente, imparcial e eficaz?
- Existem casos verificáveis de violência, intimidação ou assédio, ou de incitamento a tais atos? Esses incidentes são tratados de forma rápida, coerente e eficaz?
- Os serviços responsáveis pela aplicação da lei atuam de forma imparcial, comedida e profissional?
- Os candidatos concordaram em respeitar um código de conduta e, em caso afirmativo, esse código é seguido?
- Existem restrições diretas ou indiretas à capacidade de as mulheres candidatas fazerem campanha?
- Se for caso disso, existem restrições diretas ou indiretas à capacidade de os candidatos das minorias fazerem campanha?

LEITURA ÚTIL:

Electoral risk and vote buying, introducing prospect theory to the experimental study of clientelism, Electoral Studies (80), 2022

Vote buying, International IDEA Electoral Processes Primer 2, International IDEA, 2022

Handbook for the Observation of Election Campaigns and Political Environments, OSCE/ODIHR, 2021

4.7.2 Financiamento de campanhas

O financiamento de campanhas eleitorais refere-se tanto ao financiamento concedido aos partidos políticos ou candidatos para efeitos de campanha eleitoral (quer através de donativos privados, quer através de financiamento público), como às despesas efetuadas pelos partidos ou candidatos com as despesas de campanha. É amplamente reconhecido que a influência do financiamento das campanhas eleitorais nas eleições e nos seus resultados aumentou nos últimos anos, e que é necessário regulamentar o financiamento das campanhas para garantir condições equitativas. A transparência das receitas e despesas dos partidos e dos candidatos é considerada uma condição prévia para a regulamentação, uma vez que permite uma supervisão e uma aplicação eficazes por parte das autoridades competentes.

O financiamento político refere-se ao financiamento geral dos partidos políticos, independentemente do processo eleitoral. Embora os observadores se concentrem necessariamente no financiamento das campanhas, uma vez que

é específico do período eleitoral, devem também considerar o contexto mais vasto do financiamento político, uma vez que este afeta diretamente a capacidade competitiva dos partidos e dos candidatos. É também comum que os partidos políticos e os candidatos concentrem as despesas durante o período geralmente não regulamentado que antecede a campanha eleitoral.

Quadro regulamentar

Os regulamentos que regem o financiamento das campanhas eleitorais e o financiamento dos partidos políticos devem exigir transparência. Uma série de princípios pode servir de orientação para a avaliação de uma missão eleitoral da UE:

- Divulgação: É prática comum obrigar os candidatos e os partidos políticos a revelarem as fontes de financiamento, e a apresentarem relatórios e contas pormenorizados sobre as suas despesas de campanha.
- Financiamento estatal: Quando são concedidos fundos estatais para fins de campanha, estes devem ser pagos numa base justa, equitativa e atempada.
- Limites para angariação de fundos: As restrições à angariação de fundos e às despesas de campanha devem aplicar-se igualmente a todos os candidatos e partidos políticos.
- Limites para despesas: Os limites às despesas de campanha podem ser necessários para evitar uma campanha desproporcionada ou unilateral, mas não devem ser tão rigorosos que impeçam uma campanha eficaz ou desencorajem o cumprimento da regulamentação.
- Organismo supervisor: O quadro regulamentar deve especificar qual a instituição responsável pela aplicação e execução da regulamentação relativa ao financiamento das campanhas eleitorais, bem como as sanções a aplicar.
- Fontes provenientes do estrangeiro: As restrições razoáveis ao financiamento das campanhas podem incluir limites ao financiamento proveniente de fontes anónimas ou do estrangeiro.

Utilização dos recursos do Estado

A equidade de uma campanha será posta em causa se os recursos estatais (também designados por “recursos administrativos”) forem utilizados para favorecer a campanha de um candidato ou um partido político.⁴² Os recursos estatais - como a utilização de edifícios públicos para eventos de campanha - devem estar disponíveis numa base equitativa para todos os candidatos. Os

42 Consultar: Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), *Relatório sobre a utilização abusiva de recursos administrativos durante os processos eleitorais*, CDL-AD(2013)033.

titulares de cargos não devem procurar utilizar os benefícios do seu cargo eletivo como parte de uma campanha eleitoral. Os funcionários e responsáveis públicos só podem participar em atividades de campanha a título pessoal, fora do horário de trabalho, e não devem usar o uniforme do local de trabalho, nem utilizar veículos oficiais para esse efeito.

QUATRO

Avaliar o financiamento da campanha

A missão eleitoral da UE deverá avaliar o quadro regulamentar que rege o financiamento das campanhas eleitorais, o cumprimento global dos requisitos por parte dos partidos políticos e dos candidatos, e a aplicação da regulamentação existente pelas autoridades competentes.

A responsabilidade pela avaliação do financiamento das campanhas é partilhada entre o **analista político** e o **analista jurídico**. Os OLP desempenham um papel importante no controlo destas questões a nível local, incluindo qualquer utilização indevida de recursos do Estado para fins de campanha e alegações de compra de votos.

Embora o acompanhamento e a verificação pormenorizados dos donativos e das despesas dos partidos políticos ou dos candidatos não sejam da competência de uma missão eleitoral típica da UE, os analistas da equipa central e os OLP podem observar os padrões de despesas de campanha e detetar quaisquer transgressões flagrantes dos limites de despesas - por exemplo, se os cartazes de um partido ultrapassarem todos os outros em 10 para 1 ou se a sua publicidade política dominar as ondas de rádio. A sociedade civil ou organizações internacionais especializadas também podem efetuar o controlo do financiamento das campanhas eleitorais, o que pode servir de indicação de eventuais violações.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Livre expressão da vontade dos eleitores	
“Podem justificar-se limitações razoáveis às despesas de campanha para garantir que a livre escolha dos eleitores não seja prejudicada ou o processo democrático distorcido por campanhas desproporcionadas em nome de qualquer candidato ou partido.” Comentário Geral 25, parágrafo 19	- As restrições às despesas de campanha são razoáveis e permitem a realização de campanhas adequadas. - Quando disponíveis, os fundos públicos para as campanhas são atribuídos numa base equitativa, segundo critérios justos, e distribuídos atempadamente.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Transparência	
“Cada Estado Parte deve também considerar a adoção de medidas legislativas e administrativas adequadas (...), para aumentar a transparência no financiamento de candidaturas a cargos públicos eleitos e, quando aplicável, o financiamento de partidos políticos.” UNCAC, artigo 7(3)	- A regulamentação do financiamento das campanhas eleitorais promove a transparência, e exige a divulgação das fontes de financiamento e das rubricas de despesa. - As doações anónimas são proibidas. - As restrições às despesas de campanha são razoáveis e permitem a realização de campanhas adequadas. - Se for permitida a utilização de recursos estatais, o acesso deve ser facultado aos candidatos numa base equitativa. - Um organismo independente definiu claramente a responsabilidade pela implementação e aplicação dos regulamentos relativos ao financiamento das campanhas eleitorais.

Questões a considerar pela missão eleitoral da UE
- O enquadramento jurídico proporciona uma base adequada para a regulamentação efetiva do financiamento das campanhas eleitorais, exigindo a divulgação transparente tanto das receitas como das despesas? - A lei especifica um período oficial da campanha durante o qual estão em vigor limites aos donativos e às despesas? Os partidos/candidatos concentram as despesas antes do período oficial de campanha? - As responsabilidades do organismo responsável pela aplicação da regulamentação relativa ao financiamento das campanhas eleitorais estão claramente definidas na lei e este organismo dispõe de meios eficazes de controlo e aplicação? - Está disponível financiamento público para as atividades correntes dos partidos políticos? Está disponível um financiamento especial para a campanha? O financiamento público é concedido numa base equitativa? - Quais são e como são respeitadas as obrigações de informação dos partidos políticos e dos candidatos? Quais são as sanções em caso de incumprimento? Os relatórios estão abertos à apreciação do público? - Existem limites para as despesas de campanha, e estes são fixados a um nível razoável que permita aos candidatos conduzir uma campanha animada e informativa, sem deixar de respeitar o quadro regulamentar? - A regulamentação sobre o financiamento das campanhas, incluindo os limites às despesas, é implementada e aplicada de forma coerente, imparcial e eficaz? - É permitida a utilização de recursos estatais? Os recursos do Estado são utilizados em benefício de um ou mais candidatos políticos? Existe um regulamento claro que impeça os funcionários públicos de participarem numa campanha na sua qualidade oficial? - As organizações da sociedade civil estão a monitorizar o financiamento das campanhas ou das atividades políticas?

LEITURA ÚTIL:

“EU EOM Practical core team guidelines for reporting on political finance” (atualizado), Comissão Europeia/projeto EODS, 2025

Standards for Integrity in Political Finance: A Global Policy Position, Transparency International, 2025

Vote for Free: A Global Guide for Citizen Monitoring of Campaign Finance, IFES, 2022

Handbook for the observation of campaign finance, OSCE/ODIHR, 2015

Funding of Political Parties and Election Campaigns, International IDEA, 2014

Political Finance and Gender Equality, International Foundation for Electoral Systems, IFES, 2014

Report on the Misuse of Administrative Resources during Electoral Processes, Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), CDL-AD(2013)033

4.8 Violência eleitoral

As eleições são concebidas como um mecanismo para resolver pacificamente a concorrência política entre os candidatos que disputam o poder. No entanto, em alguns contextos, alguns aspetos de um processo eleitoral podem desencadear tensões profundamente enraizadas e de longa data; isto é particularmente verdade quando as eleições são mal organizadas ou consideradas manipuladas.

As MOE da UE e outras missões eleitorais da UE são, em alguns casos, enviadas para países afetados por conflitos e/ou fragilidades. Nos casos em que existe o risco de violência eleitoral, os observadores da UE devem analisar a forma como cada etapa do processo eleitoral pode ter um impacto na dinâmica dos conflitos existentes e, por sua vez, a forma como essa dinâmica pode afetar o desenrolar do processo eleitoral.

Considerar o risco e o impacto potencial da violência eleitoral é uma tarefa para todos os membros da missão. Para a equipa central, a violência eleitoral pode ser desencadeada por uma falha em qualquer aspeto do processo eleitoral, pelo que deve ser uma área de avaliação partilhada. Como “olhos e ouvidos” de uma missão, os OLP também desempenham um papel importante na deteção de sinais de alerta precoce de tensões políticas crescentes e na comunicação imediata de quaisquer incidentes à equipa central.

Compreender a violência eleitoral

Para adotar uma abordagem de observação atenta aos conflitos, os observadores da UE precisam de ter uma compreensão básica da violência eleitoral, em particular, dos seguintes conceitos-chave

O que é a violência eleitoral?

A violência eleitoral é, fundamentalmente, uma forma de violência política. Foi definida como:

[...] Atos ou ameaças de coação, intimidação ou danos físicos perpetrados para afetar um processo eleitoral ou que surjam no contexto da campanha eleitoral. Quando perpetrada para afetar um processo eleitoral, a violência pode ser empregue para influenciar o processo das eleições - como esforços para atrasar, perturbar ou afetar uma votação - e para influenciar os resultados: a determinação dos vencedores em candidaturas para cargos políticos ou para assegurar a aprovação ou desaprovação de questões de referendo.⁴³

A violência eleitoral pode ser espontânea ou instrumentalizada por atores políticos que procuram o poder. Pode ocorrer durante o período pré-eleitoral, no dia de eleições ou no período pós-eleitoral, por exemplo, em reação ao anúncio dos resultados. Pode ser generalizada ou ocorrer em “pontos quentes” isolados. Embora a violência eleitoral generalizada seja a mais grave, a violência esporádica também tem um efeito adverso no processo eleitoral.

A violência eleitoral pode afetar de forma desproporcionada grupos vulneráveis, como as mulheres, pessoas com deficiência, minorias, idosos, pessoas deslocadas internamente e refugiados. Nalguns casos, uma atmosfera de insegurança ou intimidação pode ser suficiente para privar certos grupos de direitos.

Possíveis causas da violência eleitoral

Para compreender a violência eleitoral, é importante considerar as potenciais causas profundas que podem incluir:

- Profundas divisões sociais;
- Um historial de violência política;
- O carácter de alto risco das eleições observadas;
- Preocupações com os direitos humanos;
- Estruturas estatais fracas;

43 UNDP, Elections and Conflict Prevention: A Guide to Analysis, Planning and Programming, Nova Iorque, 2010, p. 4.

- Pobreza, desigualdade económica e corrupção.

As organizações de direitos humanos e prevenção de conflitos presentes no país podem ser fontes úteis de informação sobre as possíveis causas profundas dos conflitos e o risco potencial de violência durante eleições.

Potenciais fatores de desencadeamento de violência eleitoral

Uma falha em qualquer fase do processo eleitoral é suscetível de conduzir à violência eleitoral. Os aspetos do processo que podem ser particularmente vulneráveis à violência eleitoral incluem:

- Registo de candidatos não-inclusivo;
- Condições de campanha injustas e retórica agressiva;
- Processo de resultados pouco transparente e mal gerido;
- Ausência de recursos jurídicos efetivos;
- Processo de resolução de litígios eleitorais tendencioso;
- Agitação, manipulação ou problemas de organização no dia de eleições;
- Enquadramento jurídico discriminatório ou disfuncional;
- Delimitação de círculos eleitorais injusta ou manipulada;
- Recenseamento eleitoral não-inclusivo ou discriminatório.

Reportar sobre violência eleitoral

A missão eleitoral da UE regista informações sobre quaisquer relatos de violência e intimidação relacionadas com as eleições. Nas reuniões com os interlocutores em que tais relatos são apresentados, os observadores da UE asseguram que as informações recebidas são exatas e credíveis. As informações sobre intimidações contra candidatos, apoiantes ou eleitores são frequentemente muito difíceis de comprovar, pelo que os observadores da UE deverão, se possível e adequado, tentar verificar novamente as informações provenientes de outras fontes e dar a sua opinião sobre a credibilidade das alegações.

LEITURA ÚTIL:

Electoral Risks: Guide on External Risk Factors (terceira edição), International IDEA, 2025

Garber, Larry, "Violence Prevention through Election Observation", *Peaceworks*, no. 165, USIP, agosto de 2020

Elections and Conflict Prevention: A Guide to Analysis, Planning and Programming, UNDP, 2017

Preventing Violence Against Women in Elections: A Programming Guide, UN Women and UNDP, 2017

"Preventing and Mitigating Election-related Violence", Policy Directive, UNDP, FP/01/2016, 1 de junho de 2016

Monitoring and Mitigating Electoral Violence Through Nonpartisan Citizen Election Observation, NDI, 2014

4.9 Meios de comunicação social

4.9.1 Meios de comunicação social e eleições

Para existir um verdadeiro processo eleitoral democrático, é essencial que os candidatos e os partidos políticos tenham o direito de comunicar as suas mensagens, de modo a que os eleitores recebam um leque diversificado de informações necessárias para fazerem uma escolha informada. Os meios de comunicação social desempenham um papel central e influente, ao proporcionarem aos candidatos e aos partidos um palco para envolver os eleitores durante um período eleitoral.

A este respeito, os meios de comunicação social serão frequentemente a principal plataforma para os debates entre os candidatos, a fonte central de notícias e análises sobre os manifestos dos candidatos, e um veículo para toda uma série de informações sobre o próprio processo eleitoral, incluindo os preparativos, a votação e os resultados, bem como a educação cívica eleitoral dos eleitores. Os meios de comunicação social têm, por conseguinte, uma grande responsabilidade durante os períodos eleitorais, e é essencial que assegurem um nível suficiente de cobertura das eleições que seja justo, equilibrado e profissional, de modo a que o público seja informado de todo o espectro de opiniões políticas, bem como das questões fundamentais relacionadas com o processo eleitoral.

A regulação dos meios de comunicação social durante o processo eleitoral pode assumir diferentes formas, desde um modelo puramente autorregulador até à correção ou à regulação estatutária. Qualquer que seja a abordagem adotada para as regras de cobertura dos meios de comunicação social, é

importante que o quadro normativo não restrinja indevidamente a liberdade dos meios de comunicação social e permita uma resolução rápida das reclamações.

Regulamentação dos meios de comunicação social durante uma campanha eleitoral

As leis e regulamentos relativos à cobertura das campanhas eleitorais pelos meios de comunicação social não devem limitar indevidamente a liberdade de expressão, mas atuar como um apoio. Como acontece com a campanha em geral, há razões legítimas para que se imponham certos limites aos meios de comunicação social, em defesa do interesse público. Os instrumentos regulamentares, como um período de “silêncio de campanha” para permitir aos eleitores um período de reflexão antes do dia de eleições, e os limites impostos à publicação de sondagens de opinião imediatamente antes das eleições, bem como as regras que proíbem a publicação de material suscetível de incitar ao ódio racial ou religioso, refletem todos um interesse público primordial em proteger os direitos do público e da sociedade.

Também podem existir medidas estatutárias ou regulamentares positivas que incentivem os meios de comunicação social a atuar de uma forma específica para garantir que o interesse público é servido da melhor forma. Quaisquer medidas legais aplicadas ao setor dos meios de comunicação social não devem, contudo, ser excessivamente restritivas ou impedir desnecessariamente as atividades dos meios de comunicação social, devendo ser proporcionais e “necessárias numa sociedade democrática”.

Qualquer legislação ou regulamentação relativa aos meios de comunicação social deve reforçar o princípio do acesso igual ou equitativo dos candidatos e dos partidos políticos. Por exemplo, quando existe um sistema de publicidade política paga, todos os candidatos devem receber o mesmo tratamento e ter acesso a espaço publicitário nas mesmas condições que qualquer outro candidato. Durante uma campanha eleitoral, os meios de comunicação social não devem dar uma cobertura desproporcionada às funções oficiais dos titulares de cargos públicos e devem separar as notícias sobre as funções oficiais das atividades de campanha.

Os meios de comunicação social detidos pelo Estado e financiados por fundos públicos têm uma responsabilidade especial de serem equilibrados e imparciais durante o período de campanha eleitoral. Devido ao seu papel único na sociedade, os meios de comunicação social financiados pelo Estado devem proporcionar um acesso equitativo aos candidatos e aos partidos como parte das suas responsabilidades para com o público. Embora as emissoras de rádio

e de televisão privadas tendam a ter menos obrigações, o profissionalismo jornalístico sugere que devem manter-se justos e equilibrados na sua cobertura noticiosa. No caso da imprensa escrita, em alguns países, é comum os jornais apoiarem um partido político nas suas linhas editoriais; no entanto, deve haver uma separação clara entre notícias e editoriais que distinga factos e opiniões.

Organismos reguladores dos meios de comunicação social

Uma autoridade de supervisão dos meios de comunicação social pode ser responsável por supervisionar a aplicação dos regulamentos relativos à cobertura pelos meios de comunicação social durante o período eleitoral. Existem diferentes modelos para esse organismo regulador:

- um modelo de autorregulação;
- uma autoridade reguladora responsável pela supervisão permanente das atividades dos meios de comunicação social;
- um ramo do OGE.

Qualquer que seja o modelo escolhido, o organismo de supervisão deve atuar de forma imparcial, independente, transparente, coerente e rápida, para garantir a conformidade dos meios de comunicação social com a regulamentação pertinente. Deve também investigar as reclamações e alegadas violações, e impor medidas corretivas eficazes em caso de violação.

Deve existir um procedimento de reclamação eficiente que preveja medidas corretivas, tanto de natureza autorreguladora como estatutária.

- Quaisquer sanções impostas pelo organismo de supervisão devem ser proporcionais à infração cometida pelo meio de comunicação social, e devem incluir correções e retratações de notícias inexatas como um primeiro nível de regulamentação.
- As decisões do órgão de controlo dos meios de comunicação social devem ser passíveis de recurso.
- Embora o órgão de controlo possa dispor de uma série de outras medidas, estas não devem incluir sentenças penais ou quaisquer outras medidas que possam ter um efeito inibidor sobre os meios de comunicação social, conduzir à autocensura entre os jornalistas ou atuar de forma a sufocar a liberdade dos meios de comunicação social.

Na sua avaliação do ambiente mediático, uma missão eleitoral da UE tem em conta as obrigações mais amplas das autoridades estatais, incluindo a responsabilidade de não limitar injustificadamente as atividades dos meios de comunicação social ou de não impedir os jornalistas de fazerem as suas reportagens, bem como a sua responsabilidade de promover o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social. As autoridades estatais têm o dever de proteger os jornalistas de ataques ou intimidações, e de lhes permitir trabalhar em segurança, sem receio de represálias pelas suas reportagens. Qualquer forma de violência contra jornalistas (incluindo assédio e intimidação), bem como quaisquer ações ilegais que interfiram com a liberdade dos meios de comunicação social, devem ser investigadas e processadas.⁴⁴

4.9.2 Monitorização dos meios de comunicação social

Uma missão eleitoral da UE avalia o papel dos meios de comunicação eletrónicos (rádio e televisão) e impressos, bem como das fontes de notícias online (formato digital dos meios de comunicação tradicionais e websites de notícias na Internet), durante a campanha eleitoral, utilizando uma metodologia quantitativa e qualitativa. Esta avaliação considera:

- se os partidos políticos e os candidatos têm um acesso justo e equitativo aos meios de comunicação social;
- se os partidos políticos e os candidatos são cobertos de forma equilibrada e imparcial;
- se os meios de comunicação social e as autoridades respeitam as regras relativas à cobertura de uma campanha eleitoral;
- se os meios de comunicação social dão cobertura suficiente às questões eleitorais para que o eleitorado possa fazer uma escolha informada no dia de eleições. Em caso negativo, são analisadas as razões para tal;
- se os meios de comunicação social públicos (detidos pelo Estado) cumprem com as suas obrigações específicas.

A metodologia de monitorização dos meios de comunicação social, utilizada pelas missões eleitorais da UE, produz uma análise da distribuição do tempo

⁴⁴ A Declaração Conjunta sobre Meios de Comunicação Social e Eleições, assinada pelo Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e Expressão, pelo Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social, pelo Relator Especial da OEA para a Liberdade de Expressão e pelo Relator Especial da ACHPR para a Liberdade de Expressão, sublinha que "os Estados devem criar sistemas eficazes de prevenção de ameaças e ataques contra os meios de comunicação social e outros que exerçam o seu direito à liberdade de expressão, e de investigação desses ataques (...) Esta obrigação assume particular significado durante os períodos eleitorais."

e do espaço dos meios de comunicação social atribuídos a cada concorrente político, bem como do tom da cobertura, numa amostra dos principais meios de comunicação social do país. Esta amostra inclui meios de comunicação eletrónicos (rádio e televisão) e impressos, bem como fontes de notícias on-line (formato digital de meios de comunicação tradicionais e websites de notícias na Internet). Os resultados são analisados no contexto do ambiente específico dos meios de comunicação social, incluindo o quadro regulamentar e a cobertura global das eleições.

O analista dos meios de comunicação social deve estar familiarizado com o panorama dos meios de comunicação social do país, antes de decidir quais os meios de comunicação social a monitorizar. Os selecionados devem incluir meios de comunicação social estatais/públicos e privados, e assegurar um equilíbrio variado, tendo em conta, por exemplo, as tendências políticas e os públicos-alvo. Os meios de comunicação social destinados às minorias devem ser considerados para efeitos de acompanhamento, devendo também ser tido em conta o equilíbrio geográfico dos meios de comunicação social regionais.

Para os meios de comunicação social, o analista dos meios de comunicação social monitoriza normalmente todos os programas durante as emissões em horário nobre e outros programas relacionados com as eleições durante todo o período de campanha definido. Os programas de rádio e televisão são gravados e armazenados pelas missões eleitorais da UE para este efeito.

Análise quantitativa

A metodologia envolve a medição da cobertura dada a atores políticos individuais: candidatos e partidos políticos, chefes de Estado, chefes de governo, ministros, deputados, bem como autoridades locais e representantes de partidos políticos. Os dados recolhidos para a análise quantitativa incluem data da cobertura, meio de comunicação social, hora de início da cobertura, duração, tipo de programa, género do ator político individual que está a ser coberto e tema coberto. A cobertura mede-se em segundos de tempo de antena ou centímetros quadrados de espaço impresso dedicado a cada indivíduo e partido político. O tempo/espaço de acesso - ou seja, quando os atores políticos têm acesso direto aos meios de comunicação - também é medido.

A análise quantitativa também avalia o tom da cobertura, ou seja, se é neutra, positiva ou negativa. Isto é medido, tendo em conta uma série de elementos, incluindo se os jornalistas expressam opiniões explícitas sobre um ator político e o contexto em que o ator político é coberto.

Análise qualitativa

A metodologia inclui igualmente uma análise qualitativa da cobertura eleitoral efetuada pelos meios de comunicação social. As missões eleitorais da UE consideram uma série de domínios de observação, incluindo:

- utilização ou comunicação de casos de discurso de ódio e linguagem inflamatória;
- normas profissionais do jornalismo, incluindo o nível de exatidão das notícias e a prevalência de notícias tendenciosas, difamatórias ou partidárias;
- se os meios de comunicação social omitem a divulgação de determinadas notícias importantes;
- se alguns meios de comunicação social manifestam apoio a partidos/candidatos específicos;
- se os titulares de cargos públicos exploram a sua posição institucional para obter vantagens injustas durante a campanha;
- se os meios de comunicação social respeitam o “dia de reflexão” e quaisquer disposições legais sobre a divulgação de sondagens de opinião e à boca-de-urna;
- se a cobertura do OGE nos meios de comunicação social contribui para aumentar a confiança do público no seu trabalho;
- nível de cobertura e qualidade da educação eleitoral nos meios de comunicação social;
- formatos utilizados pelos meios de comunicação social na cobertura de questões eleitorais (debates entre candidatos, entrevistas, etc.);
- se as mulheres recebem uma cobertura proporcional à sua presença na campanha eleitoral e na esfera política, e se os estereótipos de género são retratados (por ex. mulheres candidatas no seu papel de esposa/mãe/dona de casa);
- se for caso disso, a cobertura que os meios de comunicação social dão às questões relacionadas com as minorias, se são retratados estereótipos e se são difundidos/publicados em línguas minoritárias;
- o papel das fontes de notícias online na cobertura das eleições.

Em relação ao ambiente mediático

- Existe um ambiente mediático pluralista e independente que permita o acesso a um vasto leque de opiniões políticas?
- O enquadramento jurídico garante a liberdade dos meios de comunicação social? Em caso afirmativo, esta liberdade é respeitada na prática?
- Os meios de comunicação social podem trabalhar livremente e funcionar sem censura prévia (incluindo autocensura), intimidação, obstrução ou interferência? Os meios de comunicação social funcionam de forma profissional?
- Houve alguma violência contra jornalistas? Em caso afirmativo, parece estar relacionada com as eleições?
- Houve algum meio de comunicação social que tenha sido encerrado em consequência da ação do governo? Em caso afirmativo, quais foram as circunstâncias e parecem ter motivações políticas?
- Algum órgão de comunicação social foi assediado por agências governamentais (por ex. auditorias fiscais excessivas)?
- A difamação é uma infração penal? Em caso afirmativo, algum jornalista foi objeto de sanções penais devido às suas reportagens? Algum desses casos foi relacionado com eleições?
- As licenças de televisão e radiodifusão foram atribuídas de forma imparcial, sem ter em conta a filiação política?
- Onde é que a população obtém a maioria das notícias sobre as eleições?

Relativamente ao enquadramento jurídico da cobertura eleitoral

- Existe um quadro regulamentar claro e coerente para a cobertura das eleições pelos meios de comunicação social?
- O quadro regulamentar permite que os meios de comunicação social trabalhem livremente e sem censura prévia durante uma campanha eleitoral?
- O quadro regulamentar prevê o direito de acesso equitativo e não discriminatório para todos os candidatos e partidos políticos que concorrem às eleições?
- Existe um organismo regulador dos meios de comunicação social? Em caso afirmativo, atua de forma independente e funciona de forma imparcial, transparente e profissional? É livre de trabalhar sem interferências indevidas? Tem a confiança dos intervenientes eleitorais, em particular do setor dos meios de comunicação social? Faz uma monitorização de forma independente a cobertura das eleições pelos meios de comunicação social? É eficaz no tratamento das reclamações relacionadas com os meios de comunicação social?

Relativamente à cobertura mediática das eleições

- Os meios de comunicação social prestam informações suficientes para que os eleitores possam fazer uma escolha informada sobre as eleições através de notícias, análises e debates? Esta informação é fornecida de forma justa, equilibrada e imparcial?
- Os meios de comunicação social prestam informações objetivas sobre a administração das eleições e apresentam iniciativas de educação eleitoral?
- Se existir uma disposição relativa à publicidade política paga, os custos e as condições são razoáveis e oferecidos em condições de igualdade? Os anúncios políticos pagos são claramente identificados como tal?
- Existe discriminação na comunicação de informações com base na origem racial, étnica, de género ou religiosa? Os estereótipos de qualquer grupo são reforçados?
- Existe alguma cobertura que possa ser considerada como discurso de ódio? Existem casos de difamação de candidatos ou de distorção das mensagens de campanha?
- Se existirem proibições de publicação de sondagens de opinião ou um “período de silêncio” pré-eleitoral, estas regras são respeitadas?

Questões a considerar pela missão eleitoral da UE

Relativamente aos meios de comunicação social detidos pelo Estado ou financiados por fundos públicos

- Todos os candidatos e partidos políticos recebem uma cobertura justa, equilibrada e imparcial nos meios de comunicação social estatais/públicos? Existe alguma parcialidade e, em caso afirmativo, a favor de quem?
- Todos os candidatos e partidos políticos têm acesso equitativo ao tempo de antena ou ao espaço de impressão nos meios de comunicação social estatais/públicos? Esse acesso é gratuito?
- Os meios de comunicação social estatais/públicos cumprem a sua responsabilidade de informar o público sobre questões relevantes do processo eleitoral?
- Os meios de comunicação social públicos funcionam de forma independente do governo?

Relativamente aos meios de comunicação social privados

- Os meios de comunicação social privados oferecem ao público uma cobertura suficiente da campanha eleitoral e das questões relacionadas com as eleições? A cobertura é justa e equilibrada? Se os meios de comunicação social privados demonstram parcialidade na sua cobertura, a quem é que favorecem?
- Os meios de comunicação social privados são propriedade de candidatos ou partidos políticos? Em caso afirmativo, isso afeta o equilíbrio geral da cobertura mediática das eleições?
- A propriedade dos meios de comunicação social privados está concentrada de uma forma que possa conduzir a uma cobertura tendenciosa ou desequilibrada das eleições?

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Liberdade de expressão	
“Toda a gente tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, artística ou por qualquer outro meio à sua escolha.” Artigo PIDCP 19(2) “Para assegurar o pleno usufruto dos direitos protegidos pelo artigo 25.º, é essencial a livre comunicação de informações e ideias sobre questões públicas e políticas entre cidadãos, candidatos e representantes eleitos. Isto implica uma imprensa livre e outros meios de comunicação social capazes de comentar questões públicas sem censura prévia ou restrições que informem a opinião pública”. Comentário Geral 25, parágrafo 25	- Todos os meios de comunicação social transmitem uma cobertura equilibrada e justa das eleições, bem como níveis de acesso não discriminatórios e equitativos para os candidatos. - As entidades reguladoras asseguram que a cobertura das eleições pelos meios de comunicação social cumpre os requisitos legais. - Os meios de comunicação social detidos pelo Estado ou financiados por fundos públicos oferecem gratuitamente tempo de antena ou espaço de impressão aos candidatos ou partidos de forma não discriminatória e equitativa. - As condições de aquisição de publicidade política paga pelos candidatos são não discriminatórias, com taxas normalizadas. - Os meios de comunicação social transmitem debates entre candidatos, seguindo regras claras e mutuamente acordadas.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Liberdade de expressão	
O exercício do direito à liberdade de expressão acarreta responsabilidades. Por conseguinte, pode estar sujeito a certas restrições, mas estas só podem ser as previstas por lei, e são necessárias (a) para o respeito dos direitos ou da reputação de outrem (b) para a proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral públicas. Comentário Geral 34, parágrafo 21	- Os meios de comunicação social cooperam com o OGE na educação dos eleitores. - Os meios de comunicação social retratam as mulheres, tal como os homens, como candidatos sérios e líderes políticos. - O Estado promove o acesso universal à Internet e não bloqueia, filtra, censura ou restringe indevidamente os conteúdos políticos.

LEITURA ÚTIL:

Media and Elections: A Guide for Electoral Practitioners, UNDP, 2015

Handbook on Media Monitoring for Election Observation Missions, OSCE/ODIHR, 2012

4.10 Conteúdos online relacionados com as eleições

A Internet abriu novas possibilidades de expressão e participação política, especialmente através de plataformas online. Ao melhorar o acesso dos cidadãos à informação, as plataformas podem facilitar a sensibilização, a participação e a mobilização dos eleitores, e reduzir os custos das campanhas para candidatos e partidos. Podem permitir que grupos sub-representados ou marginalizados façam ouvir as suas vozes e, nos países com uma diáspora elegível para votar, proporcionar oportunidades de chegar aos eleitores que vivem no estrangeiro. Nos casos em que o pluralismo e/ou a liberdade dos meios de comunicação social são limitados offline, a Internet pode muitas vezes ser uma fonte de informação diversificada, permitindo aos cidadãos aceder a um leque mais vasto de opiniões e informações, bem como ser um meio de educação dos eleitores.

No entanto, as plataformas online também podem representar uma ameaça à integridade dos processos eleitorais, nomeadamente através de práticas de manipulação da informação e disseminação de desinformação. Os aspetos negativos incluem, entre outros, uma proliferação de operações de informação malignas coordenadas, desinformação, narrativas polarizadoras e conteúdos nocivos, práticas ilegais ou que violam a privacidade, evasão das regras de

financiamento das campanhas, bem como assédio e intimidação online, especialmente contra mulheres políticas e minorias. A perseguição de ativistas e jornalistas online e a censura online que bloqueia o acesso a determinados conteúdos são outras ameaças à liberdade de expressão num contexto eleitoral.⁴⁵

4.10.1 Enquadramento jurídico e regulamentar

A avaliação da MOE da UE das campanhas online inclui o enquadramento jurídico e regulamentar relevante e a sua aplicação, com base nas normas, obrigações e boas práticas internacionais e regionais em matéria de direitos humanos. Estas incluem, entre outros, os direitos à liberdade de expressão, participação política, privacidade e proteção contra a discriminação. Um princípio fundamental que orienta esta avaliação é o facto de os direitos de que as pessoas gozam offline deverem também ser concedidos online, em especial a liberdade de expressão.⁴⁶

Os enquadramentos jurídicos que regem as campanhas online devem ter por objetivo garantir condições equitativas para os candidatos sem impor restrições indevidas. As limitações legítimas para proteger a integridade eleitoral online têm de passar no “teste das três partes”, ou seja, devem estar previstas na lei, perseguir um objetivo legítimo, e ser necessárias e proporcionais.⁴⁷ Podem também ir além dos candidatos eleitorais e incluir outros atores, como organizações de comunicação social, empresas de tecnologia e agências de publicidade. Estas limitações incluem:

- disposições destinadas a limitar várias formas de conteúdos ilegais e nocivos, e a prevenir a discriminação contra comunidades e grupos específicos;
- limitações relacionadas com as regras de financiamento das campanhas eleitorais, como regulamentos relativos à propaganda política, limites de despesas/doações, requisitos de divulgação e regras relativas às doações de terceiros e às campanhas eleitorais.

Autoridades reguladoras e organismos de supervisão

No contexto da comunicação online relacionada com as eleições, as missões eleitorais da UE dirigem-se às instituições estatais com poderes de regulamentação e supervisão do setor das TIC e da cibersegurança, bem como da

⁴⁵ Principais tipos de censura online: encerramento da Internet, censura de sites de notícias, remoção de conteúdos, estrangulamento e ataques digitais, censura algorítmica, etc.

⁴⁶ Resolução 20/8 do CDH da ONU (2012) “A promoção, a proteção e o usufruto dos direitos humanos na Internet.”

⁴⁷ Assembleia Geral da ONU: Relatório do Relator Especial sobre a promoção e a proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, 10 de agosto de 2011, A/66/290.

proteção da privacidade e dos dados pessoais. Normalmente, estas instituições do Estado são responsáveis pela supervisão permanente do respetivo setor, tendo também um papel específico a desempenhar no contexto eleitoral. Os OGE podem também ser responsáveis por determinados aspetos.

Esses organismos de controlo devem atuar de forma imparcial, independente e transparente, devendo responder de forma rápida e coerente a eventuais violações da regulamentação relevante em matéria de campanhas e de proteção de dados. Devem dispor de poderes e competências suficientes, bem como da necessária capacidade operacional, técnica e financeira. Outras salvaguardas contra uma aplicação arbitrária e/ou politicamente tendenciosa do poder por parte dos organismos de controlo incluem:

- um mecanismo eficaz de resolução de litígios que proteja o direito a um recurso efetivo;
- uma obrigação clara de que qualquer decisão que limite o acesso à Internet ou a certos conteúdos online esteja em conformidade com os testes rigorosos de necessidade e proporcionalidade;
- controlo judicial das decisões restritivas tomadas pela autoridade de controlo; e
- sanções claramente definidas para as infrações à lei que sejam proporcionais à violação cometida.

A MOE da UE considera que as obrigações mais amplas das autoridades estatais incluem garantir a liberdade de expressão online e offline, assegurar uma proteção adequada da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, e abster-se de interferências arbitrárias nas comunicações online.

As autoridades estatais têm também o dever de colocar proativamente online informações de interesse público e de tomar as medidas necessárias para proteger contra atos de discriminação, e têm a obrigação positiva de promover a literacia mediática e digital, e de reduzir o fosso digital na sociedade.

PRINCÍPIO GERAL	PRINCIPAIS COMPROMISSOS/ NORMAS/REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS	DOMÍNIO DE AVALIAÇÃO/ OBSERVAÇÃO
Liberdade de expressão	<i>PIDCP art. 19</i> <i>Comentário Geral 34 do CCPR⁴⁸</i> <i>Declaração conjunta sobre a liberdade de expressão e a Internet⁴⁹</i> <i>Diretrizes da UE em matéria de direitos humanos sobre a liberdade de expressão online e offline⁵⁰</i>	- Regulamentação de conteúdos, incluindo discursos de ódio, difamação e desinformação
Direito à participação política	<i>PIDCP art. 25</i> <i>Comentário Geral 25 do CCPR</i>	- Manipulação da informação, incluindo comportamentos não autênticos e desinformação - Supressão política, intimidação, ameaças, conteúdos odiosos - Transparência das plataformas quanto aos algoritmos de recomendação e moderação, acesso aos dados para controlo, relatórios de transparência
Acesso à informação	<i>PIDCP art. 19</i> <i>Comentário Geral 34 do CCPR</i>	- Acesso à Internet, incluindo filtragem e bloqueio - Informações sobre as eleições, nomeadamente sobre o financiamento das campanhas - Educação eleitoral - Literacia mediática e digital
Transparência	<i>Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção</i>	- Publicidade eleitoral - Conteúdo patrocinado - Manipulação de informação, incluindo microdirecionamento, robôs (bots) e contas falsas

⁴⁸ Comentário Geral 34 do Comité dos Direitos Humanos da ONU, artigo 19º, 2011.

⁴⁹ *Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e a Internet*, emitida pelo Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e Expressão, pelo Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social, pelo Relator Especial da OEA para a Liberdade de Expressão, e pelo Relator Especial da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) para a Liberdade de Expressão e o Acesso à Informação, 2011.

⁵⁰ Conselho da União Europeia, *Diretrizes da UE em matéria de direitos humanos sobre a liberdade de expressão online e offline*, reunião do Conselho dos Negócios Estrangeiros, Bruxelas, 12 de maio de 2014.

PRINCÍPIO GERAL	PRINCIPAIS COMPROMISSOS/ NORMAS/REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS	DOMÍNIO DE AVALIAÇÃO/ OBSERVAÇÃO
Igualdade e ausência de discriminação	<i>PIDCP art. 3</i> <i>Comentário Geral 18 do CCPR</i>	- Discurso depreciativo, discurso de ódio - Incitamento, repressão de certos grupos de eleitores - Neutralidade da rede
Direito a um recurso efetivo	<i>PIDCP art. 2.3</i> <i>Comentário Geral 31 do CCPR</i>	- Resolução de litígios eleitorais - Medidas de conformidade voluntária das plataformas de redes sociais - Sistema de comunicação e mecanismos de recurso das plataformas de redes sociais

4.10.2 Metodologia de observação e avaliação

Uma MOE da UE observa, analisa e avalia uma série de questões relacionadas com os conteúdos digitais ligados às eleições, a campanha online e o ecossistema online no seu conjunto. A avaliação baseia-se na análise do enquadramento jurídico, bem como nas informações recolhidas durante as reuniões com os interlocutores relevantes, como autoridades estatais, partidos políticos, empresas tecnológicas e organizações da sociedade civil pertinentes. Baseia-se igualmente na análise de dados extraídos da monitorização quantitativa e qualitativa das redes sociais (MRS), orientada pela metodologia da MOE da UE.

As MOE da UE efetuam uma avaliação de vários elementos que moldam o ambiente eleitoral online:

- as políticas de transparência das plataformas online, a presença e a acessibilidade das informações eleitorais e o papel das instituições do Estado na colocação online de conteúdos relacionados com as eleições, bem como as responsabilidades dos OGE e de outras instituições do Estado na proteção da integridade do processo contra as ameaças que possam provir do ambiente online (através de cibersegurança, desmascaramento e verificação dos factos);
- a presença e o impacto geral da manipulação da informação, identificando quem divulga esses conteúdos e se estes são suscetíveis de suprimir a participação dos eleitores, orientar a votação ou incitar à violência;

- a utilização indevida de recursos administrativos, e se os funcionários públicos de nível executivo ou titulares de cargos estão a explorar as suas posições para obter vantagens eleitorais através de sites oficiais ou plataformas online;
- o alcance e a eficácia das medidas aplicadas pelas empresas tecnológicas para moderar os conteúdos ilegais, removê-los quando necessário e garantir a transparência da publicidade política;
- campanhas de educação cívica e eleitoral, quer sejam interativas, dirigidas a grupos específicos e centradas em aspetos essenciais das eleições.

Conceitos-chave

Monitorização de redes sociais: A recolha, análise e mapeamento sistemáticos de conteúdos, atores e ligações em plataformas de redes sociais, como Facebook, X, YouTube, Instagram e TikTok, são efetuados com base em princípios de objetividade, coerência e transparência. Este processo permite às MOE identificar narrativas e campanhas manipuladoras, avaliar o seu alcance e compreender as técnicas utilizadas para amplificar essas mensagens que distorcem o espaço de informação online.

Manipulação da informação: Esforços coordenados ou intencionais de atores estatais ou não-estatais, nacionais ou estrangeiros, para distorcer o espaço de informação, através de conteúdos e técnicas enganosas ou manipuladoras.⁵¹ Com o objetivo de influenciar a opinião pública e perturbar os processos democráticos, recorre a táticas como robôs (bots), contas falsas, microdirecionamento ou “trolling”, e utiliza frequentemente conteúdos enganadores ou fabricados para prejudicar a tomada de decisões informadas durante as eleições.

Discurso de ódio: A visibilidade e o alcance de conteúdos de ódio e violentos, por vezes associados à desordem da informação, aumentaram. A Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre o Discurso de Ódio (2019) define o discurso de ódio como *“Qualquer tipo de comunicação falada, escrita ou comportamental que ataca ou usa linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou um grupo com base em quem são, ou seja, com base na sua religião, etnia, nacionalidade, raça, descendência, género ou outro fator de identidade. Muitas vezes, já está enraizado e gera intolerância e ódio e, em certos contextos, pode ser humilhante e divisivo”*.

A monitorização dos meios de comunicação social da MOE da UE centra-se numa amostra selecionada de contas públicas, páginas, perfis e grupos (de candidatos e não candidatos) que são relevantes e influentes na formação do discurso político nas plataformas online com maior impacto.⁵²

O analista de redes sociais identifica quatro áreas principais de avaliação e fornece orientações específicas aos monitores de redes sociais sobre a forma de monitorizar os conteúdos. Estes quatro domínios principais incluem:

51 FIMI, na sigla em inglês, significa Manipulação e Interferência de Informação Estrangeira. Refere-se aos esforços coordenados de atores estrangeiros (estatais ou não estatais) para manipular o ambiente de informação de forma enganadora ou perturbadora, muitas vezes para minar os processos democráticos, polarizar as sociedades ou corroer a confiança nas instituições.

52 As redes de mensagens, como o WhatsApp, Telegram, Viber ou Messenger, não estão incluídas no âmbito da metodologia da MOE da UE devido a questões de proteção de dados e privacidade. No entanto, as MOE podem incluir informações relevantes provenientes de organizações nacionais e internacionais credíveis, especializadas na monitorização de plataformas e redes online.

1. Campanha online levada a cabo pelos candidatos eleitorais e outros atores relevantes
2. Publicidade política colocada em plataformas online por candidatos eleitorais e outros atores (ver 4.7.2 Financiamento de campanhas)
3. Casos de manipulação da informação (como por exemplo, um comportamento não-autêntico coordenado)
4. Casos de discursos depreciativos e conteúdos de ódio difundidos durante a campanha eleitoral

A amostra de monitorização acima referida é selecionada tendo em conta a *relevância* (métricas de interações no Facebook, alcance no X e relevância no YouTube), o número de seguidores e a potencial influência da página/grupo na agenda política e no discurso global. São efetuadas análises quantitativas e qualitativas para avaliar a escala e o impacto do discurso online.

Avaliação de conteúdos online relacionados com as eleições

Os analistas de redes sociais utilizam uma série de técnicas para recolher informações sobre conteúdos relacionados com as eleições online e a campanha. Isto ajuda a contextualizar a monitorização de relativamente curto prazo da MOE da UE e a garantir uma avaliação coerente e sólida baseada em factos:

- **Reuniões e entrevistas com as partes interessadas relevantes** para fornecer informações sobre o ecossistema digital, as técnicas de campanha e o contexto;
- **Análise de dados qualitativos e quantitativos** pela Unidade de Monitorização de Redes Sociais (UMRS), liderada pelo analista de redes sociais;
- **Comparação das conclusões da missão com organizações nacionais e internacionais**, OSC especializadas na análise de conteúdos online, OGE e outros organismos de controlo relevantes, e programas internacionais de assistência técnica eleitoral.

A colaboração entre os membros da equipa central, em particular a coordenação entre o analista de redes sociais, o analista de meios de comunicação social, o analista político e o analista jurídico, é essencial para garantir uma avaliação abrangente e consistente do ambiente de campanha online, e o seu alinhamento com o relatório eleitoral geral.

Os OLP não são solicitados para analisar dados, mas contribuem para a recolha de informações, reunindo-se com interlocutores relevantes a nível local e, sob a direção do analista de redes sociais, fornecendo material online relacionado com a campanha e com as eleições para ser analisado pela UMRs.

Os recursos humanos e técnicos afetados à Unidade MRS definem a dimensão do seu acompanhamento. Estes são determinados com base em recomendações feitas pela Missão Exploratória (MEx) da UE (ver 5.1.2 *A Missão Exploratória*). A MEx da UE efetua uma revisão e análise preliminares do ecossistema e do contexto online, estabelecendo o seguinte:

- A medida em que os cidadãos têm acesso à Internet, incluindo através de telemóveis;
- Se os candidatos eleitorais, o OGE ou outras instituições estatais e funcionários públicos estão a utilizar as redes sociais e outras plataformas digitais para comunicar com os eleitores e divulgar informações;
- Se o OGE, outras instituições estatais relevantes, empresas de tecnologia e grupos da sociedade civil adotaram as medidas necessárias para preservar a integridade do processo eleitoral face a potenciais ameaças digitais; e
- Ferramentas de monitorização das redes sociais necessárias para serem utilizadas durante a MOE da UE.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Liberdade de expressão	
"O parágrafo 2 protege todas as formas de expressão, e os meios da sua difusão (...) Incluem (...) os modos de expressão eletrónicos e baseados na Internet." Comentário Geral 34, parágrafo 12 "Os Estados Partes devem ter em conta a medida em que a evolução das tecnologias da informação e da comunicação (...) alterou substancialmente as práticas de comunicação em todo o mundo (...). Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para promover a independência destes novos meios de comunicação social e garantir o acesso das pessoas aos mesmos." Comentário Geral 34, parágrafo 15 "Quaisquer restrições ao funcionamento de páginas de internet, blogs ou quaisquer outros sistemas de divulgação de informação baseados na Internet, eletrónicos ou outros, incluindo sistemas de apoio a essa comunicação (...), só são admissíveis na medida em que sejam compatíveis com o parágrafo 3 (...) É igualmente incompatível com o parágrafo 3 proibir uma página de internet ou um sistema de divulgação de informação de publicar material, apenas com base no facto de este poder ser crítico do governo ou do sistema político defendido pelo governo." Comentário Geral 34, parágrafo 43	- O Estado promove o acesso universal à Internet e não bloqueia, filtra, censura ou restringe indevidamente os conteúdos políticos. - As decisões de impor quaisquer restrições ao acesso à Internet ou a conteúdos online são tomadas por uma autoridade reguladora independente, e obedecem a testes rigorosos de necessidade e proporcionalidade. Todas essas decisões são públicas e estão sujeitas a controlo judicial. - As autoridades estatais publicam pro-ativamente informações de interesse público online, incluindo conteúdos relacionados com as eleições, e garantem um acesso fácil, rápido, eficaz e prático a essas informações. - O Estado está a tomar medidas para promover a literacia mediática e digital, nomeadamente através de uma colaboração constante com a sociedade civil e outras partes interessadas.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Direito à participação política	
“Os eleitores devem poder formar opiniões de forma independente, sem violência ou ameaça de violência, compulsão, incentivo ou interferência manipuladora de qualquer tipo.” Comentário Geral 25, parágrafo 19	- O OGE e as empresas tecnológicas estabeleceram uma forma eficaz de cooperação para promover conteúdos relacionados com as eleições nas plataformas online, e para combater ameaças digitais como a desinformação, o discurso de ódio e a supressão de votos. - A regulamentação das campanhas é alargada aos conteúdos online, e o enquadramento jurídico prevê uma supervisão eficaz e disposições claras para a aplicação da lei, nomeadamente no que se refere ao financiamento das campanhas. - A sociedade civil conduz de forma independente iniciativas para combater as ameaças digitais, incluindo a verificação de factos e a monitorização dos meios de comunicação social.
Privacidade e proteção de dados	
“Ninguém pode ser objeto de interferências arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na família, no domicílio ou na correspondência, nem de ataques ilegais à sua honra e reputação. Todos têm direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”. PIDCP, artigo 17 “A recolha e a conservação de informações pessoais em computadores, bancos de dados e outros dispositivos, quer por autoridades públicas quer por particulares ou organismos, devem ser regulamentadas por lei. Os Estados têm de tomar medidas efetivas para garantir que a informação relativa à vida privada de uma pessoa não chega às mãos de pessoas que não estão autorizadas por lei a recebê-la, processá-la e utilizá-la, e que nunca é utilizada para fins incompatíveis com o Pacto.» Comentário Geral 16, parágrafo 10	- As disposições da lei e as práticas utilizadas pelos organismos estatais e entidades privadas garantem a proteção dos direitos de privacidade dos eleitores e a não-utilização abusiva dos dados pessoais dos eleitores para fins políticos, para exercer pressão, para intimidar ou dissuadir a sua participação nas eleições. - Uma autoridade reguladora independente e dotada de recursos adequados supervisiona o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados por parte das instituições do Estado e das entidades privadas. As suas decisões são públicas e estão sujeitas a controlo judicial. - As autoridades estatais, em colaboração com outras partes interessadas, realizam campanhas de sensibilização sobre questões relacionadas com a proteção de dados e a privacidade.

Em relação ao pluralismo, à liberdade de expressão online e aos direitos digitais:

- Existe um enquadramento jurídico claro e coerente que proteja a liberdade de expressão online? As autoridades estatais estão a utilizar leis relativas à difamação, à desinformação ou à cibercriminalidade para restringir a liberdade de expressão online?
- A regulamentação relativa ao bloqueio e à filtragem de conteúdos online obedece a testes rigorosos de necessidade e proporcionalidade? A entidade reguladora mandada está a exercer os seus poderes de forma imparcial e transparente? As decisões tomadas pela entidade reguladora são públicas, e existe um procedimento claro de recurso administrativo e judicial? A entidade reguladora é independente, e a sua gestão é selecionada de forma inclusiva e transparente? Existem medidas que cortam ou abrandam o acesso à Internet ou a parte da Internet?
- Existem iniciativas contra as ameaças digitais, como a verificação dos factos e a monitorização das redes sociais? Existe cooperação entre as autoridades estatais e a sociedade civil para promover a literacia digital?
- As redes sociais são utilizadas para promover políticas e mobilizar o eleitorado ou difundem narrativas enganosas e polarizadoras, e outras formas de conteúdo nocivo?
- Os candidatos estão a utilizar publicidade política paga nas redes sociais ou são terceiros que conduzem essas campanhas pagas em seu nome?
- Que medidas de transparência no financiamento das campanhas foram introduzidas pelas empresas tecnológicas globais no país de acolhimento?

Relativamente ao papel dos OGE e à sua cooperação com as plataformas online:

- Os OGE dispõem de procedimentos eficazes para prevenir ou responder a operações de manipulação da informação suscetíveis de prejudicar a integridade ou a funcionalidade do processo?
- Os membros relevantes dos OGE têm formação adequada para compreender os desafios colocados pelo ambiente online?
- Os OGE realizam alguma atividade de monitorização dos meios de comunicação social?
- Existe um acordo formal e/ou informal entre os OGE, outras agências e as plataformas online durante as eleições?
- Que capacidades têm as empresas tecnológicas no país de acolhimento para combater as ameaças digitais e preservar a integridade eleitoral?
- As responsabilidades do organismo responsável pela aplicação dos regulamentos relativos às campanhas online estão claramente definidas na lei, e este organismo dispõe de meios eficazes de controlo e aplicação?
- Os OGE utilizam a Internet e as plataformas das redes sociais para realizar campanhas de informação dos eleitores e de educação cívica? As plataformas de redes sociais apoiam esses esforços? Em caso afirmativo, como é que as plataformas contribuem para educar os eleitores e divulgar informações relacionadas com as eleições online?
- Em que medida os OGE publicam online informações de interesse público (decisões, calendário eleitoral, resultados, etc.), e utilizam ferramentas de informação digital para informar os eleitores?
- Os OGE utilizam plataformas de redes sociais para prestar assistência específica aos utilizadores através de perguntas e respostas online ou hashtags especiais para os eleitores colocarem questões aos OGE?

Questões a serem consideradas pela MOE da UE

Relativamente à privacidade e à proteção de dados:

- Existem outras iniciativas para proteger a privacidade, como campanhas de sensibilização por parte de agências estatais, plataformas online e grupos de defesa apartidários?
- Os candidatos obtêm e armazenam informações sobre os eleitores, como os seus números de telefone ou outros dados pessoais, que possam ser comparados com os seus perfis online para microdirecionamento? Em caso afirmativo, como?
- Os partidos políticos/candidatos estão a utilizar técnicas de microdirecionamento para chegar a setores específicos do eleitorado? Em caso afirmativo, os dados pessoais dos eleitores estão suficientemente protegidos?

Em relação à visibilidade da MOE da UE e à estratégia para as redes sociais

- Qual é a cobertura da MOE da UE nas plataformas de redes sociais e nos sites?
- Existem casos de manipulação da informação e/ou de conteúdos de ódio dirigidos contra a missão ou os seus observadores?

LEITURA ÚTIL:

“EU EOM Guidelines for Observing Online Election Related Content”, Comissão Europeia/Projeto EODS, 2025

Conjunto de ferramentas digitais para MOE da UE, Comissão Europeia/Projeto EODS, 2025 (online)

Relatórios sobre manipulação e interferência de informações estrangeiras e EUvsDISINFO, EEAS, 2023-2024-2025

“Guidelines to observe and assess online election campaigns”, aprovado pela Reunião de Implementação de 2022 da Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional

Guidelines for Observation of Election Campaigns on Social Networks, OSCE/ODIHR, 2021

Guidance on Social Media Monitoring and Analysis Techniques, Tools and Methodologies, NDI, 2020

4.11 Reclamações e recursos

Todos os cidadãos têm direito a um recurso efetivo, sempre que os seus direitos políticos tenham sido violados ou negados. Sem a oportunidade de procurar proteção e reparação na lei, os direitos e liberdades políticos relacionados com as eleições podem ter pouco valor. A condução dos procedimentos de reclamação e recurso é um indicador geral útil do Estado de Direito no país de acolhimento e do nível de confiança do público na integridade do sistema judicial. Isto é especialmente relevante quando a lei é violada com impunidade ou quando o poder judicial atua de forma partidária ou corrupta. Numa eleição contenciosa, estes fatores podem tornar-se primordiais para a integridade do processo.

Prazos

Para cada fase do processo eleitoral, a lei deve especificar prazos realistas para a apresentação de reclamações e recursos, e para que o queixoso receba uma solução efetiva. Os prazos devem proporcionar um equilíbrio adequado entre as pressões de tempo de um processo eleitoral e a necessidade de permitir que, uma reclamação ou um recurso, seja apresentado e ouvido de forma justa. Deve também haver tempo suficiente para que qualquer solução seja significativa. Isto é particularmente importante para as reclamações relacionadas com o registo de eleitores ou candidatos, uma vez que as soluções devem ser implementadas antes do fim do registo de candidatos e do dia de eleições, respetivamente.

Procedimentos de reclamação e recurso

Os procedimentos de tratamento de reclamações e recursos variam consoante os países, mas devem prever um direito de recurso hierárquico. Os litígios eleitorais podem ser inicialmente tratados pela administração eleitoral e os recursos podem ser apresentados a um tribunal. Em alternativa, as reclamações podem ser tratadas apenas pela administração eleitoral ou apenas pelo sistema judicial. Alguns países permitem que os recursos finais sejam apresentados ao parlamento, o que cria a possibilidade de um conflito de interesses políticos. A confiança num processo de resolução de reclamações é muito maior quando existe o direito de recurso para um tribunal, uma vez que os administradores eleitorais podem ter um conflito de interesses na resolução de um litígio eleitoral. O processo de decisão pode ser prejudicado quando existe uma falta de confiança do público na independência e imparcialidade do poder judicial.

Violações do direito penal

Em muitos países, os casos comprovados de fraude eleitoral são considerados infrações penais. Sempre que uma reclamação para proteger um direito eleitoral também esteja relacionada com uma alegação de atividade criminosa, as autoridades devem agir de forma a garantir a proteção tanto do direito eleitoral como dos direitos do arguido, incluindo o direito a um julgamento justo para o arguido, o que deve ser garantido pela legislação nacional. A decisão de intentar uma ação penal deve ser tomada com base nas provas disponíveis e sem considerações políticas. Simultaneamente, o facto de não se processarem infrações eleitorais pode minar a confiança no processo eleitoral e criar uma atmosfera de impunidade que pode incentivar outras práticas incorretas.

Avaliar o procedimento de reclamações e recursos

O **analista jurídico** avalia os procedimentos de reclamação e recurso previstos na legislação, bem como a sua aplicação pelas autoridades eleitorais e órgãos judiciais competentes. Um dos principais objetivos da missão é obter informações sobre se o procedimento de reclamação proporciona uma solução atempada e eficaz. Sempre que possível, os observadores da UE devem obter cópias da documentação oficial relacionada com as reclamações, assistir às audiências e apresentar um relatório sobre a forma como foram resolvidas. Quando uma decisão sobre uma reclamação for objeto de recurso, a MOE da UE deve acompanhar a sua evolução.

O analista jurídico, em coordenação com as equipas do OLP, mantém uma base de dados para acompanhar o progresso das reclamações relacionadas com as eleições, bem como quaisquer recursos resultantes, tanto a nível nacional como regional, o que normalmente inclui as seguintes informações:

1. data e local da reclamação;
2. data de apresentação e tribunal onde a reclamação foi apresentada;
3. queixoso e aguido;
4. base jurídica da reclamação;
5. se foram apresentados elementos comprovativos;
6. se a reclamação foi objeto de acompanhamento por parte da MOE da UE;
7. se a reclamação foi apresentada em conformidade com os procedimentos. Se não, porquê e como é que a entidade recetora lidou com a situação;
8. a forma como a reclamação foi resolvida;
9. se a decisão foi objeto de recurso.

Os **OLP** devem acompanhar os litígios eleitorais da sua área de responsabilidade e apresentar um relatório sobre os mesmos no formato apresentado pelo analista jurídico. Isto ajuda a acompanhar casos específicos e oferece uma base para o analista jurídico avaliar o processo. A MOE da UE pode tomar medidas para tentar verificar a base das reclamações e acompanhar a eficácia do seu tratamento.

Não é invulgar que candidatos ou cidadãos lesados abordem uma MOE da UE com alegações de irregularidades ou más práticas e documentação de apoio que não foi formalmente submetida às autoridades competentes. Embora uma MOE da UE tome nota dessas informações, incentiva sempre os queixosos a utilizarem os mecanismos estabelecidos e deixa claro que não pode decidir sobre qualquer reclamação.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Direito a um recurso efetivo	
“Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a: (a) Assegurar que qualquer pessoa cujos direitos ou liberdades aqui reconhecidos sejam violados tenha um recurso efetivo, não obstante a violação ter sido cometida por pessoas agindo numa capacidade oficial; (b) Assegurar que qualquer pessoa que requeira esse recurso tenha o seu direito determinado pelas autoridades judiciais, administrativas ou legislativas competentes, ou por qualquer outra autoridade competente prevista no sistema jurídico do Estado, e desenvolver as possibilidades de recurso judicial”. PIDCP, artigo 2(3)	- Os procedimentos de apresentação de reclamações e a competência dos tribunais competentes estão claramente definidos. Os procedimentos incluem prazos razoáveis para a apresentação e resolução de reclamações, e oportunidades de recurso. - Existe um direito de recurso, incluindo um direito de recurso para um tribunal.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Direito a uma audiência justa	
“Todas as pessoas são iguais perante os tribunais. (...) Todas as pessoas têm direito a que a sua causa seja avaliada de forma equitativa e pública por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei.” PIDCP, artigo 14(1)	- Os tribunais têm prazos curtos para a resolução das reclamações eleitorais, para que os candidatos não sejam prejudicados por atrasos. - O procedimento de reclamação permite que o queixoso apresente provas (por escrito ou oralmente) e que o arguido responda a essas provas. - Não existe qualquer conflito de interesses, real ou aparente, que coloque em causa a imparcialidade do árbitro do processo.
Eleições genuínas	
“Deve haver acesso a um recurso judicial ou a outro processo equivalente para que os eleitores tenham confiança na segurança do escrutínio e na contagem dos votos.” Comentário Geral 25, parágrafo 20	- Estão disponíveis ao público informações completas sobre os procedimentos, e está arquivado e disponível um registo completo das reclamações e recursos relacionados com as eleições.
Livre expressão da vontade	
“Qualquer interferência no registo ou na votação, bem como a intimidação ou coação dos eleitores, deve ser proibida por leis penais e essas leis devem ser rigorosamente aplicadas.” Comentário Geral 25, parágrafo 11	- A lei estabelece claramente que a interferência com o recenseamento, a votação e a coerção dos eleitores são estritamente proibidas, que estão previstas sanções em caso de infração e que existem mecanismos de aplicação da lei.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral
- A lei confere aos cidadãos o direito a um recurso efetivo nos casos em que os seus direitos políticos tenham sido violados? - Os procedimentos de reclamação são transparentes? - As decisões de âmbito eleitoral são apresentadas dentro de um prazo realista? - Existe um direito de recurso para um tribunal? - O poder judicial é independente e é considerado como tal? - As decisões sobre reclamações ou recursos são tomadas de forma imparcial? As decisões parecem ser razoáveis, com base nos dados disponíveis? - Existe confiança nos procedimentos de reclamação e no papel de quem decide? - Nos casos de alegados atos criminosos, as decisões de instauração de processos são tomadas de forma imparcial? As decisões parecem ser razoáveis, com base nos dados disponíveis? - Os partidos políticos compreendem o processo de reclamação e recurso? Utilizam os mecanismos oficiais para apresentar reclamações?

LEITURA ÚTIL:

Towards a Global Index of Electoral Justice, International IDEA, 2021

Electoral Justice System Assessment Guide, International IDEA, 2019

Handbook for the Observation of Election Dispute Resolution, OSCE/ODIHR, 2019

Electoral Justice: The International Idea Handbook, International IDEA, 2010

4.12 Direitos humanos e inclusão

4.12.1 Todos os direitos humanos

Os direitos humanos estão no cerne de um processo eleitoral. As normas internacionais para a realização de eleições democráticas são extraídas dos instrumentos internacionais e regionais em matéria de direitos humanos, complementadas pela jurisprudência em matéria eleitoral desenvolvida pelos organismos regionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.

O processo eleitoral deve ser realizado num ambiente em que a população possa gozar plenamente de todos os seus direitos e liberdades políticas. Todas as questões relacionadas com os direitos humanos são cuidadosamente analisadas por uma missão eleitoral da UE, uma vez que uma eleição aparentemente bem conduzida pode não ter qualquer significado se não forem garantidos os direitos civis e políticos essenciais, e as liberdades fundamentais.

Para além das questões específicas de direitos humanos descritas nas secções anteriores, em especial as liberdades de expressão, associação, reunião e circulação, a violação de outros direitos humanos pode resultar numa eleição que não cumpra as normas internacionais. Por exemplo, o direito à liberdade e à segurança da pessoa pode ser violado pela prisão ou detenção arbitrária de pessoas por questões relacionadas com as eleições, ou por ameaças e violência dirigidas contra as pessoas envolvidas numa eleição.⁵³

Podem surgir preocupações se os intervenientes eleitorais (como ativistas de campanha ou participantes num comício) forem presos ou detidos sem qualquer base legal, ou se a prisão ou detenção for inadequada ou desproporcionada em relação às circunstâncias do caso. Todas estas pessoas têm o direito de ser prontamente apresentadas a um tribunal ou libertadas, bem como o direito de contestar a legalidade da sua detenção.⁵⁴

A missão eleitoral da UE identifica todas as obrigações e normas em matéria de direitos humanos que são relevantes para o país de acolhimento. Nos casos em que haja alegações de violações dos direitos humanos durante um

⁵³ PIDCP, artigo 9(1).

⁵⁴ PIDCP, artigos 9(3) e 9(4).

processo eleitoral, uma missão eleitoral da UE acompanha e tenta recolher informações sobre essas alegações. As instituições nacionais de defesa dos direitos humanos e as organizações não governamentais podem constituir importantes fontes de informação para as missões eleitorais da UE sobre a medida em que um país de acolhimento respeita os direitos humanos e sobre a situação dos direitos humanos no país.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Direito de participação “Todos os cidadãos têm o direito e a oportunidade (...) de participar nos assuntos públicos (...) e de votar e ser eleitos em eleições periódicas genuínas.” PIDCP, artigo 25º (a) (b)	- Todas as garantias em matéria de direitos humanos previstas nos instrumentos internacionais foram plenamente integradas no direito nacional. - As leis são aplicadas de forma a garantir o respeito de todos os direitos. - Todos os presos políticos são libertados e autorizados a participar nas eleições. - As regras do “estado de emergência” são levantadas antes do início do processo eleitoral. - Todos os organismos oficiais - e, em especial, os órgãos responsáveis pela aplicação da lei - são moderados e não interferem no processo eleitoral. - Os funcionários dos serviços responsáveis pela aplicação da lei recebem formação em matéria de direitos humanos e de conduta adequada durante o período eleitoral.
Liberdades de expressão, reunião, associação e circulação “As liberdades de expressão, reunião e associação são condições essenciais para a realização de eleições democráticas e devem ser plenamente protegidas.” PIDCP, artigos 12º, 19º, 21º e 22	
Não-discriminação Os Estados devem respeitar e garantir que todos os indivíduos podem usufruir dos seus direitos sem distinção de qualquer tipo, como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, património, nascimento ou outro estatuto. PIDCP, artigos 2.º e 3.	
Segurança das pessoas Todas as pessoas têm direito à liberdade e segurança pessoal. Ninguém pode ser privado da sua liberdade [...]. PIDCP, artigo 9	
Audiência pública e justa Todas as pessoas são iguais perante os tribunais. Todas as pessoas têm direito a que a sua causa seja examinada de forma equitativa e pública por um tribunal competente, independente e imparcial. PIDCP, artigo 14	

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Algum candidato ou os seus apoiantes foram detidos ou presos? Há candidatos, ou pessoas suscetíveis de ser candidatos, no exílio?
- Algum candidato potencial foi impedido de se candidatar, por exemplo, por estar detido ou sujeito a sanções administrativas ou a uma investigação criminal?
- Algum candidato, ativista partidário, ativista político, representante da sociedade civil, funcionário eleitoral, observador, representante dos meios de comunicação social ou eleitor foi vítima de violência relacionada com as eleições? Foram proibidos ou obstruídos pelas autoridades ou pelas forças de segurança quaisquer comícios de campanha, manifestações, reuniões políticas ou outras atividades?
- Algum indivíduo ou grupo foi objeto de ameaças ou intimidações, nomeadamente por parte das autoridades estatais?
- Funcionários públicos, estudantes ou outros foram forçados ou instruídos a participar em atividades de campanha em apoio dos titulares dos cargos?
- Existem leis ou regulamentos em vigor sobre o estado de emergência? Em caso afirmativo, como é que afetam o processo eleitoral?
- A instituição nacional de defesa dos direitos humanos respeita os Princípios de Paris?⁵⁵ Qual é o seu papel durante as eleições?

4.12.2 Participação das mulheres⁵⁶

Uma vez que as mulheres e os homens têm o mesmo direito de participar em todos os aspetos da vida pública, as mulheres devem poder exercer plenamente os seus direitos políticos durante um processo eleitoral, incluindo em áreas como a campanha, a liderança do partido, as listas de candidatos e os cargos oficiais eleitos, em que os homens têm tradicionalmente ultrapassado as mulheres. O direito das mulheres a participar nas eleições não se limita ao recenseamento e à votação, mas inclui também a candidatura a um cargo, a participação plena na campanha e a livre transmissão e receção de informações. As mulheres devem estar bem representadas nas listas de candidatos, na direção dos partidos políticos e na administração eleitoral a todos os níveis.

Vários fatores - jurídicos, sociais e culturais - podem inibir a participação das mulheres. Em alguns países, as leis podem limitar a capacidade das mulheres de serem politicamente ativas, mas isso é relativamente raro. No entanto, existem frequentemente barreiras subjacentes à participação das mulheres que o Estado tem a obrigação de tentar ultrapassar. As mulheres podem receber menos educação ou ter mais probabilidades de viver na pobreza, o que as coloca em desvantagem política. Embora as mulheres possam ser iguais aos homens ao abrigo da lei, podem estar sujeitas a discriminação indireta

55 Resolução 1992/54 da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas e Resolução 48/134 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1993 sobre o estatuto e funcionamento das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos.

56 O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, adotado pelos Estados-Membros da ONU em 2015, estabeleceu um prazo até 2030 para alcançar a igualdade de género e o empoderamento de todas as meninas e mulheres.

ou sofrer de estereótipos culturais que podem limitar o acesso à participação política. Nos países em que os direitos civis e políticos das mulheres são particularmente limitados por razões culturais ou outras, deve ser considerado se existem medidas adequadas que os permitam.

Todos os elementos de um processo eleitoral podem afetar a participação das mulheres. O sistema eleitoral pode ter um impacto importante nas possibilidades de eleição das mulheres; por exemplo, a experiência demonstra que as mulheres são menos prejudicadas em sistemas proporcionais com listas fechadas do que em listas abertas ou em sistemas maioritários com círculos uninominais.

O enquadramento legal pode colocar as mulheres em desvantagem de formas inesperadas; por exemplo, se as leis de cidadania se aplicarem de forma diferente a homens e mulheres, algumas mulheres ou os seus filhos adultos podem ser privados de direitos. As mulheres com filhos pequenos podem não recensear-se para votar se os centros de recenseamento não forem facilmente acessíveis. As mulheres eleitoras devem ser protegidas contra a intimidação, a coação e o assédio, o que, em alguns países, pode exigir assembleias de voto separadas. Em contextos pós-conflito ou noutros contextos em que a situação de segurança é problemática, as mulheres eleitoras e candidatas podem ser mais suscetíveis à violência com motivações políticas. A violência também pode ser utilizada como um instrumento para desencorajar as mulheres de participarem.

O artigo 4.º da CEDAW estipula que “as medidas especiais temporárias destinadas a acelerar a igualdade *de facto* entre homens e mulheres não serão consideradas discriminação”. Isto abre a possibilidade de os países aplicarem uma política de reserva de lugares ou quotas para as mulheres. A missão eleitoral da UE avalia a forma como esse sistema é aplicado e em que medida é eficaz na consecução dos seus objetivos.

Avaliar a participação das mulheres

A questão da participação das mulheres é integrada em todos os aspetos de uma missão eleitoral da UE, e a elaboração de relatórios sobre a participação das mulheres é, por conseguinte, da responsabilidade de todos os membros da missão - incluindo a equipa central, os OLP e os OCP.

O Chefe dos Observadores Adjunto designa um membro da equipa central como ponto focal para as questões de género, e estabelece a ligação com outros membros da missão para coordenar esforços, bem como para encontrar-se com interlocutores-chave, tais como organizações de mulheres. O ponto focal para as questões de género é também responsável pela elaboração da secção específica sobre a participação das mulheres no relatório de missão da UE, com o apoio de outros membros da equipa central..

Uma missão eleitoral da UE deve centrar-se nos obstáculos com que as mulheres se deparam em todas as fases do processo eleitoral e nas medidas concretas tomadas pelas partes interessadas para facilitar a participação das mulheres. Uma missão eleitoral da UE deve tomar nota das medidas adicionais que são necessárias e refleti-las no relatório da missão, incluindo as recomendações no relatório final.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Não-discriminação	
“Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres no usufruto de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto”. PIDCP, artigo 3 “[...] A discriminação contra mulheres viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito pela dignidade humana, constitui um obstáculo à participação das mulheres, em condições de igualdade com os homens, na vida política [e] cultural dos seus países, dificulta o crescimento da prosperidade da sociedade [...]” CEDAW Preâmbulo “Os Estados Partes adotam todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra mulheres na vida política e pública do país e, em particular, asseguram às mulheres, em condições de igualdade com os homens, o direito a: (a) Votar em todas as eleições e referendos públicos, e ser elegível para todos os órgãos eleitos publicamente; (b) Participar na formulação da política governamental e na sua implementação, e ocupar cargos públicos e desempenhar todas as funções públicas a todos os níveis do governo; (c) Participar em organizações não-governamentais e associações relacionadas com a vida pública e política do país. CEDAW, artigo 7. “As sociedades em que as mulheres são excluídas da vida pública e da tomada de decisões não podem ser descritas como democráticas. O conceito de democracia só terá um significado real e dinâmico, e um efeito duradouro, quando a tomada de decisões políticas for partilhada por mulheres e homens, e tiver em conta, em pé de igualdade, os interesses de ambos”. Comentário Geral 23 da CEDAW, parágrafo 14	- A educação dos eleitores promove a participação das mulheres no processo eleitoral, especialmente o direito de se inscreverem como eleitoras, participarem como candidatas e votarem individualmente por escrutínio secreto. - Os partidos políticos apoiam e incentivam as mulheres candidatas, nomeadamente assegurando que as mulheres são nomeadas como candidatas em número igual ao dos homens, - e são colocados em posições “elegíveis” nas listas dos partidos. - O enquadramento legal e processual das eleições é revisto para garantir que não tem um impacto negativo na participação das mulheres. - Os OGE procuram empregar um número igual de homens e mulheres a todos os níveis. - Os grupos de cidadãos observadores e os representantes dos partidos procuram incluir um número igual de homens e mulheres. - São recolhidos dados desagregados sobre o número de homens e mulheres eleitores que se registam e que participam nas eleições. - Os meios de comunicação social retratam as mulheres como líderes e candidatas credíveis.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Em que medida é que as mulheres participam na vida pública?
- Que atitudes sociais existem em relação ao envolvimento das mulheres na política? Que barreiras existem à participação equitativa das mulheres?
- Que medidas estão em vigor para promover a participação das mulheres?
- Quantas mulheres estão registadas como eleitoras? É uma melhoria em relação a eleições anteriores? As mulheres são prejudicadas por fatores como locais de recenseamento, requisitos de literacia, requisitos linguísticos e documentais?
- Qual é a atitude dos partidos políticos em relação às mulheres na política?
- Quantas mulheres se apresentam como candidatas? Existem disposições especiais para as mulheres candidatas?
- O OGE emprega um número igual de homens e mulheres a todos os níveis?
- Os candidatos abordam questões de interesse especial para as mulheres?
- As mulheres estão a participar e a discursar nos comícios?
- A educação cívica e eleitoral está a chegar às mulheres? Se não, porquê?
- Há sinais de que a violência durante a campanha teve um efeito de desmotivação mais forte nas mulheres?
- Que tempo e espaço são dados nos meios de comunicação social às mulheres candidatas e às questões de especial interesse para as mulheres?
- Existem assembleias de voto separadas para homens e mulheres? Em caso afirmativo, as assembleias femininas são compostas por mulheres, e existem observadoras e representantes dos partidos em número suficiente para assegurar uma cobertura eficaz?
- Será que a cultura do voto em família faz com que as mulheres tenham menos oportunidades de votar em segredo?
- Qual a proporção de mulheres que votam em relação às que estavam recenseadas e em relação aos homens que votaram?
- Quantas mulheres candidatas foram eleitas? É uma melhoria em relação a eleições anteriores?
- Existe uma quota de assentos reservados para mulheres? Em caso afirmativo, qual é a atitude perante a existência de quotas??

LEITURA ÚTIL:

Handbook on Observing and Promoting Women's Electoral Participation, OSCE/ODIHR, 2023

Gender-Sensitive Scrutiny: A Guide to More Effective Law-Making and Oversight, IDEA International, 2022

Lessons on Gender Equality and Women's Political Participation, IFES, 2020

Preventing violence against women in elections: A programming guide, UN Women, 2017

A Framework for Developing Internal Gender Policies for Electoral Management Bodies, IDEA International, 2016

Processos eleitorais inclusivos: A guide for electoral management bodies on promoting gender equality and women's participation, UN Women, 2015

4.12.3 *Participação de povos indígenas e grupos minoritários*

Em países com populações indígenas, uma missão eleitoral da UE analisa em que medida estas gozam do direito e da oportunidade de participar nos assuntos públicos e nas eleições numa base igualitária, sem discriminação. As mesmas considerações aplicam-se à observação em países com populações minoritárias de diferentes origens nacionais, étnicas, religiosas, culturais ou linguísticas. Em particular, uma missão considera o direito de todos os cidadãos elegíveis de grupos indígenas e minoritários estarem inscritos como eleitores, e o direito de os candidatos oriundos de minorias, ou que representam partidos políticos minoritários, se candidatarem a cargos públicos.

Uma missão eleitoral da UE analisa o impacto do sistema eleitoral e, por exemplo, se existe uma distorção dos círculos eleitorais ou uma atribuição de lugares e/ou votos que discrimine a participação das populações indígenas ou de quaisquer grupos minoritários. Além disso, uma missão eleitoral da UE também deve ter em consideração se foram criados círculos eleitorais específicos para as comunidades indígenas nas eleições legislativas, ou se estão reservados lugares para as populações indígenas nos conselhos locais.

Em alguns países, as minorias e os povos indígenas têm sido tradicionalmente discriminados e marginalizados, o que resulta em problemas específicos, como elevadas taxas de analfabetismo e baixas taxas de obtenção de documentos de cidadania e de recenseamento eleitoral. As autoridades competentes poderão ter de tomar medidas especiais para facilitar a participação eleitoral das minorias e das populações indígenas.

Alguns países têm legislação que reconhece explicitamente os direitos dos povos indígenas e dos grupos minoritários, incluindo o direito de utilizarem a sua própria língua, o que também pode ter implicações no processo eleitoral. Os Estados devem produzir materiais eleitorais, incluindo para educação dos eleitores e os boletins de voto, nas línguas minoritárias.

Avaliar a participação das populações indígenas e dos grupos minoritários

Tal como sucede com a participação política das mulheres, as questões da participação das minorias e das populações indígenas são integradas nas missões eleitorais da UE. Nalguns casos, pode haver um analista de direitos humanos especificamente responsável pela elaboração de relatórios exaustivos sobre o tema. Se não for esse o caso, deve ser designado um ponto focal entre os membros da equipa central para garantir a coordenação e a comunicação adequada da questão.

A participação das minorias e das populações indígenas afeta todas as fases do processo eleitoral, pelo que uma missão eleitoral da UE deve ter uma visão abrangente. Ao mesmo tempo, a **missão eleitoral da UE deve ter o cuidado de se concentrar nas questões da participação política** dos grupos indígenas e minoritários, em vez da sua situação mais geral no país. Um aspeto importante a considerar é em que medida a participação é facilitada na prática pelas autoridades, partidos políticos e outras partes interessadas, e se foram tomadas medidas para combater a discriminação.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Não-discriminação	
“Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, não será negado às pessoas pertencentes a essas minorias o direito de, em comunidade com os outros membros do seu grupo, usufruírem da sua própria cultura, professarem e praticarem a sua própria religião ou utilizarem a sua própria língua.” PIDCP, artigo 27 “Os Estados Partes comprometem-se a garantir o direito de todos, sem distinção de raça, cor, origem nacional ou étnica, à igualdade perante a lei, nomeadamente no usufruto [...] do direito de participar em eleições e de tomar parte na condução dos assuntos públicos”. ICERD, artigo 5 “Os povos indígenas têm o direito de usufruir plenamente, como coletivo ou como indivíduos, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, conforme reconhecidos na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Lei internacional dos direitos humanos”. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, artigo 1. “As informações e os materiais sobre o voto devem estar disponíveis nas línguas minoritárias.” Comentário Geral 25, parágrafo 12 “[Os governos devem] assegurar que os membros desses povos beneficiam, em pé de igualdade, dos direitos e oportunidades que as leis e regulamentos nacionais concedem aos outros membros da população.” CG-169 da OIT, artigo.2.2.a “Os povos indígenas e tribais gozarão de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sem impedimentos nem discriminação.” CG-169 da OIT, artigo.3.1 “[Os governos deverão] estabelecer meios pelos quais esses povos possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população, em todos os níveis de tomada de decisões em instituições eletivas e órgãos administrativos e outros responsáveis por políticas e programas que lhes digam respeito.” CG-169 da OIT, artigo.6.1.a	- O material eleitoral, incluindo os boletins de voto, é disponibilizado nas diferentes línguas minoritárias/indígenas. - As iniciativas de educação dos eleitores destinam-se a grupos minoritários/indígenas e são realizadas nas respetivas línguas. - As minorias e as populações indígenas estão representadas nos partidos políticos, nomeadamente como candidatos e representantes dos partidos. Os partidos políticos apoiam e incentivam os candidatos das minorias. - Os OGE procuram empregar minorias a todos os níveis. - A observação por grupos de observadores nacionais inclui a avaliação da participação política das populações indígenas e das minorias. - São recolhidos dados desagregados sobre o número de eleitores pertencentes a minorias e de povos indígenas que se registam e participam nas eleições. - -

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Igualdade de voto	
“O desenho das fronteiras eleitorais e o método de atribuição de votos não devem distorcer a distribuição dos eleitores ou discriminar qualquer grupo.” Comentário Geral 25, parágrafo 21	- O enquadramento jurídico e processual das eleições é revisto para garantir que não tem um impacto negativo na participação das minorias. - O sistema eleitoral facilita a representação dos grupos minoritários e promove a cooperação intercomunitária.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE
- Existem dados fiáveis e atualizados sobre a percentagem de minorias ou de populações indígenas na população? - A Constituição ou o enquadramento jurídico preveem algum reconhecimento das minorias ou das populações indígenas? - A lei eleitoral ou a lei dos partidos políticos permite a existência de partidos de âmbito regional, nacional minoritário ou indígena? Em caso afirmativo, estão autorizados a apresentar candidatos nas eleições a nível nacional? - Os requisitos de registo dos partidos políticos, por exemplo no que se refere à distribuição geográfica dos membros, inibem a participação de minorias ou grupos indígenas concentrados a nível regional? - Os limiares eleitorais têm impacto na capacidade de os partidos políticos minoritários/ indígenas conquistarem lugares? - Existe igualdade de direitos e oportunidades, tanto na lei como na prática, para as pessoas pertencentes a minorias ou grupos indígenas participarem no processo eleitoral como eleitores, candidatos, ativistas de partidos políticos e administradores eleitorais? - Em caso negativo, que medidas estão em vigor para promover a igualdade de participação dos grupos minoritários ou das populações indígenas? - Existem candidatos pertencentes a minorias ou grupos indígenas? Em caso afirmativo, depararam-se com algum obstáculo específico? - Existem restrições à utilização de línguas minoritárias ou indígenas na campanha? - O OGE emprega pessoas de grupos minoritários ou povos indígenas e a que níveis? - Os candidatos abordam questões de especial interesse para os grupos minoritários ou as populações indígenas? São cobertos pelos meios de comunicação social? Existem meios de comunicação social que operam em línguas minoritárias? - A educação dos eleitores está a chegar às pessoas que pertencem a povos indígenas ou a grupos minoritários? - As assembleias de voto situadas em comunidades minoritárias ou indígenas são mais vulneráveis a irregularidades? Em caso afirmativo, que medidas foram tomadas pelas autoridades?

LEITURA ÚTIL:

Observing the Electoral Participation of Indigenous Peoples and Afrodescendants: A Manual for OAS Electoral Observation Missions, Organization of American States, 2015

Handbook on Observing and Promoting the Participation of National Minorities in Electoral Processes, OSCE/ODIHR, 2014

4.12.4 Participação de pessoas com deficiência

Os cidadãos com deficiência têm o mesmo direito de participar nos assuntos públicos e políticos. Não devem enfrentar obstáculos no exercício dos seus direitos políticos, incluindo o direito de votar, de se apresentarem como candidatos e de participarem ativamente na campanha.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)⁵⁷ é um documento de grande alcance, cuja entrada em vigor em 2008 marcou uma mudança de paradigma na forma como a deficiência tem sido considerada pelo direito internacional.⁵⁸ A tónica já não é colocada na deficiência de uma pessoa *per se*, mas sim na obrigação da sociedade de ser inclusiva e se adaptar às diferenças individuais. No contexto eleitoral, isto significa que as autoridades têm a responsabilidade de remover pro-ativamente os obstáculos e facilitar a participação ao longo do processo eleitoral.

As autoridades devem tomar medidas para dar aos eleitores com deficiência a oportunidade de votar em segredo e, na medida do possível, sem assistência, numa assembleia de voto normal. Só se tal não for possível é que devem ser considerados métodos de votação alternativos (por exemplo, urna móvel, voto por correspondência, voto pela Internet). Tendo em conta os riscos acrescidos para o sigilo e a integridade do voto à distância, estes métodos não devem ser promovidos como um substituto para melhorar a acessibilidade nas assembleias de voto normais.

A CDPD garante a plena participação na vida pública, incluindo o direito de voto e de eleição das pessoas com deficiência, e não faz referência a qualquer possível restrição razoável a estes direitos. Até há pouco tempo, a incapacidade mental era geralmente considerada como possível fundamento legítimo para limitar os direitos de sufrágio, desde que as restrições se baseassem numa avaliação individual. Esta questão está a evoluir rapidamente, uma vez que os organismos internacionais de direitos humanos estão a desenvolver nova jurisprudência no que diz respeito às condições para o direito de voto das pessoas com deficiências mentais.⁵⁹

Para além da não-discriminação e do sufrágio universal, a CDPD refere os seguintes princípios que se relacionam especificamente com a participação das pessoas com deficiência:

57 A UE demonstrou o seu compromisso com os direitos das pessoas com deficiência através da sua ratificação da CDPD em dezembro de 2010, tornando-a o primeiro tratado de direitos humanos a ser ratificado por uma organização regional.

58 Em julho de 2025, 164 países e organizações regionais assinaram a Convenção. Um total de 192 países confirmaram, ratificaram ou aderiram a esta diretiva.

59 Consultar: CRPD Committee, *Zsolt Bujdosó v. Hungary*, 9 de setembro de 2013; UN Human Rights Committee, *Concluding Observations on Belize*, 2013; ECHR, *Alajos Kiss v. Hungary*, 20 de maio de 2010.

- A acessibilidade implica que a participação eleitoral das pessoas com deficiência seja tão fácil como a das outras pessoas. Tem um significado lato e não se limita às facilidades de voto, mas garante a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência nos assuntos públicos. Entre os obstáculos que podem ter de ser ultrapassados contam-se, entre outros: obstáculos físicos nos locais de recenseamento e nas assembleias de voto, falta de formatos acessíveis para informações aos eleitores ou comunicação dos candidatos.
- O design universal refere-se a uma abordagem pró-ativa da acessibilidade. A lógica é conceber objetos, produtos, procedimentos e ambientes, de forma a que possam ser utilizados por todas as pessoas, incluindo pessoas com deficiência, sem necessidade de adaptação. No âmbito do desenho universal, os eleitores com deficiência votam, na medida do possível, nos mesmos locais e de acordo com os mesmos procedimentos que os outros eleitores.
- A adaptação razoável refere-se às soluções que os Estados têm de implementar para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer os seus direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade. No que se refere às condições de votação, o ponto de partida é tentar dar aos eleitores com deficiência a oportunidade de se recensearem, votarem em segredo e marcarem o voto diretamente, sem assistência e numa assembleia de voto normal. Neste caso, as adaptações razoáveis referem-se a quaisquer ajustes que devam ser efetuados para que tal seja possível. A CDPD considera a não-disponibilização de adaptação razoável como discriminação (artigo 2.º).

Avaliar a participação das pessoas com deficiência

Os observadores da MOE da UE têm a responsabilidade de analisar de forma abrangente a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral. As missões eleitorais da UE devem considerar o assunto na íntegra, mesmo que um país não tenha ratificado a CDPD e, por conseguinte, tenha obrigações mais limitadas.

O reconhecimento crescente da participação no direito internacional, incluindo a participação política das pessoas com deficiência, revela uma compreensão emergente e indica o desenvolvimento de normas globais que podem ser referenciadas. No entanto, a linguagem exata utilizada pela missão depende da jurisdição aplicável no país de acolhimento, ou seja, dos tratados internacionais que foram assinados e ratificados.

Nas MOE da UE, um membro da equipa central assume a responsabilidade principal como ponto focal para garantir que as questões relacionadas com a deficiência são abordadas de forma abrangente pela MOE da UE. Espera-se que outros membros da equipa central contribuam através da realização de pesquisa e análise nas suas respetivas áreas de avaliação. O ponto focal apoia os colegas da equipa central, assegura a coordenação, reúne-se com as organizações de deficientes e recolhe dados sobre o número de pessoas que se estima terem deficiências, e o sistema de registo das mesmas. Os OLP também podem reunir-se com organizações de deficientes a nível local e, juntamente com os OCP, avaliar o alcance em que os regulamentos e iniciativas destinados a facilitar a participação são implementados na prática em todo o país.

Normas internacionais		Exemplos de boas práticas
Não-discriminação		- Os procedimentos e materiais de votação são fáceis de utilizar por pessoas com deficiência. - As assembleias de voto e as instalações de recenseamento eleitoral são acessíveis às pessoas com deficiência, por exemplo, situadas no andar térreo de edifícios, com espaço adequado para os utilizadores de cadeiras de rodas. - Os membros das assembleias de voto recebem formação adequada para facilitar a participação das pessoas com deficiência. - São desenvolvidos materiais especiais para permitir que as pessoas com deficiência visual votem de forma a preservar o segredo de voto (ou seja, sem a ajuda de outra pessoa). - A informação aos eleitores está disponível em vários formatos antes das eleições, incluindo sobre medidas de acessibilidade. - Os eventos e materiais de campanha política são acessíveis. - Quando necessário, o voto assistido existe, mas com as devidas salvaguardas - ou seja, a pessoa que presta a assistência é selecionada pelo eleitor e deve assinar um juramento de proteção do sigilo. - Estão previstos mecanismos alternativos para as pessoas que não podem deslocar-se às assembleias de voto por deficiência física ou doença prolongada.
“Os Estados Partes proíbem toda a discriminação com base na deficiência e garantem às pessoas com deficiência uma proteção jurídica igual e eficaz contra todas as formas de discriminação.” CRPD, artigo 5(2)		
Igualdade de voto		
“Os Estados Partes garantem às pessoas com deficiência os direitos políticos e a possibilidade de os usufruir em igualdade de circunstâncias com as demais pessoas, e comprometem-se a: (a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar de forma plena e efetiva na vida política e pública, em condições de igualdade com as demais pessoas, diretamente ou através de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de as pessoas com deficiência votarem e serem eleitas, inter alia: (i) Garantir que os procedimentos, instalações e materiais de votação são adequados, acessíveis e fáceis de compreender e utilizar; (ii) Proteger o direito das pessoas com deficiência de votarem por escrutínio secreto nas eleições e referendos públicos sem intimidação, e de se candidatarem a eleições, exercerem efetivamente cargos e desempenharem todas as funções públicas a todos os níveis da administração, facilitando a utilização de tecnologias de apoio e de novas tecnologias, sempre que adequado. (iii) Garantir a livre expressão da vontade das pessoas com deficiência enquanto eleitores e, para o efeito, se necessário, a seu pedido, permitir a assistência na votação por uma pessoa da sua escolha.” CRPD, artigo 29 “Não é razoável restringir o direito de voto com base numa deficiência física.” Comentário Geral 25, parágrafo 10		

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- As pessoas com deficiência têm a possibilidade, na lei e na prática, de exercer os seus direitos eleitorais e políticos sem restrições?
- Quais são os obstáculos à sua participação no processo eleitoral?
- Que medidas estão em vigor para promover e permitir a sua plena participação?
- Nos casos em que o recenseamento ativo está a decorrer, são tomadas medidas para garantir a inclusão das pessoas com deficiência elegíveis nos cadernos eleitorais?
- Os membros das assembleias de voto demonstram ter conhecimentos sobre como facilitar a participação de pessoas com deficiência?
- Foram fornecidas atempadamente às pessoas com deficiência informações adequadas e eficazes sobre o processo eleitoral, nomeadamente sobre as medidas de acessibilidade?
- Há alguma pessoa com deficiência a candidatar-se?
- As pessoas com deficiência estão a participar e a discursar em eventos de campanha? As instalações e os materiais da campanha são acessíveis?
- Que políticas têm os partidos políticos em matéria de inclusão de pessoas com deficiência? As plataformas dos partidos/candidatos abordam questões de particular interesse para as pessoas com deficiência?
- As assembleias de voto e o equipamento são totalmente acessíveis às pessoas com deficiência? As cabinas de voto têm iluminação adequada?
- Que procedimentos estão em vigor para o voto assistido de deficientes?
- Está previsto o voto por correspondência ou o voto de pessoas confinadas a instituições (hospitais, lares de idosos)? Em caso afirmativo, existem salvaguardas adequadas?

LEITURA ÚTIL:

Political Participation of Persons with Intellectual or Psychosocial Disabilities, UNDP, 2021

A Booklet about: Watching Elections and Helping People with Disabilities take part in Elections, OSCE/ODIHR, 2020

Handbook on Observing and Promoting the Electoral Participation of Persons with Disabilities, OSCE/ODIHR, 2017

4.12.5 Participação de pessoas LGBTIQ+

As pessoas LGBTIQ+ devem poder participar na vida pública e política em condições de igualdade com os outros cidadãos, não devendo enfrentar obstáculos a uma participação significativa nas eleições, tanto como eleitores, como enquanto candidatos.⁶⁰

O direito internacional não inclui, por enquanto, uma convenção ou tratado centrado nas questões LGBTIQ+. Nos últimos anos, o Comentário Geral 37 do PIDCP de 2020 sobre o direito de reunião pacífica abordou o direito dos cidadãos LGBTIQ+ de participar na vida política e pública com plena

⁶⁰ LGBTIQ+ refere-se a lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, intersexual, queer e outros.

expressão da sua orientação sexual, identidade e diversidade.⁶¹ Também as observações finais do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas sobre os Estados Partes incluem normalmente uma secção sobre a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género, se necessário.⁶² As organizações regionais também podem ter documentos ou jurisprudência que podem ser úteis para a avaliação das questões LGBTIQ+.⁶³

Os principais impedimentos estão relacionados com a liberdade dos eleitores e candidatos LGBTIQ+ de expressarem plenamente a sua orientação sexual e/ou identidade de género. Por exemplo, em países onde a mudança de sexo e de nome não é legalmente reconhecida, os eleitores com identidade de género trans são registados com o sexo e o nome com que não se identificam mental e emocionalmente. Isto pode ser problemático nas assembleias de voto, uma vez que os eleitores trans podem não ser autorizados a votar se os documentos utilizados para identificação não corresponderem à sua aparência. Os candidatos trans podem aparecer no boletim de voto com o nome que lhes foi atribuído e não com o nome da sua escolha, o que pode confundir os eleitores.

Os cidadãos LGBTIQ+ também podem ser objeto de discriminação e intimidação no exercício dos seus direitos políticos enquanto eleitores e candidatos. Os candidatos abertamente gays, lésbicas, transgéneros ou bissexuais podem ver o seu direito de expressão e de reunião restringido devido a ataques homofóbicos ou transfóbicos no decurso da campanha eleitoral. Os partidos políticos podem seguir uma política de “não perguntar, não dizer” que limita os direitos dos seus candidatos e funcionários eleitos LGBTIQ+ a expressarem plenamente a sua orientação e identidade sexual e/ou de género. Além disso, as questões que preocupam a comunidade LGBTIQ+ podem não fazer parte das plataformas dos candidatos ou dos partidos.

61 Comentário Geral 37 do PIDCP, parágrafo 25.

62 Ver, por exemplo, UN HRC CCPR/C/GEO/OC/4, “Observações finais sobre o quarto relatório periódico da Geórgia”, para 8 (2014); CCPR/C/MNG/OC/6, “Observações finais sobre o sexto relatório periódico da Mongólia”, para 11 (2017) e CCPR/C/RUS/OC/7, “Observações finais sobre o sétimo relatório periódico da Rússia”, para 10 (2015).

63 Por exemplo, o Parecer Consultivo OC-24/17 do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos sobre identidade de género, igualdade e não-discriminação de casais do mesmo sexo.

Avaliar a participação de pessoas LGBTIQ+

Os observadores da UE têm a responsabilidade de analisar de forma abrangente a participação dos cidadãos LGBTIQ+ no processo eleitoral. As missões eleitorais da UE devem considerar a forma como os cidadãos LGBTIQ+ podem usufruir plenamente dos seus direitos políticos, sem discriminação da sua orientação sexual e identidade de género.

Nas MOE da UE, um ponto focal da equipa central assume a responsabilidade principal de assegurar que as questões LGBTIQ+ são abordadas de forma abrangente pela MOE da UE e deve manter contactos com as organizações LGBTI no país. Espera-se que outros membros da equipa central contribuam através da realização de pesquisa e análise nas suas respetivas áreas de avaliação.

- O **analista jurídico** deve avaliar se a legislação é conducente a uma participação significativa dos cidadãos LGBTIQ+, incluindo o enquadramento jurídico para a mudança de género e o reconhecimento. Deve também analisar as últimas observações finais do CDH da ONU sobre o país de acolhimento para avaliar as questões de discriminação com base na identidade de género e na orientação sexual.
- O **analista eleitoral** deve averiguar se o OGE tem políticas inclusivas específicas para que os funcionários LGBTIQ+ trabalhem num ambiente livre de discriminação e homofobia. Deve também avaliar se o OGE desenvolveu ações de formação dos membros das assembleias de voto para evitar a discriminação dos eleitores LGBTIQ+. O analista eleitoral poderá ter de incluir perguntas sobre questões LGBTIQ+ nos formulários de observação do dia de eleições.
- Os **analistas dos meios de comunicação social e das redes sociais** devem registar todos os casos de retórica homofóbica e discriminatória nos meios de comunicação social e nas plataformas online contra os candidatos e funcionários eleitos LGBTIQ+.
- O **analista político** deve reunir-se com os candidatos LGBTIQ+ para indagar sobre quaisquer limitações aos seus direitos políticos, e se os candidatos e partidos incluem questões da agenda LGBTIQ+ nas suas plataformas, incluindo a promoção de políticas inclusivas.
- Os **OLP** também podem reunir-se com organizações LGBTIQ+ a nível local e recolher relatórios em primeira mão sobre discriminação, intimidação e homofobia. Juntamente com os **OCP**, avaliarão as questões LGBTIQ+ no dia de eleições nas assembleias de voto, nomeadamente a discriminação ou a negação do direito de voto.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Não-discriminação	
“Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer discriminação, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei proíbe qualquer discriminação e garante a todas as pessoas uma proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação baseada na etnia, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, património, nascimento ou em qualquer outra situação”. ICCPR, artigo 26	- Existe um enquadramento jurídico, quer por lei, quer por jurisprudência, para a mudança e o reconhecimento de género. - Os procedimentos para o reconhecimento de género e a mudança de nome são rápidos. - Se não houver possibilidade legal de mudar de nome, os candidatos trans-género são autorizados a usar um nome no boletim de voto que reflita o género com que se identificam emocional e mentalmente.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Não-discriminação	
“Não são permitidas distinções entre os cidadãos no usufruto destes direitos em razão da etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, património, nascimento ou qualquer outra situação.” Comentário Geral 25, parágrafo 3	- O OGE tem uma política inclusiva de não discriminação homofóbica para os colaboradores LGBTIQ+. - O OGE dá formação específica aos membros das assembleias de voto sobre a participação inclusiva das pessoas LGBTIQ+ como eleitores. - O OGE adotou disposições que permitem aos eleitores transgénero votar, independentemente de os seus traços físicos não corresponderem aos seus documentos de identificação.
O Estado deve tomar as medidas necessárias para tornar efetivos os direitos	
“Os Estados devem assegurar que as leis e a sua interpretação e aplicação não resultam em discriminação no usufruto do direito de reunião pacífica, por exemplo com base na raça, cor, etnia, idade, sexo, língua, património, religião ou crença, opinião política ou outra, origem nacional ou social, nascimento, minoria, indígena ou outro estatuto, deficiência, orientação sexual ou identidade de género, ou outro estatuto.” Comentário Geral 37, parágrafo 25	- São aplicadas legislação e ações penais contra ataques de natureza homofóbica. - Os candidatos LGBTIQ+ gozam de liberdade de expressão e reunião, com pleno respeito pela sua orientação sexual e identidade de género.

LEITURA ÚTIL:

Building inclusive democracies. A guide to strengthening the participation of LGBTI+ persons in political and electoral processes, UNDP, 2023

United Nations Treaty Bodies' jurisprudence on sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics: Policy Paper, ILGA World, 2019

4.12.6 Participação de pessoas deslocadas internamente e refugiados

Se for caso disso, a avaliação de um processo eleitoral terá em conta a participação de pessoas deslocadas internamente (PDI), ou seja, pessoas que foram forçadas ou obrigadas a abandonar o seu local de residência (em resultado de conflitos, violência, violações dos direitos humanos ou catástrofes naturais), mas que permaneceram no seu país. Enquanto cidadãos, os deslocados internos devem conservar todos os seus direitos políticos, incluindo o direito de participar no processo eleitoral do país. É necessário

tomar medidas para garantir que os deslocados internos gozem destes direitos, os quais podem ser afetados pela sua mudança forçada de residência ou pela perda de documentos.

Nos países com mais do que um círculo eleitoral, a questão de saber em que círculo eleitoral os deslocados internos podem votar, se no seu local de origem ou no local de nova residência, é muitas vezes premente, havendo frequentemente implicações étnicas, religiosas, linguísticas ou políticas.

Sempre que possível, as pessoas deslocadas internamente devem poder votar no seu local de origem (embora sem serem obrigadas a regressar a esse local, nomeadamente quando as questões de segurança o tornam demasiado perigoso). Quando a sua decisão é reinstalar-se no local de nova residência, as PDI devem poder mudar oficialmente o seu local de residência, da mesma forma que qualquer outro cidadão e sem discriminação. Nesses casos, não deve haver qualquer impedimento a que os deslocados internos se registem e votem no seu novo local de residência.

As questões relacionadas com a documentação também são relevantes, uma vez que muitos deslocados internos podem ter perdido os seus documentos de identidade ou estes podem ter sido destruídos quando fugiram. Esta situação exige esforços especiais por parte das autoridades para facilitar o exercício dos direitos civis e políticos dos deslocados internos.

Do mesmo modo, uma avaliação pode ter de considerar se os refugiados (ou seja, pessoas que foram forçadas a deixar o seu país devido a um receio bem fundamentado de violência ou perseguição) podem participar no processo eleitoral do seu país. Esta questão depende do facto de o enquadramento jurídico prever direitos eleitorais para os cidadãos residentes fora do país. Se for esse o caso, depende também da forma como a legislação relevante é aplicada e se o país de acolhimento permite a votação dos refugiados. Nos países de onde se registou uma grande saída de refugiados, especialmente na sequência de conflitos, é razoável presumir que as autoridades facilitarão a sua participação num processo eleitoral. Os refugiados que regressam podem enfrentar problemas semelhantes aos dos deslocados internos no exercício do seu direito de voto.

Avaliação da participação das PDI e dos refugiados

Uma missão eleitoral da UE é responsável por avaliar em que medida os deslocados internos podem participar efetivamente numa eleição, e as oportunidades oferecidas pelo Estado para a sua participação plena e efetiva. Numa eleição pós-conflito, podem existir questões importantes relacionadas com os deslocados internos em diferentes partes do país que devem ser abordadas pela missão eleitoral da UE.

Um membro da equipa central assume a responsabilidade de assegurar que as questões relacionadas com as PDI são abordadas de forma abrangente pela MOE da UE. Outros membros da equipa central avaliam as questões relacionadas com os deslocados internos da sua área de responsabilidade. Nomeadamente:

- Os analistas jurídico e eleitoral analisam o enquadramento legal e processual da participação dos deslocados internos, bem como a aplicação desse quadro.
- O coordenador dos observadores estabelece uma ligação estreita com os OLP que se encontram em zonas com deslocados internos para avaliar os aspetos práticos da condução da campanha e dos preparativos para a votação. Os OCP são responsáveis por avaliar as circunstâncias em que os deslocados internos votam no dia de eleições.

Nos países onde se registaram fluxos de refugiados, a missão eleitoral da UE avalia igualmente as questões de participação. No entanto, a menos que tenham sido tomadas disposições especiais, não será provavelmente possível à missão eleitoral da UE avaliar as condições práticas de recenseamento, campanha e votação dos refugiados, uma vez que estes processos se desenrolam fora do país e, por conseguinte, fora da presença dos observadores da UE.

Uma missão eleitoral da UE reunir-se-á provavelmente com a Organização Internacional para as Migrações e outras organizações internacionais responsáveis pelas questões dos deslocados internos e dos refugiados, bem como com as autoridades nacionais, para recolher dados.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Sufrágio universal	
“(…) Os refugiados e as pessoas deslocadas têm, após o regresso aos seus lares de origem, o direito de participar plenamente e em pé de igualdade nos assuntos públicos a todos os níveis (…)” Recomendação Geral n.º 22 da ICERD, parágrafo. 2(d) “As pessoas deslocadas internamente (…) não devem ser discriminadas (…) no usufruto (…) do direito de votar e participar nos assuntos governamentais.” Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Deslocações Internas, princípio 22.1(d)	- Os deslocados internos podem votar no seu local de deslocação, tanto no distrito de origem, como no de deslocação. - As pessoas deslocadas internamente não sofrem consequências adversas (por ex., perda de benefícios sociais ou de alojamento) no seu local de residência atual por se recensearem para votar ou por votarem nos seus distritos de origem. - As PDI são envolvidas na tomada de decisões sobre medidas especiais destinadas a apoiar e manter a sua participação eleitoral. - A educação dos eleitores e o material de campanha são fornecidos aos deslocados internos e aos refugiados.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
O Estado deve tomar as medidas necessárias para tornar efetivos os direitos	
“Os Estados devem tomar medidas eficazes para garantir que todas as pessoas com direito de voto possam exercer esse direito.” Comentário Geral 25, parágrafo 11	- O recenseamento e a votação são facultados aos refugiados no seu local de residência atual, sem repercussões negativas para o seu estatuto no país de acolhimento.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE
- Existem dados exatos sobre o número de deslocados internos e refugiados? - Existem questões relativas à distribuição dos círculos eleitorais relacionadas com os deslocados internos - ou seja, estão corretamente contabilizados na população, os círculos eleitorais estão delimitados e os representantes atribuídos de forma justa? - É dada aos deslocados internos a oportunidade de se inscreverem como eleitores, votarem e se candidatarem no seu distrito de origem ou no distrito de nova residência? - No que respeita ao recenseamento eleitoral, foram tomadas medidas especiais para permitir e/ou facilitar o registo dos deslocados internos e, se necessário, facilitar a identificação pessoal e a reemissão de documentos de identificação ou de cartões de eleitor? - Existem medidas adequadas e eficazes, ou seja, jurídicas, políticas, administrativas, processuais e outras, para garantir a participação dos deslocados internos em todos os aspetos de um processo eleitoral sem discriminação? Se for permitido votar fora do país, existem medidas semelhantes para os refugiados? - Foram concebidas campanhas de educação eleitoral adequadas para as pessoas deslocadas, quer residam em campos ou centros coletivos, ou estejam dispersas pela população em geral? - Os deslocados internos podem participar na campanha, incluindo com liberdade de circulação? As condições de segurança permitem o exercício dos seus direitos de participação, incluindo de reunião, expressão e associação? - Registaram-se casos de coação e ameaças contra os deslocados internos e/ou quaisquer outras tentativas de influenciar as suas opções de voto, quer durante a campanha eleitoral, quer no dia de eleições? - No dia de eleições, foram tomadas medidas especiais para permitir e facilitar a participação dos deslocados internos no processo eleitoral, por exemplo, quando a distância até à assembleia de voto é longa, é fornecido transporte gratuito ou a baixo custo? Existem medidas de segurança adequadas nas assembleias de voto e no percurso? - O processo eleitoral coincidiu com incidentes de deslocação forçada da população? Em caso afirmativo, existem razões para crer que a deslocação tinha por objetivo alterar o resultado das eleições?

LEITURA ÚTIL:

Electoral Rights of Environmentally Displaced Persons, IFES, Abril 2021

The right of internally displaced persons to participate in electoral processes, particularly the right to vote and to stand in elections, Relatório do Relator Especial das Nações Unidas para as Pessoas Deslocadas Internamente, A/HRC/50/24, 2022

The Guiding Principles on Internal Displacement, Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas para as Pessoas Deslocadas Internamente, OCHA, 2004

4.12.7 *Participação dos jovens*

Os desafios para uma participação significativa dos jovens podem ser encontrados em todas as etapas do processo eleitoral. O primeiro deles é o de chegar a um consenso sobre a definição de juventude: a Estratégia da UE para a Juventude considera que os jovens têm entre 15 e 29 anos, e a maioria dos projetos da UE para a juventude envolve pessoas entre os 18 e os 30 anos.⁶⁴ Do mesmo modo, a Resolução 2250 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Juventude, Paz e Segurança, de 2015, estabelece que os jovens devem ter entre 18 e 29 anos. No entanto, quando se trata de participação política, muitos países, bem como organizações nacionais e internacionais da sociedade civil ativas na governação democrática, definem a juventude como todas as pessoas entre os 18 e os 35 anos de idade.

O segundo desafio reside na definição da idade mínima para o sufrágio passivo e ativo. Embora seja prática comum fixar a idade de voto nos 18 anos, vários países têm mantido debates sobre a redução da idade de voto para os 17 ou 16 anos, e várias jurisdições legislaram no sentido de baixar a idade de voto. Os requisitos de idade para se candidatar a eleições são geralmente mais elevados do que a idade de voto e podem variar de país para país, resultando numa diferença significativa entre a idade de voto e a idade mínima para se candidatar, normalmente fixada entre 25 e 35 anos. Esta barreira pode provocar o desinteresse e a apatia dos jovens eleitores.

De acordo com a União Interparlamentar (UIP), apenas 2,6 por cento dos parlamentares do mundo têm menos de 30 anos e 17,5 por cento dos parlamentares do mundo têm menos de 40 anos.⁶⁵ Consequentemente, os jovens podem sentir um fosso entre eles e os seus representantes das gerações mais velhas. A redução da idade para se ser candidato pode incentivar a participação dos jovens eleitores e trazer mais jovens cidadãos eleitos, contribuindo com uma perspetiva jovem para os debates políticos. As boas práticas indicam que os requisitos de idade para votar e concorrer a um cargo não devem ser diferentes.⁶⁶

Embora não exista uma norma específica sobre requisitos de idade para votar e candidatar-se, alguns instrumentos internacionais e regionais oferecem a base para os países desenvolverem legislação, políticas e práticas para promover a plena participação dos jovens nos seus processos políticos e eleitorais.⁶⁷

64 Portal da Estratégia da UE para a Juventude: https://youth.europa.eu/strategy_en.

65 Fonte: União Interparlamentar, Participação dos jovens nos parlamentos nacionais, 2021.

66 O Código de Boas Práticas em matéria eleitoral da Comissão de Veneza, de 2002, estabelece que “o direito de se candidatar a eleições deve, de preferência, ser adquirido na mesma idade que o direito de voto e, em qualquer caso, o mais tardar aos 25 anos, exceto quando existirem idades específicas para determinados cargos”.

67 Os instrumentos internacionais incluem os artigos 22, 23, 24 e 25 do PIDCP, e o Comentário Geral 25, enfatizando o direito e a oportunidade de todos os cidadãos participarem na condução dos assuntos públicos, votarem e serem eleitos; a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, o artigo 10º da

A compreensão do enquadramento jurídico internacional pode ajudar os observadores eleitorais a avaliar se as leis e os processos eleitorais locais estão em conformidade com as normas internacionais, e se as estratégias e os programas sensíveis aos jovens são desenvolvidos em conformidade.

Outros potenciais desafios incluem o recenseamento de eleitores e requisitos de residência. Uma data limite para o recenseamento eleitoral antecipado pode impedir os jovens que atingem a idade de votar antes ou no dia de eleições de se recensearem e, conseqüentemente, de votarem, se a legislação não previr o registo de todos os cidadãos que atingem a idade de votar até ao dia de eleições. Além disso, os jovens têm uma grande mobilidade, e requisitos de residência demasiado restritivos podem constituir um obstáculo difícil de ultrapassar. Com efeito, a falta de medidas adequadas para se registarem num local onde estudam ou trabalham, mesmo que temporariamente, pode privá-los de direitos de forma desproporcionada.

Por último, uma participação plena e significativa dos jovens cidadãos nos assuntos públicos deverá também incluir os jovens em posições de liderança nos partidos políticos, e a inclusão de questões relacionadas com a juventude na agenda política e nas plataformas dos partidos e dos candidatos. Juntamente com as suas alas juvenis, os partidos têm um papel fundamental no reforço da participação, através da formação, de programas de tutoria e da criação de espaços de diálogo que possam contribuir para a modelação da estrutura partidária e para o desenvolvimento de políticas orientadas para a juventude. A exclusão persistente dos jovens como candidatos não incentiva os jovens a aderir aos partidos políticos. Em vez disso, podem preferir encontrar outras formas de participar na política, como protestos, manifestações, petições e outras formas de mobilização.

Declaração de Lisboa da UNESCO de 1998 sobre Políticas e Programas para a Juventude. A nível regional, o artigo 10º da Carta Democrática Interamericana de 2001, o artigo 21º da Convenção Ibero-Americana sobre os Direitos da Juventude de 2005 e o artigo 11º da Carta Africana da Juventude de 2006.

Avaliar a participação dos jovens

Uma missão de observação eleitoral da UE é responsável por avaliar em que medida os jovens eleitores têm a oportunidade de participar plena e efetivamente num processo eleitoral.

Um membro da equipa central assume a responsabilidade de assegurar que as questões dos jovens eleitores são abordadas de forma abrangente pela MOE da UE. Outros membros da equipa central avaliam dentro da sua área de responsabilidade. Nomeadamente:

- O analista jurídico analisa o enquadramento jurídico e processual da participação dos jovens eleitores, bem como a aplicação desse quadro.
- O analista eleitoral avalia a implementação do enquadramento jurídico e processual para a participação dos jovens eleitores, bem como o grau em que estes estão representados na estrutura do OGE. As questões relativas ao recenseamento de eleitores também devem ser abordadas.
- O analista político deve analisar até que ponto os partidos e os candidatos incluíram os jovens como candidatos nas suas listas partidárias, e se as questões relacionadas com a juventude figuram nas suas agendas e plataformas.
- O analista de redes sociais analisa a atividade dos jovens eleitores nas redes sociais e as suas interações com os atores políticos, bem como a extensão da desinformação e das notícias falsas nos conteúdos relacionados com jovens.
- O coordenador dos observadores trabalha em estreita colaboração com os OLP para avaliar os aspetos práticos do envolvimento dos jovens eleitores na campanha e como candidatos, bem como a sua participação na estrutura do OGE. No dia de eleições e mediante pedido, os OCP devem avaliar a sua participação como membros da assembleia de voto.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Liberdades fundamentais	
“Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a respeitar e a garantir a todas as pessoas que se encontrem no seu território e sujeitas à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem distinção alguma, nomeadamente da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, património, nascimento ou qualquer outra situação.” PIDCP, artigo 2 “A criança tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral, escrita ou impressa, artística ou por qualquer outro meio à sua escolha.” Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, artigo 13.	- Todos os cidadãos, independentemente da sua idade, gozam dos mesmos direitos. - Não há discriminação por motivos de idade.

Normas internacionais

Exemplos de boas práticas

Direito de participar nos assuntos públicos

“Todos os cidadãos devem ter o direito e a oportunidade, sem qualquer das distinções mencionadas no artigo 2.º e sem restrições irrazoáveis, de: (a) Participar na condução dos assuntos públicos, diretamente ou através de representantes livremente escolhidos; (b) Votar e ser eleitos em eleições periódicas genuínas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto, garantindo a livre expressão da vontade dos eleitores; (c) Ter acesso, em condições gerais de igualdade, ao serviço público do seu país.”

ICCPR, artigo 25

“Assegurar e incentivar a participação ativa dos jovens em todas as esferas da sociedade e nos processos de tomada de decisão a nível nacional, regional e internacional, garantindo que são tomadas as medidas necessárias que tenham em conta a dimensão do género, para alcançar a igualdade de acesso de jovens homens e mulheres, e criando as condições necessárias para o cumprimento dos seus deveres cívicos.”

Declaração de Lisboa da UNESCO sobre políticas e programas para a juventude, artigo 10.

- Não há distinção entre a idade mínima para votar e a idade para ser candidato a um cargo parlamentar.
- Os jovens cidadãos estão representados nas estruturas do OGE, incluindo nas comissões das assembleias de voto.
- Estão disponíveis dados desagregados da população votante por idade.
- Os partidos políticos incluem jovens membros em posições de liderança e na sua lista de candidatos nas mesmas condições que os outros membros do partido.
- Os partidos e os candidatos abordam questões de interesse para os jovens eleitores nas suas agendas e plataformas
- Os OGE realizam atividades de educação cívica e eleitoral dirigidas aos jovens eleitores.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

Administração eleitoral

- Os jovens estão representados nas estruturas do OGE?
- Quais são os programas de sensibilização levados a cabo pelo OGE para incentivar a participação dos jovens eleitores? Existem programas especificamente destinados às diferentes subcategorias de jovens, como as mulheres jovens, os eleitores jovens que votam pela primeira vez, os jovens com deficiência, etc.?

Registo de eleitores

- Estão disponíveis dados desagregados por idade sobre o recenseamento eleitoral?
- No caso de um sistema de recenseamento ativo:
- Foram implementados procedimentos especiais de recenseamento eleitoral para os jovens, por exemplo, centros de recenseamento especiais nas escolas e universidades?
- Os jovens das regiões remotas estão a recensear-se na mesma proporção que os das grandes vilas e cidades? Se não, quais são os motivos para tal?
- A informação sobre o recenseamento eleitoral está a chegar a todos os jovens?
- É possível determinar se o número de jovens inscritos reflete aproximadamente a dimensão da população jovem?

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Todos os cidadãos elegíveis que atingem a idade de votar no dia de eleições podem inscrever-se para votar, ou existe uma data limite para a inscrição antecipada que priva alguns jovens eleitores do direito de voto? Em caso afirmativo, é possível fazer uma estimativa de quantos?

Requisitos de candidatura

- A idade mínima para votar e a idade mínima para ser candidato são coincidentes?
- Quantos candidatos jovens estão presentes em comparação com os outros grupos etários?
- Que obstáculos enfrentaram para se poderem candidatar?
- Os custos associados à candidatura constituem um obstáculo?

Inclusão dos partidos políticos

- Há jovens em posições de liderança no partido? E que cargos ocupam no partido?
- O partido tem quotas para a representação dos jovens na sua estrutura de governação interna?

Campanha eleitoral

- As questões relativas à juventude são abordadas nas plataformas dos partidos e na campanha eleitoral?
- Os jovens candidatos estão a fazer a sua campanha principalmente nas plataformas das redes sociais? Em caso afirmativo, onde exatamente e com que intensidade?
- Os jovens preferem fazer a campanha eleitoral online ou offline? Porquê?

LEITURA ÚTIL:

Bridging the Divide: Strengthening Partnership Between Young People and Political Parties, NDI, 2022

Youth participation in national parliaments, Inter-Parliamentary Union (IPU), 2021

Youth Participation in Electoral Processes, Handbook for Electoral Management Bodies, Comissão Europeia e PNUD, Grupo de Trabalho Conjunto sobre Assistência Eleitoral, 2017

World Youth Report, Youth Civic Engagement, Youth Electoral Participation, Nações Unidas, 2016, pp. 68-81

Enhancing Youth Political Participation throughout the Electoral Cycle, UNDP, 2015

4.13 Sociedade civil e observação eleitoral nacional

Todas as pessoas têm o direito de participar nos assuntos públicos, incluindo nas atividades da sociedade civil e, através do seu direito à liberdade de associação, de formar e aderir a organizações da sociedade civil. Estas organizações desempenham um papel essencial no desenvolvimento democrático através da sua capacidade de representar interesses sociais, defender políti-

cas, prestar serviços essenciais e realizar atividades de pesquisa, muitas vezes numa perspectiva não partidária. Desempenham também uma importante função de promoção da responsabilização através do controlo das atividades governamentais. Todas as restrições à formação, registo e funcionamento das organizações da sociedade civil devem ser razoáveis.

As organizações da sociedade civil participam frequentemente num processo eleitoral através de uma observação das eleições apartidária e por parte dos cidadãos (observação nacional). Este trabalho pode aumentar consideravelmente a transparência do processo eleitoral e dar um contributo vital para a confiança do público na credibilidade e legitimidade de uma eleição.

O enquadramento jurídico eleitoral deve garantir o direito dos grupos de cidadãos observadores, para além dos direitos semelhantes concedidos aos candidatos, aos partidos políticos e aos seus representantes, de observarem de forma significativa todos os aspetos do processo eleitoral (e não apenas o dia de eleições). É importante que os observadores nacionais gozem do respeito e da confiança do público. Estes grupos devem procurar desempenhar um papel neutro e comunicar apenas resultados exatos e objetivos. Para tal, é necessário que os grupos estejam bem organizados, sigam uma metodologia credível e facilitem formação de qualidade aos seus observadores. A *Declaração de Princípios Globais para a Observação e Monitorização Apartidária de Eleições por Organizações de Cidadãos* estabelece princípios claros para uma observação credível e responsável.⁶⁸ Foi aprovada por mais de 250 grupos de cidadãos observadores em todo o mundo. Os cidadãos observadores nacionais, juntamente com os observadores internacionais, foram explicitamente reconhecidos pelos Relatores Especiais das Nações Unidas como defensores dos direitos humanos.⁶⁹

As organizações da sociedade civil também podem contribuir para o processo eleitoral de outras formas, especialmente através da realização de atividades de educação dos eleitores, da promoção de códigos de conduta para os candidatos, da auditoria dos cadernos eleitorais, da monitorização dos meios de comunicação social, da realização de uma contagem paralela de votos, da convocação de reuniões ou debates públicos, e da defesa da reforma eleitoral entre eleições.

68 Declaração de Princípios Globais para a Observação e Monitorização Eleitoral Apartidária por Organizações de Cidadãos, comemorada a 3 de abril de 2012 nas Nações Unidas, em Nova Iorque, disponível em: <http://www.gndem.org>.

69 Relator especial das Nações Unidas sobre os defensores dos direitos humanos, “A situação dos observadores eleitorais como defensores dos direitos humanos”, declaração emitida em 27 de outubro de 2022.

Considerar a participação da sociedade civil no processo eleitoral

Uma missão eleitoral da UE interage frequentemente com grupos da sociedade civil que são intervenientes fundamentais no processo eleitoral. Normalmente, atuam como vigilantes dos cidadãos em várias partes do processo, defendem reformas eleitorais, e disponibilizam educação cívica e eleitoral, juntamente com as autoridades eleitorais. São também, muitas vezes, uma fonte de informação útil para uma MOE da UE – tanto para a equipa central a nível central, como para os OLP a nível regional.

O analista eleitoral atua, geralmente, como o principal ponto de contacto para quaisquer grupos de observadores nacionais, e o analista político assume a responsabilidade principal de assegurar que as questões mais amplas relacionadas com a sociedade civil são abrangidas pela MOE da UE. Em particular, a MOE da UE deverá analisar em que medida as autoridades facilitam ou inibem as atividades dos grupos da sociedade civil relacionadas com as eleições, nomeadamente através de legislação restritiva. Enquanto organização que subscreve a Declaração de Princípios para a Observação Internacional de Eleições, a UE tem a responsabilidade de avaliar e comunicar se as organizações observadores nacionais podem realizar as suas atividades sem restrições ou interferências indevidas, e de defender o seu direito a fazê-lo.⁷⁰

Embora uma missão eleitoral da UE estabeleça uma ligação estreita com os observadores nacionais, que podem prestar informações valiosas sobre o processo eleitoral, baseia as suas conclusões apenas na sua própria análise.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Liberdades de expressão, reunião e associação	
“Os cidadãos são capazes de participar na condução dos assuntos públicos, exercendo influência através do debate público e do diálogo com os seus representantes ou através da sua capacidade de se organizarem. Esta participação é apoiada pela garantia da liberdade de expressão, reunião e associação”. Comentário Geral 25, parágrafo 8	- A legislação eleitoral prevê a observação de todos os aspetos do processo eleitoral por observadores nacionais.
Eleições genuínas	
“Deve haver um controlo independente do processo de votação e de contagem dos votos, e acesso a um recurso judicial ou outro processo equivalente, para que os eleitores tenham confiança na segurança do escrutínio e na contagem dos votos.” Comentário Geral 25, parágrafo 20	- Os OGE e outras autoridades acolhem, incentivam e facilitam a participação da sociedade civil no processo eleitoral, nomeadamente através de reuniões e consultas com grupos de observadores, e da cooperação em atividades de educação dos eleitores. - O processo de credenciação dos observadores nacionais é simples, atempado e eficaz.

⁷⁰ Declaração de Princípios para a Observação Internacional de Eleições, par. 16.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Os direitos de constituir e aderir a uma organização da sociedade civil estão protegidos por lei?
- Existe uma sociedade civil ativa e pluralista que participa nos assuntos públicos? Em caso afirmativo, qual a sua eficácia? Existem obstáculos à sua eficácia?
- Existe alguma legislação que restrinja injustificadamente a capacidade das organizações da sociedade civil operarem livremente?
- Os grupos de observadores nacionais têm o direito de observar todos os aspetos do processo eleitoral?
- Existe uma observação ativa do processo eleitoral? Em caso afirmativo, que aspetos estão a ser observados?
- Existem restrições sobre quem pode ser acreditado para observar o processo eleitoral ou sobre o seu grau de acesso? As restrições são razoáveis?
- Existe confiança do público no trabalho destes grupos e na qualidade da sua metodologia de observação?
- As organizações da sociedade civil estão a realizar outras atividades relacionadas com o processo eleitoral?

4.14 Dia de eleições

4.14.1 *Votação: o direito de voto, a igualdade de sufrágio e a livre expressão da vontade do eleitorado*

Todos os cidadãos elegíveis têm o direito de votar e devem ter a oportunidade de exercer esse direito. Em alguns países, o voto é obrigatório, mas noutros os eleitores podem optar por não votar e não podem ser obrigados a fazê-lo ou punidos por não o fazerem. Todos os eleitores devem ter as mesmas oportunidades e condições de voto, para garantir a igualdade de sufrágio.

O acesso às assembleias de voto é uma condição necessária para votar e as autoridades têm a responsabilidade de facilitar a liberdade de circulação dos eleitores para as assembleias de voto. Os eleitores devem ser informados da assembleia de voto que lhes foi atribuída e não devem ser obrigados a percorrer uma distância excessivamente longa. Devem ser tomadas medidas para que as pessoas com deficiência tenham acesso à sua assembleia de voto designada. O número de assembleias de voto deve ser proporcional à dimensão do eleitorado e deve evitar a sobrelotação, a qual pode levar à privação do direito de voto. O tempo disponível para votar deve ser fixado por lei, devendo ser igual para todos os eleitores. Os atrasos na abertura das assembleias de voto ou o encerramento antecipado prejudicam o direito de voto.

Identificação: Nos casos em que os eleitores sejam obrigados a provar a sua elegibilidade, a documentação que constitui uma prova válida deve ser especificada na lei e deve ser a mesma para todos os eleitores. Ninguém deve

poder votar em nome de outra pessoa (*voto por procuração*), exceto se tal for definido por lei para circunstâncias específicas.

Os procedimentos de votação devem ser coerentes, e permitir que todos os eleitores exerçam o seu direito de voto de forma eficiente e organizada. Deverá existir um número adequado de membros das assembleias de voto com formação adequada que deverão atuar de forma justa e imparcial. Os cidadãos elegíveis que sejam impedidos de votar, por exemplo, por decisão dos membros da assembleia de voto ou por exclusão dos cadernos eleitorais, devem ter a possibilidade de procurar uma solução eficaz. Os delegados acreditados dos partidos/candidatos e os observadores internacionais e nacionais devem ser autorizados a observar todos os aspetos das atividades do dia de eleições, incluindo a abertura e os procedimentos de votação, o encerramento, a contagem e o apuramento dos resultados. Não devem estar presentes pessoas não autorizadas nas assembleias de voto e ninguém deve interferir no desenrolar da votação.

O voto múltiplo - em que um eleitor vota mais vezes do que o permitido - prejudica a igualdade de sufrágio e deve ser proibido por lei e evitado através de salvaguardas adequadas. Exemplos de salvaguardas incluem marcar os cadernos eleitorais para indicar que o eleitor votou, exigir que o eleitor assine os cadernos e marcar o dedo do eleitor com tinta. Também devem ser criadas salvaguardas para garantir que os boletins de voto sejam devidamente contabilizados, supervisionados e protegidos em todos os momentos, incluindo durante a transferência para a assembleia de voto e o armazenamento. Os boletins de voto devem ser validados durante a votação através da aposição de um carimbo oficial e/ou da assinatura dos membros da assembleia de voto.

O direito de voto e a livre expressão da vontade do eleitorado são prejudicados quando há intimidação, violência, influência indevida ou coerção. O suborno ou outros incentivos injustos para votar num determinado candidato (conhecido como *compra de votos*) também comprometem a livre expressão da vontade do eleitorado. O pessoal de segurança deve garantir um ambiente seguro fora das assembleias de voto, e atuar de forma adequada e imparcial. Não deve contribuir de forma alguma para uma atmosfera de intimidação. Do mesmo modo, todas as autoridades públicas devem atuar de forma neutra no dia de eleições, devendo ser impedida a realização de campanha no interior de uma assembleia/centro de voto.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Direito de voto	
“Devem ser tomadas medidas positivas para ultrapassar dificuldades específicas, como o analfabetismo, barreiras linguísticas e pobreza, que impedem as pessoas com direito de voto de exercerem efetivamente os seus direitos. Devem ser adotados métodos específicos, como fotografias e símbolos, para garantir que os eleitores analfabetos dispõem de informações adequadas para basear a sua escolha.” Comentário Geral 25, parágrafo 12	- Os boletins de voto são concebidos da forma mais simples possível. - O número de assembleias de voto é proporcional à dimensão do eleitorado, com um número máximo de eleitores por assembleia de voto que garanta que todos os eleitores possam ser tratados de forma eficiente. - O horário de abertura das assembleias de voto é estabelecido antecipadamente e aplicado de forma coerente. - As assembleias de voto são acessíveis a pessoas com deficiência. - Existe material eleitoral suficiente, incluindo boletins de voto, para garantir que todos os eleitores possam votar.
Igualdade de voto	
O princípio “uma pessoa, um voto” deve ser aplicado e, no âmbito do sistema eleitoral de cada Estado, o voto de um eleitor deve ser igual ao voto de outro”. Comentário Geral 25, parágrafo 21	
Liberdade de circulação	
“Devem ser tomadas medidas positivas para ultrapassar (...) os obstáculos à liberdade de circulação que impedem as pessoas com direito de voto de exercerem efetivamente os seus direitos.” Comentário Geral 25, parágrafo 12	- São estabelecidos procedimentos de segurança adequados para garantir a proteção dos direitos políticos dos cidadãos.
Livre expressão da vontade do eleitorado	
“As pessoas com direito de voto devem ser livres de votar em qualquer candidato às eleições, sem influências indevidas ou coação de qualquer tipo que possam distorcer ou inibir a livre expressão da vontade do eleitor. Os eleitores devem poder formar opiniões de forma independente, sem violência ou ameaça de violência, compulsão, incentivo ou interferência manipuladora de qualquer tipo”. Comentário Geral 25, parágrafo 19	- Não é permitido fazer campanha dentro das assembleias de voto.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Eleições genuínas	
“Deverá haver um escrutínio independente do processo de votação e do acesso a um recurso judicial ou outro processo equivalente, para que os eleitores tenham confiança na segurança do boletim de voto e na contagem dos votos”. Comentário Geral 25, parágrafo 20	- Os representantes dos candidatos/partidos e os observadores eleitorais não partidários podem observar todas as fases do processo do dia de eleições. - A segurança e a integridade dos boletins de voto e de outros materiais sensíveis são asseguradas de forma transparente.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE
- O direito de voto está sujeito a algum tipo de restrição? Os eleitores têm dificuldades de acesso às suas assembleias de voto designadas? Existem problemas de sobrelotação, atrasos excessivos ou filas de espera? - As disposições relativas ao voto estabelecem requisitos e oportunidades iguais para todos os eleitores? - Os procedimentos de votação são conducentes a um processo de votação eficiente e transparente? - O boletim de voto está concebido da forma mais simples possível e é adequado para ser utilizado por todos os eleitores? - Os representantes dos candidatos/partidos e os observadores podem observar todos os aspetos do processo de votação? - É prestada assistência imparcial aos eleitores que dela necessitem? - Os membros das assembleias de voto conduzem a votação de forma eficiente, imparcial e de acordo com a lei? - Só estão presentes na assembleia de voto pessoas autorizadas? - São tomadas medidas adequadas para garantir a integridade do escrutínio e evitar a fraude? - Existem provas de que a integridade do boletim de voto foi comprometida por erro e/ou fraude? Em caso afirmativo, qual é a dimensão do problema? É isolado ou sistemático e que medidas são tomadas para o impedir? - Foram tomadas medidas adequadas para evitar a intimidação ou a coação dos eleitores e a interferência ilegal nas eleições? - Existem provas de que houve intimidação ou coação dos eleitores? Em caso afirmativo, que medidas são tomadas para fazer cumprir a lei? - O ambiente é pacífico no dia de eleições? - As forças de segurança estão a proceder de forma adequada?

4.14.2 *Votação: o direito ao voto secreto*

Todos os eleitores têm o direito de votar em segredo. É da responsabilidade das autoridades garantir este direito através da disponibilização de cabinas de voto ou de outros métodos que permitam que os boletins de voto sejam marcados em privado. Os boletins de voto marcados não devem ser inspe-

cionados antes de serem colocados na urna, nem conter quaisquer elementos de identificação que permitam rastrear o boletim de voto até ao eleitor. Os eleitores não devem ser intimidados ou coagidos a revelar em quem votaram. Exceto nos casos em que o eleitor estiver a ser legalmente assistido, o eleitor não pode renunciar ao seu direito de voto secreto. Deve ser proibido votar ao mesmo tempo que outra pessoa na mesma cabina de voto (o chamado voto em família/grupo) e votar fora de uma cabina de voto (voto aberto).

Voto assistido: Os eleitores que não possam votar sem assistência segundo os procedimentos normais (por exemplo, eleitores invisuais) têm o direito de receber assistência. No entanto, sempre que possível, devem ser tomadas medidas que lhes permitam votar de forma autónoma. Os procedimentos de assistência devem ser regulamentados e publicitados antes do dia de eleições. A assistência na marcação do boletim de voto só deve ser prestada às pessoas que, de outro modo, não poderiam votar. A assistência prestada deve ser independente, honesta e proteger o carácter secreto da escolha do eleitor.

Nos termos do artigo 29.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a assistência deve ser prestada por uma pessoa da escolha do eleitor, embora possa haver restrições quanto ao número de vezes que uma pessoa pode prestar assistência. As pessoas que prestam assistência devem ser imparciais e, por conseguinte, não devem ser representantes de candidatos ou de partidos.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Direito ao voto secreto	
“Os Estados devem tomar medidas para garantir o requisito do sigilo do voto durante as eleições, incluindo o voto à distância, quando tal sistema existir. Isto implica que os eleitores devem ser protegidos de qualquer forma de coerção ou compulsão para revelar como tencionam votar ou como votaram, e de qualquer interferência ilegal ou arbitrária no processo de votação”. Comentário Geral 25, parágrafo 20	- As assembleias de voto asseguram a privacidade através de um número suficiente de cabinas de voto, com uma conceção e qualidade adequadas e devidamente posicionadas. - Os procedimentos de votação garantem que um boletim de voto marcado não pode ser visto antes de ser emitido. O boletim de voto não é rastreável até ao eleitor. - Os membros das assembleias de voto devem assegurar o sigilo dos boletins de voto.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Livre expressão da vontade do eleitorado	
“Os Estados Partes garantem às pessoas com deficiência os direitos políticos e a possibilidade de os exercerem em condições de igualdade com as demais pessoas, e (...) garantem a livre expressão da vontade das pessoas com deficiência enquanto eleitores, permitindo, para o efeito, se necessário, a seu pedido, a assistência na votação por uma pessoa à sua escolha.” CDPD, artigo 29.a.(iii)	- A lei proíbe o “voto aberto” e o “voto em grupo”, a não ser que o eleitor esteja a ser legalmente assistido, e esse auxílio é efetivamente aplicado.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE
- O direito ao sigilo do voto é garantido na lei e na prática? - Que medidas são tomadas para impedir a votação em grupo e a votação aberta? - A votação em grupo e a votação aberta estão a ser realizadas e, em caso afirmativo, com que frequência e de que forma são tratadas? - As pessoas que necessitam de assistência recebem-na de forma a garantir o carácter secreto do voto?

4.14.3 Procedimentos de votação especiais

Podem ser aplicados procedimentos de votação especiais quando os eleitores não puderem comparecer nas assembleias de voto habituais para votar. Muitas vezes, estes procedimentos permitem que os eleitores votem num local diferente da sua assembleia de voto designada (voto por correspondência). Os processos de votação especiais podem ter lugar em assembleias de voto especiais (por exemplo, em locais de detenção, quartéis do exército e universidades). Alguns países também permitem que os eleitores votem numa assembleia de voto diferente da que lhes foi atribuída, mediante um certificado de voto por correspondência. Outras formas de votação especial incluem:

- Votação móvel: os membros das assembleias de voto transportam uma urna móvel para os eleitores que não podem comparecer na sua assembleia de voto designada (por ex., eleitores doentes ou idosos podem votar em casa ou num hospital). A votação móvel ocorre normalmente no dia de eleições, mas também pode ocorrer antecipadamente.
- Voto por correspondência: os eleitores votam por correio antes do dia de eleições.

- Voto antecipado: os eleitores que não podem comparecer na sua assembleia de voto designada no dia de eleições (por ex., membros das assembleias de voto ou pessoal de segurança) votam antecipadamente.
- Voto no estrangeiro: os cidadãos expatriados com direito a voto votam em assembleias de voto especiais, frequentemente nas embaixadas do seu país ou por correio.

O voto por correspondência pode aumentar a participação, proporcionando a todos os cidadãos elegíveis a oportunidade de votar. No entanto, como o voto por correspondência ocorre muitas vezes fora de um ambiente de votação controlado e sem a presença de observadores, há maior possibilidade de práticas fraudulentas. Alguns eleitores que participam em procedimentos especiais de votação, como os soldados ou pessoas com doenças, podem ser particularmente vulneráveis à pressão de pessoas com autoridade.

Podem surgir outras preocupações relacionadas com a segurança e a integridade dos boletins de voto expressos fora de um ambiente controlado, devendo ser criadas salvaguardas adequadas para garantir o carácter secreto e a integridade dos boletins de voto dos eleitores ausentes.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Direito ao voto secreto	
“Os Estados devem tomar medidas para garantir o requisito do sigilo do voto durante as eleições, incluindo o voto à distância, quando tal sistema existir. Isto implica que os eleitores devem ser protegidos de qualquer forma de coerção ou compulsão para revelar como tencionam votar ou como votaram, e de qualquer interferência ilegal ou arbitrária no processo de votação”. Comentário Geral 25, parágrafo 20	- Nos casos em que existe votação móvel, esta limita-se às pessoas que se encontram no domicílio ou hospitalizadas. Os observadores e os representantes dos partidos/candidatos são autorizados a acompanhar a urna móvel. - Nos casos em que o voto por correspondência é permitido, existem salvaguardas para garantir o carácter secreto do escrutínio (por exemplo, envelope duplo). Os boletins de voto por correspondência são distribuídos com antecedência suficiente para garantir que possam ser devolvidos até ao dia de eleições. - Em caso de votação antecipada, são adotadas medidas especiais para garantir a segurança das urnas de voto. É permitida a presença de observadores e representantes dos partidos/candidatos.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Os procedimentos especiais de votação oferecem garantias adequadas para proteger os direitos eleitorais de grupos específicos de eleitores ausentes?
- Existem provas de irregularidades relacionadas com a aplicação dos procedimentos especiais de votação?
- Existe sensibilização e confiança do público nos procedimentos especiais de votação?
- Os observadores e os representantes dos partidos/candidatos podem observar todos os aspetos dos procedimentos especiais de votação?
- Que disposições estão previstas para a contagem e a agregação dos votos expressos através de procedimentos de votação especiais, incluindo a proteção do sigilo?

4.14.4 Encerramento da votação e contagem dos votos

Os procedimentos de encerramento e contagem devem ser estabelecidos por lei e prever salvaguardas que garantam uma contagem transparente, rápida e exata. O encerramento da votação e a contagem dos votos devem ser efetuados apenas por membros autorizados e seguir os procedimentos especificados na lei e nos regulamentos. Os responsáveis pela contagem registam todos os dados, utilizando formulários normalizados, muitas vezes referidos como o *protocolo de resultados*. Todas as fases do processo de encerramento e contagem devem ter lugar na presença e à vista dos representantes dos partidos/candidatos, bem como de cidadãos e observadores internacionais, caso estejam presentes. A contagem não deve ser efetuada num clima de intimidação.

A hora de encerramento do escrutínio deve ser fixada, e qualquer decisão de prolongar o horário de votação deve basear-se em critérios objetivos aplicados de forma coerente. Todas as pessoas que estejam a aguardar na fila no momento do encerramento da votação devem ser autorizadas a votar. Os procedimentos para o encerramento devem incluir o fecho imediato da urna e a proteção dos boletins de voto não utilizados. A verificação é, então, efetuada através da contagem do número de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais que receberam boletins de voto e do número de boletins de voto não utilizados, bem como dos boletins de voto nulos e devolvidos. A urna de voto selada não deve ser aberta antes de estes passos estarem concluídos.

A contagem dos votos deve ser efetuada imediatamente após o encerramento do escrutínio, a fim de reduzir ao mínimo as possibilidades de interferência nos boletins de voto. A contagem pode ter lugar na assembleia de voto ou num centro de contagem distrital ou regional, após a transferência da urna de voto selada. Num centro de contagem distrital ou regional, os resultados podem ser contados por assembleia de voto ou de forma mista. A contagem dos boletins de voto nas assembleias de voto pode ter a vantagem de aumentar a

transparência e a responsabilidade. No entanto, um centro de contagem pode criar um ambiente mais controlado para a contagem e, através da mistura de boletins de voto de diferentes assembleias de voto, pode resolver qualquer preocupação de que possam ser tomadas medidas de retaliação contra os eleitores quando os resultados de cada assembleia de voto forem conhecidos. Se a urna de voto for transferida para um centro de contagem, é crucial que seja supervisionada e contabilizada em todas as fases. Os delegados dos partidos ou dos candidatos e os observadores devem poder acompanhar as urnas de voto durante o seu trânsito.

Após a abertura da urna selada, o número total de boletins de voto no seu interior deve ser contado e comparado com o número de boletins de voto que foram entregues aos eleitores. O número de boletins de voto dentro da urna não deve ser superior ao número de eleitores que votaram.

À medida que são contados, os boletins de voto devem estar disponíveis para inspeção pelos presentes. Todos os boletins de voto que indiquem a escolha pretendida pelo eleitor devem ser considerados válidos, desde que não contenham marcas que possam indicar quem exerceu o voto. Se houver discrepâncias, se o resultado for próximo ou se o número de votos nulos for significativo, pode ser decidida uma recontagem imediata. Os resultados da contagem devem ser registados na ata oficial de resultados, e devem ser fornecidas cópias do protocolo a todos os delegados dos partidos/candidatos e observadores. Uma cópia oficial dos resultados deve ser afixada na assembleia de voto logo que a contagem esteja concluída. Após a contagem, todos os materiais de voto devem ser protegidos e transportados de forma adequada. Devem existir oportunidades de recurso em caso de objeções contra decisões ou atividades dos responsáveis pela contagem.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Os procedimentos de encerramento das assembleias de voto e de contagem dos votos estão previstos na lei e oferecem garantias de transparência para proteger a integridade do processo e a exatidão dos resultados?
- Os procedimentos de encerramento, verificação e contagem são corretamente aplicados? Os membros responsáveis pela contagem atuam de forma imparcial e em conformidade com a lei?
- A contagem dos votos e o registo dos resultados são exatos e verdadeiros?
- Os delegados dos partidos/candidatos e os observadores nacionais e internacionais podem observar todos os aspetos do processo de contagem?
- Os delegados dos partidos/candidatos e os observadores recebem uma cópia da ata de resultados?
- Os resultados são afixados publicamente imediatamente na assembleia de voto ou no centro de contagem após a conclusão da contagem?

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Eleições genuínas	
"A segurança das urnas deve ser garantida, e os votos devem ser contados na presença dos candidatos ou dos seus representantes." Comentário Geral 25, parágrafo 20 "Deve haver um controlo independente do processo de contagem para que os eleitores tenham confiança na segurança do boletim de voto e na contagem dos votos." Comentário Geral 25, parágrafo 20	- São considerados válidos todos os boletins de voto que demonstrem claramente a intenção do eleitor. - Os boletins de voto que revelem a identidade do eleitor são considerados inválidos. - O processo de contagem começa imediatamente após o fim da votação. - São tomadas precauções para evitar interferências com boletins de voto marcados. Os delegados dos partidos/candidatos e os observadores podem observar todas as fases do processo de contagem. - Os delegados dos partidos/candidatos e os observadores recebem uma cópia da ata de resultados. - A ata de resultados é afixado no exterior da assembleia de voto ou do centro de contagem imediatamente após a contagem dos votos.

4.15 Apuramento, publicação dos resultados e ambiente pós-eleitoral

Um processo eleitoral culmina com o anúncio e a implementação dos resultados finais. É provável que isto seja da responsabilidade do OGE que deverá assegurar que os procedimentos para o apuramento e publicação dos resultados sejam claramente estabelecidos antes do dia de eleições. As boas práticas demonstraram que a confiança na credibilidade e na exatidão dos resultados eleitorais é muito maior quando o processo é realizado de forma totalmente transparente e de forma rápida. Em particular, o OGE deve assegurar que:

- os resultados pormenorizados são publicados em cada fase do processo de agregação e apuramento, logo que estejam disponíveis, indicando o número de votos obtidos por cada candidato ou partido político e o número de votos nulos;
- os resultados são publicados na íntegra, incluindo uma discriminação dos resultados por assembleia de voto/centro de contagem, bem como por círculos eleitorais regionais, para permitir uma verificação cruzada dos resultados;
- o processo de apuramento de resultados é plenamente acessível aos candidatos, aos partidos políticos, aos seus representantes, aos cidadãos, aos observadores nacionais e internacionais e aos meios de comunicação social.

O OGE deve ser capaz de mostrar a relação entre os votos expressos e os resultados da eleição, e deve ser responsável por quaisquer discrepâncias nos resultados publicados. Uma missão eleitoral da UE comunica quaisquer discrepâncias que observar no processo de apuramento de resultados.

Os resultados parciais podem ser anunciados no decurso do processo de apuramento. Se forem divulgados, devem ser sempre claramente referidos como representando apenas uma proporção dos votos expressos. Espera-se que um OGE anuncie *resultados preliminares* assim que o apuramento dos resultados estiver concluído a nível regional ou nacional. Poderá haver um prazo para o anúncio dos resultados preliminares.

Os resultados finais devem ser declarados após o fim do prazo para a apresentação de eventuais contestações dos resultados preliminares. Nalguns casos, o resultado do apuramento é implementado mesmo quando há recursos que continuam pendentes. Noutros países, a declaração dos resultados finais só é realizada depois de resolvidos esses recursos.

Os candidatos e os partidos políticos têm o direito de contestar a validade dos resultados eleitorais. Devem ser estabelecidos procedimentos que permitam a interposição de recursos, dentro de um prazo adequado, junto de um organismo independente, como um tribunal. As contestações devem ser tratadas com imparcialidade e as decisões devem basear-se nas provas disponíveis e ser tomadas sem considerações políticas. Se os resultados tiverem sido contestados com sucesso, por exemplo devido a violações comprovadas dos procedimentos de votação, a votação deve ser repetida nas assembleias de voto afetadas dentro de um prazo adequado. No entanto, a repetição da votação pode não ser necessária se o número total de eleitores inscritos na secção ou assembleia de voto for insuficiente para alterar a atribuição de um mandato.

Os candidatos seleccionados devem ser investidos e autorizados a assumir a autoridade do seu cargo sem atrasos indevidos. Têm o direito de permanecer no cargo durante o período válido do mandato e não devem ser feitas tentativas para os desqualificar ou destituir do cargo eleito, exceto com base em motivos previstos na lei e que respeitem as normas internacionais.

Muitos países têm um processo em duas fases para alguns cargos eleitos, no âmbito do qual pode ser realizada uma segunda volta de votação se nenhum candidato receber o número de votos necessário na primeira volta. Se houver uma segunda volta das eleições, uma MOE da UE permanece no país para avaliar o período crítico entre as duas voltas, bem como a segunda volta das eleições e o apuramento final dos resultados.

O período pós-eleitoral imediato, em que os resultados são finalizados e anunciados aos candidatos e ao público, é sensível em qualquer eleição. Embora em algumas circunstâncias o anúncio dos resultados possa apenas confirmar o que já é conhecido através de resultados parciais, apuramentos paralelos, sondagens internas ou sondagens à boca da urna, noutras circunstâncias o anúncio pode ser a primeira indicação ao partido ou candidato derrotado e aos seus apoiantes de que perderam as eleições. É fundamental que o partido ou candidato derrotado aceite os resultados eleitorais ou, caso contrário, que utilize os mecanismos oficiais de contestação dos resultados; em qualquer dos casos, deve comunicar publicamente este facto aos seus apoiantes. Quaisquer protestos ou manifestações públicas devem ser conduzidos de forma pacífica.

Num ambiente pós-eleitoral tenso, o facto de os partidos derrotados não reconhecerem rápida e publicamente os resultados pode contribuir para uma situação volátil que poderá incluir atos de retaliação e violência. Nestas situações, os partidos políticos e os candidatos têm a responsabilidade de acalmar as tensões e aconselhar os seus apoiantes a agirem de forma pacífica e responsável. Os meios de comunicação social têm também a responsabilidade de não incitar à violência e incentivar uma reação pacífica aos resultados eleitorais.

Avaliar os desenvolvimentos pós-eleitorais

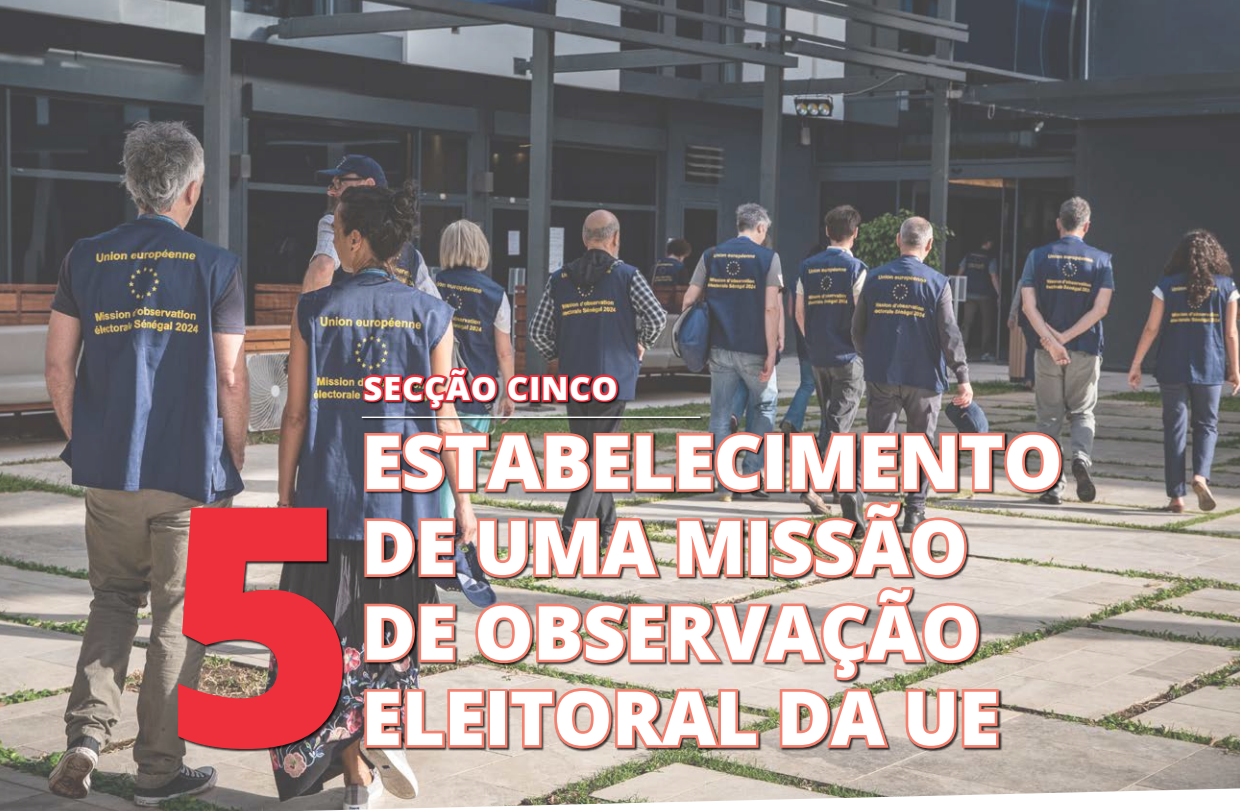
Numa eleição renhida ou se houver muitas impugnações ou recontagens, o anúncio final dos resultados pode demorar bastante tempo. Nessa situação, a MOE da UE poderá prolongar a sua estadia ou a de certos membros da equipa central e dos OLP, de forma a acompanhar plenamente o processo eleitoral. Um atraso inesperado no anúncio dos resultados oficiais pode dar origem a tensões políticas, e os observadores da UE podem identificar quaisquer indícios dessas tensões entre os atores eleitorais. Nestas circunstâncias, a MOE da UE pode desempenhar um papel importante na promoção da transparência e no incentivo a um ambiente pós-eleitoral pacífico.

Os observadores da UE esforçam-se por documentar todos os casos de violência, assédio ou intimidação após as eleições, incluindo atos de retaliação política. Também observam quaisquer manifestações ou protestos políticos, se a segurança o permitir. Quaisquer conclusões do processo pós-eleitoral deverão ser incluídas no relatório final ou, se necessário, poderão ser emitidas declarações adicionais.

Normas internacionais	Exemplos de boas práticas
Eleições genuínas	
“Deve haver um escrutínio independente do processo de resultados e acesso a uma revisão judicial ou outro processo equivalente, para que os eleitores tenham confiança de que os resultados refletem os votos expressos e a contagem dos votos.” Comentário Geral 25, parágrafo 20	- Os membros das assembleias de voto asseguram que os resultados da contagem dos votos são agregados, registrados e transmitidos com exatidão. - Todos os votos são contados e os resultados são agregados rapidamente. - São fornecidos dados pormenorizados sobre os resultados aos candidatos ou aos seus representantes, aos observadores, aos meios de comunicação social e ao público em geral. - Os resultados pormenorizados, discriminados ao nível da assembleia de voto (ou do centro de contagem, quando este é o nível mais baixo), são rápida e publicamente apresentados a todos os níveis do OGE, bem como publicados na Internet. - Para determinar as proporções de votos expressos, a proporção é calculada apenas a partir do número de votos válidos.
Livre expressão da vontade dos eleitores	
“Os resultados de eleições genuínas devem ser respeitados e aplicados”. Comentário Geral 25, parágrafo 19 “Os motivos para a destituição de titulares de cargos eleitos devem ser estabelecidos por lei, com base em critérios objetivos e razoáveis, e integrando procedimentos justos.” Comentário Geral 25, parágrafo 16	- Os procedimentos permitem que os resultados eleitorais sejam contestados de forma eficaz e atempada. - Os tribunais decidem sobre as impugnações antes de os resultados finais serem certificados. - Os partidos e candidatos derrotados apelam aos seus apoiantes para que respeitem o processo e se abstenham de incitar à violência.

Questões a ter em conta pela missão eleitoral da UE

- Os procedimentos de apuramento e publicação dos resultados estão claramente definidos antes da eleição?
- O processo de obtenção de resultados é efetuado de forma rápida e totalmente transparente? O processo pode ser plenamente observado pelos delegados dos partidos/candidatos e pelos observadores nacionais e internacionais?
- Os resultados são publicados dentro dos prazos estipulados e segundo os procedimentos adequados? Os resultados são anunciados e publicados prontamente nos meios de comunicação social e na Internet? Os resultados são divulgados publicamente a todos os níveis da administração eleitoral?
- Cada nível de agregação de resultados inclui uma repartição dos resultados por assembleia de voto ou centro de contagem, de modo a permitir uma auditoria independente?
- Existem discrepâncias entre os votos contados e os resultados publicados? Pode o OGE justificá-las?
- Os candidatos e os partidos políticos podem contestar a validade dos resultados eleitorais junto de um tribunal? As petições/recursos são tratados de forma imparcial e decididos com base nas provas disponíveis, sem considerações políticas?
- Nos casos em que os resultados são considerados inválidos, em que circunstâncias se realizam novas eleições?
- Os candidatos eleitos são investidos?
- Existe alguma violência e/ou intimidação após as eleições ou receio de que tal aconteça?
- As partes interessadas na eleição aceitam a realização e os resultados da eleição?



SECÇÃO CINCO

5 ESTABELECIMENTO DE UMA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA UE

5.1 Decisão sobre se uma eleição deve ser observada

A decisão de destacar uma MOE da UE é tomada pelo (a) Alto (a) Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e Vice-Presidente da Comissão (AR/VP), com base nas recomendações de uma Missão Exploratória liderada pelo EEAS. A decisão de enviar uma MOE da UE não significa que a UE considere que o processo eleitoral é problemático ou credível. Do mesmo modo, a decisão de não enviar uma MOE da UE não significa que tenha sido feito um julgamento prévio sobre o processo eleitoral ou que a UE não tenha interesse no desenrolar das eleições.

5.1.1 Identificação dos países prioritários

A primeira fase do processo de decisão é a identificação dos potenciais países para a observação eleitoral. O EEAS mantém um calendário permanente das eleições previstas.

A Divisão de Democracia e Observação Eleitoral do EEAS estabelece a ligação com os departamentos geográficos do EEAS e do FPI para identificar os países prioritários para o eventual envio de missões eleitorais da UE no ano seguinte, e para rever a lista de prioridades para o ano em curso, de acordo com a contribuição que a MOE pode trazer, as prioridades políticas e, em

cooperação com o FPI, a disponibilidade orçamental. O EEAS partilha as suas propostas prioritárias com os Estados-Membros no Comité Político e de Segurança do Conselho da UE, e com o Parlamento Europeu para consulta. O AR/VP decide sobre a lista final de prioridades. No caso de a UE ser convidada a observar eleições num país que não conste da lista de prioridades, o AR/VP decide se deve enviar uma MOE da UE através de um procedimento ad hoc que envolva os Estados-Membros da UE e o Parlamento Europeu.

Na maioria dos casos, a UE optou por dar prioridade aos países que realizam eleições presidenciais ou parlamentares, embora também possa ser dada prioridade aos países que realizam eleições locais e referendos, especialmente quando estes atos eleitorais fazem parte de uma transição pós-conflito ou são considerados particularmente importantes para o desenvolvimento democrático de um país. Os países são classificados como "prioritários" com base numa série de fatores que incluem:

- um empenhamento construtivo através de uma MOE da UE que poderia resultar numa melhoria das eleições, por exemplo, aumentando a confiança dos eleitores no processo e consolidando a confiança nas instituições;
- o envio de uma MOE da UE que complementaria e reforçaria as iniciativas da UE em matéria de democratização e/ou de gestão de crises e consolidação da paz no país;
- a UE receber um convite do país que organiza as eleições;
- a presença de uma MOE da UE demonstraria o apoio da UE a um processo político importante ou uma transição democrática.

A seleção dos países prioritários é igualmente necessária para utilizar da melhor forma os recursos humanos e financeiros disponíveis para as missões de observação. As MOE da UE são financiadas pelo Instrumento de Vizinhança, Cooperação e Desenvolvimento Internacional da UE - Programa Temático Europa Global para os Direitos Humanos e a Democracia (IVDCI), um mecanismo de financiamento destinado a apoiar a democracia e os direitos humanos a nível mundial.

5.1.2 A Missão Exploratória

Quando um país é identificado como prioritário para uma MOE da UE, a segunda fase do processo é o envio de uma missão exploratória (MEx) para avaliar se o envio de uma missão de observação eleitoral é útil, viável e aconselhável. A MEx é ativada quando é feito um convite formal para observar, ou quando se antecipa um convite e existe um compromisso claro das autoridades para facilitar o trabalho da MEx. As questões analisadas pela MEx incluem:

Útil?	- A presença de uma MOE da UE seria um contributo construtivo para o processo eleitoral? - A presença de uma MOE da UE contribuiria para a confiança dos intervenientes no processo eleitoral e nas instituições democráticas? - A presença de uma MOE da UE contribuiria para dissuadir a fraude e o potencial de violência relacionada com as eleições? - A presença de uma MOE da UE apoiaria o papel da sociedade civil no processo eleitoral? - Existe interesse e apoio por parte das partes interessadas nas eleições, incluindo as autoridades do país de acolhimento, os partidos políticos e a sociedade civil, para o envio de uma MOE da UE? - É provável que as partes interessadas considerem de forma construtiva o relatório final da MOE da UE e as suas recomendações?
Aconselhável?	- Uma avaliação preliminar indica a possibilidade de um processo eleitoral credível, inclusivo e transparente? - Existem condições mínimas para uma observação eleitoral eficaz e significativa (ver a seguir): 5.1.3 Condições mínimas para uma observação eleitoral eficaz e significativa)? - O envio de uma MOE da UE seria coerente com os objetivos políticos mais amplos da UE em relação ao país parceiro? - Os Estados-Membros da UE apoiam o envio de uma MOE da UE?
É viável?	- É provável que, na sequência de um convite formal à observação, as autoridades do país de acolhimento assinem um acordo administrativo com a delegação da UE antes do destacamento? - Poderão ser tomadas disposições logísticas adequadas para permitir que uma MOE da UE efetue uma observação eleitoral credível? - As condições de segurança permitem o destacamento seguro de observadores da UE? Podem ser adotadas medidas aceitáveis de mitigação da segurança?

A MEx é normalmente realizada entre seis e quatro meses antes da data prevista para o ato eleitoral e dura normalmente cerca de duas semanas. É normalmente composta por três funcionários da UE: dois funcionários do EEAS (um membro da equipa eleitoral que lidera a missão e o gabinete geográfico), um funcionário do FPI (gestor de projeto da missão responsável pela segurança, logística e aspetos orçamentais), e três ou quatro peritos externos em eleições, segurança e logística.

Para recolher informações e identificar as principais questões que podem afetar o processo eleitoral, os membros da MEx reúnem-se com um vasto leque de interlocutores, incluindo as autoridades estatais e eleitorais, as par-

tes interessadas nas eleições (intervenientes políticos, sociedade civil, meios de comunicação social) e representantes dos Estados-Membros da UE e da comunidade internacional. A avaliação do quadro eleitoral e do ambiente político pela MEx segue as áreas de avaliação descritas na Secção Quatro.

No âmbito do seu mandato, a MEx reúne-se também com interlocutores relevantes (incluindo agências governamentais, conselheiros de segurança, especialistas em saúde, organizações internacionais, e fornecedores de comunicações e transportes) para identificar se existem condições logísticas e de segurança adequadas para o destacamento de uma MOE da UE. Além disso, a missão exploratória prepara um orçamento indicativo e um mandato para a futura MOE da UE.

A Delegação da UE desempenha um papel crucial. Antes da missão exploratória, informa as autoridades do país anfitrião da chegada da mesma, prepara a agenda de reuniões da MEx em coordenação com o EEAS e o FPI e, sempre que possível, participa nas reuniões da MEx com as partes interessadas nacionais.

A MEx comunica as suas conclusões ao AR/VP e faz uma recomendação sobre a utilidade, viabilidade e se é aconselhável o envio de uma MOE da UE. O resumo executivo das conclusões da MEx, que não são públicas, apresenta uma avaliação do quadro e do ambiente eleitoral, e considera os preparativos efetuados até à data. Destaca todas as questões que mereceriam uma atenção especial por parte da futura MOE da UE e descreve o âmbito e a escala de uma futura missão, incluindo a dimensão da equipa central, o número de observadores, o calendário de destacamento e os requisitos logísticos. O resumo inclui igualmente uma avaliação da existência de condições mínimas para uma observação eleitoral credível, bem como avaliações iniciais dos riscos políticos e de segurança. Nos casos em que as condições não permitam o envio de observadores da UE para o terreno, a ME também pode recomendar o envio de um formato de missão diferente da MOE.

5.1.3 Condições mínimas para uma observação eleitoral efetiva e significativa

Uma MOE da UE necessita de determinadas condições mínimas que lhe permita efetuar uma observação eleitoral eficaz e significativa.¹ Estas condições estão geralmente previstas no Acordo Administrativo (AA) assinado com as autoridades do país de acolhimento. As condições incluem:

- as autoridades do país de acolhimento terem emitido um convite por escrito com suficiente antecedência em relação ao ato eleitoral para permitir a realização de uma missão exploratória e possibilitar o envio de uma MOE da UE;

¹ Decisão do Conselho 9262/98.

- será garantido aos observadores da UE o acesso sem entraves a todas as fases do processo eleitoral e o pleno acesso às informações eleitorais em tempo útil;
- Aos observadores da UE será garantido o acesso sem entraves a todas as pessoas envolvidas no processo eleitoral, incluindo:
 - membros das assembleias de voto a todos os níveis,
 - funcionários do Estado, incluindo pessoal de segurança, cujas funções sejam relevantes para a organização de eleições,
 - todos os partidos políticos e indivíduos que tentaram concorrer às eleições (incluindo os que foram desqualificados, desistiram ou se abstiveram),
 - representantes da sociedade civil,
 - meios de comunicação social, e
 - quaisquer outras organizações e indivíduos que tenham um papel a desempenhar no processo eleitoral;
- Aos observadores da UE será garantida a liberdade de circulação em todo o país (exceto nas zonas eventualmente designadas como "interditas" por razões de segurança);
- Os observadores da UE e o pessoal nacional da MOE da UE serão credenciados atempadamente;
- as autoridades do país de acolhimento não interferirão nas decisões da UE relativas à dimensão da MOE da UE, à seleção dos observadores da UE e do pessoal nacional ou ao calendário de destacamento;
- As autoridades governamentais, de segurança ou eleitorais não interferirão nas atividades da MOE da UE;
- existem garantias de que o país de acolhimento facilitará os procedimentos de importação e desalfandegamento do equipamento de observação em tempo útil;
- a situação de segurança é suficientemente estável para permitir o destacamento de observadores da UE e, se necessário, as autoridades estatais e regionais podem adotar disposições de segurança aceitáveis; e
- será garantida à MOE da UE a liberdade de emitir, sem interferências, as suas declarações públicas e relatórios sobre a sua avaliação do processo eleitoral.
-

A ausência de qualquer uma destas condições pode levar a que uma MOE da UE não seja enviada. Uma MOE da UE também pode ser retirada após o destacamento se surgirem problemas com estas condições.

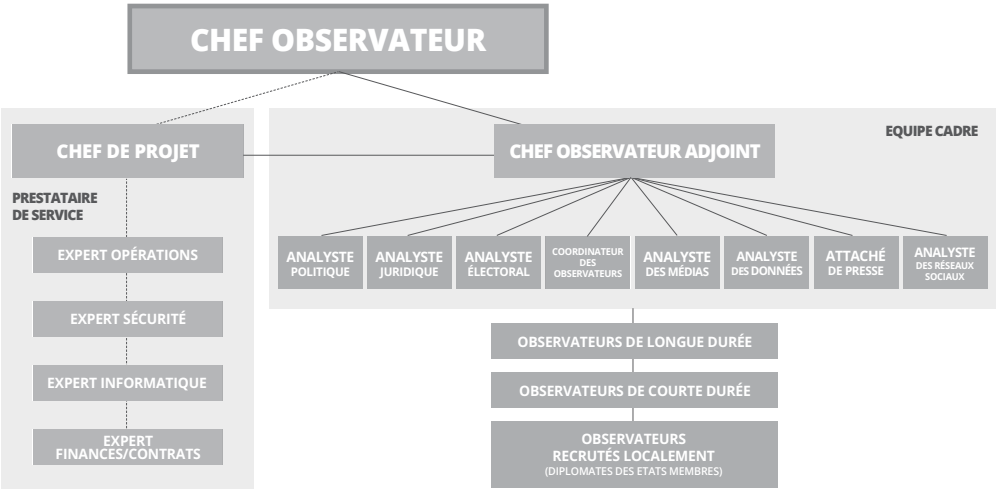
5.2 Formatos de missão

Embora o principal formato de missão que a UE envia seja a MOE (Missão de Observação Eleitoral) em grande escala, pode também enviar a Equipa de Avaliação Eleitoral (EAE - EAT, na sigla em inglês) e a Missão de Peritos Eleitorais (MPE - EEM, na sigla em inglês), de menor dimensão.

5.2.1 Estrutura de uma MOE da UE

A estrutura e a dimensão de uma MOE da UE baseiam-se na recomendação da missão exploratória que propõe um número adequado de elementos da equipa central, observadores de longo prazo e observadores de curto prazo (incluindo OCP recrutados localmente), em função da dimensão geográfica do país, da complexidade técnica do processo eleitoral, das condições logísticas e de segurança, e dos critérios estabelecidos para determinar o destacamento no terreno.

As MOE da UE incluem geralmente o seguinte:



Em alguns casos, a equipa central pode incluir peritos temáticos adicionais e, em missões de maior dimensão, a equipa central e o parceiro de implementação podem ser reforçados por adjuntos.

5.2.2 *Missões de peritos eleitorais*

Nos casos em que uma MOE da UE não esteja prevista ou não seja viável, mas se se considerar útil acompanhar de perto um processo eleitoral, a UE pode decidir enviar uma Missão de Peritos Eleitorais (MPE). Uma MPE pode também ser ativada quando uma MEx tiver recomendado o não envio de uma MOE da UE ou se não houver tempo para a ativar com suficiente antecedência em relação ao dia de eleições. A implantação de uma MPE segue-se normalmente a um convite do país de acolhimento, mas não exige a assinatura de um acordo administrativo com o país de acolhimento. A Delegação da UE informa o país anfitrião através dos procedimentos diplomáticos estabelecidos (normalmente uma Nota Verbal) sobre o destacamento e composição da MPE da UE.

Uma MPE é normalmente composta por dois a quatro peritos, incluindo um analista eleitoral/político, um analista jurídico/de direitos humanos e um analista de meios de comunicação social e de redes sociais. A MPE é normalmente enviada várias semanas antes de uma eleição e reúne-se com um vasto leque de partes interessadas nas eleições, utilizando a mesma base de avaliação do processo eleitoral descrita na Secção Quatro. No entanto, uma MPE não efetua uma observação sistemática no dia de eleições, nem apresenta uma declaração preliminar ou faz declarações públicas. As MPE produzem um relatório final que é partilhado com as autoridades do país e pode ser tornado público se houver acordo das autoridades nacionais.

Existem diferenças metodológicas fundamentais entre as MOE da UE e as MPE, nomeadamente a escala e o âmbito das missões, a reduzida capacidade das MPE para verificar as informações, a falta de presença a nível subnacional fora da capital, a menor incidência no dia de eleições devido à ausência de observadores de curto prazo e a reduzida visibilidade das MPE.

5.2.3 *Equipas de avaliação eleitoral*

Em casos específicos em que certas condições de observação, como as relacionadas com a segurança, impedem o envio de observadores para todo o país, mas em que as eleições continuam a ser consideradas prioritárias, a UE envia ocasionalmente uma equipa de avaliação eleitoral (EAE). Uma EAE é normalmente constituída por uma equipa central completa de peritos sediados na capital, mas não inclui OLP ou OCP, e não efetua a observação normal do dia de eleições. A EAE pode, no entanto, destacar um número limitado de analistas regionais, se as condições o permitirem, para acompanhar o processo fora da capital. O trabalho de uma EAE é também apoiado

por uma equipa de parceiros de implementação (PI) no terreno. Em alguns casos, a EAE pode ser dirigida por um chefe dos observadores, deputado do Parlamento Europeu.

5.3 Planeamento e preparação de uma missão de observação eleitoral

5.3.1 Disposições administrativas

Após a decisão de enviar uma MOE da UE, a Delegação da UE no país, em nome da UE, procura assinar o Acordo Administrativo (AA) com o governo e as autoridades eleitorais do país anfitrião (ver 3.6 *Cooperação com o país anfitrião*). O documento define o papel e as responsabilidades da MOE da UE e dos observadores da UE, bem como o papel e as responsabilidades correspondentes das autoridades do país de acolhimento. Não será enviada uma MOE da UE a não ser que o AA seja assinado.

5.3.2 Termos de referência

Com base nas conclusões da missão exploratória, o FPI prepara um conjunto de termos de referência que apresentam a base para a estrutura da MOE da UE:

- Termos de referência para o Chefe dos Observadores Adjunto (COA), para os membros da equipa central e para os observadores - em coordenação com o EEAS; e
- Termos de referência para o parceiro de implementação (PI), especificando o calendário da missão, os planos provisórios de destacamento, a composição e as tarefas da equipa central da MOE da UE, o número de observadores e o orçamento. É lançado um processo de seleção de um parceiro de implementação, e o PI contratado fornece os serviços administrativos, logísticos e de segurança necessários para assegurar a implementação da MOE da UE. Para mais pormenores sobre os termos de referência do PI, ver 5.4.1 *O papel do parceiro de implementação*.

5.3.3 Nomeação de um Chefe dos Observadores

Após consulta ao Parlamento Europeu, o AR/VP nomeia um Chefe dos Observadores (CO) para dirigir a MOE da UE. O CO é um deputado do Parlamento Europeu. Antes, durante e após a missão, há uma comunicação regular entre o AR/VP e os seus serviços, e o CO.

5.3.4 Seleção do COA e da equipa central

Os candidatos aos cargos de COA e de equipa central candidatam-se diretamente ao FPI após a publicação dos termos de referência e dos convites à apresentação de candidaturas na página de internet específica.² Para poderem ser selecionados para uma MOE da UE, os candidatos devem estar registados na base de dados de observadores eleitorais da UE.³

O COA é contratado como conselheiro especial diretamente pelo FPI. Um comité de seleção, composto por dois membros do FPI e um do EEAS, pré-seleciona três candidatos e propõe-nos ao Diretor/Chefe de Serviço do FPI por ordem de classificação. Na sequência de uma consulta com o EEAS, o Diretor/Chefe de Serviço do FPI decide sobre a nomeação final.

Um comité de seleção composto por funcionários do FPI e do EEAS seleciona os peritos da equipa central,⁴ tendo em conta os critérios gerais definidos na Decisão 8728/99 do Conselho.⁵ Todos os procedimentos de seleção da MOE da UE devem assegurar, tanto quanto possível, um equilíbrio entre géneros e nacionalidades. São igualmente envidados esforços para assegurar um equilíbrio entre os níveis de experiência, de modo a que os recém-chegados também tenham oportunidades.

5.3.5 Seleção dos observadores

Para os observadores de curto e longo prazo, é enviado um convite à apresentação de observadores e termos de referência aos pontos focais para a observação eleitoral nos Estados-Membros da UE e nos países parceiros (Canadá, Noruega e Suíça). Estes pontos focais são responsáveis pela pré-seleção dos seus candidatos nacionais. A lista restrita estabelecida é fornecida ao FPI que organiza um comité de seleção composto por pessoal do FPI e do EEAS, e que faz a seleção final, garantindo, tanto quanto possível, um equilíbrio entre géneros e nacionalidades. São igualmente envidados esforços para assegurar um equilíbrio entre os níveis de experiência, de modo a que os recém-chegados também tenham oportunidades.

2 Ver https://fpi.ec.europa.eu/announcements/jobs_en.

3 A base de dados de observadores eleitorais encontra-se em <https://webgate.ec.europa.eu/eom/roster/home>.

4 Os membros da equipa central são tratados como peritos definidos no Art. 204.º do Regulamento Financeiro (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012).

5 Decisão 8728/99 do Conselho - PESC 165 - COHOM 4, 28.5.1999.

5.3.6 *Critérios comuns para a seleção de observadores da UE e membros da equipa central*

Os observadores que participam nas MOE da UE devem cumprir os seguintes critérios:⁶

- experiência anterior como observador eleitoral e/ou experiência relevante ou formação específica (a nível nacional ou internacional);
- capacidade profissional nas línguas de trabalho da missão (inglês, francês, português ou espanhol);
- competências interpessoais (capacidade de julgamento equilibrado, capacidade de trabalho em equipa, capacidade de lidar com situações difíceis, respeito pelas atitudes e costumes locais, boa capacidade de comunicação, disponibilidade para trabalhar num ambiente multicultural);
- capacidade de manter a independência profissional e a imparcialidade rigorosa no exercício das suas funções no país de acolhimento;
- capacidade de trabalho com computadores, Internet e equipamento técnico (incluindo telefones por satélite, rádios, etc.);
- boas condições físicas;
- compromisso de apoio à governação democrática e aos direitos humanos;
- cidadania de um Estado-Membro da UE ou de um país parceiro (Noruega, Suíça e Canadá) (nota: os membros da equipa central devem ter a cidadania de um Estado-Membro da UE).

Os seguintes critérios adicionais são tidos em conta na seleção dos OLP e dos membros da equipa central:

- familiaridade e experiência com a legislação e os procedimentos eleitorais (incluindo experiência com os procedimentos administrativos e legislativos relativos às eleições), de preferência com diferentes tradições eleitorais;
- conhecimento das questões relativas aos direitos humanos e à democratização;
- conhecimento básico das instituições da UE;
- competências analíticas e de redação;
- participação e conclusão com êxito de ações de formação;
- avaliações de desempenho de missões anteriores e cursos de formação incluídos na base de dados de observadores da EU;

⁶ Ibid.

- experiência em formação, coordenação e gestão de pessoas, se for caso disso, para cargos de direção.

Os requisitos específicos para uma determinada MOE da UE podem incluir:

- conhecimento do país ou da região de acolhimento e/ou da situação política;
- experiência de condições difíceis de trabalho e de vida;
- formação prévia em matéria de segurança e experiência em ambientes de segurança difíceis.

A língua de trabalho de uma MOE da UE é decidida pela missão exploratória, e pode ser inglês, francês, português ou espanhol, dependendo das circunstâncias particulares do país onde as eleições são observadas. Todos os membros da MOE da UE terão de ser capazes de comunicar profissionalmente (nível C1)⁷ na língua de trabalho da missão. Os membros da equipa central terão também de ser fluentes em inglês e/ou francês, uma vez que estas são as línguas em que os relatórios da MOE da UE são emitidos.

5.3.7 Critérios para o destacamento de observadores

São utilizados cinco critérios principais para determinar os locais para a implantação no terreno de OLP e OCP:

- Cobertura geográfica equilibrada: as equipas de observadores são destacadas de forma a assegurar uma cobertura equilibrada do país, tendo em conta o número de equipas destacadas.
- Centros populacionais: são abrangidos os principais centros urbanos e administrativos do país. Existe também um equilíbrio entre zonas urbanas e rurais.
- Zonas de relevância específica: podem incluir zonas pós-conflito, zonas de minorias e de pessoas deslocadas internamente ou outros focos de tensão política.
- Restrições logísticas: as equipas de observadores podem não ser destacadas para determinadas regiões se existirem problemas logísticos, como más infra-estruturas de transporte e de comunicação ou alojamento inadequado.
- Restrições de segurança: as equipas de observadores não são destacadas para zonas onde existam riscos de segurança significativos ou onde os riscos de segurança não possam ser geridos de forma razoável.

⁷ Nível C1, de acordo com os níveis linguísticos do Conselho da Europa disponíveis em <https://www.coe.int/en/web/common-european-framework-reference-languages/table-1-cefr-3.3-common-reference-levels-global-scale>.

5.4 Destacamento de uma missão de observação eleitoral da UE

5.4.1 O papel do parceiro de implementação

O apoio logístico, administrativo e de segurança a uma MOE da UE (ou EAE) é prestado por um parceiro de implementação (PI). Esta função pode ser atribuída a uma organização não-governamental, a uma empresa privada ou a uma agência internacional que efetue a gestão dos aspetos operacionais da missão a pedido do IPE, e seja responsável pela execução administrativa, operacional, de segurança e financeira de uma MOE da UE. Os PI são contratados através de um contrato-quadro gerido pelo IPE.

O papel dos PI é fundamental, especialmente tendo em conta o calendário apertado de uma MOE da UE. No país de acolhimento, é representado por um gestor de projeto, um perito em logística, um perito em segurança, um perito em TI (Tecnologia de Informação – IT, na sigla em inglês), um perito em finanças e outro pessoal de apoio, em função das necessidades da missão. O PI também é responsável por garantir a segurança de todos os membros da missão, nomeadamente através da realização de uma avaliação da segurança, da elaboração de um plano de segurança e do envio de instruções diárias aos membros da missão.

O parceiro de implementação não tem qualquer perfil e visibilidade pública no país de acolhimento, e não interfere nas questões de tomada de decisão relacionadas com a avaliação e as declarações sobre o processo eleitoral. Quando as decisões logísticas, administrativas e de segurança têm uma dimensão ou um impacto político, são tomadas após a devida consulta do CO (ou, na sua ausência, do COA), do FPI e do EEAS.

5.4.2 Abertura, arranque e encerramento da missão

Depois de uma reunião informativa inicial com o EEAS e o FPI, o PI chega normalmente ao país 10 dias antes da chegada da equipa central para organizar um espaço de escritório adequado para a sede da MOE da UE, permitindo que o trabalho da MOE da UE comece imediatamente. O PI também identifica as possibilidades de alojamento e transporte local para a equipa central, e organiza a obtenção de credenciais de todos os observadores da UE junto dos organismos competentes.

O PI é igualmente responsável pela identificação dos currículos do pessoal de apoio nacional adequado. O número de lugares para o pessoal nacional é identificado nos termos de referência, com base na recomendação da missão exploratória. Os seus contratos incluem uma cláusula de confidencialidade e ausência de conflitos de interesses.

Após a reunião informativa com o EEAS, o FPI e a Delegação da UE, os membros da equipa central são destacados. À chegada, realizam reuniões de apresentação com os Estados-Membros da UE, os funcionários do país de acolhimento e a delegação da UE. É distribuído um comunicado de imprensa para anunciar o lançamento da MOE da UE. A equipa central começa a reunir-se com os principais interlocutores e prepara a informação para os OLP que normalmente chegam duas semanas mais tarde. O CO também faz normalmente a sua primeira visita à MOE, muitas vezes para coincidir com o destacamento de OLP.

Os OLP assistem a uma sessão de informação da equipa central e dos peritos do PI após a sua chegada e são imediatamente destacados em equipas de dois para as suas áreas de responsabilidade (AR). Os OLP efetuam a observação do ambiente pré-eleitoral e preparam-se para a chegada dos OCP às suas AR. Os OCP normalmente chegam ao país anfitrião cinco a sete dias antes do dia da eleição. Recebem formação na capital pela equipa central e pelo PI, sendo depois enviados para as regiões em pares. São informados pela sua equipa de OLP sobre a situação na sua região, familiarizam-se com as circunstâncias locais, e observam a votação, a contagem e o apuramento no dia de eleições. Após a observação no dia de eleições, os OCP participam numa reunião local com os seus OLP sobre as suas conclusões e regressam à capital.

Normalmente, dois dias após o dia de eleições, a MOE da UE divulga a sua declaração preliminar numa conferência de imprensa. Os OCP participam numa reunião de balanço e são enviados de volta para os seus países de origem. Os OLP continuam a observar os desenvolvimentos pós-eleitorais nas suas AR, incluindo o apuramento dos resultados e a fase de reclamações pós-eleitorais, viajando depois para a capital para uma reunião de balanço antes de regressarem aos seus países de origem cerca de dez dias após o dia de eleições.

A MOE da UE encerra normalmente cerca de três semanas após o dia de eleições, exceto se houver um atraso, por exemplo, na publicação dos resultados finais ou na resolução de reclamações e recursos. Questões críticas surgidas no período pós-eleitoral podem levar a que alguns membros da equipa central e uma seleção de OLP permaneçam no país durante um período de tempo prolongado. Quando uma série de eleições tem lugar num curto período de tempo (por ex., duas voltas de uma eleição), a MOE da UE pode permanecer no país durante todo o processo.

Antes do encerramento de uma MOE da UE, os membros da equipa central realizam uma série de reuniões de despedida com os principais interlocutores, onde também são debatidas as propostas de recomendações da MOE

antes de serem formalizadas no Relatório Final da MOE. A MOE informa os Chefes de Missão dos Estados-Membros da UE através de uma reunião final. O COA e o gestor do projeto PI são responsáveis pelo arquivo dos relatórios e outros trabalhos produzidos pela MOE da UE. Após a sua partida do país de acolhimento, o PI e a equipa central informam os serviços competentes da UE.

O relatório final é geralmente publicado no prazo de dois meses após a conclusão do processo eleitoral e divulgado durante uma visita de regresso ao país de acolhimento na presença do CO, do COA, do assessor de imprensa e, sempre que possível, de outros membros da equipa central (ver abaixo): 9.3 *Visita de regresso e divulgação do relatório final.*

5.4.3 *Panorâmica do calendário de programação da MOE-UE*

O quadro seguinte apresenta um calendário indicativo das atividades de observação eleitoral, desde a preparação até ao acompanhamento. O calendário baseia-se numa eleição de uma só volta, mas é possível que o período de destacamento seja alargado se houver uma segunda volta ou se for necessária uma cobertura alargada devido a desenvolvimentos pós-eleitorais, como recursos eleitorais. Este calendário pode ter de ser ajustado em função das circunstâncias, por exemplo, quando as eleições são convocadas a curto prazo.

FASE PREPARATÓRIA	
12-6 meses antes do dia de eleições (Dia E)	- Finalização da lista de prioridades
6-4 meses antes do Dia E	- Missão exploratória - Decisão sobre a implementação
2½ meses antes do Dia E	- Chefe dos Observadores nomeado - Parceiro de implementação contratado - Seleção e recrutamento dos membros da missão - Observadores selecionados - Assinatura do Acordo Administrativo
FASE DE IMPLEMENTAÇÃO	
8-6 semanas antes do Dia E	- Anúncio do destacamento da MOE da UE pelo AR/VP - Mobilização da equipa do parceiro de implementação - Chegada ao país do Chefe dos Observadores e da equipa central - Conferência de imprensa de lançamento da MOE da UE
4 semanas antes do Dia E	- Chegada dos observadores de longo prazo - Observação do ambiente pré-eleitoral

7-5 dias antes do Dia E	- Chegada dos observadores de curto prazo
7 dias antes do Dia E	- Uma delegação do Parlamento Europeu pode ser integrada na MOE da UE
Dia de eleições	- Observação da votação, contagem e apuramento
1-3 dias após o Dia E	- Declaração preliminar emitida - Observação do ambiente pós-eleitoral
2 dias após o Dia E	- Delegação do PE regressa à Europa
3-5 dias após o Dia E	- Sessão informativa final com os observadores de curto prazo e regresso a casa
7-10 dias após o Dia E	- Sessão informativa final com os observadores de longo prazo e regresso a casa
2-4 semanas após o Dia E (ou da publicação do resultado eleitoral final) dos resultados, consoante o que ocorrer mais tarde)	- Partida da equipa central - Encerramento da missão
Após partida da equipa central	- Sessão informativa final com a equipa central
FASE E ACOMPANHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL	
Até 2 meses após a conclusão do processo eleitoral	- Apresentação do relatório final
3 meses após a conclusão do processo eleitoral e posteriormente	- Atividades de acompanhamento

5.4.4 Avaliação dos observadores

Todos os observadores da UE são avaliados no final do seu trabalho pela MOE da UE, utilizando critérios estabelecidos pelo FPI. O sistema de avaliação destina-se a verificar o desempenho dos observadores e a manter um registo da sua prestação profissional e comportamento individual durante uma MOE da UE, de modo a facilitar e melhorar o processo de seleção conduzido pelos Estados-Membros e pelo FPI. Deverá identificar os observadores recomendados e os que precisam de desenvolver mais competências, bem como os que não são adequados para esse trabalho de missão. As avaliações também apresentam feedback aos observadores e permitem ao FPI planear atividades de desenvolvimento de competências através do seu projeto de Observação Eleitoral e Apoio à Democracia (EODS, na sigla em inglês). Os critérios considerados incluem:

- conhecimento e compreensão das eleições e do papel de uma MOE da UE;
- capacidade de recolher e analisar informações;
- capacidade de escrever e comunicar de forma clara e na(s) língua(s) de trabalho da missão;
- capacidade de trabalhar em equipa, seguir instruções e proceder de forma adequada.

As modalidades de avaliação são específicas para cada categoria de observador (OCP, OLP e equipa central).

Avaliação da equipa central

O COA apresenta uma avaliação do desempenho dos membros da equipa central em colaboração com o CO.

Avaliação OLP e OCP

O COA e o coordenador dos observadores supervisionam a avaliação dos OLP e dos OCP:

- O desempenho dos OLP é avaliado pelo coordenador dos observadores, em consulta com todos os membros da equipa central e do PI. O processo de avaliação baseia-se em critérios estabelecidos pelo FPI.
- O desempenho dos OCP é avaliado pelo coordenador dos observadores, em consulta com a equipa de OLP designada. O processo de avaliação baseia-se em critérios estabelecidos pelo FPI, disponibilizados aos OCP e aos OLP pela equipa central. Além disso, os OCP têm a oportunidade de avaliar o papel da sua equipa de OLP.
- Todos os observadores têm a possibilidade de recorrer da sua avaliação⁸ e a oportunidade de avaliar todos os aspetos da missão, incluindo o desempenho da equipa central e dos PI.

5.5 Segurança da missão

A principal preocupação de todas as missões de observação eleitoral da UE é a segurança dos seus membros.

A observação eleitoral tem frequentemente lugar em países onde os membros da MOE podem enfrentar ameaças significativas. Estas ameaças podem

⁸ As disposições pormenorizadas sobre a avaliação podem ser encontradas nas "Orientações para a Avaliação dos Observadores da MOE da UE" publicadas no site das MOE: https://www.eeas.europa.eu/eeas/eu-election-observation-missions-1_en.

ter várias origens, incluindo conflitos armados transfronteiriços ou interestaduais, terrorismo, atividades criminosas, más condições de transporte rodoviário, aéreo e marítimo, catástrofes naturais, riscos de origem humana, doenças e acesso limitado a instalações de saúde adequadas. Além disso, podem surgir ameaças, como violência eleitoral e ações de grupos que se opõem às eleições, o que pode impedir as atividades de observação.

O FPI tem o dever de cuidar das MOE-UE. A capacidade de cumprir com este dever de diligência é um elemento crucial na tomada de decisão do AR/VP relativamente ao destacamento de uma MOE da UE. O FPI contrata o parceiro de implementação, que assume a responsabilidade pela proteção e segurança da missão. Esta responsabilidade engloba a execução da metodologia de gestão dos riscos de segurança para as MOE da UE. Além disso, inclui a garantia de que os veículos estão em boas condições técnicas, os motoristas são devidamente formados e informados, e que existem procedimentos operacionais normalizados e planos de emergência abrangentes.

Além disso, o PI é encarregado de estabelecer a ligação com as partes interessadas na segurança no país de acolhimento. Entre estes contam-se o responsável/conselheiro regional de segurança da Delegação da UE no país de acolhimento, os serviços de segurança do país de acolhimento, os responsáveis pela segurança das embaixadas dos Estados-Membros da UE e dos países que partilham dos mesmos valores, a presença das Nações Unidas no país, nomeadamente o Departamento de Segurança e Proteção das Nações Unidas (DSP), as ONG e outras fontes de informação pertinentes.

Embora o PI tome todas as precauções necessárias para garantir a segurança de todos os membros da MOE da UE, cada indivíduo, e em particular os observadores destacados em todo o país, partilham a responsabilidade pela sua segurança pessoal e dos seus colegas. Cada observador deve proceder de forma a minimizar a exposição a ameaças à segurança, manter-se sempre vigilante e seguir as instruções do PI.

5.5.1 Avaliação dos riscos

O FPI desenvolveu uma metodologia abrangente de Gestão de Riscos de Segurança (GRS) que cada PI executa durante as missões. Esta metodologia GRS abrange tanto a MEx como a MOE da UE, dividindo o processo GRS entre ambas.

A avaliação inicial da ameaça é efetuada durante a MEx. Esta avaliação inclui a identificação de potenciais ameaças, a avaliação do seu impacto e a sugestão de medidas de atenuação adequadas.

Com base nesta avaliação da ameaça, a gestão do risco é implementada pelo PI da MOE da UE. O processo de GRS inclui uma análise exaustiva da avaliação da ameaça da MEx, a criação de cenários, a avaliação da vulnerabilidade, a avaliação do risco inicial, o aconselhamento do FPI sobre a decisão relativa à estratégia de risco de segurança, a aplicação de medidas de mitigação e a avaliação do nível de risco residual.

O especialista em segurança da MOE da UE gere a GRS e supervisiona as operações de segurança quotidianas, apresentando relatórios diários e semanais ao FPI. O especialista em segurança também aconselha o FPI, a autoridade decisória final em questões relacionadas com a segurança, nomeadamente durante incidentes de segurança ou quando o nível de risco avaliado ultrapassa o limiar especificado na metodologia de GRS.

A GRS é um processo iterativo que exige uma revisão e adaptação constantes em resposta à evolução das situações no terreno de toda a MOE da UE. Os observadores e outros membros da MOE da UE são obrigados a fornecer informações relacionadas com a segurança ao especialista em segurança e a comunicar quaisquer desenvolvimentos ou acontecimentos que possam afetar a segurança da missão.

5.5.2 Planeamento e procedimentos de segurança

Com base no processo de GRS, o especialista em segurança do PI elabora o Plano de Segurança da Missão (PSM). Este plano descreve todos os aspetos da missão relacionados com a segurança, e define as funções e responsabilidades. O PSM inclui rotinas de comunicação diárias, planos de comunicação, planos de vigilância, procedimentos de avaliação da segurança do alojamento, protocolos de deslocação para os membros da MOE da UE, procedimentos operacionais normalizados (PON) e planos de contingência para os cenários de segurança identificados no processo de GRS. Além disso, o PSM delineia a cadeia de comunicação de incidentes de segurança que segue as instruções fornecidas pelo IPE.

O quadro de segurança da MOE da UE inclui um Centro de Operações de Segurança com uma presença 24 horas por dia, 7 dias por semana, um sistema de guardas e sessões de informação diárias e semanais sobre segurança para todos os membros da MOE da UE, incluindo observadores e FPI.

Os observadores são responsáveis pela aplicação das disposições e procedimentos de proteção e segurança, de acordo com as instruções do especialista em matéria de segurança na sua área de observação. É crucial manter uma comunicação regular sobre a situação de segurança, os movimentos planeados e concluídos e qualquer informação que afete a segurança da equipa de

observadores. Para garantir a execução efetiva destes protocolos, os observadores recebem uma formação completa sobre os PON, os procedimentos de segurança e a comunicação à chegada ao país anfitrião, e antes de serem destacados para as suas AR específicas. Em regiões com níveis de ameaça mais elevados, esta preparação pode incluir uma formação especializada de sensibilização para a segurança.

Antes da sua chegada ao país de acolhimento, o PI assegura que os observadores da UE são informados das considerações médicas pertinentes, incluindo as vacinas recomendadas e outras medidas sanitárias preventivas. O PI também organiza um seguro médico, evacuação médica e evacuação de vítimas para fazer face a eventuais emergências.

Todos os observadores estão equipados com os instrumentos de segurança previstos nas medidas de atenuação da segurança, como kits individuais de primeiros socorros e dispositivos de comunicação por satélite (por ex., telefones por satélite, BGAN, sistemas de localização de veículos, sistemas de localização pessoal). Os observadores são cuidadosamente formados e informados sobre a utilização deste equipamento antes de serem destacados para a sua respetiva AR.

A circulação dos membros da MOE da UE é cuidadosamente gerida de acordo com os níveis de risco avaliados no país de acolhimento. Isto inclui o registo de todos os movimentos planeados no Centro de Operações de Segurança, a realização de controlos regulares de entrada e saída, e a utilização de sistemas de localização de veículos e de pessoas, conforme exigido pela situação de segurança.

Nas zonas onde os níveis de risco são elevados, podem ser adotadas medidas de segurança adicionais, como o destacamento de veículos blindados, o fornecimento de escoltas armadas ou o estabelecimento de uma restrição geográfica de certas zonas da área de responsabilidade dos observadores. Quaisquer restrições à cobertura da MOE da UE devido a preocupações de segurança são comunicadas de forma transparente nas declarações e relatórios de missão.

Quando ocorre um incidente no país, o FPI, em estreita colaboração com as principais partes interessadas - incluindo o CO e o EEAS - toma as decisões finais sobre a forma de tratar os aspetos operacionais.

Se a ameaça aos observadores se agravar, o FPI, com base na recomendação do especialista em segurança e após consulta do CO, do COA e do EEAS, pode decidir retirar os observadores para um local mais seguro, como uma capital provincial ou nacional, ou iniciar uma evacuação total da MOE da UE do país.

5.5.3 Responsabilidades de segurança

O FPI é responsável pela implementação e gestão dos aspetos operacionais e de segurança da MOE da UE. Isto inclui deter a autoridade decisória em última instância sobre todas as questões relacionadas com a segurança e a gestão dos incidentes de segurança. Ao tomar estas decisões, o FPI consulta o CO, o COA e o SEAE.

No terreno, esta responsabilidade é executada através do PI contratado. O especialista em segurança, juntamente com outros membros do PI, aconselha o FPI sobre a melhor forma de atuar durante a preparação da missão e em resposta a quaisquer incidentes de segurança que possam surgir.

O especialista em segurança é especificamente encarregado de assegurar que a segurança, a proteção e a cibersegurança da missão estão plenamente integradas no planeamento logístico e operacional e na execução da MOE da UE.

Nas operações quotidianas, o especialista em segurança aconselha o CO e o COA em todas as questões relacionadas com a segurança. O CO e, na sua ausência, o COA, contribuem com a sua avaliação da forma como as medidas de segurança propostas podem afetar a metodologia de observação da missão.

A manutenção de uma comunicação estreita e regular entre o PI e o CO, o COA, os outros membros da equipa central e o FPI é crucial para o êxito da missão. Do mesmo modo, é essencial que os membros da equipa central mantenham o especialista em segurança informado sobre quaisquer informações ou eventos planeados (por ex., entrevistas, declarações à imprensa, conferências de imprensa) que possam afetar a segurança da missão.

Tal como descrito no Código de Conduta dos Observadores da UE, é dever de todos os observadores e de outros membros da MOE da UE seguir as instruções, procedimentos e diretrizes de segurança indicados pelo especialista em segurança. Estas medidas são adotadas para reduzir os riscos de segurança para cada observador e para todos os membros da missão. A segurança pessoal exige bom senso e comportamentos de precaução. Espera-se que os membros da MOE da UE procedam de forma adequada e discreta em todas as ocasiões, incluindo fora do horário de trabalho.

5.6 Relações com os atores externos

5.6.1 Relações com o país de acolhimento

A MOE da UE estabelece relações de trabalho com as autoridades estatais do país de acolhimento. À sua chegada, o CO tem reuniões introdutórias com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o OGE, organismos com os quais a UE celebrou um acordo administrativo. Nestas reuniões, o CO (ou o COA) apresenta o mandato e o papel da MOE da UE, e estabelece pontos de contacto a nível de trabalho. Podem também realizar-se reuniões introdutórias com o Chefe de Estado, o Chefe de Governo, outros representantes das autoridades estatais e o Presidente do Parlamento. São realizadas outras reuniões introdutórias com os principais partidos políticos, com os principais candidatos e com outras partes interessadas nas eleições. Todas as reuniões introdutórias são organizadas antes da chegada da MOE da UE pela Delegação da UE, em consulta com a Divisão de Democracia e Observação Eleitoral do SEAE.

A MOE da UE reúne-se regularmente com o OGE e outros interlocutores, como os partidos políticos, os candidatos, o sistema judicial, a sociedade civil e os meios de comunicação social. Além disso, são realizadas outras reuniões com as autoridades estatais para discutir questões relacionadas com a avaliação e o trabalho operacional da missão. Estas reuniões, coordenadas pelo COA, podem incluir:

- o Ministério dos Negócios Estrangeiros para assegurar a obtenção de credenciais e a concessão de vistos aos observadores da UE, e eventuais procedimentos de desalfandegamento do material da MOE, bem como para obter informações sobre questões como a votação fora do país;
- o Ministério da Justiça para obter informações sobre o quadro legislativo, os processos de reclamações e recursos, o registo dos partidos políticos e outras questões legislativas;
- o Ministério do Interior e os organismos policiais devem trocar informações de segurança relevantes para garantir a segurança dos observadores da UE. Além disso, são recolhidas informações sobre a estrutura das forças de segurança e o seu papel durante o processo eleitoral, bem como sobre as disposições relativas à votação nas prisões e pelo pessoal de segurança, e sobre os cadernos eleitorais (nos países em que o Ministério do Interior é o organismo competente);
- o Ministério da Defesa para obter informações sobre o voto dos membros das forças armadas;
- o Provedor de Justiça e/ou a Comissão Nacional dos Direitos Humanos

para obter informações sobre questões como a liberdade de circulação, expressão, associação e reunião, bem como a participação de mulheres e minorias;

- organismos estatais de supervisão dos meios de comunicação social para avaliar as atividades relacionadas com os meios de comunicação social e das redes sociais, regulamentação, monitorização e o seu cumprimento;
- outras agências estatais relevantes para o processo eleitoral (i.e: Instituto Nacional de Estatística, o departamento responsável pela emissão de cartões de identidade, etc.) ou partes interessadas externas, como representantes de plataformas de redes sociais no país, representantes da ONU ou de outras organizações internacionais.

5.6.2 *Coordenação com a Delegação da UE e os representantes diplomáticos residentes*

O CO e o COA reúnem-se frequentemente com o Chefe da Delegação da UE e com outros Chefes de Missão da UE. O CO e, na sua ausência, o COA, disponibiliza regularmente informações aos Chefes de Missão da UE, por iniciativa da Delegação da UE, descrevendo a metodologia da MOE, as atividades e a avaliação em curso. Estas reuniões constituem uma oportunidade para a MOE da UE e as outras estruturas da UE presentes no país manterem um diálogo estreito sobre o processo eleitoral, e partilharem informações relevantes. No entanto, a MOE da UE mantém sempre a independência política nas suas constatações e conclusões. Estas sessões de informação também permitem à MOE da UE informar as embaixadas dos Estados-Membros da UE sobre os procedimentos para a potencial participação de um número limitado de pessoal diplomático como OCP recrutados localmente. O CO e o COA reúnem-se também com representantes diplomáticos de países terceiros e organizações internacionais.

5.6.3 *Coordenação com outras delegações de observadores internacionais*

A Comunicação da Comissão Europeia de 2000 sobre Assistência e Observação Eleitoral e a *Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional* de 2005 comprometem as MOE da UE a cooperar e coordenar com outros grupos de observadores internacionais. Esta abordagem pode ajudar a encontrar posições comuns sobre o processo eleitoral e a maximizar o contributo da observação eleitoral internacional para o país de acolhimento. A cooperação pode incluir a partilha de informações sobre o processo eleitoral, os resultados da observação e a segurança, bem como a realização de reuniões conjuntas com os interlocutores.

A MOE da UE garante que essa cooperação não compromete a sua independência e baseia as suas conclusões nos resultados dos seus próprios observadores. Assim, em princípio, não deve procurar emitir declarações conjuntas, mas já foram emitidos comunicados de imprensa conjuntos com o objetivo de prevenir a violência pós-eleitoral ou relativos a outras preocupações graves. As relações com outros grupos de observadores internacionais são coordenadas pelo COA e podem envolver outros membros da equipa central.

5.7 Visibilidade da missão

Uma importante tarefa da MOE da UE é a sensibilização e a compreensão do seu mandato e objetivo, bem como do trabalho mais vasto da UE em prol da democracia, do Estado de Direito e dos direitos humanos. Cada MOE da UE desenvolve uma abordagem de sensibilização do público para construir e manter uma reputação positiva no país e a nível internacional, e para gerir expectativas sobre o seu papel no processo eleitoral. Ao fazê-lo, toma medidas para:

- incentivar uma atitude positiva em relação aos processos democráticos;
- promover a compreensão do papel importante e construtivo que pode ser desempenhado pelos observadores eleitorais, tanto nacionais como internacionais;
- explicar o mandato da MOE da UE, referindo os princípios de imparcialidade e não-ingerência, bem como a duração e a composição da missão;
- prestar informações sobre a metodologia de observação eleitoral da UE;
- assegurar que todas as declarações públicas sobre a condução do processo eleitoral são amplamente distribuídas aos meios de comunicação social e a outras partes interessadas; e
- maximizar a visibilidade e a transparência do trabalho da missão no país e a nível internacional.

5.7.1 *Relações com os meios de comunicação social*

O trabalho dos observadores da UE atrai frequentemente uma atenção considerável a nível nacional e internacional. A estratégia da MOE da UE para os meios de comunicação social deve dar resposta com vista a maximizar o impacto positivo da missão. O CO atua como o principal porta-voz da MOE da UE e trabalha em estreita colaboração com o COA e o assessor de imprensa no desenvolvimento das relações com os meios de comunicação social. Apenas o CO e o COA estão mandatados para falar sobre o desenrolar

do processo eleitoral. Os outros membros da MOE da UE só podem falar sobre o mandato, a estrutura e as atividades da missão (ver 5.7.3 *Interação com os meios de comunicação social no terreno*). Durante uma MOE, tanto o CO como o COA realizam uma série de atividades de diplomacia pública, envolvendo-se ativamente com os meios de comunicação social locais e internacionais.

Comunicado de imprensa e conferência de imprensa iniciais

O AR/VP emite um comunicado de imprensa anunciando o destacamento da MOE da UE e a nomeação do CO. Posteriormente, à chegada, a MOE da UE emite um comunicado de imprensa para anunciar formalmente o início de actividade, explicando que a missão foi convidada pelas autoridades do país anfitrião para observar o processo eleitoral e sublinhando, em particular, a independência da MOE da UE em relação às instituições da UE e o seu mandato separado da Delegação da UE e das embaixadas dos Estados-Membros da UE. Presta informações sobre a composição e a duração da MOE da UE, bem como os contactos da missão.

O comunicado de imprensa da MOE da UE é distribuído numa conferência de imprensa que anuncia a abertura formal da MOE da UE. A MOE da UE emite uma nota de imprensa para informar os meios de comunicação social residentes sobre o momento e o local do evento. Este evento tem normalmente lugar pouco depois da chegada do CO ao país (de preferência no momento do envio dos OLP para o terreno), e é organizado depois de a missão ter realizado reuniões introdutórias de cortesia com os principais atores eleitorais. Antes de responder às perguntas, o CO descreve a informação contida no comunicado de imprensa de abertura, e explica o papel e o mandato da MOE da UE, sublinhando em particular os princípios de independência, imparcialidade e não-interferência no processo eleitoral.

Entrevistas com os media, briefings e eventos

Durante o período de vigência da MOE da UE, existem outras oportunidades de cobertura mediática. O CO é incentivado a dar entrevistas e a realizar sessões informativas com jornalistas. A MOE da UE também emite outros comunicados de imprensa relacionados com as atividades da missão. A MOE da UE convida os jornalistas a cobrir os eventos da missão, incluindo o destacamento de OLP e OCP, as atividades do CO, visitas no terreno e visitas às assembleias de voto no dia de eleições. No entanto, a MOE da UE não fará quaisquer comentários sobre a sua avaliação do processo eleitoral antes de emitir a sua declaração preliminar dois dias após o dia de eleições.

Quando são emitidos comunicados de imprensa relacionados com acontecimentos eleitorais que possam ser politicamente sensíveis (por exemplo, se ocorrerem atos de violência durante uma campanha), há que garantir que essas declarações assumem um tom imparcial, responsável e construtivo.

Conferência de imprensa pós-eleitoral para anunciar a declaração preliminar

Um evento chave para a MOE da UE é a publicação da sua declaração preliminar pouco depois do dia de eleições (ver 8.3 *Declaração preliminar*). Ao decidir quando publicar a sua declaração preliminar, a MOE da UE deve equilibrar a expectativa e o interesse numa avaliação rápida com a necessidade de tempo para produzir uma análise exata e abrangente das suas conclusões preliminares. Por conseguinte, a conferência de imprensa realiza-se normalmente no prazo de 48 horas após o encerramento das urnas, uma vez que a MOE da UE necessita de tempo para recolher e analisar os relatórios no terreno sobre o desenrolar do dia de eleições, provenientes dos seus OLP e OCP.

Na conferência de imprensa, o CO apresenta um resumo da declaração preliminar, descrevendo as principais constatações e conclusões da MOE da UE sobre a condução do processo eleitoral, e responde depois a perguntas. O CO salienta que a declaração da MOE da UE é emitida numa altura em que as últimas fases do processo eleitoral ainda não estão concluídas, e que a MOE continua a observar e fornecerá uma avaliação abrangente, independente e imparcial do processo eleitoral, bem como recomendações para melhorar o quadro eleitoral no seu relatório final, emitido no prazo de dois meses após a conclusão do processo eleitoral. Esta última parte é um elemento crucial, especialmente em eleições em que surgem controvérsias sobre o apuramento dos resultados e a resolução de reclamações no dia de eleições que não são abrangidas pela declaração preliminar.

Quando uma delegação do PE faz parte da MOE, o chefe da delegação do PE também intervém na conferência de imprensa após o CO. Quando necessário, a MOE da UE assegura a prestação de serviços de interpretação profissional na conferência de imprensa. A missão também emite um comunicado de imprensa para acompanhar a declaração preliminar. Este comunicado é coerente, em termos de tom e conteúdo, com a declaração preliminar, e inclui citações do CO e do chefe da delegação do PE. Podem igualmente ser emitidas declarações pelo AR/VP ou pelo seu porta-voz e pelo Presidente do Conselho Europeu no período pós-eleitoral.

Eventos de imprensa para a divulgação do relatório final

O relatório final é geralmente publicado no prazo de dois meses após a conclusão de todo o processo eleitoral. É normalmente divulgado numa conferência de imprensa organizada pela MOE da UE durante a visita de regresso (ver 9.3 *Visita de regresso e divulgação do relatório final*). A publicação do relatório final ocorre pouco depois de este ter sido apresentado às autoridades estatais e eleitorais. O relatório é igualmente partilhado com os Estados-Membros da UE, o Parlamento Europeu, os Chefes de Missão da UE e outros representantes da comunidade internacional. É organizada uma conferência de imprensa pelo assessor de imprensa da MOE da UE, na qual o CO apresenta as principais conclusões do relatório final e as suas recomendações.

5.7.2 Atividades de sensibilização do público

Para além das relações diretas com os meios de comunicação social, a MOE da UE deve desenvolver uma estratégia de divulgação pública que procure envolver e construir relações com os atores eleitorais e alargar o seu conhecimento sobre o papel e o mandato da observação eleitoral. Isto pode incluir a utilização de vários canais, como entrevistas na rádio e na televisão locais, a página da internet da MOE da UE, redes sociais e mesas redondas com a sociedade civil.

Ficha informativa da MOE da UE

À sua chegada, a MOE da UE irá preparar uma ficha informativa sobre a missão, fornecendo informações sobre o seu mandato, papel e atividades, bem como informações de base sobre a UE. A ficha informativa é produzida profissionalmente e traduzida para todas as línguas relevantes. As cópias são depois amplamente distribuídas através de reuniões com interlocutores e outras atividades de sensibilização do público e publicadas na página da internet da MOE da UE e nas contas de divulgação nas redes sociais.

Página da internet da MOE da UE

Um elemento essencial para a sensibilização do público é o a página da internet (site) da MOE da UE que apresenta informações sobre a composição, as atividades e os contactos da missão. Contém igualmente informações sobre a UE e a sua política de observação e documentação relacionada com a metodologia de observação da UE (incluindo o presente manual e o *Compêndio de Normas Internacionais para Eleições*). A *Declaração de Princípios para a Observação Internacional de Eleições* também está incluída no website da missão. Além disso, a página online contém todos os comunicados de imprensa da

MOE da UE, relatórios públicos e outras informações relacionadas com as eleições. A página da internet da MOE da UE também funciona como arquivo de todas as comunicações públicas, incluindo histórias, vídeos e notícias produzidos pela MOE da UE durante o período de destacamento.

Redes sociais da MOE da UE

As MOE da UE abrem contas nas redes sociais em plataformas relevantes para publicitar as suas atividades, incluindo as funções específicas dos membros da equipa central e dos OLP. Todas as atividades de sensibilização da missão são publicadas nas redes sociais da MOE da UE para garantir a visibilidade e promover um melhor conhecimento do papel dos observadores da UE. Estas contas são também utilizadas para aumentar a sensibilização para a metodologia da MOE da UE e, se necessário, para desmentir notícias falsas sobre a MOE da UE.

Maior ênfase na visibilidade

Nos últimos anos, foram envidados esforços renovados para reforçar a visibilidade das MOE da UE, maximizando a utilização de produtos multimédia e plataformas baseadas na Internet, incluindo redes sociais. Estes esforços implicam a alimentação constante das páginas das redes sociais e do site da MOE da UE durante o período da missão. Os audiovisuais produzidos centram-se sobretudo no trabalho dos observadores no terreno, nos eventos mediáticos da MOE da UE e noutros elementos que traçam o perfil das tarefas dos diferentes membros da equipa central, bem como em ilustrar atividades como as operações de monitorização dos meios de comunicação tradicionais e das redes sociais.

As MOE da UE devem produzir material audiovisual em conformidade com o Regulamento de Proteção de Dados da UE (RPD UE), para que possa ser utilizado na rede de comunicações da UE. Isso implica obter o consentimento da(s) pessoa(s) em causa antes de serem tiradas fotografias ou gravados vídeos, de preferência num formato escrito explícito.

Os observadores são amplamente informados pelo assessor de imprensa da MOE da UE sobre os requisitos da RPD UE, uma vez que lhes pode ser pedido que recolham imagens da sua área de responsabilidade para alimentar as plataformas online da MOE da UE.

Os membros da missão devem evitar recolher e partilhar imagens (vídeos e fotografias) ou quaisquer comentários pessoais sobre o processo eleitoral nas suas contas privadas das redes sociais, já que podem não estar em conformidade com as regras do RPD da UE, uma vez que são responsáveis por

quaisquer consequências que possam resultar da utilização indevida de dados pessoais de terceiros. Em vez disso, são incentivados a partilhar apenas os conteúdos publicados pela MOE da UE.

5.7.3 Interação com os meios de comunicação social no terreno

As ocasiões em que os observadores da UE são solicitados pelos meios de comunicação social para dar entrevistas sobre o seu trabalho constituem oportunidades importantes de transparência e divulgação pública do trabalho da MOE da UE. Para garantir uma mensagem correta e coerente, o assessor de imprensa da MOE da UE oferece aos observadores da UE orientações sobre a interação com os meios de comunicação social. Estas orientações aplicam-se igualmente à utilização das redes sociais.

Em princípio, todos os pedidos de entrevistas devem ser dirigidos ao assessor de imprensa. No entanto, nos casos em que os observadores da UE sejam diretamente abordados por jornalistas, em especial durante a observação do dia de eleições, podem partilhar as seguintes informações com os meios de comunicação social:

- o papel e o mandato da MOE da UE;
- a cobertura a longo prazo e a nível nacional da MOE da UE e o número de observadores da UE;
- o compromisso da MOE da UE na imparcialidade e na não-interferência;
- os antecedentes e a experiência dos membros da equipa de observadores.

Devem ainda informar os meios de comunicação social de que:

- as conclusões preliminares da MOE da UE serão divulgadas numa declaração durante uma conferência de imprensa a que poderão assistir todos os meios de comunicação social;
- a MOE da UE publicará um relatório final exaustivo no prazo de dois meses após a conclusão do processo eleitoral; e
- o CO e o COA podem ser contactados para mais informações através do assessor de imprensa da MOE da UE.

Os observadores da UE não devem:

- em nenhuma circunstância oferecer qualquer tipo de avaliação do processo eleitoral ou de qualquer aspeto do mesmo, mesmo que essa avaliação seja caracterizada como sendo uma opinião preliminar ou pessoal;
- exprimir a sua opinião pessoal sobre qualquer aspeto do processo eleitoral;

- especular sobre qualquer aspeto do processo eleitoral, como a condução do dia de eleições ou os resultados;
- comparar o processo eleitoral do país que está a ser observado com quaisquer outras eleições, incluindo as do seu próprio país, ou de outros países onde possam ter estado a observar.



SECÇÃO SEIS

6 A ESTRUTURA E AS FUNÇÕES DE UMA MOE DA UE

6.1 A MOE da UE a nível central

6.1.1 O Chefe dos Observadores

A MOE da UE é dirigida por um Chefe dos Observadores (CO), um deputado do Parlamento Europeu nomeado pelo AR/VP. O CO é o responsável geral pela MOE da UE. Trabalha em estreita cooperação com o EEAS, o FPI e outras instituições da UE. O CO segue as diretrizes fornecidas pelo EEAS e pelo FPI que exigem que:

- garanta que a MOE da UE respeita a Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional, subscrita pela UE nas Nações Unidas em outubro de 2005, bem como os acordos administrativos assinados com as autoridades competentes;
- assegure que a MOE da UE segue cuidadosamente a metodologia da UE e as boas práticas de observação eleitoral descritas neste manual e nas diretrizes que o acompanham;
- respeite o Código de Conduta dos Observadores da UE, as suas Orientações Éticas e o Código de Conduta dos Observadores Eleitorais Internacionais contido na Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional, e assegure que os membros da equipa central e os observa-

dores estão plenamente conscientes da necessidade de respeitar estes documentos;

- assegure que a MOE da UE avalia a condução do processo eleitoral de acordo com as normas internacionais para eleições democráticas;
- assegure que a independência da MOE da UE em matéria de resultados e conclusões, bem como a neutralidade política, sejam mantidas durante todo o período de desenvolvimento da missão;
- represente a MOE da UE nos contactos com um vasto leque de interlocutores, estabeleça ligações regulares com outras missões de observação internacionais credíveis e com grupos de observadores nacionais, e mantenha as embaixadas dos Estados-Membros e a Delegação da UE informadas sobre o trabalho, os resultados e as conclusões da MOE da UE;
- informe e trabalhe em estreita colaboração com a delegação do Parlamento Europeu (quando aplicável);
- Mantenha um contacto regular com os meios de comunicação social, a fim de desenvolver um perfil de visibilidade elevado para a missão, tanto a nível nacional como internacional;
- assegure que os relatórios da MOE da UE sejam de elevada qualidade, respeitando integralmente as diretrizes e os formatos normalizados fornecidos;
- garanta que todas as constatações e conclusões da MOE da UE se baseiam em informações factuais cuidadosamente verificadas, recolhidas pela equipa central e pelos observadores;
- supervisione o processo de avaliação dos observadores, e proceda à avaliação final dos membros da equipa central, em coordenação com o COA, e à avaliação do COA;
- regresse ao país para apresentar o relatório final, com recomendações pormenorizadas para o futuro, às partes interessadas nas eleições e ao público em geral.

Dadas as suas funções de deputado europeu, é pouco provável que o CO possa estar presente durante toda a missão. Durante um período de ausência, o CO mantém a autoridade geral, mas o COA é designado como responsável pela gestão quotidiana. O CO deve ter como objetivo estar presente no país anfitrião durante os principais eventos eleitorais e da missão, incluindo o lançamento da missão, a formação e o destacamento dos observadores, e o período do dia de eleições. Para além de liderar a visita de regresso para apresentar o relatório final, o CO pode também ser convidado a participar

numa missão de acompanhamento (ver 9.4 *Missões de acompanhamento das eleições da UE*).

No que diz respeito aos procedimentos de segurança, embora o dever de cuidado continue a ser do FPI e as decisões relativas à segurança sejam implementadas pelo PI, o CO deve ser consultado e informado sobre quaisquer decisões importantes que afetem o trabalho da MOE.

6.1.2 Membros da equipa central

Todos os membros da equipa central da MOE da UE respondem e trabalham sob a supervisão do CO e do COA. As descrições específicas do papel e das responsabilidades dos membros da equipa central são fornecidas nos termos de referência da MOE da UE. Antes do destacamento, os membros da equipa central participam numa reunião informativa com o EEAS e o FPI. Todos os membros da equipa central contribuem para os relatórios de missão e para as sessões de informação destinadas aos observadores da UE. A secção seguinte apresenta uma descrição geral do seu trabalho.

O número de membros da equipa central e as suas áreas de especialização são decididos pela MEx em estreita consulta com o EEAS e o FPI. Dependendo da avaliação feita pela MEx, o número e as áreas de especialização dos membros da equipa central podem variar. A composição normal da equipa central inclui os seguintes cargos:

Chefe dos Observadores Adjunto (COA)

Em coordenação com o CO, o COA é responsável pela gestão do trabalho político, analítico e metodológico, e pela coordenação das atividades de todos os membros da missão, incluindo o PI. O COA aconselha o CO e substitui-o na sua ausência. Neste contexto, o COA é empregado diretamente pela Comissão Europeia com o estatuto de conselheiro especial. É o principal ponto de contacto do PI para os aspetos operacionais e de segurança da MOE da UE, pelo que deverá ser devidamente informado e consultado sobre qualquer decisão nesta matéria. É o ponto focal para a comunicação com o EEAS, o FPI, a comunidade internacional e diplomática residente, e as partes interessadas nacionais. Além disso, o COA:

- assegura que a MOE da UE respeita as disposições administrativas acordadas com as autoridades estatais e eleitorais;
- assegura a aplicação coerente da metodologia de observação eleitoral da UE, tal como descrita no presente manual, em conformidade com as normas internacionais em matéria de eleições democráticas;

- fornece orientações e instruções quotidianas a todos os membros da equipa central;
- prepara os relatórios intercalares, a declaração preliminar e o relatório final com base nos contributos da equipa central, e em conformidade com as orientações e modelos fornecidos pelo EEAS e pelo FPI, e garante que os relatórios são elaborados de acordo com os mais elevados padrões profissionais;
- estabelece um calendário de missão que especifica os principais acontecimentos, incluindo os prazos de apresentação de relatórios, bem como os procedimentos internos da MOE da UE;
- coordena a preparação das sessões de informação, dos materiais e dos formulários dos observadores, bem como o planeamento operacional do destacamento dos observadores e da cobertura do dia de eleições;
- facilita a preparação do programa de informação e do plano de destacamento da delegação do PE que integra a MOE da UE;
- atua como ponto de contacto para outros grupos internacionais de observadores eleitorais, bem como para a delegação do Parlamento Europeu e para os observadores da UE recrutados localmente;
- assegura a elevada visibilidade das missões em estreita cooperação com o assessor de imprensa e atua como principal porta-voz da missão na ausência do CO;
- supervisiona o processo de avaliação dos observadores e procede à avaliação final dos membros da equipa central, em coordenação com o CO;
- mantém um contacto regular com o CO quando este não está presente no país;
- mantém um contacto estreito com o EEAS e o FPI, informando-os sobre a evolução eleitoral e política fora dos ciclos de apresentação de relatórios;
- regressa ao país de acolhimento com o CO para a entrega do relatório final e a formulação do plano de acompanhamento, juntamente com a delegação da UE.

Analista eleitoral

O analista eleitoral é responsável por avaliar o trabalho dos órgãos de gestão eleitoral (OGE) e dos órgãos governamentais na preparação e condução do processo eleitoral, incluindo o acesso às informações dos OGE, o recenseamento eleitoral, o registo dos partidos e dos candidatos, o recrutamento e a formação do pessoal eleitoral, as medidas tomadas para promover a partici-

pação das mulheres e a inclusão dos grupos marginalizados, bem como os procedimentos de votação, contagem e apuramento dos resultados. É também responsável pela avaliação das tecnologias eleitorais, caso não exista um analista de tecnologias eleitorais designado (ver abaixo). Trabalha em estreita colaboração com o COA, o analista jurídico e outros membros da equipa central, baseando-se em análises e relatórios dos OLP e OCP. O analista eleitoral é o ponto focal para as relações com o órgão de gestão eleitoral, outros órgãos administrativos relevantes e grupos de observadores cidadãos. O analista eleitoral é o principal responsável pela preparação dos formulários de observação do dia de eleições.

Analista jurídico

O analista jurídico é responsável por avaliar a conformidade do enquadramento legal com as normas internacionais em matéria de eleições democráticas, a aplicação e o cumprimento das leis nacionais, e a aplicação dos procedimentos de reclamação e recurso. Identifica os instrumentos jurídicos e políticos universais e regionais relevantes para o país de acolhimento. É responsável por assegurar que os membros da missão estão familiarizados com as normas internacionais relevantes e que estas são corretamente utilizadas pela MOE da UE como base da sua avaliação, bem como para as recomendações da MOE. Deve familiarizar-se plenamente com a legislação relevante do país de acolhimento e assegurar que todos os membros da equipa central e os OLP compreendem as disposições legais relevantes para as suas áreas de avaliação.

O analista jurídico acompanha as reclamações e recursos relacionados com o sufrágio, mantém uma base de dados de reclamações relacionadas com as eleições, acompanha os processos judiciais quando necessário e fornece ao CO pareceres jurídicos sobre questões relevantes. Assegura que a MOE da UE tem cópias de toda a legislação e regulamentos relevantes, trabalha em estreita ligação com o COA, o analista eleitoral e outros membros da equipa central, e analisa os relatórios dos OLP e OCP. O analista jurídico é o ponto focal para as relações com o sistema judicial e outros intervenientes jurídicos relevantes.

Analista político

O analista político é responsável pela avaliação da evolução política e das atividades de campanha relacionadas com o processo eleitoral, incluindo o financiamento das campanhas. Em colaboração com os analistas de meios de comunicação social e de redes sociais, acompanha a campanha eleitoral nos meios de comunicação social e nas plataformas das redes sociais, incluindo a

publicidade política e o papel das campanhas de terceiros. Além disso, o analista político fornece à MOE da UE informações sobre o contexto político e a História do país de acolhimento. Com o contributo do especialista em segurança do PI, o analista político regista todos os incidentes ou relatórios de violência relacionados com as eleições. O analista político é o ponto focal das relações com os partidos políticos, os candidatos e as suas equipas de campanha, bem como da atividade da sociedade civil.

Analista dos meios de comunicação social

O analista dos meios de comunicação social é responsável por avaliar o papel dos meios de comunicação social no processo eleitoral, o enquadramento jurídico para a cobertura dos meios de comunicação social, o ambiente geral para os meios de comunicação social e a liberdade de expressão. Em particular, o analista dos meios de comunicação social cria uma Unidade de Monitorização dos Meios de Comunicação Social (UMMCS), para efetuar uma análise quantitativa e qualitativa da cobertura mediática das eleições. A UMMCS é constituída por pessoal nacional com formação em metodologia de monitorização dos meios de comunicação social. O analista dos meios de comunicação social avalia a conformidade dos meios de comunicação social com as leis nacionais, acompanha as reclamações relacionadas com os meios de comunicação social e trabalha em estreita colaboração com outros membros da equipa central. Estabelece a ligação com os observadores de longo prazo sobre a atividade dos meios de comunicação social regionais. Em colaboração com os analistas político e de redes sociais, monitoriza as versões online dos meios de comunicação social tradicionais, bem como os sites de notícias online. Produz dados de monitorização dos meios de comunicação social para inclusão nos relatórios de missão. O analista dos meios de comunicação social é o ponto focal das relações com os organismos reguladores dos meios de comunicação social, as empresas de comunicação social e as organizações da sociedade civil que representam os jornalistas e efetuam o acompanhamento dos meios de comunicação social. Trabalha em estreita colaboração com o assessor de imprensa, nomeadamente através da monitorização da cobertura da MOE da UE nos meios de comunicação social locais.

Analista de redes sociais

O analista de redes sociais é responsável pela avaliação do ambiente online e dos conteúdos relacionados com o processo e a campanha eleitorais, do enquadramento jurídico dos direitos digitais e da liberdade de expressão online, bem como dos regulamentos que regem a Internet e as plataformas dos meios de comunicação social. O analista de redes sociais é também responsá-

vel pela criação de uma Unidade de Monitorização das Redes Sociais Meios (UMMRS), composta por pessoal nacional que monitorizam a campanha online e a utilização das plataformas de redes sociais pelos candidatos e outras partes interessadas nas eleições. O analista de redes sociais é o ponto focal das organizações da sociedade civil ativas na proteção dos direitos digitais, na monitorização das redes sociais e nas iniciativas de verificação de factos. Coordena estreitamente com os analistas de meios de comunicação social e político.

Assessor de imprensa

O assessor de imprensa é responsável pelo desenvolvimento de estratégias para maximizar a visibilidade da MOE da UE através da cobertura mediática e do contacto com o público. O assessor de imprensa estabelece e mantém contactos com os meios de comunicação social nacionais e internacionais, e desenvolve uma base de dados de contactos com os meios de comunicação social. Organiza todos os eventos de imprensa, identifica eventos de interesse para a comunicação social, e prepara e distribui os comunicados de imprensa da MOE da UE, em consulta com o Chefe dos Observadores, o COA e o EEAS. É responsável pela preparação de conteúdos para a página digital da MOE da UE e para as contas das redes sociais, com o contributo de outros membros da equipa central. O assessor de imprensa supervisiona as atividades de sensibilização do público, incluindo a elaboração de uma ficha informativa da MOE da UE, e a produção de vídeos e fotografias que explicam o trabalho da MOE da UE. O assessor de imprensa só faz declarações públicas ou à imprensa em nome da MOE da UE com a aprovação específica do CO ou COA.

Coordenador dos observadores

O coordenador dos observadores é responsável pela coordenação dos observadores de longo e curto prazo (OLP e OCP) e, em especial, pela recolha e análise inicial dos relatórios dos observadores no terreno. Atua como ponto focal da equipa central para todos os OLP e OCP, encarrega e orienta os observadores sobre as suas responsabilidades operacionais e de elaboração de relatórios, e chama a atenção dos observadores e da equipa central para questões relevantes. Trabalhando em estreita colaboração com o COA e outros membros da equipa central, o coordenador dos observadores gere a preparação do plano de destacamento em estreita coordenação com os peritos em segurança e logística do PI, coordena as reuniões informativas dos observadores, os materiais de informação, as reuniões de balanço e outros eventos. Supervisiona o cumprimento dos códigos de conduta relevantes para os ob-

servadores eleitorais e a metodologia de observação da UE. Em colaboração com o COA, efetua a avaliação dos observadores. O coordenador dos observadores consolida e analisa os relatórios de longo prazo dos observadores no terreno, identificando questões emergentes e padrões regionais, e partilha a informação relevante com os membros da equipa central. O coordenador dos observadores visita as equipas OLP no terreno, conforme as circunstâncias o permitirem. Em missões de maior dimensão, pode ser apoiado por um coordenador adjunto de observadores.

Analista de dados

O analista de dados é o principal responsável pela recolha das conclusões dos observadores sobre a votação, a contagem e o apuramento, e por fornecer à equipa central uma análise estatística detalhada dos dados da observação. O analista de dados assiste o analista eleitoral na adaptação dos formulários dos observadores ao contexto específico das eleições observadas, e pode ser-lhe solicitado que trabalhe com o coordenador dos observadores e o PI na criação de um plano de distribuição para o dia de eleições que minimize o enviesamento da amostra, por exemplo, considerando o rácio rural-urbano das assembleias de voto. O analista de dados elabora um relatório final interno sobre os dados de observação da MOE. O analista de dados pode igualmente fornecer uma análise dos dados eleitorais disponíveis provenientes de outras fontes, como o OGE, as autoridades nacionais ou outras instituições, incluindo sobre os cadernos eleitorais e os resultados, se o calendário o permitir.

Quando a MEx identificar questões que podem ter um impacto particular na avaliação da MOE da UE, a equipa central pode também incluir um:

Analista de direitos humanos e de género

O analista de direitos humanos e de género efetua uma avaliação da situação dos direitos humanos (incluindo questões de género e grupos étnicos/comunidades marginalizadas) e do quadro regulamentar existente para apoiar a participação e a representação das mulheres. Analisa os direitos humanos e as questões de género em conformidade com as normas internacionais e regionais em matéria de eleições verdadeiramente democráticas, e com a legislação nacional, prestando especial atenção ao papel das mulheres nos partidos políticos e no processo eleitoral. Na ausência de um analista de direitos humanos e de género, a avaliação é geralmente efetuada pelo analista jurídico, em coordenação com outros analistas.

Analista de tecnologia eleitoral

O analista de tecnologia eleitoral trabalha para apresentar uma avaliação aprofundada das tecnologias eleitorais utilizadas no processo eleitoral, incluindo o recenseamento e a identificação dos eleitores, a votação eletrónica e/ou os sistemas de contagem e a transmissão de resultados. Considera os sistemas utilizados, incluindo os processos de adoção e aquisição, e o nível de confiança das partes interessadas e dos eleitores. Analisa em que medida uma tecnologia eleitoral proporciona integridade e transparência em cada fase do processo. É responsável por fornecer uma análise do sistema de transmissão eletrónica dos resultados. O analista trabalha em estreita colaboração com os outros membros da equipa central, nomeadamente o analista eleitoral e o analista jurídico.

6.1.3 Peritos-chave do parceiro de implementação

Gestor de projeto

O gestor de projeto no país de acolhimento supervisiona as atividades da equipa do PI. Juntamente com a sua equipa, trata de todos os requisitos logísticos e administrativos para o envio e repatriamento da MOE da UE (incluindo aquisição de equipamento, aspetos financeiros e contratuais da implementação da MOE da UE, transporte internacional, vistos, etc.). É responsável pela gestão administrativa global da MOE da UE, incluindo o controlo financeiro e orçamental. Juntamente com a sua equipa, estabelece o escritório da MOE da UE, identifica o alojamento local, organiza a obtenção de credenciais e pré-seleciona o pessoal de apoio local antes da chegada da equipa central. Coordena os aspetos operacionais do destacamento dos observadores em todo o país, em estreita colaboração com os peritos em logística e segurança. Mantém contactos regulares com o COA e o FPI.

Especialista em logística

O especialista em logística é responsável por todos os aspetos operacionais e logísticos da MOE da UE. O especialista em logística presta aconselhamento sobre a implementação dos requisitos administrativos e logísticos da MOE da UE (recrutamento de pessoal nacional, espaço de escritório, motoristas, veículos, alojamento, reservas de salas, equipamento, materiais de visibilidade, comunicações, kits médicos, transporte de observadores, etc.). O especialista em logística trabalha em estreita colaboração com o coordenador dos observadores e com o especialista em segurança na preparação do destacamento dos observadores. Assegura a satisfação das necessidades operacionais dos membros da missão MOE da UE e o bom desenrolar da mis-

são. O especialista em logística é responsável pelo encerramento da missão, incluindo a organização do arquivo e o seu envio para o FPI. Em missões de maior dimensão, pode ser apoiado por um especialista em logística adjunto.

Especialista em segurança

O especialista em segurança é responsável pela aplicação da metodologia de gestão dos riscos de segurança, e pelo aconselhamento e aplicação das medidas de segurança necessárias a todos os membros da MOE da UE, bem como por fornecer instruções e orientações claras sobre essas medidas. Presta aconselhamento sobre todas as questões relacionadas com a segurança ao CO e ao COA, efetua avaliações contínuas dos riscos de segurança, planeia a segurança, e supervisiona a implementação do plano de segurança da MOE da UE e respetivos procedimentos. O especialista em segurança monitoriza a evolução da situação de segurança no país anfitrião, incluindo quaisquer potenciais ameaças de violência eleitoral, em estreita coordenação com o analista político e o analista dos meios de comunicação social. Estabelece relações com as estruturas de segurança nacionais (ou seja, polícia, segurança diplomática, forças armadas, serviços de informação) e internacionais, incluindo as embaixadas dos Estados-Membros da UE e a ONU. Essas relações são vitais para desenvolver e atualizar a sensibilização para a segurança, os planos de contingência para situações de crise e potenciais evacuações. O especialista em segurança estabelece sistemas de relatórios de segurança e de guarda, autoriza a segurança do plano de destacamento e, se for caso disso, aprova os movimentos dos observadores no país.

O especialista em segurança trabalha em estreita colaboração com o CO, o COA, o especialista em logística e o gestor de projeto sobre os requisitos logísticos das normas de segurança, incluindo os relacionados com os escritórios, o alojamento e o equipamento de comunicações. Ao chegar ao país anfitrião, transmite informações de segurança a todos os observadores. Nos países onde os níveis de ameaça são elevados, o especialista em segurança organiza a formação de sensibilização para a segurança. O especialista em segurança informa diária e semanalmente o CO, o COA, a equipa central e o FPI, apresentando relatórios regulares de avaliação da segurança. Em missões de maior envergadura, pode ser apoiado por um especialista em segurança adjunto e/ou por agentes de ligação destacados fora da capital.

Para qualquer decisão importante relacionada com a segurança, o especialista em segurança consulta o CO e/ou o COA e aconselha o IPE, que detém a autoridade decisória em matéria de segurança.

6.2 Observadores de longo prazo (OLP)

6.2.1 Funções e responsabilidades dos OLP

Um elemento essencial da metodologia de observação eleitoral da UE é a sua cobertura abrangente e de longo prazo do processo eleitoral a nível nacional. A observação, a avaliação e a elaboração de relatórios sobre as atividades e eventos relacionados com as eleições por parte das equipas de OLP em todo o país são vitais para a avaliação coletiva global da MOE da UE.

Os OLP realizam uma avaliação da mesma vasta gama de questões nas suas áreas de responsabilidade (AR) que a equipa central segue a nível nacional. Estes incluem:

- contexto político regional: o papel dos principais atores políticos e eleitorais no processo e eventuais desenvolvimentos políticos;
- administração eleitoral: o desempenho dos OGE regionais/locais na preparação e execução do processo eleitoral;
- recenseamento eleitoral: o nível de confiança do público na qualidade e na exatidão dos cadernos eleitorais, a eficiência e a fiabilidade do processo de recenseamento eleitoral e o seguimento de eventuais reclamações;
- registo de candidatos: aplicação de procedimentos para o registo de candidatos a nível regional;
- campanha: o leque de atividades de campanha em curso e se existem restrições às liberdades de expressão, reunião e circulação;
- meios de comunicação social: o papel dos meios de comunicação social locais e a sua cobertura da campanha eleitoral;
- direitos humanos: se existem questões de direitos humanos com impacto no processo eleitoral, incluindo questões relacionadas com a discriminação e a participação de mulheres, minorias, pessoas com deficiência e outros grupos;
- sociedade civil: o leque de atividades da sociedade civil local relacionadas com as eleições, em especial os observadores nacionais e os eventuais obstáculos com que se deparam no exercício das suas atividades;
- reclamações e recursos: o seguimento das reclamações relacionadas com as eleições, e a eficácia dos mecanismos de reclamações e recursos;
- dia de eleições: a aplicação dos procedimentos de votação e contagem, e o ambiente geral do dia eleitoral;
- resultados e questões pós-eleitorais: agregação, apuramento e publicação dos resultados eleitorais, e o ambiente durante o período pós-eleitoral.

Além disso, os OLP são responsáveis pela preparação e gestão do destacamento de equipas OCP nas suas AR para uma cobertura alargada da missão no dia de eleições, em estreita coordenação com o coordenador dos observadores, e os peritos em logística e segurança dos PI. Podem também ser responsáveis pela supervisão de equipas de OCP locais e pela assistência aos deputados europeus destacados para a sua área de responsabilidade. As equipas do OLP são obrigadas a seguir todas as orientações de gestão, operacionais e de segurança, incluindo em matéria de sensibilização do público. Cada equipa OLP produz um relatório semanal sobre os desenvolvimentos na sua AR (e pode também produzir relatórios de campanha após comícios políticos e relatórios ad hoc ou pontuais sobre situações relevantes à medida que estas surgem), utilizando modelos de relatórios fornecidos pela MOE da UE.

Os OLP trabalham em equipas internacionais de duas pessoas. A criação de pares de indivíduos baseia-se em assegurar um equilíbrio na equipa em termos de nacionalidades, experiência de observação anterior e outras experiências relevantes. Os OLP trabalham aos pares para aumentar a credibilidade e a fiabilidade das suas observações, e para garantir uma análise equilibrada. Sempre que possível, há também um equilíbrio entre os géneros dentro de uma equipa. Enquanto representantes da MOE da UE na sua área de responsabilidade, os OLP devem atuar de acordo com os mais elevados padrões profissionais, mantendo a integridade da missão. Cada OLP deve respeitar rigorosamente o Código de Conduta dos Observadores da UE e as suas Orientações Éticas.

Normalmente, os OLP estão no país durante cerca de cinco a seis semanas, chegando quatro semanas antes do dia de eleições e permanecendo na sua AR até dez dias após o escrutínio. As equipas OLP trabalham em estreita colaboração com o coordenador dos observadores e sob a sua supervisão.

6.2.2 Reuniões do OLP com os interlocutores

As equipas OLP são o ponto focal para todos os interlocutores regionais da missão. Estes incluem os seguintes atores eleitorais:

- as secções regionais e locais do OGE;
- altos funcionários da administração regional e local (por ex., governadores, presidentes de município);
- os partidos políticos da região ou os representantes/filiais de partidos nacionais;
- os candidatos que se apresentam na região, ou os representantes regionais da campanha dos candidatos nacionais;

- jornalistas e representantes dos meios de comunicação social regionais e nacionais;
- organizações da sociedade civil ativas nos domínios dos direitos humanos e das eleições na região, incluindo grupos de observadores nacionais e organizações representativas das mulheres, dos jovens e das minorias, bem como de outras comunidades;
- altos funcionários da polícia;
- líderes comunitários, académicos e outros que possam ter conhecimentos úteis sobre eleições; e
- representantes de organizações internacionais que operam na região, incluindo outros grupos internacionais de observadores eleitorais.

A equipa de OLP reúne-se regularmente com interlocutores em toda a sua região de origem. Ambos os membros da equipa de OLP participam em todas as reuniões.

6.2.3 Orientação e atividades dos OLP

Pré-destacamento

Antes do seu destacamento, cada OLP é contactado por correio electrónico pelo PI e pelo coordenador dos observadores. Os OLP recebem informações operacionais (bilhetes de avião, procedimentos de obtenção de vistos, perfil do país, etc.) e informações relacionadas com as eleições, incluindo materiais e manuais informativos e, sempre que possível, o plano de destacamento. Espera-se que os OLP se familiarizem com este material antes de chegarem ao país.

Informação à chegada

É realizada uma sessão de informação exaustiva de três dias para os OLP, abrangendo: a metodologia da MOE da UE, o Código de Conduta e as suas Orientações Éticas, todos os domínios de avaliação, questões de segurança relevantes e procedimentos de segurança normalizados, bem como questões de comunicação e coordenação. Além disso, são dadas explicações sobre questões administrativas e logísticas, incluindo comunicações, e é efetuada a entrega de equipamento e materiais.

Destacamento de equipas de OLP

Os critérios para o destacamento no terreno de equipas de OLP são descritos acima na subsecção 5.3.7 *Critérios para o destacamento de observadores*. Ideal-

mente, todas as regiões do país anfitrião são cobertas por equipas de OLP, a não ser que razões logísticas ou de segurança restrinjam o destacamento ou a cobertura em áreas específicas. A equipa de OLP está normalmente sediada na capital administrativa regional da sua região designada e viaja extensivamente para outros locais em toda a sua área de responsabilidade. Sempre que possível, cada equipa de OLP é enviada por estrada com o seu intérprete/assistente e motorista. Nos países de maior dimensão, as equipas de OLP podem ser destacadas por via aérea e reunir-se com o seu pessoal de apoio à chegada a um aeroporto próximo da sua base de destacamento.

Informação intercalar

Nos países em que o processo eleitoral é mais longo do que o habitual (por exemplo, eleições com duas voltas), poderá ser efetuada uma reunião informativa a meio do período de destacamento da MOE da UE. O briefing intercalar permite à equipa central e aos OLP debater os desenvolvimentos eleitorais, clarificar questões de observação e confirmar os preparativos para o destacamento dos OCP. As sessões de informação intercalaras podem também ser realizadas à distância, utilizando ferramentas online.

6.2.4 Preparação para os OCP

Pouco antes do dia de eleições, é provável que a cada equipa de OLP se junte uma ou várias equipas de OCP. Podem também ser acompanhados por uma ou mais equipas de OCP recrutados localmente e por membros da delegação eleitoral do Parlamento Europeu. A equipa central e a equipa PI emitem orientações para os OLP sobre as tarefas específicas a realizar para preparar o destacamento dos OCP.

O número de OCP a destacar para o país de acolhimento é considerado durante a missão exploratória e finalizado pelo EEAS e pelo FPI. A equipa central prepara um plano provisório de destacamento de equipas OCP para cada AR, utilizando os critérios descritos em 5.3.7 *Critérios para o destacamento de observadores* e em estreita coordenação com a equipa PI. O plano de mobilização é finalizado após consulta de cada equipa OLP, a quem é pedido que indique o número ideal de equipas OCP para a sua AR.

Preparação de um plano regional de destacamento de OCP

Quando o número de equipas OCP a destacar para cada AR estiver finalizado, a equipa OLP prepara um plano de destacamento regional para a sua AR. Isto inclui as seguintes informações:

- as AR abrangidas por cada equipa OCP e a sua base de destacamento;
- uma lista das assembleias de voto na área de destacamento de cada equipa OCP que podem ser visitadas no dia de eleições, com base nas instruções fornecidas pela equipa central, com o objetivo de abordar um possível enviesamento da amostra (ver 7.2 *Desdobramento no dia de eleições e redução do enviesamento da amostra*);
- sugestões de itinerários entre locais na área de responsabilidade, incluindo tempos de deslocação estimados;
- uma lista das localizações dos gabinetes regionais do OGE e/ou dos centros regionais de apuramento.

Preparação de um briefing regional para os OCP

Os OLP também preparam um pacote de informação regional com materiais relevantes, utilizando um modelo fornecido pelo coordenador dos observadores. O pacote de informação regional inclui informação geral de base sobre a AR, como o contexto político regional e o trabalho do OGE, e destaca quaisquer questões específicas que sejam relevantes para os OCP. Também descreve pormenorizadamente as disposições logísticas, incluindo um calendário para os OCP durante o período do dia de eleições, os procedimentos para a transmissão dos formulários de relatório, quaisquer questões específicas de segurança, e uma lista de nomes e moradas de contacto. O dossier de informação regional deve também incluir documentação regional relevante, como mapas, listas de assembleias de voto, o número de eleitores registados em cada assembleia de voto e listas de candidatos regionais. Esta informação deve estar disponível no OGE regional. Após a chegada dos OCP à AR, a equipa de OLP oferece uma sessão de informação regional para explicar a informação contida no pacote de informação, e para permitir uma oportunidade para perguntas e formação de equipas.

Preparação das disposições logísticas dos OCP

A equipa dos OLP prepara as disposições logísticas regionais para os OCP na sua área de responsabilidade sob a direção do PI. Isto inclui a identificação de alojamento adequado para OCP e a assistência ao PI no recrutamento de candidatos adequados para intérpretes/assistentes. Os OLP devem fornecer a todo o pessoal de apoio nacional uma sessão de informação de grupo sobre as suas funções e responsabilidades.

6.2.5 *Planeamento do dia de eleições e observação pós-eleitoral*

Cada equipa OLP realiza as seguintes tarefas no planeamento do dia de eleições:

- confirmar com a equipa central um calendário para a comunicação dos dados de observação;
- estabelecer um calendário para as equipas OCP no dia de eleições que inclua horários fixos de contacto com os OLP (incluindo após o regresso final ao alojamento), a devolução dos formulários de observação e procedimentos para comunicar irregularidades graves ou emergências;
- designar OLP e OCP "de serviço" para serem chamados em caso de emergência ou se surgirem dúvidas;
- preparar uma lista de contactos dos principais interlocutores locais;
- agendar a sessão informativa dos OCP;
- agendar atividades para os OCP durante o período imediatamente após as eleições, incluindo a observação do processo de apuramento.

As reuniões de avaliação individuais com os OCP têm normalmente lugar em várias alturas do dia de eleições e no final da sua observação. Esta é uma tarefa importante para os OLP, uma vez que assegura que a equipa central pode ser imediatamente informada das principais observações e permite que a equipa OLP esclareça as informações fornecidas. É também comum a realização de uma reunião de grupo no início do dia seguinte, para que os OCP possam rever e comparar as suas conclusões, e para que a equipa de OLP possa recolher mais informações sobre o dia de eleições e de toda a sua área de responsabilidade (AR).

Para mais informações sobre o dia de eleições e as atividades pós-eleitorais, consultar a Secção Sete.

6.2.6 *Fim da missão*

Tarefas antes de deixar a AR

Antes da sua partida da AR, os OLP realizam reuniões de despedida com todos os principais interlocutores, altura em que podem distribuir cópias da declaração preliminar da MOE da UE. Os OLP também preparam um relatório final sobre o trabalho da equipa e produzem um arquivo eletrónico de todos os documentos relevantes para apresentação à equipa central. As cópias das reclamações e outros documentos originais devem ser arquivadas e devolvidas ao coordenador dos observadores ou ao analista jurídico. A equi-

pa OLP deve também elaborar uma lista de contactos dos seus interlocutores, bem como dos motoristas e intérpretes/assistentes.

Sessão informativa no final da missão

As equipas de OLP participam numa sessão informativa no final da sua missão. Esta sessão é dirigida pelo COA, e constitui uma oportunidade para a equipa central e os OLP partilharem e analisarem as suas conclusões sobre o processo eleitoral e a organização da missão. Os OLP são convidados a identificar possíveis recomendações para o relatório final da missão e melhorias para futuras missões.

6.2.7 Relatórios dos OLP

A apresentação de relatórios pelos OLP à equipa central é uma pedra angular do trabalho de todas as MOE da UE. A qualidade das conclusões da MOE da UE depende, em grande medida, da exatidão e da utilidade dos relatórios elaborados pelas equipas OLP, uma vez que estes apresentam exemplos regionais concretos que fundamentam as conclusões mais gerais da missão. O coordenador dos observadores é responsável pela gestão e supervisão dos relatórios OLP. As informações fornecidas pelos OLP são utilizadas nos relatórios intercalares, na declaração preliminar e no relatório final da MOE da UE. As orientações para a apresentação de relatórios pelos observadores da UE são descritas na Secção Oito.

Algumas informações dos interlocutores podem ser sensíveis e devem ser tratadas de forma confidencial, protegendo o seu anonimato. A equipa de OLP deve discutir individualmente estes casos com a equipa central e considerar se o relatório dos OLP deve incluir essas informações. Se não for incluída, deve ser transmitida à equipa central de forma confidencial adequada.

As equipas de OLP apresentam os seus relatórios conjuntamente, refletindo as observações combinadas dos membros da equipa. Se os dois membros da equipa não estiverem de acordo quanto a uma questão de fundo, podem comunicar ambos os pontos de vista e explicar por que razão as suas opiniões diferem.

Relatórios semanais dos OLP

Cada equipa de OLP produz relatórios semanais que fornecem informações e análises preliminares sobre todas as questões relevantes para o processo eleitoral no seu território. A equipa central estabelece um calendário de apresentação de relatórios e apresenta uma estrutura de modelos. Os relatórios semanais dos OLP devem conter informações factuais e descrições dos acon-

tecimentos, juntamente com uma análise desses factos no contexto regional. Sempre que possível, devem ser apresentados exemplos concretos. Os factos e os comentários devem ser claramente distinguidos nos relatórios. Devem ser indicadas as fontes e se as informações recebidas são consideradas credíveis ou não. As especulações ou opiniões pessoais dos OLP devem ser evitadas ou claramente identificadas como tal. Os OLP podem também ser solicitados a preencher uma lista de verificação semanal para fornecer dados qualitativos e quantitativos comparativos à equipa central.

Modelo de estrutura para o relatório semanal dos OLP

(Algumas questões podem não ter de ser abordadas todas as semanas)

- | | |
|---|--|
| 1. Sumário executivo | 9. Participação das mulheres |
| 2. Contexto político | 10. 10. Participação das minorias |
| 3. Administração eleitoral | 11. Sociedade civil |
| 4. Recenseamento leitoral | 12. Votação, contagem e apuramento |
| 5. Registo de candidatos/partidos políticos | 13. Questões operacionais e preparativos para o destacamento dos OCP |
| 6. Campanha eleitoral | 14. Questões de segurança |
| 7. Ambiente dos Meios de Comunicação Social | 15. Ação requerida pela equipa central |
| 8. Reclamações e recursos | |

Assim que os relatórios dos OLP forem recebidos, o coordenador dos observadores distribui cópias ao CO e à equipa central. O coordenador dos observadores elabora um resumo de todos os relatórios semanais que é distribuído à equipa central e aos OLP. Todos os relatórios internos de missão devem ser considerados documentos confidenciais e não devem ser divulgados posteriormente, dado que o conteúdo pode ter implicações políticas.

Outros relatórios dos OLP

Existem outros relatórios que as equipas de OLP podem ser solicitadas a apresentar em diferentes circunstâncias. Os modelos para estes relatórios serão fornecidos à equipa de OLP pela equipa central.

Relatórios pontuais/incidentes

Estes relatórios cobrem assuntos importantes ou urgentes (por ex., um incidente violento ou a cobertura de um processo judicial importante). A ques-

tão abrangida pelo relatório pontual/incidentes também deve ser incluída no seguinte relatório semanal programado dos OLP.

Relatórios dos comícios de campanha

O modelo para estes relatórios apresenta uma lista de verificação das questões a relatar quando os OLP participam num evento de campanha (por ex., um comício ou um debate público).

Relatório final dos OLP

No final do destacamento na sua área de responsabilidade, as equipas de OLP apresentam um relatório final sobre as suas principais constatações e conclusões sobre o processo eleitoral, bem como sobre questões relacionadas com a organização da missão. O relatório final dos OLP pode incluir recomendações que a equipa central poderá considerar incorporar no relatório interno final da MOE da UE.

6.3 Observadores de curto prazo (OCP)

6.3.1 Funções e responsabilidades dos OCP

A MOE da UE alarga o âmbito da sua cobertura de observação no dia de eleições através do destacamento de equipas de OCP em todo o país. A sua observação da votação, da contagem e do processo de apuramento é uma parte importante das conclusões da MOE da UE e da avaliação global do processo eleitoral.

Os OCP observam, avaliam e apresentam relatórios sobre os seguintes aspetos do processo eleitoral:

- ambiente eleitoral, incluindo a atmosfera durante o período do dia de eleições, e se existem casos de intimidação, restrições à liberdade de circulação ou outros problemas;
- a aplicação dos procedimentos de votação, incluindo o cumprimento das leis nacionais, se o direito de voto e o direito ao voto secreto são respeitados na prática, e se os membros das assembleias de voto atuam de forma justa e imparcial;
- a aplicação dos procedimentos de contagem dos votos, incluindo o cumprimento da legislação nacional, se os votos são contados de forma rápida, exata e honesta, se os responsáveis pela contagem agem de forma imparcial, e se o processo é transparente;

- apuramento e publicação dos resultados, incluindo a transparência, a exatidão e a rapidez da transferência, do apuramento e da publicação dos resultados, bem como a existência de problemas com o ambiente pós-eleitoral em geral.

Cada equipa de OCP preenche formulários de observação sobre a votação, a contagem e o apuramento. Estes dados são transmitidos à sede da MOE da UE para análise estatística. Além disso, os OCP apresentam relatórios narrativos e atualizações regulares à sua equipa de OLP designada. Isto é especialmente importante quando uma equipa de OCP observa irregularidades graves ou acontecimentos problemáticos. Além disso, a equipa de OCP pode ter requisitos separados em matéria de segurança e de relatórios logísticos, incluindo relatórios de movimentos.

Tal como os OLP, também os OCP trabalham em equipas internacionais de dois elementos. A criação de pares de indivíduos baseia-se em assegurar um equilíbrio entre as equipas de nacionalidades, experiência de observação anterior e outras experiências relevantes. Sempre que possível, também há um equilíbrio entre os géneros numa equipa. Os OCP trabalham aos pares para aumentar a credibilidade e a fiabilidade das suas observações e para assegurar um equilíbrio de análise. Enquanto representantes da MOE da UE, os OCP devem trabalhar segundo os mais elevados padrões profissionais e manter a integridade da missão. Cada OCP deve aderir estritamente ao Código de Conduta dos Observadores da UE, às suas Orientações Éticas e a quaisquer outros códigos de conduta relevantes.

Idealmente, os OCP estão no país durante 10-12 dias, chegando cerca de uma semana antes do escrutínio. Todos os OCP trabalham sob a supervisão do coordenador de observadores e da equipa de OLP designada.

Para orientações pormenorizadas sobre o trabalho dos observadores da UE no dia de eleições, ver a Secção Sete.

6.3.2 Reuniões dos OCP com interlocutores

Durante o seu trabalho no dia de eleições, a equipa de OCP encontra-se com uma série de interlocutores locais e intervenientes eleitorais, incluindo:

- membros do órgão de gestão eleitoral local, membros das assembleias de voto e responsáveis pelo apuramento;
- delegados dos candidatos e dos partidos políticos nas assembleias de voto;
- observadores eleitorais nacionais e internacionais;

- funcionários da administração local (por ex., presidentes de câmara) e da polícia;
- ocasionalmente, podem encontrar jornalistas.

6.3.3 *Orientação e atividades dos OCP*

Pré-destacamento

Antes da sua partida, cada OCP é contactado por correio eletrónico pelo PI e pelo coordenador dos observadores. Sempre que possível, são-lhes enviadas informações relacionadas com as eleições, incluindo materiais informativos e o plano de destacamento. Espera-se que os OCP se familiarizem com este material antes de chegarem ao país.

Informação à chegada

Os OCP são recebidos no aeroporto por representantes do PI, antes de serem transferidos para um hotel, geralmente na capital. Cada OCP recebe a identificação da missão, a credencial e um pacote informativo sobre a missão.

Realiza-se uma sessão de informação de dois dias para os OCP, cuja ordem de trabalhos inclui:

- as boas-vindas do CO e da equipa central;
- informações completas sobre a metodologia da UE para a observação de eleições e informações de base sobre todas as áreas de avaliação efetuadas pela MOE da UE;
- O Código de Conduta dos Observadores da UE e as suas orientações éticas;
- uma sessão de informação e/ou formação específica sobre questões de segurança pertinentes e procedimentos normais de segurança;
- informações pormenorizadas sobre os procedimentos de votação, contagem e apuramento, formulários de relatório dos observadores, procedimentos de apresentação de relatórios e questões de coordenação;
- uma visão geral das questões logísticas, administrativas e de coordenação, incluindo a entrega de equipamentos e materiais; e
- diretrizes sobre o tratamento de pedidos de informação dos meios de comunicação social.
- Formação de sensibilização para a segurança (quando aplicável)

Destacamento de equipas de OCP

Os critérios para o destacamento no terreno de equipas de OCP são descritos acima, em 5.3.7 *Crítérios para o destacamento de observadores*. As assembleias de voto seleccionadas para observação devem refletir, tanto quanto possível, a variedade demográfica do país, incluindo o rácio entre a população urbana e rural, e a distribuição de eventuais grupos minoritários. Uma vez emitido, o plano de mobilização não pode ser alterado, exceto em casos de emergência. Geralmente, há mais do que uma equipa de OCP em cada uma das AR abrangidas por uma equipa de OLP.

Cada equipa de OCP disporá da sua própria zona de destacamento. Idealmente, todas as regiões do país de acolhimento serão cobertas por equipas de OCP, a menos que existam razões logísticas ou de segurança que restrinjam o destacamento ou a cobertura em áreas específicas. A equipa de OCP costuma ter a sua base inicialmente na capital administrativa da AR, mas pode - se necessário e viável - ser deslocada para mais perto da sua zona de destacamento. Sempre que possível, cada equipa de OCP é enviada por estrada, com o seu intérprete/assistente e motorista. Em países de maiores dimensões, as equipas de OCP podem ser enviadas por via aérea (ou por outros meios), e encontrar-se com o pessoal de apoio à chegada.

Tal como salientado na Secção Sete, a variedade da amostra e a exatidão da observação são mais importantes do que o número de assembleias de voto observadas. Por conseguinte, as equipas de observadores devem observar sempre em conjunto e visitar, no máximo, duas assembleias de voto num mesmo centro de votação.

Sessão de informação regional de OCP

Os OCP recebem informação regional da sua equipa de OLP designada, a qual abrange:

- informações gerais de base sobre a AR, como o contexto político regional e o trabalho do OGE, bem como quaisquer questões específicas que sejam relevantes para os OCP;
- disposições logísticas, incluindo um calendário para os OCP durante o período do dia de eleições e procedimentos para a transmissão de dados de observação, quaisquer questões específicas de segurança e uma lista de nomes e moradas de contacto; e
- documentação regional relevante, como mapas e listas de candidatos regionais.

Cada equipa OCP recebe informações sobre a sua área específica de destacamento, incluindo:

- uma lista das assembleias de voto, identificando as que podem ser visitadas no dia de eleições;
- dados sobre o número de eleitores registados em cada assembleia de voto;
- uma lista de todas as assembleias de voto específicas ou áreas específicas que os OCP são instruídos a visitar (por ex., assembleias de voto especiais ou áreas problemáticas);
- uma lista da localização dos gabinetes regionais/locais do OGE e/ou dos centros de apuramento de resultados; e
- rotas sugeridas entre locais na AR, incluindo tempos estimados de viagem.

Familiarização

Após a reunião regional de informação, as equipas de OCP familiarizam-se com a sua área de destacamento. Isto inclui visitas preliminares antes do dia de eleições às zonas de observação, a fim de localizar as assembleias de voto e os centros de apuramento, e uma reunião com os responsáveis eleitorais. Isto permite à equipa de OCP obter uma visão útil dos preparativos para o dia de eleições, identificar eventuais preocupações, e delinear um itinerário e uma agenda de visitas no dia de eleições. Os OCP devem selecionar a assembleia de voto onde irão observar a abertura da votação e a assembleia de voto/centro de contagem onde irão observar a contagem. A equipa de OCP pode optar por alterar o seu programa no dia de eleições, por exemplo, se considerar que seria útil voltar a uma assembleia de voto uma segunda vez, ou se decidir que seria benéfico observar a contagem num local diferente daquele que inicialmente pretendia observar. A equipa de OCP apenas partilha o seu itinerário e o horário previstos com a equipa de OLP designada e com o especialista em segurança, se necessário. Estes devem manter-se confidenciais.

Sessão informativa pós-eleitoral

Os OCP fornecem informação à sua equipa de OLP designada, a fim de partilhar as suas observações do dia de eleições e esclarecer quaisquer questões que surjam nos seus relatórios. Isto acontece em vários momentos ao longo do dia da eleição e no final da sua observação. Uma reunião de grupo com outras equipas de OCP na AR tem lugar no início do dia seguinte, de modo a que os OCP possam rever e comparar as suas conclusões coletivas.

Observação pós-eleitoral

Durante o período em que permanecem na sua área de destacamento, os OCP observam aspetos fundamentais do período pós-eleitoral. Isto pode incluir a observação de qualquer contagem de votos que esteja ainda a decorrer ou apuramento de resultados em curso, a visita às assembleias de voto para recolher dados sobre os resultados publicados e a análise do ambiente geral pós-eleitoral.

Sessão informativa de fim da missão

Os OCP participam numa reunião informativa conjunta no final da sua missão. A sessão informativa é conduzida pelo COA com a presença do PI para as partes relevantes da agenda, e proporciona uma oportunidade para a equipa central e todos os OCP partilharem e discutirem as suas conclusões sobre o processo eleitoral e a situação política. Do mesmo modo, é realizada uma análise sobre os aspetos operacionais e de segurança com a equipa de PI. Os OCP são convidados a identificar possíveis recomendações para o relatório final da missão e melhorias para futuras MOE da UE.

6.4 Delegação do Parlamento Europeu à MOE da UE

O Parlamento Europeu (PE) envia frequentemente delegações para observar as eleições que fazem parte da MOE da UE no terreno. As delegações oficiais de observação eleitoral do Parlamento Europeu são autorizadas pela Conferência dos Presidentes do Parlamento Europeu. Participam na conferência de imprensa pós-eleitoral da MOE da UE para divulgar a declaração preliminar e apresentar as suas conclusões. Ao fazê-lo, as delegações do Parlamento Europeu aumentam a visibilidade dos esforços de observação eleitoral da UE.

As delegações do PE à MOE da UE são normalmente constituídas por sete deputados ao Parlamento Europeu (MPE), nomeados pelos grupos políticos. Cada delegação é acompanhada por pessoal do Secretariado e dos grupos políticos. A observação do dia de eleições é efetuada sob a égide da MOE da UE. Cabe ao presidente da delegação falar em nome da delegação do PE, respeitando o Código de Conduta que todos os membros da delegação são obrigados a assinar e a seguir. Estas declarações devem estar em consonância com os pontos de vista expressos nas resoluções adotadas pelo Parlamento. O presidente da delegação não fala em nome do Parlamento, mas apenas em nome da delegação.

As delegações do Parlamento Europeu chegam ao país de acolhimento dois a três dias antes do escrutínio. Os membros das delegações seguem um pro-

grama de trabalho (incluindo sessões de informação e reuniões com as autoridades, partidos políticos e candidatos, membros das assembleias de voto, ONG, etc.), preparado com a assistência da MOE da UE. Os membros desempenham um papel ativo no dia de eleições, visitando as assembleias de voto, e observando a abertura, a votação, o encerramento e a contagem dos votos. Cada membro de uma delegação do Parlamento Europeu assina o Código de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu que participam em delegações de observação eleitoral e cumpre rigorosamente as suas disposições, bem como o Código de Conduta dos Observadores Eleitorais Internacionais, aprovado pelo Parlamento Europeu em 16 de maio de 2007.

A MOE da UE facilita o trabalho da delegação de observação eleitoral do Parlamento Europeu, organizando um programa de trabalho exaustivo para a delegação (incluindo sessões de informação e reuniões com os principais intervenientes no processo eleitoral) e um plano de destacamento. A MOE da UE também presta aconselhamento em matéria de segurança e apoio logístico e administrativo, com base num orçamento separado do Parlamento Europeu.

O Parlamento Europeu é a única instituição da UE que observa eleições fora do quadro da MOE da UE, uma vez que também participa em missões de observação eleitoral da OSCE/ODIHR. Ao longo dos anos, o Parlamento Europeu adquiriu uma experiência reconhecida em matéria de observação eleitoral internacional e promove ativamente as melhores práticas entre os parlamentos nacionais e os deputados da UE.

6.5 Equipa de apoio nacional

6.5.1 *Recrutamento da equipa de apoio nacional*

A equipa de apoio nacional é uma parte essencial de uma MOE da UE. O número de lugares para o pessoal nacional é identificado nos termos de referência, com base na recomendação da missão exploratória. Os candidatos adequados são identificados pelo PI para que os membros da equipa central os entrevistem e selecionem. O PI contrata, então, os selecionados. Devem ser envidados todos os esforços razoáveis para que o pessoal nacional possa votar no dia de eleições. No caso de existirem diferentes línguas oficiais faladas no país de acolhimento, é necessário assegurar que a missão dispõe de intérpretes capazes de falar todas as línguas principais. Deve ser tido em conta o equilíbrio entre géneros e etnias do pessoal de apoio nacional.

O pessoal nacional é informado pela equipa central e pelo PI sobre o seu papel e responsabilidades, com especial ênfase nos requisitos de confidencia-

lidade e neutralidade, e na necessidade de flexibilidade em termos de horário de trabalho. A equipa nacional também é informada sobre o Código de Conduta e as suas orientações éticas. A equipa nacional deve proceder sempre de forma politicamente imparcial e objetiva, independentemente das suas opiniões políticas ou pontos de vista sobre o processo eleitoral. Durante a sua colaboração com a MOE da UE, o pessoal nacional não deverá participar em atividades de campanha partidária, nem tomar qualquer medida que possa pôr em causa a imparcialidade da missão. Os seus contratos devem incluir uma cláusula de confidencialidade e de ausência de conflitos de interesses.

6.5.2 Cargos da equipa nacional

- Os assistentes/intérpretes da equipa central e do PI são responsáveis por apoiar o membro designado da equipa central e do PI nas suas funções, incluindo interpretação e tradução de e para a língua de trabalho da MOE da UE. Todos os intérpretes devem dispor de um glossário de termos eleitorais traduzidos para a(s) língua(s) relevante(s).
- Os monitores dos meios de comunicação social são responsáveis pela preparação de dados quantitativos e qualitativos sobre a cobertura mediática das eleições. São formados e supervisionados pelo analista de meios de comunicação social da MOE da UE.
- Os monitores das redes sociais são responsáveis pelo seguimento da campanha nas plataformas das redes sociais e pela preparação de dados qualitativos e quantitativos relevantes. São formados e supervisionados pelo analista de redes sociais.
- Os assistentes/intérpretes OLP e os assistentes/intérpretes OCP são responsáveis pelo apoio às equipas de OLP ou OCP no terreno. Devem ter um bom conhecimento local da área de responsabilidade e ser capazes de interpretar/traduzir, se necessário.
- O pessoal de apoio da equipa central e o pessoal de apoio administrativo do PI (por exemplo, rececionistas, guardas, etc.) devem ser capazes de comunicar eficazmente na língua de trabalho da MOE da UE e são geridos pelo PI.
- Os motoristas (para a equipa central, equipas PI, OLP e OCP) têm de possuir licença e provar a sua competência para conduzir em segurança. Devem respeitar as diretrizes de condução que lhes forem dadas.

Também podem ser contratados agentes nacionais temporários para tarefas profissionais específicas, como a tradução de relatórios públicos, a interpretação em eventos mediáticos e a prestação de aconselhamento especializado sobre o enquadramento legal.



7.1 Panorama de observação da UE no dia de eleições

O objetivo da observação no dia de eleições é avaliar se a votação, a contagem e o apuramento são efetuados em conformidade com a legislação eleitoral e as normas internacionais. A este respeito, as equipas de observadores da UE são enviadas para locais em todo o país de acolhimento para avaliar se:

- todos os eleitores elegíveis têm a oportunidade de exercer o seu direito de voto e não existem restrições à sua liberdade de circulação;
- a igualdade de sufrágio é respeitada;
- o direito de voto secreto é usufruído;
- os membros das assembleias de voto desempenham as suas funções de forma eficaz, imparcial, sem interferências e de forma transparente;
- a votação, a contagem e o apuramento decorrem numa atmosfera pacífica e ordeira, de modo a que os eleitores possam fazer livremente a sua escolha e não haja incidentes de violência ou intimidação;
- os agentes de supervisão eleitoral, incluindo os delegados dos partidos/candidatos, os observadores nacionais, os observadores internacionais e os meios de comunicação social podem desempenhar as suas funções sem interferências;

- os resultados pormenorizados a todos os níveis são publicados com exatidão e sem demora após a contagem dos votos, e especificados ao nível mais inferior possível; e
- a agregação e o apuramento dos resultados pelos OGE de nível superior são efetuados de forma precisa, rápida e transparente.

A cobertura do dia de eleições pela MOE da UE é assegurada principalmente pelas equipas OCP e OLP. A cobertura é frequentemente reforçada pela inclusão de observadores recrutados localmente nas embaixadas da UE no país de acolhimento, bem como por visitas às assembleias de voto pela equipa central. No dia de eleições, a MOE da UE é frequentemente acompanhada por membros de uma delegação de observação eleitoral do Parlamento Europeu. Todas as equipas de observadores são coordenadas na sua zona de destacamento pela equipa OLP designada, sob a supervisão do coordenador dos observadores e do COA.

Uma equipa de observadores da UE deverá chegar à primeira assembleia de voto a tempo de observar os procedimentos de abertura. Após a abertura, os observadores deslocam-se a diferentes assembleias de voto para observar a votação. Uma equipa de observadores visita normalmente cerca de oito a doze assembleias de voto no dia de eleições. É necessário um mínimo de 30 a 40 minutos em cada assembleia de voto, embora a equipa de observadores possa permanecer mais tempo numa assembleia de voto ou regressar mais tarde à mesma assembleia de voto. A equipa de observadores assiste, então, ao encerramento de uma assembleia de voto e permanece para observar a contagem dos votos (em algumas eleições, os observadores podem deslocar-se para observar os centros de contagem), um processo que frequentemente demora várias horas. Ao longo deste trabalho, a equipa de observadores apresenta relatórios regulares à sua equipa de OLP designada que reporta à equipa central. Em caso de alerta de segurança, cada equipa de observadores deve prestar informações frequentes sobre a sua localização e o próximo movimento planeado.

Cada equipa de observadores da UE visita locais diferentes e algumas podem detetar alguns problemas no processo, enquanto outras podem não os detetar. A metodologia de observação eleitoral da UE garante que a avaliação da missão não dependa das observações de uma equipa, mas sim de uma avaliação coletiva baseada nas informações de um grande número de observadores independentes e imparciais que trabalham em todo o país.

O que fazer e o que não fazer no dia de eleições

FAZER:

- Viajar sempre com cautela nas estradas
- Comunicar imediatamente qualquer incidente violento ou irregularidade grave aos OLP ou à equipa central
- Tomar notas, de forma cuidadosa, das observações efetuadas
- Fazer uma distinção clara entre os incidentes observados diretamente e os comunicados por terceiros
- Respeitar a confidencialidade e tratar os dados sensíveis com cuidado
- Comunicar imediatamente aos OLP qualquer recusa de acesso dos observadores a uma assembleia de voto
- Fazer avaliações realistas e objetivas e estar preparados para explicar as suas conclusões
- Preencher um formulário de observação para cada mesa de assembleia de voto visitada
- Comunicar imediatamente qualquer incidente violento ou irregularidade grave aos OLP ou à equipa central

NÃO FAZER:

- Não correr riscos indevidos
- Não prestar aconselhamento ou assistência às autoridades eleitorais
- Não desempenhar qualquer atividade que crie um conflito de interesses com as funções de observador
- Não comprometer o direito dos eleitores ao voto secreto
- Não assinar documentos oficiais (a não ser que tal seja solicitado pela equipa central)

7.2 Destacamento no dia de eleições e redução do enviesamento da amostra

A observação no dia de eleições baseia-se na visita de observadores a uma amostra de assembleias de voto, onde preenchem um formulário de observação que inclui pontos de avaliação. A escolha da amostra e a exatidão da observação são mais importantes do que o número de assembleias de voto observadas. Em particular, os observadores podem tomar as seguintes medidas para limitar o enviesamento da amostra de pontos de dados de observação (assembleias de voto) no dia de eleições:

- Os observadores devem seguir as orientações fornecidas pela equipa central sobre a seleção das assembleias de voto;
- Os observadores não devem visitar mais de duas assembleias de voto no mesmo centro de voto;
- Os observadores devem permanecer sempre em pares quando observam as assembleias de voto;

- Os observadores devem permanecer numa assembleia de voto durante, pelo menos, 30 minutos;
- Os observadores devem observar as assembleias de voto específicas que lhes forem atribuídas (zonas minoritárias, prisões ou bases militares), mas devem seguir as orientações fornecidas para que estas assembleias de voto não tenham um peso desproporcional na análise.

7.3 Formulários de observação

Cada observador recebe uma série de formulários de observação ou um dispositivo eletrónico, nomeadamente um telemóvel com acesso à plataforma de recolha de dados, contendo uma lista de verificação de perguntas sobre aspetos-chave do processo eleitoral. Os formulários asseguram que as equipas de observadores de todo o país utilizam critérios coerentes para a observação e a elaboração de relatórios. As informações destes formulários permitem à equipa central elaborar uma análise, a partir da qual pode tirar conclusões sobre o desenrolar do dia de eleições.

Antes de serem destacados para as suas áreas de responsabilidade, os observadores recebem informação completa e orientações sobre como preencher os formulários e utilizar a plataforma. Cada equipa de observadores preenche um formulário por equipa para cada visita a uma assembleia de voto. As secções separadas "Comentários" permitem aos observadores fazer comentários escritos sobre as suas observações ou registar qualquer acontecimento significativo ou irregularidade que tenham observado ou que lhes tenha sido comunicada. Quando forem necessários mais pormenores, os observadores podem preparar um "relatório curto" sobre o evento que é imediatamente enviado para a sede da MOE da UE.

7.3.1 Tipos de formulários

Os observadores recebem um formulário de relatório para cada uma das diferentes fases da sua observação do escrutínio, por exemplo:

- Abertura (formulário A): inclui uma lista de verificação de perguntas sobre os procedimentos de abertura de uma assembleia de voto;
- Votação (Formulário B): inclui uma lista de verificação de perguntas sobre o ambiente em torno de uma assembleia de voto, os procedimentos de votação, a atmosfera dentro de uma assembleia de voto, e uma avaliação geral da votação e do trabalho dos membros da assembleia de voto;
- Encerramento e contagem dos votos (Formulário C): inclui uma lista de

verificação de perguntas sobre os procedimentos de encerramento, uma lista de verificação de perguntas sobre os procedimentos de contagem dos votos e afixação dos resultados, e uma avaliação global do encerramento e contagem dos votos;

- Encerramento (se a contagem for efetuada num centro de contagem separado - Formulário D): inclui uma lista de verificação de perguntas sobre os procedimentos de encerramento e uma avaliação global do encerramento;
- Contagem (num centro de contagem - Formulário E): inclui uma lista de verificação de perguntas sobre os procedimentos de apuramento dos votos e de publicação dos resultados num centro de contagem, bem como uma avaliação global o apuramento num centro de contagem;
- Apuramento (Formulário F): inclui perguntas sobre a transferência dos materiais de votação e os procedimentos de agregação dos resultados.

Os modelos de formulários para a observação da abertura, votação, encerramento e contagem são apresentados no Anexo 2.

7.3.2 Preparação dos formulários de observador

Os formulários utilizados para avaliar o desenrolar dos procedimentos no dia de eleições seguem um modelo normalizado, mas devem, no entanto, refletir as especificidades das eleições observadas. As equipas centrais da MOE da UE utilizam os modelos como ponto de partida, e adaptam-nos de acordo com os procedimentos eleitorais específicos e o contexto do país onde estão a observar.

As alterações feitas aos formulários pela equipa central são automaticamente refletidas nos formulários de observação específicos do país, os quais podem ser impressos para observação em papel ou ser carregados nos telemóveis dos observadores. A personalização pela equipa central consiste em:

- ajustar as perguntas à terminologia eleitoral local;
- adaptar as perguntas à legislação e aos regulamentos eleitorais do país (pessoas presentes, material eleitoral, documentos de identificação necessários, etc.);
- acrescentar perguntas relativas a procedimentos ou questões específicas do país e do ato eleitoral observado;
- adicionar perguntas relativas a equipamento informático específico utilizado nas eleições do país;
- eliminar perguntas que não se aplicam às eleições do país;

A ordem das secções e as escalas de avaliação nos modelos fornecidos não podem ser alteradas pela equipa central.

Numa equipa central do MOE, o analista eleitoral é o principal responsável pelo ajustamento dos formulários, com o apoio do analista de dados. Uma primeira versão de formulários ajustados são, depois, aprovados pelo COA.

7.3.3 Transmissão dos formulários/listas de controlo dos observadores

Os observadores preenchem os formulários e transmitem-nos à sede da MOE da UE a intervalos regulares durante o dia. Os observadores são informados sobre os procedimentos de transmissão de formulários/listas de verificação para a sede da MOE da UE, pela equipa central e pela equipa de OLP designada.

As equipas de observadores que utilizam um dispositivo eletrónico para preencher os formulários/listas de verificação recebem também cópias em papel dos formulários de observação como cópia de segurança. A sua equipa OLP informa-os sobre a cobertura da rede e a conectividade na sua AR. Para os observadores que operam em áreas onde a conectividade não é estável, os OLP podem sugerir uma hora e um local adequados para a transmissão. Os aspetos relativos à conectividade são verificados pelas equipas de observadores antes do dia de eleições, durante a familiarização com a AR.

7.4 Observação do escrutínio⁹

7.4.1 Observações fora das assembleias de voto

Ao aproximarem-se e entrarem numa assembleia de voto, os observadores devem avaliar a situação geral e a atmosfera no exterior e nas imediações do local. Entre os possíveis problemas a ter em conta contam-se os seguintes:

- A assembleia de voto é acessível a eleitores com deficiência?
- Há multidões à volta da assembleia de voto? Em caso afirmativo, as pessoas estão à espera para votar ou estão lá com outro objetivo? As multidões estão a ser mantidas em ordem?
- O pessoal de segurança está presente e, em caso afirmativo, está a proceder de forma adequada (por ex., sem assediar os eleitores ou usar força excessiva)?

⁹ Ver Orientações Gerais para Observadores que visitam Assembleias de Voto (Decisão 9262/98 do Conselho, Anexo III da Comunicação de 2000 sobre Assistência e Observação Eleitorais).

- Existem indícios de tensão, intimidação ou outros distúrbios fora da assembleia de voto?
- Há atividades de campanha perto da assembleia de voto? Tal viola os regulamentos sobre zonas de exclusão de campanhas?
- Existem indícios de irregularidades, como a oferta de incentivos aos eleitores para votarem num determinado candidato ou partido?
- Os eleitores são transportados de autocarro para as assembleias de voto? Em caso afirmativo, quem fornece os autocarros e de onde se deslocam os eleitores?

7.4.2 Apresentação aos membros das assembleias de voto

Ao entrar na assembleia de voto, o observador deve apresentar-se e ao seu intérprete/assistente ao membro responsável, e mostrar a sua credencial. Os observadores devem explicar o seu papel, incluindo o facto de terem perguntas a fazer, mas não interferirem no processo de votação. Por uma questão de cortesia, os observadores devem pedir autorização para observar na assembleia de voto.

Nos casos excecionais em que um responsável de uma assembleia de voto recuse à equipa de observadores autorização para observar, se oponha à sua presença ou dê instruções que impeçam a realização de uma observação eficaz, a equipa de observadores deverá explicar que são observadores acreditados e que foram convidados a observar no dia de eleições pelo OGE e pelo governo ou pelas autoridades. Se a autorização continuar a ser recusada, a equipa de observadores deve abandonar a assembleia de voto. Uma vez no exterior, os observadores devem informar a sua equipa de OLP designada. O incidente deve também ser registado num relatório de incidente.

Os observadores devem ser sempre corteses e assegurar que a sua conduta fora e dentro da assembleia de voto é irrepreensível. Os intérpretes/assistentes devem atuar de forma semelhante. Os observadores devem usar de contenção quando lhes forem oferecidos alimentos e bebidas alcoólicas nas assembleias de voto. Ao sair de uma assembleia de voto, o observador deve agradecer ao membro responsável pela assistência prestada.

7.4.3 Observações no interior das assembleias de voto

Os observadores devem posicionar-se de forma a terem uma boa visão dos procedimentos de votação e devem também deslocar-se pela assembleia de voto para obterem diferentes perspetivas. Sempre que possível, os observadores devem falar com vários membros de diferentes assembleias de voto, espe-

cialmente quando os membros da assembleia de voto incluírem representantes de diferentes partidos políticos. Os observadores da UE devem também tentar falar com outras pessoas que possam estar presentes, incluindo os representantes dos partidos/candidatos e cidadãos observadores. Estas pessoas, que muitas vezes permanecem na mesma assembleia de voto durante todo o dia, podem fornecer informações úteis sobre o ambiente na assembleia de voto e sobre a ocorrência de problemas.

Questões a considerar aos membros das assembleia de voto

Informações sobre a assembleia de voto

- Qual é o nome oficial e o número da assembleia de voto?
- Quantos eleitores estão recenseados na assembleia de voto?
- A lista de eleitores para a assembleia de voto está disponível para informações sobre os eleitores?
- Estão a ser utilizadas listas de eleitores suplementares?
- Quantas pessoas votaram até ao momento na assembleia de voto?

Organização e estrutura da assembleia de voto

- Estão presentes todos os membros da assembleia de voto?
- Como foram selecionados os membros das assembleias de voto? Qual é o seu emprego habitual?
- Os membros da assembleia de voto representam partidos políticos?
- Algum membro da assembleia de voto já tinha experiência com eleições anteriores?
- Os membros da assembleia de voto receberam formação formal? O que é abordado na formação?
- Consideram que a formação foi eficaz? Que outras formações gostariam de ter recebido?
- Como são distribuídas as tarefas da assembleia de voto entre os seus membros?

Materiais essenciais

- Existe uma quantidade suficiente de boletins de voto e outros materiais de voto?
- Quando foram recebidos os boletins de voto e outros materiais de voto? Estes foram mantidos em segurança em todas as ocasiões?
- Quantos boletins de voto foram recebidos pela assembleia de voto?

Outros presentes

- Estão presentes delegados dos partidos/candidatos? Estão credenciados?
- Estão presentes observadores nacionais? Estão credenciados?

Problemas e reclamações

- A assembleia de voto teve algum problema? A assembleia de voto recebeu alguma reclamação? Em caso afirmativo, de quem e como foi resolvida?
- Algum eleitor foi afastado? Em caso afirmativo, qual foi a razão do afastamento?

Os observadores devem avaliar se os membros das assembleias de voto parecem estar bem treinados e familiarizados com as suas responsabilidades, se estão a desempenhar as suas funções de forma imparcial e sem pressões, e se os observadores e os delegados dos partidos/candidatos estão a ser eficazes no seu papel.

7.4.4 Observar a abertura de uma assembleia de voto

A equipa de OCP deve chegar à sua primeira assembleia de voto pelo menos 30 minutos antes da abertura, para observar os procedimentos de abertura. O formulário de relatório dos observadores da UE (Formulário A, ver Anexo 2) especifica os principais procedimentos a seguir. No que respeita ao processo de abertura, os observadores devem, em geral, verificar se:

- os procedimentos de abertura são cumpridos;
- todos os materiais essenciais estão presentes;
- a urna de voto estava vazia no momento em que foi selada; e
- a assembleia de voto abriu atempadamente.

7.4.5 Observação dos procedimentos de votação

Utilizando os seus formulários de relatório de observação (Formulário B, ver Anexo 2) como guias, os OCP devem observar cuidadosamente todos os procedimentos na assembleia de voto. Embora os procedimentos de votação variem consideravelmente de país para país, há algumas questões gerais que devem ser tidas em conta.

Questões para averiguar: votação

Cumprimento da lei:

- Os membros da assembleia de voto estão a conduzir a votação de acordo com os procedimentos?

Imparcialidade dos membros das assembleias de voto:

- Existem provas de que os membros das assembleias de voto estão a agir de forma partidária?
- Existe algum material de campanha dentro da assembleia de voto?

Ambiente das assembleias de voto:

- A assembleia de voto está a funcionar de forma ordeira? Existe alguma sobrelotação na assembleia de voto?
- Existem atrasos no processamento dos eleitores?
- Existem provas, no interior da assembleia de voto, de que está a ser exercida pressão sobre os eleitores ou estão a ser oferecidos incentivos?
- Existe um clima de intimidação ou tensão no interior da assembleia de voto?

Questões para averiguar: votação

Pessoas presentes no interior da assembleia de voto:

- Estão presentes polícias, forças de segurança ou responsáveis governamentais no interior da assembleia de voto? Justifica-se a sua presença? Foram convidados pelos membros das assembleias de voto e, em caso afirmativo, por que razão? O seu comportamento é adequado?
- Está presente, numa assembleia de voto, alguém cuja presença não é autorizada?
- Está alguém, para além de um membro da assembleia de voto, a dirigir os trabalhos da mesma?

Em locais onde os eleitores são obrigados a apresentar um documento de identificação:

- Está a ser exigido a todos os eleitores que apresentem documentos de identificação corretos?

Em locais onde são utilizados cadernos eleitorais:

- Os membros das assembleias de voto verificam se o eleitor está incluído nos cadernos eleitorais antes de autorizarem a respetiva votação?
- Estão implementadas medidas para prevenir uma votação múltipla (por ex., marcar a lista de eleitores, verificar/aplicar tinta indelével)?
- Há pessoas a serem afastadas por algum motivo legal?
- Estão a ser afastadas pessoas sem fundamento legal?
- As pessoas estão a ser autorizadas a votar sem o devido cartão de cidadão/passaporte ou sem estarem no caderno eleitoral?
- Existe algum tipo de caderno eleitoral suplementar?

Em locais onde os eleitores são obrigados a assinar os cadernos eleitorais:

- Os eleitores estão a ser consistentemente solicitados a assinar os cadernos eleitorais?
- Essas assinaturas são visivelmente idênticas?

Boletins de voto:

- Os boletins de voto não marcados estão a ser guardados em segurança?
- Se os boletins de voto tiverem de ser carimbados ou assinados pelos membros da assembleia de voto, estão a ser carimbados ou assinados de acordo com as instruções?
- Os eleitores estão a receber o número correto de boletins de voto?

Urna de voto:

- A urna de voto está devidamente selada?
- A urna de voto está a ser utilizada à vista de todos os membros da assembleia de voto, observadores e eleitores?
- Se já houver urnas de voto cheias, são guardadas em segurança?

Direito de voto secreto e de voto assistido:

- Os eleitores têm a possibilidade de votar em segredo através de cabinas de voto ou de disposições semelhantes? A disposição da assembleia de voto ou a estrutura da cabina de voto violam o sigilo?
- Os membros das assembleias de voto estão a garantir que os eleitores não entram juntos numa cabina de voto ou que não marcam os boletins de voto fora da cabina de voto?
- Os eleitores que necessitam de assistência podem recebê-la? O número de pessoas que necessitam de assistência é invulgarmente elevado?
- A assistência está a ser prestada de acordo com a lei?
- São as mesmas pessoas que estão a ajudar vários eleitores?

Questões para averiguar: votação

Compreensão dos procedimentos:

- Os membros da assembleia de voto parecem ter conhecimentos suficientes sobre os procedimentos?
- Os eleitores parecem compreender os procedimentos? Existe alguma confusão (por ex., boletins de voto demasiado complexos, utilização de novas máquinas de voto, materiais noutra língua)?

Participação das mulheres:

- As mulheres eleitoras podem votar livremente e em segredo?
- Existem membros das assembleias de voto, observadores e delegados dos partidos/candidatos do sexo feminino?
- Há uma boa afluência de mulheres às urnas? Em caso negativo, que razões são invocadas para tal?

Participação de minorias:

- Os eleitores de minorias podem votar livremente e em segredo?
- Existem membros das assembleias de voto, observadores e delegados dos partidos/candidatos de grupos minoritários?
- Há uma boa afluência às urnas de pessoas pertencentes a minorias? Em caso negativo, que razões são invocadas para tal?

Possíveis problemas:

- Há indícios de perturbação?
- Há indícios de alguma irregularidade processual e/ou de natureza penal? Os exemplos podem incluir:
 - "voto múltiplo", quando as pessoas votam mais do que uma vez;
 - - "urna cheia", quando uma urna está invulgarmente cheia ou quando se pode ver que os boletins de voto foram colocados na urna de forma invulgar, por exemplo, sem estarem dobrados ou com vários boletins dobrados juntos;
 - "voto em carrossel", em que os eleitores utilizam boletins de voto pré-marcados que lhes são entregues fora da assembleia de voto;
 - "voto por procuração", em que os eleitores votam por outros sem autorização formal;
 - "falsificação da identidade do eleitor", quando a pessoa que vota não é a pessoa registada como eleitor;
 - "voto de menores", quando as pessoas que votam são demasiado jovens para poderem votar;
 - "votação em grupo", em que mais do que uma pessoa vota numa cabina ao mesmo tempo;
 - "voto familiar", em que um membro da família vota em nome de outros membros da família;
 - "voto aberto", em que os eleitores marcam os seus boletins de voto fora da cabina de voto.

7.4.6 Observação de procedimentos de votação especiais

Algumas equipas de observadores podem ser solicitadas a seguir procedimentos de voto especiais, como o voto antecipado, o voto móvel, o voto militar, o voto nas prisões, etc. Este tipo de trabalho pode envolver variações da metodologia padrão para a observação do escrutínio, mas continua a centrar-se no facto de os procedimentos especiais serem implementados em confor-

midade com a lei e as normas internacionais, de modo a proteger os direitos eleitorais dos cidadãos. A equipa central indica orientações específicas sobre a observação de procedimentos de voto especiais relevantes para o país de acolhimento.

7.4.7 Observação do encerramento de uma assembleia de voto

A equipa de observadores deve chegar à sua última assembleia de voto pelo menos 30 minutos antes da hora prevista para o encerramento. O formulário de observação (formulários C ou D, ver anexo 3) especifica os principais procedimentos a seguir, que incluem verificar se:

- os procedimentos de encerramento são respeitados;
- a assembleia de voto fechou atempadamente;
- todos os eleitores que aguardavam na fila à hora de encerramento foram autorizados a votar;
- a urna é fechada e a ranhura selada logo que a votação termina;
- é contado o número de eleitores que votaram na assembleia de voto (ou seja, o número de assinaturas nos cadernos eleitorais);
- é contado o número de boletins de voto não utilizados;
- os boletins de voto não utilizados são imediatamente considerados inválidos e devidamente guardados e protegidos.

7.5 Observação da contagem

Após o encerramento da assembleia de voto, a equipa de observadores verifica a forma como os votos expressos nessa assembleia de voto são contados (Formulários D ou E). Em alguns países, a(s) urna(s) de voto pode(m) ser transferida(s) da assembleia de voto para um centro de contagem, caso em que a equipa de OCP deve seguir a transferência da(s) urna(s) de voto da assembleia de voto para o centro de contagem.

Questões para averiguar: contagem

Em caso de contagem nas assembleias de voto:

- A contagem dos boletins de voto é efetuada imediatamente após o encerramento da assembleia de voto (ou seja, sem intervalo para uma refeição ou outros fins)?
- Houve alguma oportunidade de interferência na(s) urna(s) de voto que pudesse violar a sua integridade?

Questões para averiguar: contagem

Nos casos de contagem em centros de contagem:

- Houve oportunidades de interferência na segurança da(s) urna(s) durante a transferência (por ex., a urna não foi levada diretamente para o centro de contagem)?
- Os procedimentos de entrega das urnas e de outros materiais ao centro de contagem foram respeitados?
- Houve algum atraso entre a recepção da(s) urna(s) de voto e o início da contagem?
- A(s) urna(s) de voto está(ão) sempre em segurança após a transferência?

Membros responsáveis pela contagem:

- Os membros responsáveis pela contagem estão a efetuar a contagem de acordo com os procedimentos?
- Existe alguma prova de que os membros responsáveis pela contagem dos votos estão a agir de forma partidária?

Atmosfera durante a contagem:

- A contagem está a ser efetuada de forma ordeira? Existe alguma sobrelotação?
- Existe um atraso na contagem dos votos?
- Há indícios de pressão sobre os responsáveis pela contagem ou outras pessoas presentes?
- Existe algum clima de intimidação ou tensão durante a contagem?

Pessoas presentes na contagem:

- Há polícia ou forças de segurança presentes na contagem? Justifica-se a sua presença? O seu comportamento é adequado?
- Estão presentes observadores nacionais e delegados dos partidos/candidatos e, em caso afirmativo, estão em condições de observar todo o processo de contagem?
- Está presente na contagem alguma pessoa cuja presença não é autorizada?
- Há alguma pessoa que não seja um membro responsável pela contagem a dirigir a contagem?

Verificação e contagem dos votos:

- A urna foi aberta e os votos contados na presença de todos os membros responsáveis pela contagem, delegados dos partidos/candidatos e observadores?
- O número total de boletins de voto dentro da urna é contado antes da contagem dos votos em partidos/candidatos individuais?
- O número de boletins de voto dentro da urna coincide com o número de pessoas que estão registadas como tendo votado?
- Todos os membros responsáveis pela contagem, delegados dos partidos/candidatos e observadores podem inspecionar os boletins de voto para ver como foram marcados?
- São considerados válidos todos os boletins de voto que indiquem a opção clara do eleitor?
- A validade do boletim de voto é determinada de forma consistente e consultiva, e de acordo com a lei?
- Existem boletins de voto marcados de uma forma que possa identificar o eleitor e, assim, violar o segredo do voto (por ex., marcas invulgares que possam ser utilizadas para identificação)?
- Existe evidência de discrepâncias nos resultados?
- Os resultados refletem com exatidão os votos contados? Estão registados em atas oficiais?

Questões para averiguar: contagem

Compreensão dos procedimentos:

- Os responsáveis pela contagem parecem dominar suficientemente os procedimentos?
- Os observadores e os delegados dos partidos/candidatos parecem compreender os procedimentos e o seu papel?

Problemas e reclamações:

- Há indícios de alguma irregularidade processual e/ou criminal, como, por exemplo, "enchimento de urnas"?
- Houve alguma queixa formal relacionada com o processo de contagem de votos?
- Algum membro responsável pela contagem, delegado de um partido ou candidato contesta a exatidão dos resultados?
- Se houver uma disputa sobre a validade de um determinado boletim ou boletins de voto, como é resolvida?

Atas de resultados

Os resultados da contagem dos votos são registados em atas de resultados oficiais que requerem todos os dados significativos exigidos por lei, por exemplo, o número de pessoas que votaram, o número total de boletins de voto, o número de votos para cada candidato e o número de votos nulos. A ata também pode ser utilizada para identificar discrepâncias nos resultados. Os membros responsáveis pela contagem e pessoas presentes na contagem podem ser obrigados a assinar a ata de resultados.

As principais questões relacionadas com o protocolo de resultados são as seguintes:

- A ata de apuramento dos resultados foi concluída sem confusão por membros responsáveis pela contagem competentes?
- A ata de resultados foi preenchida de forma exata e pormenorizada?
- Alguém se recusou a assinar a ata ou anexou uma objeção ou reclamação?
- São disponibilizadas cópias oficiais dos resultados aos delegados dos partidos/candidatos e aos observadores?
- É imediatamente afixada uma cópia oficial dos resultados para consulta pública?

Cada equipa de observadores deve registar os resultados da assembleia de voto onde observou a contagem dos votos e obter uma cópia do protocolo de resultados, se possível, ou tirar uma fotografia com o seu telemóvel (certifique-se de que a fotografia é de boa qualidade). As informações contidas

neste documento podem ser utilizadas pela MOE da UE para um eventual controlo cruzado dos resultados das eleições.

7.6 Observação do processo de apuramento

A observação do apuramento é particularmente importante, uma vez que os erros ou irregularidades cometidos durante esta fase podem ter um efeito muito maior sobre os resultados eleitorais globais do que os problemas nas assembleias de voto individuais. Após a contagem dos votos nas assembleias de voto, os resultados são transmitidos a um OGE ou centro de apuramento de nível superior, onde são agregados para determinar quais os partidos/candidatos eleitos. Pode haver várias fases num processo de apuramento, devendo todas ser realizadas de forma rápida e totalmente transparente. As equipas de observadores podem ser chamadas a desempenhar as seguintes tarefas:

- acompanhar a transferência física do material eleitoral, incluindo a ata de resultados, do local de contagem para um centro de apuramento, e observar a entrega do material eleitoral no centro de apuramento;
- observar o processo de apuramento dos resultados e, em particular, se os resultados da contagem dos votos são incluídos no apuramento de forma honesta e exata;
- avaliar se o processo de apuramento é efetuado de forma transparente e coerente;
- verificar se os resultados pormenorizados das assembleias de voto são publicados a todos os níveis da administração eleitoral logo que estejam disponíveis, incluindo o número de votos para cada candidato ou partido político e o número de votos nulos;
- obter cópias dos dados apurados para efeitos de controlo cruzado.

O apuramento dos resultados pode ser efetuado eletronicamente ou através de uma rede informática para um centro de apuramento centralizado, o que pode criar dificuldades de acesso aos observadores. A equipa de observadores deve pedir autorização ao responsável eleitoral para ver as etapas do processo de apuramento eletrónico dos resultados, incluindo a receção e a introdução de dados.

A MOE da UE pode atribuir equipas específicas de OCP aos centros de apuramento ou de contagem, ou podem ser afetadas várias equipas de OCP para trabalhar por turnos, para observarem todo o processo de apuramento após o dia de eleições. Nesses casos, a equipa central emitirá orientações específicas.

7.7 Análise de dados dos observadores

O analista de dados analisa os dados dos formulários dos observadores à medida que estes chegam à sede da MOE da UE. Os formulários dos observadores alimentam uma base de dados que inclui todas as perguntas da lista de controlo. A base de dados permite ao analista de dados considerar o número de pontos de amostragem para cada tipo de formulário e, consequentemente, a robustez da amostra. O analista de dados revê o local onde foi efetuada a observação para verificar se existe algum enviesamento da amostra - por exemplo, se certas regiões/cidades estão sobre ou sub-representadas, ou se o rácio de observações rurais e urbanas está distorcido.

A análise resultante do dia de eleições oferece à equipa central uma visão fiável sobre a condução do dia de eleições e, em particular, se existem padrões de irregularidades e, em caso afirmativo, se foram isoladas ou sistemáticas, regionais ou nacionais. São também produzidas estatísticas sobre aspetos processuais específicos, para que a equipa central possa determinar se um determinado ponto do processo pode ter sido problemático.

O analista de dados efetua apuramentos cruzados e consultas específicas na base de dados de observação por sua própria iniciativa e a pedido de outros membros da equipa central, especialmente o analista eleitoral e o COA. A equipa central também analisa todos os comentários adicionais apresentados pelos observadores e, se necessário, faz o seguimento diretamente com as equipas em causa.

As conclusões produzidas pela análise de dados dos observadores são refletidas no capítulo sobre o dia de eleições na declaração preliminar. A análise também oferece uma base para a sessão informativa final dos OCP, quando as estatísticas podem ser ligadas às experiências dos observadores para estabelecer um quadro mais abrangente.

7.8 Observação pós-eleitoral

No âmbito da avaliação do período imediatamente a seguir às eleições, a MOE da UE dá instruções aos OLP e OCP para realizarem uma série de tarefas, incluindo:

- verificar se os resultados são afixados nas assembleias de voto/centros de contagem e se são publicados a todos os níveis do OGE na região;
- sempre que possível, verificar a exatidão dos resultados publicados em relação aos resultados afixados nas assembleias de voto;

- observar o trabalho dos centros de contagem ou de apuramento dos resultados, quando este estiver a decorrer;
- reunir-se com os interlocutores e recolher as suas opiniões sobre o dia de eleições e o período pós-eleitoral, bem como sobre as melhorias que podem ser introduzidas no quadro e nas condições das eleições;
- seguir todas as reclamações ou recursos apresentados e o processo de adjudicação;
- observar o ambiente geral pós-eleitoral, incluindo eventuais protestos ou manifestações pós-eleitorais, se a segurança o permitir;
- identificar quaisquer indícios de possíveis tensões políticas entre os atores eleitorais;
- comunicar e acompanhar os incidentes ou problemas relacionados com as eleições, como violência, intimidação e assédio, incluindo atos de retaliação política.

A equipa central da MOE da UE indica orientações aos OLP e OCP sobre a forma de informar sobre desenvolvimentos pós-eleitorais. Para as questões urgentes, pode ser apresentado um relatório pontual.



8

SECÇÃO OITO

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

8.1 Orientações para a apresentação de relatórios pelas MOE da UE

A apresentação de relatórios é um elemento crucial do trabalho da missão. Todos os relatórios elaborados pelas MOE da UE devem cumprir os mais elevados padrões que for possível. Deve ser garantido que todas as informações são exatas e objetivas, e que se baseiam em fontes credíveis, que podem ser fundamentadas com exemplos concretos e, sempre que possível, com referências às fontes. Todos os relatórios de missão devem indicar claramente o que foi diretamente observado pelos observadores da UE e o que lhes foi comunicado pelos interlocutores. Embora uma MOE da UE possa referir-se a informações de interlocutores que provêm de fontes múltiplas ou credíveis, as informações que não têm provas de apoio ou que provêm de uma única fonte partidária devem ser claramente indicadas como tal. Algumas informações dos interlocutores podem ser sensíveis e devem ser tratadas de forma confidencial, protegendo-se o anonimato da fonte.

Os relatórios de missão devem ser concisos, respeitar a extensão especificada e ser redigidos numa linguagem clara. Devem seguir uma estrutura coerente, utilizando as orientações e os modelos fornecidos pelo EEAS e pelo projeto EODS. Quando se faz referência a normas internacionais para eleições, o relatório deve indicar a referência, detalhando os instrumentos universais e/ou regionais relevantes, para destacar que estes estão a ser utilizados como base da avaliação da MOE da UE.

8.2 Relatórios intercalares

A equipa central da MOE da UE elabora relatórios intercalares que oferecem uma atualização e uma análise regulares de todos os desenvolvimentos eleitorais relevantes. Os relatórios são normalmente elaborados de 10 em 10 dias durante o destacamento da MOE da UE. Trata-se de documentos internos da UE, distribuídos apenas às instituições da UE e aos Estados-Membros da UE.

8.2.1 *Objetivo dos relatórios intercalares*

Os relatórios intercalares apresentam uma visão geral de todos os aspetos do processo eleitoral avaliados pela MOE da UE durante o período em análise. Incluem a evolução política, os preparativos para as eleições, o recenseamento eleitoral, a inscrição dos candidatos, a campanha, os meios de comunicação social, reclamações relacionadas com as eleições, questões de direitos humanos, e a participação de mulheres e minorias. Os relatórios intercalares apresentam igualmente informações essenciais sobre as eleições e atualizações sobre as atividades da missão, como o envio de OLP e OCP para o terreno.

As informações e análises contidas nos relatórios intercalares devem servir de base para as constatações e conclusões apresentadas pela MOE da UE na sua declaração preliminar e no relatório final. No entanto, um relatório intercalar oferece apenas uma análise preliminar que se baseia nas informações disponíveis no momento e, por conseguinte, não pode ser distribuído publicamente ou a quaisquer pessoas ou organizações fora das estruturas da UE.

8.2.2 *Elaboração de relatórios intercalares*

Os relatórios intercalares são elaborados pelo COA com base nos contributos dos membros da equipa central e no resumo dos relatórios semanais dos membros da equipa central e no resumo dos relatórios dos OLP. O calendário dos relatórios intercalares é integrado no calendário da MOE da UE e corresponde ao calendário de apresentação de relatórios dos OLP. Os relatórios intercalares não devem exceder 6-8 páginas, incluindo um resumo de uma página. Uma primeira versão de relatório intercalar é partilhado com a Divisão de Democracia e Observação Eleitoral do EEAS para comentários, de modo a garantir a qualidade e a coerência da observação, e da metodologia de elaboração de relatórios. O CO toma a decisão final sobre o texto final do relatório intercalar da MOE da UE.

8.2.3 *Outros relatórios internos*

A MOE da UE pode elaborar relatórios pontuais sobre acontecimentos ou desenvolvimentos que ocorram fora do calendário de apresentação de rela-

tórios e que devam ser levados à atenção urgente das estruturas da UE. Estes relatórios complementam os relatórios intercalares, mas não os substituem. A MOE da UE elaborará igualmente relatórios operacionais que abrangerão questões logísticas e o trabalho do PI durante o decurso da missão.

8.3 Declaração preliminar

A declaração preliminar é a primeira avaliação pós-eleitoral efetuada pela MOE da UE, e é normalmente emitida numa conferência de imprensa 48 horas após o dia de eleições. É geralmente o relatório de maior visibilidade da missão, atraindo níveis significativos de interesse político, diplomático e mediático. A declaração preliminar é um documento público, e deve ser redigida para ser lida pelas partes interessadas nas eleições no país anfitrião (candidatos, partidos políticos, sociedade civil, jornalistas e eleitores), bem como por um público internacional. Trabalhar para obter uma declaração preliminar credível e de alta qualidade deve ser o principal objetivo de todos os membros da equipa central e observadores durante o seu trabalho na missão. Quando emitida, o CO salienta a *natureza preliminar* da declaração e sublinha que a MOE da UE continua a sua observação dos desenvolvimentos pós-eleitorais e emitirá a sua avaliação global mais tarde no relatório final.

8.3.1 Objetivo da declaração preliminar

A declaração preliminar descreve as constatações e conclusões preliminares da MOE da UE sobre as fases do processo eleitoral que tiveram lugar e em que medida a missão considera que as eleições foram, até àquele momento, conduzidas em conformidade com as normas internacionais em matéria de eleições. Como tal, a declaração preliminar estabelece um indicador importante para os intervenientes eleitorais sobre a credibilidade do processo eleitoral. É importante que a missão sublinhe que continua a observar a conclusão da contagem e do apuramento dos votos (quando em curso), a publicação dos resultados, a resolução de eventuais reclamações ou recursos e o ambiente pós-eleitoral em geral.

Se existirem problemas significativos no período pós-eleitoral, a MOE da UE poderá optar por publicar uma declaração antes do relatório final, a fim de apresentar resultados e conclusões preliminares sobre questões como o processo de apuramento de resultados, os processos de reclamação e de recurso ou o ambiente político pós-eleitoral. Em eleições a duas voltas, a MOE da UE publica duas declarações preliminares.

8.3.2 *Preparação da declaração preliminar*

A declaração preliminar é redigida pelo COA com base nos contributos da equipa central e nas conclusões dos OLP. Deve seguir as orientações e o modelo fornecidos pelo EEAS e pelo projeto EODS. Tendo em conta os prazos apertados e inamovíveis em vigor durante o período de um dia de eleições, a preparação de uma declaração preliminar é uma tarefa difícil que exige um processo estruturado de redação, revisão e finalização que deve começar muito antes do dia de eleições.

Uma primeira versão da declaração preliminar é partilhada com a Divisão de Democracia e Observação Eleitoral do EEAS para comentários, a fim de garantir a qualidade dos relatórios e a coerência na aplicação da metodologia. Devem ser tidas em conta as observações da Divisão de Democracia e Observação Eleitoral do EEAS. Pouco antes de ser emitida, são acrescentadas as conclusões dos observadores da UE no dia de eleições. A responsabilidade última pelo texto final cabe ao CO.

A declaração preliminar deve ser traduzida para a língua oficial do país de acolhimento. Nos países francófonos, a declaração preliminar é redigida em francês, sem tradução para inglês. Na medida do possível, não deve exceder dez páginas, incluindo um sumário executivo no início. A declaração preliminar deve apresentar uma conclusão geral clara, descrita num "título conclusivo" e no primeiro parágrafo. A declaração é acompanhada de um comunicado de imprensa que apresenta uma panorâmica das conclusões da missão, juntamente com citações do CO e do chefe da delegação do PE.

8.3.3 *Partilha da declaração preliminar*

A declaração preliminar é a avaliação independente de uma MOE da UE. Em tempo útil, antes de a declaração preliminar ser tornada pública, o CO consulta o chefe da delegação do Parlamento Europeu, caso esteja presente, com vista ao apoio à declaração preliminar pela delegação. Pode também haver circunstâncias em que a missão estabelece uma ligação estreita com outras missões de observação antes de emitir a declaração preliminar. É também prática comum que os grupos de observadores que subscrevem a *Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional* partilhem entre si os elementos-chave das suas conclusões antes da publicação da declaração preliminar.

Algumas horas antes da conferência de imprensa, deve ser fornecida uma cópia da declaração preliminar às autoridades estatais e eleitorais (geralmente ao chefe do OGE e ao Ministério dos Negócios Estrangeiros) com as quais foram assinados acordos administrativos. No entanto, deve ficar claro que a

declaração preliminar é fornecida apenas a título de cortesia, e que em circunstância alguma a MOE da UE alterará ou negociará o conteúdo.

A declaração preliminar deve ser concluída com tempo suficiente para garantir que é traduzida e fotocopiada para a conferência de imprensa. Imediatamente após a sua publicação, a declaração (nas línguas em que foi produzida) deve ser colocada na página da internet da missão e divulgada através dos seus canais nas redes sociais. Devem ser distribuídas cópias aos meios de comunicação social nacionais e internacionais, bem como aos interlocutores locais. A declaração deve também ser distribuída aos OLP para sua informação e, nas línguas adequadas, partilhada com os interlocutores nas suas AR.

8.4 O relatório final

O relatório final contém a avaliação global da MOE da UE sobre o ato eleitoral e as suas recomendações para melhorar os processos futuros. (ver *Secção Nove: Visita de regresso, recomendações e seguimento*). Normalmente, é emitido no prazo de dois meses após a conclusão das eleições. O relatório desempenha uma função técnica e política muito importante, ao apresentar uma avaliação abrangente e independente do processo eleitoral. Tal como a declaração preliminar, o relatório final é um documento público. Isto significa que deve ser redigido com o objetivo de ser lido por todas as partes interessadas nas eleições no país anfitrião, bem como por um público internacional.

O relatório final apresenta as constatações e conclusões gerais da MOE da UE sobre o processo eleitoral e a sua avaliação do grau em que as eleições foram conduzidas de acordo com as normas internacionais. Uma das principais características do relatório final são as recomendações pormenorizadas e construtivas para melhorar o enquadramento e a condução de futuras eleições, e reforçar as instituições democráticas. Neste contexto, serve igualmente para identificar possíveis domínios para a futura assistência eleitoral apoiada pela UE.

A elaboração do relatório final da MOE da UE é realizada pelo COA, sob a direção do CO, com base nos contributos da equipa central e nas conclusões dos OLP. O relatório final é elaborado de acordo com as orientações e o modelo fornecidos pela Divisão de Democracia e Observação Eleitoral do EEAS e pelo projeto EODS. Uma primeira versão do relatório final é partilhado com a Divisão de Democracia e Observação Eleitoral do EEAS para comentários, a fim de garantir a qualidade dos relatórios e a coerência na aplicação da metodologia de elaboração de relatórios, cujos comentários devem ser tidos em consideração. No entanto, a responsabilidade final pelo seu con-

teúdo cabe ao CO. Em contraste com a brevidade da declaração preliminar, o relatório final apresenta uma análise e uma descrição mais pormenorizadas das questões técnicas que devem ser claramente explicadas. A fim de garantir a acessibilidade de todas as partes interessadas, o relatório final deve evitar uma linguagem muito técnica ou jargão. Sempre que pertinente, o relatório final deve referir e citar as normas internacionais e regionais relevantes para eleições democráticas.

O relatório final baseia-se nas conclusões apresentadas pela missão na sua declaração preliminar. Se a avaliação global da missão tiver mudado de alguma forma em relação às avaliações preliminares - por exemplo, se uma declaração preliminar geralmente "positiva" se tiver tornado num relatório final "negativo", devido a problemas pós-eleitorais com resultados ou violência - o relatório final deve explicar claramente as razões dessa mudança.

O relatório final é normalmente preparado durante o período de encerramento da missão, devendo uma primeira versão do relatório ser preparada antes do regresso da equipa central à Europa. Se houver desenvolvimentos políticos e eleitorais em curso (como atrasos no processo de resultados, resolução de reclamações ou qualquer instabilidade pós-eleitoral), poderá ser necessário atualizar o rascunho do relatório após o regresso da equipa central. O relatório final é redigido em inglês ou francês, e traduzido para as línguas oficiais do país de acolhimento, para o tornar tão amplamente acessível quanto possível. É publicado na página da internet da MOE da UE e na base de dados das Missões Eleitorais da UE (<https://database.eueom.eu>).

8.5 Relatório interno final

A equipa central elabora um relatório interno final sobre a implementação da MOE da UE que apresenta uma visão geral dos aspetos logísticos, administrativos e de segurança da missão, bem como um relatório sobre as atividades de sensibilização do público. O relatório interno final é elaborado em conformidade com os termos de referência da missão e inclui uma análise do trabalho do PI. Um dos objetivos específicos do relatório interno final é a identificação de quaisquer lições aprendidas para melhorar a programação e a metodologia da MOE da UE. O relatório interno final é redigido pelo COA. É apresentado ao FPI e ao EEAS antes da reunião de balanço final da equipa central em Bruxelas.



SECÇÃO NOVE

9 RECOMENDAÇÕES, VISITA DE REGRESSO E SEGUIMENTO

9.1 Seguimento das missões de observação eleitoral da UE

Embora o principal resultado de uma MOE da UE seja o relatório final, o impacto duradouro da missão advém das suas recomendações para melhorar o processo eleitoral. Nos últimos anos, o seguimento da observação eleitoral tornou-se um elemento central da abordagem da UE em matéria de observação e assistência eleitoral. Foi dada uma atenção crescente à elaboração de recomendações, à apresentação do relatório durante a visita de regresso e ao envio de missões de seguimento das eleições durante o ciclo eleitoral. Os projetos de apoio à democracia financiados pela UE têm em conta as recomendações da MOE da UE e procuram promovê-las antes das eleições seguintes.

Vários documentos normativos e políticas da UE comprometeram as instituições da UE a efetuar um seguimento sistemático das MOE da UE. Estes incluem: a Agenda de Ação de 2009 sobre o apoio à democracia nas relações externas da UE, o Plano de Ação do Conselho da UE de junho de 2012 que aplica o Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, e os subsequentes Planos de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia para 2015-19 e 2020-2027.¹⁰

Além disso, em 2017, o Tribunal de Contas Europeu (TC) publicou um relatório¹¹ que avalia em que medida as instituições da UE prestaram apoio à

10 Em 2024, a UE prorrogou o seu plano de ação até 2027 para o alinhar com o ciclo orçamental.

11 "Election Observation Missions – efforts made to follow up recommendations but better monitoring needed".

implementação das recomendações das missões de observação eleitoral da UE, e apresenta recomendações sobre a forma como o processo de seguimento pode ser melhorado.

A UE pretende acompanhar a implementação das recomendações, e desenvolve os seus programas de assistência eleitoral e de governação com base nas recomendações da MOE da UE, sempre que possível. Uma MOE da UE está bem posicionada para prestar informações importantes sobre os aspetos da assistência eleitoral e do apoio à democracia, necessários para resolver os principais problemas identificados na avaliação da missão. Esta visão não se refere apenas à administração eleitoral e à realização de eleições, mas estende-se também a áreas de avaliação, como o enquadramento jurídico, a regulamentação das campanhas, incluindo o financiamento das mesmas, o ambiente mediático, os meios de comunicação social, a participação das mulheres e de outros grupos desfavorecidos, e a resolução de litígios eleitorais.

9.2 Recomendações

As recomendações para melhorar o processo eleitoral são uma parte crucial do relatório final da MOE da UE. Embora o relatório final conte a história das eleições, e apresente uma avaliação pormenorizada do processo e da sua conformidade com as normas internacionais e regionais, as recomendações podem ser consideradas como o legado das missões eleitorais da UE. As recomendações constituem pontos de referência para avaliar os progressos realizados em matéria de reforma eleitoral entre as eleições e são reexaminadas pelas missões eleitorais subsequentes da UE.

Uma missão eleitoral da UE formula recomendações para melhorar o processo eleitoral com base nas normas internacionais em matéria de eleições democráticas. Cada recomendação deve abordar questões específicas identificadas no corpo do relatório final. Por exemplo, se o relatório final identificar que o desenrolar do dia de eleições foi afetado por um desempenho globalmente inadequado dos membros das assembleias de voto, a missão eleitoral da UE pode procurar recomendar a melhoria da qualidade da formação dos membros das assembleias de voto. Se forem identificadas falhas e lacunas no enquadramento jurídico das eleições, a MOE da UE poderá recomendar a harmonização de partes da legislação com as normas internacionais e regionais.

As recomendações destacam as áreas em que é necessário tomar medidas para resolver os problemas (por exemplo, incoerência, falta de transparência, falta

ded”, European Court of Auditors, European Union, 2017.

de recursos ou falta de confiança do público) que conduziram a problemas durante o processo eleitoral. Também podem ser feitas recomendações sobre as medidas a tomar para melhorar a eficiência, a eficácia e a capacidade institucional dos intervenientes eleitorais (por ex., a administração eleitoral, os partidos políticos, o governo, o poder legislativo, a sociedade civil, os meios de comunicação social). Também podem ser feitas recomendações para resolver incoerências e lacunas identificadas no enquadramento jurídico das eleições e para facilitar a sua inclusão, incluindo a participação política de quaisquer grupos desfavorecidos (por ex., mulheres, minorias, pessoas com deficiência, cidadãos LGBTI+, jovens e deslocados internos).

Cada recomendação deve ser realisticamente exequível, partindo do princípio de que existe vontade política para melhorar o processo eleitoral antes de futuras eleições. As recomendações devem ser redigidas em linguagem clara e identificar as normas relevantes a que se referem. Ao mesmo tempo, as recomendações devem ser coerentes com o mandato da MOE da UE e não devem ser demasiado prescritivas. Os membros da MOE da UE devem familiarizar-se com as recomendações de missões anteriores no país para avaliar o grau de implementação das mesmas. Se as recomendações anteriores permanecerem válidas e não forem implementadas na totalidade, devem ser novamente incluídas nas recomendações da MOE.

Os membros da equipa central da MOE da UE, com o apoio dos OLP, devem identificar possíveis áreas de melhoria nas suas discussões com as partes interessadas durante a MOE. As MOE devem consultar as partes interessadas sobre a utilidade de recomendações específicas, antes da sua finalização.

A equipa central deve identificar quais as recomendações do relatório final que são prioritárias para implementação. A participação atempada da Divisão de Democracia e Observação Eleitoral do EEAS é essencial para garantir uma abordagem consistente e coerente da UE às recomendações da MOE.

O relatório final deve ser acompanhado por uma matriz de recomendações como anexo. Esta matriz inclui uma referência ao texto específico do relatório final onde é identificado o problema que a recomendação aborda, a instituição responsável pela sua implementação, se é necessária uma alteração na constituição/legislação primária, e o princípio eleitoral e a norma internacional/regional que apoia a recomendação.

Principais princípios para recomendações eficazes da MOE da UE

- **As recomendações devem ser uma extensão lógica das questões levantadas no relatório.**
- **A secção de recomendações deve funcionar como um documento autónomo:** As recomendações são apresentadas nos relatórios finais sob a forma de uma lista de recomendações numeradas e um quadro que descreve cada recomendação.
- **As recomendações, particularmente as relacionadas com questões técnicas, devem ser discutidas exaustivamente com as partes interessadas nacionais** e com quaisquer provedores internacionais de assistência técnica.
- **As missões devem ser conhecedoras da posição de todos os atores políticos nacionais relativamente às suas recomendações.** As conclusões de uma MOE da UE podem ser questionadas se uma única recomendação for vista como estando fora do mandato da MOE da UE ou favorecendo os interesses de um determinado segmento da sociedade.
- **As recomendações devem ser tecnicamente exequíveis, caso haja vontade política.** A missão também pode ter de fazer recomendações com poucas hipóteses de ser aplicadas devido a obstáculos políticos, mas que são importantes para o cumprimento dos compromissos.
- **As recomendações devem permanecer dentro do mandato da MOE da UE** que consiste em avaliar até que ponto o processo eleitoral está em conformidade com os compromissos internacionais do país para eleições democráticas.
- **Um máximo de 20 recomendações.** Cada uma deve abranger uma questão distinta, ou seja, não devem ser agrupadas várias questões diferentes numa única recomendação.
- **A missão deve identificar várias recomendações prioritárias** e destacá-las no sumário executivo.

9.3 Visita de regresso e publicação do relatório final

A MOE da UE regressa ao país de acolhimento para entregar o relatório final e as suas recomendações. A composição normal da visita de regresso inclui o Chefe dos Observadores (CO), o Chefe dos Observadores Adjunto (COA) e vários membros relevantes da equipa central. A visita de regresso tem uma duração de cerca de dez dias. A MOE da UE apresenta o relatório às autoridades estatais e eleitorais, aos partidos políticos e às organizações da sociedade civil. Nestas reuniões, o CO e a equipa devem estar preparados para explicar a base da avaliação contida no relatório e para discutir os passos práticos para a implementação das recomendações.

Depois de partilhar as conclusões do relatório final com os principais interlocutores, o CO divulga oficialmente o relatório final numa conferência de imprensa para os meios de comunicação social e o público em geral. É emitido um comunicado de imprensa para acompanhar a publicação do relatório final. O relatório é igualmente publicado nas páginas da internet da MOE da UE e do EEAS, e nas redes sociais. As ações de visibilidade podem também incluir entrevistas do CO ou do COA nos meios de comunicação social locais.

A visita de regresso deve também incluir um sessão informativa com a Delegação da UE (DUE) e os Estados-Membros, e uma mesa redonda para as partes interessadas nas eleições, onde os resultados, conclusões e recomendações possam ser discutidos. A sessão de informação diplomática é importante para estabelecer um entendimento comum no que respeita às recomendações em particular. Ao mesmo tempo, a mesa redonda das partes interessadas nas eleições tem por objetivo promover a apropriação local das recomendações da MOE da UE, e proporcionar uma oportunidade para considerar as possibilidades de implementação. A mesa redonda deve ser organizada 3-4 dias após a apresentação do relatório final, para dar às partes interessadas a oportunidade de se familiarizarem com as conclusões e recomendações.

A visita de regresso, incluindo a sessão de informação para os intervenientes da UE no terreno e a mesa redonda para as partes interessadas, é organizada com o apoio da Delegação da UE e em estreita cooperação com esta. Durante a visita de regresso, a MOE da UE e a Delegação reúnem-se regularmente para discutir os aspetos organizacionais da visita e, mais importante ainda, para desenvolver o plano de seguimento das recomendações da MOE da UE.

O parceiro de implementação da MOE da UE facilita a visita de regresso e, normalmente, destaca o gestor do projeto para assegurar que as disposições logísticas e administrativas são cumpridas. Alguns membros nacionais da MOE da UE são também contratados para a duração da visita para apoiar o CO e os membros da equipa central.

Agenda indicativa de uma visita de regresso de uma MOE da UE:

DIA UM
Chegada do CO, do COA e dos analistas da equipa central (possíveis reuniões)
DIA DOIS
Reuniões com as autoridades políticas e eleitorais
DIA TRÊS
Reunião com Estados-Membros da UE Conferência de Imprensa Distribuição do relatório final
DIA QUATRO
Partida do Chefe dos Observadores O COA e os analistas comunicam à Delegação da UE as informações necessárias para o desenvolvimento do plano de seguimento
DIA CINCO
Reunião com prevedores internacionais de apoio às eleições e à democracia

DIA SEIS
Preparação da mesa redonda
DIA SETE
Mesa redonda
DIA OITO
Reunião final com a DUE para dar contributos para o Plano de Seguimento da MOE com base nos resultados da mesa redonda
DIA NOVE
Preparação do relatório
DIA DEZ
Partida do COA e dos analistas

Para além da apresentação do relatório final e do início de um debate sobre possíveis reformas eleitorais, a visita de regresso constitui uma oportunidade para ligar o trabalho da MOE da UE ao trabalho subsequente da Delegação da UE durante o ciclo eleitoral. Durante a visita de regresso, o COA e os membros da equipa central ajudam a Delegação da UE a preparar um plano de ação de seguimento, destinado a promover a consideração das recomendações da MOE pelas partes interessadas nacionais e as medidas necessárias para a sua implementação. O plano de seguimento identifica os instrumentos políticos e operacionais relevantes da UE que podem apoiar a implementação de cada recomendação da MOE da UE.

Princípios orientadores e justificação do processo de seguimento

O principal objetivo do seguimento é assegurar que as recomendações da MOE da UE são consideradas pelas autoridades anfitriãs e por outros intervenientes nacionais e que permaneçam "na agenda de reformas". A este respeito, as MOE da UE e os seus resultados são uma componente integral do apoio da UE à democratização no mundo. O Programa de Ação da UE para o Apoio à Democracia (2009) estabelece o quadro para o seguimento da MOE da UE e a implementação das recomendações, incluindo a necessidade de:

- Adotar uma abordagem específica para cada país no desenvolvimento de uma estratégia de seguimento da MOE;
- Assegurar a apropriação nacional das recomendações da MOE;
- Trabalhar ao longo do ciclo eleitoral;
- Assegurar a coerência das ações e a coordenação;
- Envolver-se na cooperação internacional;
- Conduzir diálogos significativos sobre as recomendações da MOE e as reformas que poderão ser necessárias para a realização de eleições democráticas;
- Criar uma parceria duradoura com a sociedade civil;
- Integrar as atividades de seguimento da MOE, utilizando toda a gama de instrumentos da UE;
- Dar visibilidade ao trabalho de seguimento do MOE.

O seguimento da MOE deve ser considerado como um processo que ocorre ao longo de todo o ciclo eleitoral, começando no momento em que as recomendações são redigidas e terminando com a chegada da próxima MOE da UE.

9.4 Missões de seguimento das eleições da UE

As missões de seguimento das eleições da UE (MSE) são uma demonstração do apoio contínuo da UE às reformas eleitorais e democráticas no período entre eleições. O seu objetivo é avaliar em que medida as recomendações da MOE da UE foram implementadas e as reformas eleitorais realizadas desde a visita de regresso da MOE da UE. As MSE sugerem igualmente a forma de alcançar novos progressos, e de sensibilizar e compreender as recomendações da MOE da UE e as questões técnicas relacionadas com a sua aplicação.

As MSE produzem um relatório final público que apresenta uma avaliação da implementação das recomendações da MOE da UE e das reformas eleitorais no país de acolhimento, incluindo a identificação da forma como determinadas recomendações podem ser levadas por diante. A MSE também presta apoio à Delegação da UE na revisão do Plano de Acompanhamento da MOE da UE, elaborado durante a visita de regresso da MOE. O objetivo da revisão é atualizar os progressos realizados, bem como eventuais ações de seguimento adicionais (mas não novas recomendações) que possam ser tomadas pela Delegação, pelo EEAS e pela Comissão Europeia.

As MSE são normalmente compostas pelo Chefe dos Observadores da anterior MOE da UE, por peritos eleitorais recrutados externamente e por membros do EEAS. A metodologia da MSE é adaptada ao contexto do país, mas inclui uma revisão das recomendações para avaliar a sua pertinência e prioridade. Além disso, inclui reuniões com todos os intervenientes eleitorais relevantes, uma mesa redonda com os principais intervenientes eleitorais e uma conferência de imprensa para destacar as conclusões da missão.

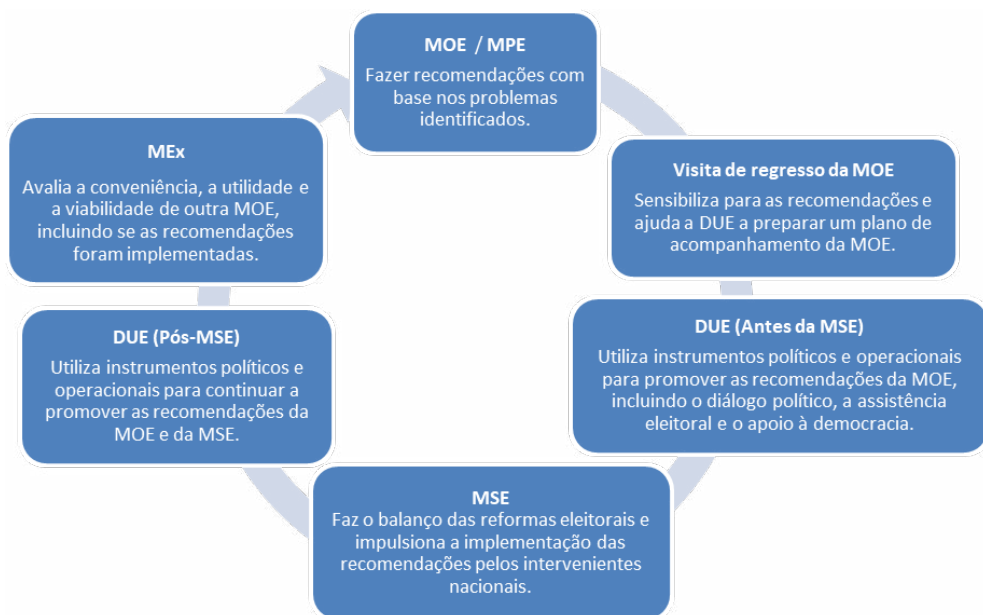
O calendário e o âmbito da implementação de uma MSE merecem especial atenção. Em geral, as MSE são destacadas por cerca de quatro semanas num período adequado entre eleições, o que significa que normalmente não são agendadas antes de 12 meses após a emissão de um relatório final da MOE, e não mais de 18 meses antes das eleições seguintes, quando ainda há tempo suficiente para implementar reformas bem antes do ciclo eleitoral seguinte.

Dado que a MSE deve ser destacada no momento mais propício ao cumprimento dos objetivos da missão, o calendário deve ser ajustado às circunstâncias e necessidades específicas do país - por exemplo, o debate nacional em curso sobre as reformas eleitorais, a vontade política renovada, etc.

9.5 Fechar o círculo. Seguimento das recomendações durante todo o ciclo eleitoral

O seguimento das missões de observação eleitoral da UE é um processo que se desenrola ao longo de todo o ciclo eleitoral, começando no momento em que as recomendações são redigidas e terminando com a chegada da MEx para avaliar a conveniência, a utilidade e a viabilidade do envio de uma MOE da UE subsequente. As MEx analisam igualmente o grau de execução das anteriores recomendações das missões eleitorais da UE. A análise da implementação das recomendações é também um elemento importante na decisão do (a) AR/VP sobre o envio de uma nova MOE para um país onde já foram observadas eleições anteriores.

Simultaneamente, a UE pode incentivar a aplicação das recomendações através de assistência técnica aos intervenientes nacionais envolvidos no processo de reforma eleitoral. O Parlamento Europeu e os Estados-Membros da UE podem também ajudar a fomentar a vontade política necessária através do diálogo político, para incentivar as autoridades a abordarem as questões referidas nas recomendações da MOE da UE.



Representação gráfica da atividade da UE durante o ciclo eleitoral



Anexo 1 Declaração dos princípios de observação eleitoral internacional

Código de conduta para observadores eleitorais internacionais

Contrato destinado a acompanhar o código de conduta para observadores eleitorais internacionais

Anexo 2 Formulários de observação

Anexo 3 Glossário

Anexo 4 Acrónimos

DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL INTERNACIONAL

Le 27 octobre 2005

As eleições democráticas genuínas são uma expressão de soberania que pertence ao povo de um país, e a livre expressão da sua vontade constitui a base da autoridade e legitimidade do governo. O direito a votar e a ser eleito através de eleições democráticas realizadas periodicamente são direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As eleições democráticas genuínas permitem resolver de forma pacífica a competição pelo poder político no seio de um país e, por conseguinte, são essenciais à manutenção da paz e estabilidade.

Nos países em que a legitimidade dos governos assenta em eleições genuínas e democráticas, as possibilidades de surgirem desafios não democráticos ao poder são mais reduzidas.

As eleições democráticas genuínas são uma condição indispensável para a governação democrática, dado serem o meio através do qual o povo de um país expressa livremente a sua vontade, com base nas leis, sobre quem tem legitimidade de governar em seu nome e em defesa dos seus interesses. A realização de eleições democráticas genuínas faz parte do estabelecimento de um conjunto de processos e instituições mais vastos de governação democrática. Por conseguinte, se bem que todos os processos eleitorais devam reflectir os princípios universais de eleições democráticas genuínas, nenhuma eleição pode ser dissociada do contexto político, cultural e histórico em que tem lugar.

Não se pode alcançar eleições democráticas genuínas sem o exercício continuado de um conjunto de direitos humanos e liberdades fundamentais, livres de discriminação com base na raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro cariz, origem nacional ou social, património ou nascimento, ou outra condição, incluindo deficiência, e sem restrições arbitrárias e infundadas. Estes, como outros direitos humanos e a democracia de forma genérica, não podem ser alcançados sem as protecções previstas por lei. Tais preceitos são reconhecidos por instrumentos de direitos humanos e outros instrumentos internacionais, assim como por documentos de numerosas organizações inter-governamentais. A realização de eleições democráticas genuínas tornou-se, assim, uma preocupação do âmbito de organizações internacionais, do mesmo modo que constitui uma preocupação de instituições nacionais, competidores políticos, e cidadãos e respectivas organizações cívicas.

A observação eleitoral internacional é uma expressão do interesse da comunidade internacional na realização de eleições democráticas, como parte do processo de desenvolvimento da democracia, incluindo o respeito pelos direitos humanos e pelo estado de direito. A observação eleitoral internacional, que se concentra nos direitos civis e políticos, integra-se na monitorização internacional dos direitos humanos e deve ser conduzida com base nos mais altos padrões de imparcialidade relativamente aos concorrentes políticos nacionais, assim como deve ser alheia a quaisquer considerações bilaterais ou multilaterais que possam afectar o sentido de imparcialidade. A observação eleitoral avalia os processos eleitorais de acordo com os princípios internacionais de eleições democráticas genuínas e as leis nacionais, ao mesmo tempo que reconhecem que é o povo de um país que determina a credibilidade e legitimidade de um processo eleitoral.

A observação eleitoral internacional pode reforçar a integridade dos processos eleitorais, desencorajando e expondo irregularidades e fraude, e fornecendo recomendações para melhorar os processos eleitorais. A observação eleitoral internacional pode promover a confiança dos cidadãos, quando tal se justifique, promover a participação dos eleitores e atenuar eventuais conflitos pós-eleitorais. A observação eleitoral internacional pode servir igualmente para melhorar o entendimento internacional através da partilha de experiências e informações sobre o desenvolvimento da democracia.

A observação eleitoral internacional tem obtido aceitação no mundo inteiro e desempenha um papel importante ao fornecer uma avaliação precisa e imparcial da natureza dos processos eleitorais. Uma observação eleitoral internacional precisa e imparcial exige metodologias dignas de crédito e a cooperação com as autoridades nacionais, os competidores políticos nacionais (partidos políticos, candidatos e apoiantes de posições em referendos), organizações de monitorização eleitoral e outras organizações internacionais de observadores dignas de crédito, entre outros.

As organizações inter-governamentais e internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais associaram-se para declarar:

1. As eleições democráticas genuínas são uma expressão de soberania que pertence ao povo de um país, a livre expressão de cuja vontade constitui a base da autoridade e legitimidade do governo. O direito a votar e a ser eleito através de eleições democráticas realizadas periodicamente são direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As eleições democráticas genuínas são essenciais à manutenção da paz e estabilidade e estabelecem o mandato para uma governação democrática.
2. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e outros instrumentos internacionais, todo o cidadão tem o direito e deve-lhe ser dada a oportunidade de participar no governo e nos assuntos públicos do seu país, sem qualquer forma de discriminação proibida pelos princípios internacionais dos direitos humanos, nem restrições sem fundamento. Este direito pode ser exercido directamente através da participação em referendos, por candidatura a cargos públicos sujeitos a eleição e outros meios, ou ainda por intermédio de representantes escolhidos livremente.
3. A vontade do povo de um país constitui a base da autoridade do governo e deve ser determinada por eleições genuínas realizadas periodicamente. Estas garantem o direito e a oportunidade de votar livremente e de ser eleito legitimamente por sufrágio universal e em condições de igualdade igual através de voto secreto ou outros procedimentos livres equivalentes, e cujos resultados são contados com exactidão, anunciados e respeitados. Por conseguinte, a realização de eleições democráticas genuínas envolvem o respeito de um número considerável de direitos e liberdades, leis e instituições.
4. A observação eleitoral internacional é uma recolha sistemática, abrangente e precisa de informações sobre as leis, processos e instituições relativos à realização de eleições, e outros factores relacionados com o ambiente eleitoral de forma geral. É ainda a análise imparcial e profissional de tais informações, e a formulação de conclusões sobre o carácter de processos eleitorais com base nos mais elevados padrões de exactidão de informação e imparcialidade de análise. A observação eleitoral internacional deve, quando possível, fazer recomendações para melhorar a integridade e eficácia do processo eleitoral e dos processos com ele relacionados, sem interferir ou criar obstáculos. As missões internacionais de observação eleitoral constituem uma medida concreta de organizações inter-governamentais e organizações e associações internacionais não governamentais para levar a cabo a actividade de observação eleitoral internacional.
5. A observação eleitoral internacional avalia o período pré-eleitoral, o dia da votação e o período pós-eleitoral através de uma observação abrangente e de longa duração, empregando várias técnicas. Como parte destas actividades, as missões de observação especializadas podem avaliar questões pré ou pós-eleitorais pontuais, e processos específicos (tal como a delimitação de distritos eleitorais, recenseamento eleitoral, uso de formas de tecnologia electrónica e o funcionamento dos mecanismos de reclamações eleitorais). Podem também ser estabelecidas missões de observação especializadas autónomas desde que tais missões façam declarações públicas sobre as suas actividades e as suas conclusões sejam de alcance limitado, não tirando conclusões sobre o processo eleitoral em geral com base nessas actividades. Todas as missões de observação devem fazer um esforço concertado para colocar o dia da votação no seu contexto próprio e não realçar demasiado a importância das observações desse dia. A observação eleitoral internacional examina as condições relativas ao direito ao voto e a ser eleito, incluindo, entre outros, a discriminação ou outros obstáculos que prejudiquem a participação nos processos eleitorais com base em opiniões de ordem política ou outra, género, raça, cor, etnia, língua, religião, origem nacional ou social, de património, nascimento ou outro, como deficiências motoras. As constatações das missões de observação eleitoral internacional fornecem um ponto de referência factual para todos os interessados nas eleições, incluindo os competidores políticos. Tais constatações podem revelar-se de especial valor no contexto de eleições cujos resultados sejam contestados e onde o recurso a constatações imparciais e exactas podem contribuir para mitigar a possibilidade de conflitos.
6. A observação eleitoral internacional é feita para proveito/benefício do povo do país onde se realizam as eleições e para benefício da comunidade internacional. Concentra-se no processo em si e não tem interesse num determinado resultado eleitoral, procurando apenas saber se resultados foram transmitidos de forma íntegra e exacta, transparente e dentro dos prazos estabelecidos. Ninguém deve ser admitido como membro de uma missão de observação eleitoral internacional se não estiver acima de quaisquer conflitos de interesses, políticos, económicos, ou outros que possam interferir num processo de observação exacta e imparcialmente, e/ou interferir em conclusões sobre o carácter do processo eleitoral de forma exacta

e imparcial. Estes critérios devem ser rigorosamente respeitados durante períodos de observação mais longos, assim como durante períodos mais limitados como o dia da votação, dado que cada um destes períodos coloca dificuldades específicas a uma análise independente e imparcial. As missões de observação eleitoral internacional não devem aceitar financiamento ou apoio sob forma de infra-estruturas do governo cujas eleições vão observar, em virtude dos consideráveis conflitos de interesses a que tal poderia dar origem e que poderiam pôr em risco a credibilidade das constatações da missão. As delegações de observação eleitoral internacional devem preparar-se para divulgar as fontes do seu financiamento aquando de pedidos apropriados e aceitáveis.

7. Espera-se das missões internacionais de observação eleitoral a publicação atempada de declarações públicas exactas e imparciais (e a sua distribuição/o fornecimento de cópias às autoridades eleitorais e outras entidades nacionais competentes), com constatações, conclusões e recomendações que em seu entender possam contribuir para melhorar os processos relativos às eleições. As missões devem anunciar publicamente a sua presença no país em que se encontram, informando do seu mandato, composição e duração. Devem elaborar relatórios periodicamente se as circunstâncias assim o justificarem, emitir uma declaração pós-eleitoral preliminar contendo as suas constatações, e ainda um relatório final quando terminado o processo eleitoral. As missões internacionais de observação eleitoral podem igualmente reunir-se em privado com os actores envolvidos na organização de eleições democráticas genuínas no país em que se encontram, a fim de debater as suas constatações, conclusões e recomendações. As missões de observação eleitoral internacional podem ainda apresentar um relatório às suas respectivas organizações inter-governamentais ou a organizações não-governamentais internacionais.
8. As organizações que subscrevem a presente Declaração e o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que a acompanha comprometem-se a cooperar entre si no decorrer de missões de observação eleitoral internacional. A observação eleitoral internacional pode ser efectuada, por exemplo, por missões individuais, missões conjuntas ad hoc, ou missões oficialmente coordenadas entre si. Em qualquer dos casos, as organizações comprometem-se a trabalhar em conjunto para maximizar o contributo das suas missões.
9. As missões internacionais de observação eleitoral devem ser conduzidas de forma a respeitar a soberania do país que realiza as eleições e os direitos humanos do povo desse país. As missões de observação eleitoral internacional devem respeitar as leis do país que as acolhe, assim como as autoridades nacionais, incluindo os órgãos eleitorais, e o seu modo de agir deve coadunar-se com o respeito e a promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais.
10. As missões internacionais de observação eleitoral devem procurar cooperar com as autoridades eleitorais do país que as acolhe e não devem dificultar o processo eleitoral.
11. A decisão da parte de uma determinada organização de constituir uma missão de observação eleitoral internacional, ou de explorar a possibilidade de constituir tal missão, não equivale necessariamente a declarar credível o processo eleitoral nesse país. Uma organização não deve enviar uma missão de observação eleitoral internacional para um país quando as condições da sua presença possam servir para dar legitimidade a um processo eleitoral claramente não democrático. Nessas circunstâncias as missões internacionais de observação eleitoral devem emitir comunicados no sentido de esclarecer que a sua presença não equivale à legitimação do processo eleitoral em causa.
12. Um certo número de condições básicas devem ser satisfeitas para que uma missão internacional de observação eleitoral possa levar a cabo o seu trabalho de modo eficiente e credível. Por conseguinte, uma missão só deve ser organizada quando o país onde se realizam as eleições cumprir as seguintes medidas:
 - a. Convidar ou demonstrar de outra forma a sua disponibilidade para aceitar missões internacionais de observação eleitoral de acordo com as condições de cada organização e com antecedência suficiente de modo a permitir analisar todos os processos importantes da realização de eleições democráticas genuínas;
 - b. Garantir às missões de observadores eleitorais internacionais livre acesso a todas as fases do processo eleitoral e a todas as tecnologias, incluindo tecnologias electrónicas e processos de certificação para votação electrónica e outras tecnologias sem exigir que as missões de observação eleitoral assinem acordos de confidencialidade e de não divulgação relativamente a tecnologias ou processos eleitorais, e reconhece que as missões internacionais de observação eleitoral podem não considerar aceitáveis algumas formas de tecnologia;

- c. Garantir o livre acesso a todas as pessoas envolvidas nos processos eleitorais, incluindo a:
 - i. representantes eleitorais a todos os níveis, mediante pedidos aceitáveis;
 - ii. membros de órgãos legislativos e governamentais, e representantes do sector da segurança cujas funções são relevantes para a organização de eleições democráticas genuínas;
 - iii. todos os partidos políticos, organizações e pessoas que concorrem às eleições (incluindo aqueles que foram aprovados, rejeitados, e os que retiraram a sua candidatura), assim como aqueles que se abstiveram de participar;
 - iv. profissionais dos meios de comunicação, e
 - v. todas as organizações e pessoas interessadas em ter eleições democráticas genuínas no país;
- d. Garantir liberdade de movimento através do país a todos os membros da missão internacional de observação eleitoral;
- e. Garantir à missão internacional de observação eleitoral liberdade para publicar sem qualquer forma de interferência as suas declarações públicas e relatórios relativos às constatações e recomendações sobre processos e evolução da situação eleitoral;
- f. Garantir que nenhuma autoridade governamental, eleitoral ou de segurança irá interferir na selecção de observadores ou outros membros das missões internacionais de observação eleitoral ou tentará limitar o seu número;
- g. Garantir total acreditação válida (isto é, fornecer o documento ou identificação necessário para conduzir observação eleitoral) para todo o país, para todos os que forem seleccionados como observadores ou outros elementos que integrem a missão internacional de observação eleitoral, desde que a missão satisfaça as condições claramente definidas, fundamentadas e não discriminatórias da acreditação;
- h. Garantir que nenhuma autoridade governamental, eleitoral ou de segurança irá interferir nas actividades da missão internacional de observação eleitoral; e
- i. Garantir que nenhuma autoridade governamental irá exercer pressão, ameaçar tomar medidas ou represálias contra qualquer cidadão nacional ou estrangeiro que trabalhe para uma missão internacional de observação eleitoral, lhe preste assistência ou forneça informações de acordo com os princípios internacionais de observação eleitoral.

As organizações inter-governamentais e internacionais não governamentais podem exigir, como condição prévia para constituir uma missão internacional de observação eleitoral, que tais garantias sejam fixadas num memorando de entendimento ou documento semelhante, acordado entre o governo e/ou as autoridades eleitorais. A observação eleitoral é uma actividade civil cuja utilidade se torna questionável em circunstâncias de elevado risco de segurança, que limitem o envio de observadores ou impeçam de outro modo o uso de metodologias de observação eleitoral credíveis.

- 13. As missões internacionais de observação eleitoral devem procurar obter e podem mesmo requerer que os competidores políticos de relevo aprovem a sua presença no país..
- 14. Os competidores políticos (partidos, candidatos e apoiantes de posições em referendos) têm interesses em jogo no processo eleitoral através do seu direito a serem eleitos e a participarem directamente no governo. Por conseguinte, devem poder seguir todos os processos relativos às eleições e observar os procedimentos, incluindo entre outros o funcionamento de tecnologias electrónicas e outras formas de tecnologia eleitoral dentro das assembleias de voto, centros de compilação e outros edifícios eleitorais, assim como o transporte de boletins de voto e outros materiais sensíveis.
- 15. As missões internacionais de observação eleitoral devem:
 - a. Estabelecer comunicação com todos os competidores políticos envolvidos no processo eleitoral, incluindo representantes de partidos políticos e candidatos que possam dispor de informações relativas à integridade do processo eleitoral;
 - b. acolher favoravelmente as informações que aqueles lhes forneçam, respeitantes à natureza do processo;

- c. avaliar de forma independente e imparcial tais informações; e
- d. considerar um aspecto importante da observação eleitoral internacional se, com base em princípios de não discriminação, é dado aos competidores políticos acesso para verificar a integridade de todos os elementos e fases do processo eleitoral. As missões internacionais de observação eleitoral devem, nas suas recomendações, que podem ser comunicadas por escrito ou apresentadas de outra forma ao longo de vários momentos do processo eleitoral, defender que sejam removidas quaisquer restrições ou interferências indevidas contra actividades de competidores políticos, a fim de salvaguardar a integridade do processo eleitoral.

16. Os cidadãos de um país têm o direito internacionalmente reconhecido de se associarem e de participarem no governo e assuntos públicos. Estes direitos podem ser exercidos por meio de organizações que monitorizam todos os processos relativos às eleições e que observam os procedimentos, incluindo entre outros o funcionamento de tecnologia electrónica e outras tecnologias eleitorais no interior de assembleias de voto, centros de compilação e outras instalações eleitorais, assim como o transporte de boletins de voto e outros materiais sensíveis. As missões internacionais de observação eleitoral devem avaliar e informar se as organizações nacionais apartidárias de observação eleitoral podem, de acordo com os princípios de não discriminação, levar a cabo as suas actividades sem restrições ou interferências indevidas. As missões internacionais de observação eleitoral devem defender o direito dos cidadãos a conduzir observação eleitoral sem restrições ou interferências indevidas e devem, nas suas recomendações, solicitar que sejam eliminadas tais restrições ou interferências.
17. As missões internacionais de observação eleitoral devem identificar organizações nacionais apartidárias credíveis de monitorização eleitoral, estabelecer comunicação frequente com estas e cooperar conforme for apropriado. As missões internacionais de observação eleitoral devem acolher favoravelmente as informações fornecidas por tais organizações acerca da natureza do processo eleitoral. Depois de avaliadas de forma independente, as informações de tais organizações podem constituir um importante complemento às informações das missões internacionais de observação eleitoral, mesmo devendo estas manter a sua independência. As missões internacionais de observação eleitoral devem, assim, fazer o possível por consultar as organizações nacionais antes de emitir declarações oficiais.
18. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração reconhecem que foram feitos progressos substanciais no sentido de estabelecer padrões e princípios, e firmar compromissos relativos a eleições democráticas genuínas, e comprometem-se a usar uma declaração de tais princípios ao emitir observações, juízos e conclusões sobre o carácter dos processos eleitorais, assim como a usar de transparência relativamente aos princípios e metodologias de observação que empregam.
19. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração reconhecem existir variadas metodologias de observação dos processos eleitorais e comprometem-se a partilhar abordagens e a harmonizar as metodologias, sempre que tal se justifique. Reconhecem igualmente que as missões internacionais de observação eleitoral devem ser de dimensões que permitam determinar de forma independente e imparcial o carácter dos processos eleitorais num dado país, e devem ter uma duração que permita determinar o carácter de todos os elementos críticos do processo eleitoral antes, durante, e depois das eleições. Exceptua-se os casos em que a actividade de observação se centre apenas num elemento ou num número limitado de elementos do processo eleitoral, comentando também apenas aqueles. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração reconhecem ainda ser necessário não isolar ou dar demasiada ênfase às observações do dia da votação, devendo estas ser postas no contexto geral do processo eleitoral.
20. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração reconhecem que as missões internacionais de observação eleitoral devem incluir pessoas de competências políticas e profissionais suficientemente diversas, de reputação e integridade comprovadas para observar e avaliar processos à luz dos seguintes elementos: perícia em processos eleitorais e princípios eleitorais bem estabelecidos, direitos humanos internacionais, direito eleitoral comparado e práticas administrativas (incluindo o uso de computadores e outras formas de tecnologia eleitoral), processos políticos comparados e considerações específicas de cada país. As organizações que subscrevem a presente Declaração reconhecem também a importância da diversidade de género entre os participantes e líderes das missões internacionais de observação eleitoral, assim como a diversidade de nacionalidades nas mesmas missões.

21. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração comprometem-se a:
- a. familiarizar todos os participantes das respectivas missões internacionais de observação eleitoral com os princípios de exactidão das informações e imparcialidade política ao emitir juízos e conclusões;
 - b. fornecer os termos de referência ou documento semelhante com os objectivos da missão;
 - c. fornecer informações relativas às leis e regulamentos nacionais, ao ambiente político geral e outras questões, incluindo as respeitantes à segurança e bem-estar dos observadores;
 - d. familiarizar todos os participantes da missão de observação eleitoral com as metodologias a empregar; e;
 - e. exigir a todos os participantes da missão de observação eleitoral que leiam e se comprometam a cumprir o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que acompanha a presente Declaração, podendo esta ser modificada ligeiramente, mas não no essencial do seu conteúdo, para se coadunar com as exigências da organização, ou se comprometam a seguir o código de conduta da organização, desde que seja em tudo semelhante ao Código de Conduta aqui presente.
22. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração comprometem-se a fazer todos os esforços para cumprirem os termos da Declaração e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que a acompanha. Quando umas destas organizações considerar necessário desviar-se dos termos da presente declaração ou do Código de Conduta para levar a cabo observação eleitoral de acordo com o espírito da Declaração, deve explicitá-lo nas suas declarações públicas e estar preparada para responder a perguntas pertinentes de outras organizações acerca das razões por que tal foi necessário.
23. As organizações que subscrevem a presente Declaração e Código de Conduta reconhecem que os governos enviam delegações a eleições em outros países e que outras entidades também observam eleições. Estas organizações acolhem favoravelmente todos os observadores que adiram a esta Declaração em casos pontuais e que se rejam pelo Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais.
24. A presente Declaração e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais são entendidos como documentos técnicos que não requerem qualquer acção de validação por parte de órgãos políticos das organizações que a subscrevem (assembleias, conselhos de direcção), embora tais acções sejam bem-vindas. Outras organizações inter-governamentais e não governamentais podem ainda subscrever a presente Declaração e ao Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que a acompanha. Novas adesões deverão ser registadas junto da Divisão de Assistência Eleitoral da Organização das Nações Unidas.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OBSERVADORES ELEITORAIS INTERNACIONAIS

A observação eleitoral internacional é uma prática aceite em todo o mundo. É levada a cabo por organizações e associações intergovernamentais e não governamentais internacionais com o objectivo de fornecer uma avaliação imparcial e exacta da natureza dos processos eleitorais para benefício da população do país em que se desenrolam as eleições e para benefício da comunidade internacional. Por conseguinte, muito depende de se poder garantir a integridade da observação eleitoral internacional, devendo todos os que fazem parte das missões internacionais de observação eleitoral, incluindo observadores de longa duração, curta duração, membros de delegações de viagens exploratórias, equipas de observação especializadas e líderes da missão subscrever e cumprir o presente Código de Conduta.

Respeitar a Soberania e os Direitos Humanos Internacionais

As eleições democráticas genuínas são uma expressão de soberania que pertence ao povo de um país, e a livre expressão da sua vontade constitui a base da autoridade e legitimidade do governo. O direito a votar e a ser eleito através de eleições democráticas realizadas periodicamente são direitos humanos internacionalmente reconhecidos e assentam no exercício de um número de direitos e liberdades fundamentais. Os observadores eleitorais devem respeitar a soberania do país que os acolhe, assim como os direitos humanos e liberdades fundamentais do povo desse país.

Respeitar as Leis do País e as Autoridades Eleitorais

Os observadores devem respeitar as leis do país que os acolhe e a autoridade dos órgãos responsáveis pela administração do processo eleitoral. Os observadores devem seguir todas as instruções relativas a leis da parte das autoridades governamentais, de segurança ou eleitorais. Os observadores devem avaliar se as leis, regulamentos ou outras acções do estado e/ou representantes eleitorais representam um peso ou obstáculo indevido aos direitos relativos às eleições, constituição ou instrumentos internacionais aplicáveis.

Respeitar a Integridade da Missão Internacional de Observação Eleitoral

Os observadores devem respeitar e proteger a integridade da missão internacional de observação eleitoral. Assim, devem respeitar o presente Código de Conduta, todas as instruções (tais como termos de referência, directivas) e todas as instruções verbais da chefia da missão de observação. Os observadores devem: assistir a todas as sessões obrigatórias de informação, sessões de formação e sessões de perguntas no término da missão. Devem familiarizar-se com a lei eleitoral, regulamentos e outras leis relevantes conforme ordens da missão de observação. Devem igualmente adoptar as metodologias empregues pela missão de observação. Os observadores devem ainda informar a missão de quaisquer conflitos de interesses que possam ter e de comportamentos inapropriados da parte de outros observadores da missão.

Manter Estrita Imparcialidade Política em Todas as Circunstâncias

Os observadores devem manter estrita imparcialidade política em todas as circunstâncias, incluindo momentos de lazer no país que os acolhe. Não devem expressar ou mostrar tendências ou preferências em relação a autoridades nacionais, partidos políticos, candidatos, questões referendárias ou em relação a qualquer questão do processo eleitoral. Os observadores não devem levar a cabo qualquer actividade que possa ser vista como favorecendo ou dando vantagem partidária de qualquer competidor político no país que os acolhe, como seja usar ou vestir símbolos partidários, cores, cartazes, ou aceitar nada de valor dos partidos políticos.

Não Dificultar Processos Eleitorais

Os observadores não devem dificultar nenhum aspecto do processo eleitoral, incluindo processos pré-eleitorais, contagem e compilação dos resultados, e processos que venham a ser conhecidos depois do dia das eleições. Os observadores podem informar os representantes eleitorais de irregu-

laridades, fraude, ou problemas graves no próprio momento, excepto se for proibido por lei, e devem fazê-lo de maneira a não dificultarem as operações. Os observadores podem fazer perguntas aos representantes eleitorais, de partidos políticos e a outros observadores dentro das assembleias de voto, assim como podem responder a perguntas sobre as suas actividades, desde que não dificultem o processo eleitoral. Ao responder às perguntas, os observadores não devem comandar o processo eleitoral. Os observadores podem fazer perguntas e responder a perguntas dos eleitores, mas não podem perguntar em que partido ou posição referendária votaram.

Apresentar Identificação Apropriada

Os observadores devem manter visível a identificação fornecida pela missão de observação eleitoral, bem como a forma de identificação exigida pelas autoridades nacionais, e devem apresentá-la aos representantes eleitorais e outras autoridades nacionais sempre que solicitada.

Pautar-se pela exactidão das observações e Profissionalismo ao Tirar Conclusões

Os observadores devem assegurar-se de que todas as suas observações estão correctas. As observações devem ter um âmbito abrangente, incluindo tanto os factores positivos como os negativos, distinguindo entre factores significativos e irrelevantes, e identificando factores que se repetem e que podem ter um impacto importante na integridade do processo. Os juízos dos observadores devem pautar-se pelos mais elevados padrões de exactidão de informação e imparcialidade de análise, diferenciando entre factores subjectivos e provas objectivas. Os observadores devem basear todas as conclusões em provas factuais e verificáveis e não tirar conclusões prematuras. Os observadores devem manter um registo bem documentado do local observado, as observações feitas e outras informações relevantes segundo instruções da missão e devem entregar este registo à missão.

Abster-se de fazer comentários ao público ou aos meios de comunicação antes da missão o ter feito

Os observadores devem abster-se de fazer quaisquer comentários pessoais sobre as suas observações ou conclusões junto dos meios de comunicação social ou do público antes de a missão de observação apresentar o seu comunicado, excepto se a chefia da missão de observação der instruções noutro sentido. Os observadores podem explicar a natureza da missão de observação, as suas actividades e outros assuntos conforme a missão de observação julgar apropriado, e devem encaminhar os meios de comunicação ou demais pessoas interessadas para os membros designados pela missão para tal.

Cooperar com Outros Observadores Eleitorais

Os observadores devem ter conhecimento de outras missões de observação eleitoral, tanto nacionais como internacionais, e devem cooperar com elas conforme as instruções da chefia da missão de observação eleitoral.

Manter um Comportamento Pessoal Apropriado

Os observadores devem manter um comportamento pessoal apropriado e respeitar os outros, inclusivamente demonstrando sensibilidade pelas culturas e costumes do país de acolhimento, e demonstrar discernimento em interacções pessoais e exercer o mais elevado nível de conduta profissional em todas as ocasiões, inclusivamente em momentos de lazer.

Violações ao Presente Código de Conduta

Caso haja razão para suspeitar de violação do presente Código de Conduta, a missão de observação conduzirá um inquérito sobre o assunto. Se se verificar ter havido uma violação grave, ao observador em questão poderá ser-lhe retirado o documento de acreditação ou ser expulso da missão de observação eleitoral.

Contrato que se segue ao Presente Código de Conduta

Todos quanto participam na presente missão de observação eleitoral devem ler e compreender o presente Código de Conduta e devem assinar o contrato que se lhe segue.

CONTRATO DESTINADO A ACOMPANHAR O CÓDIGO DE CONDUTA PARA OBSERVADORES ELEITORAIS INTERNACIONAIS

Declaro ter lido e compreendido o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que me foi fornecido pela missão internacional de observação eleitoral. Eu, abaixo-assinado, comprometo-me a cumprir o Código de Conduta e a pautar todas as minhas actividades de observador eleitoral de acordo com ele. Declaro não ter quaisquer conflitos de interesses políticos, económicos ou de outra ordem, que possam interferir na minha capacidade de ser um observador eleitoral imparcial e cumprir o Código de Conduta.

Comprometo-me a manter estrita imparcialidade política em todas as circunstâncias. Os meus juízos assentarão nos mais altos padrões em matéria de exactidão da informação e imparcialidade de análise, diferenciando entre factores subjectivos e provas objectivas, e basearei as minhas conclusões em elementos factuais e verificáveis.

Comprometo-me a não dificultar o processo eleitoral. Respeitarei as leis nacionais e a autoridade dos representantes eleitorais e terei uma atitude respeitosa para com as autoridades nacionais eleitorais e outras. Respeitarei e promoverei os direitos humanos e as liberdades fundamentais do povo daquele país. Terei um comportamento pessoal apropriado e respeitarei os outros, nomeadamente demonstrando sensibilidade em relação às culturas e costumes do país de acolhimento, usarei de discernimento pessoal e do mais alto nível de profissionalismo em todas as circunstâncias, incluindo em momentos de lazer.

Comprometo-me a proteger a integridade da missão internacional de observação eleitoral. Assistirei a todas as sessões de informação, de formação e de perguntas finais no regresso da missão conforme fixado, e cooperarei na produção de declarações e relatórios conforme solicitado. Abster-me-ei de fazer comentários pessoais, observações ou conclusões aos meios de comunicação ou ao público antes de a missão de observação eleitoral fazer a sua declaração, excepto se a chefia da missão de observação der instruções noutro sentido.

Assinatura _____

Nome _____

Data _____



União Europeia
Missão de Observação Eleitoral
 País Ano

Formulário A Abertura

SECÇÃO A: Equipa de observadores

A.1 Número de equipa		
A.2 Hora de chegada		
A.3 Hora de partida		

SECÇÃO B: Identificação da assembleia de voto (AV)

B.1 Região da assembleia de voto			
B.2 Distrito da assembleia de voto			
B.3 Número de identificação da assembleia de voto			
B.4 Tipo de assembleia de voto	Rural	Urbana	Especial
B.5 Esta assembleia de voto pertence à lista pré-selecionada?		Sim	Não

SECÇÃO C: Condições no exterior da assembleia de voto

C.1 A assembleia de voto é acessível a pessoas com mobilidade reduzida?	Sim	Não									
C.2 Há longas filas de eleitores fora da assembleia de voto à espera de votar?	Sim	Não									
C.3 Observou algum problema específico nas imediações da assembleia de voto?	Sim	Não									
C.3.1 Se sim, por favor especifique:	<table> <tr> <td>Transporte de eleitores</td><td>Atividades da campanha</td><td>Material de campanha</td></tr> <tr> <td>Indícios de compra de votos</td><td>Intimidação</td><td>Presença não autorizada das forças de segurança</td></tr> <tr> <td>Desordem</td><td>Violência</td><td>Outros</td></tr> </table>		Transporte de eleitores	Atividades da campanha	Material de campanha	Indícios de compra de votos	Intimidação	Presença não autorizada das forças de segurança	Desordem	Violência	Outros
Transporte de eleitores	Atividades da campanha	Material de campanha									
Indícios de compra de votos	Intimidação	Presença não autorizada das forças de segurança									
Desordem	Violência	Outros									

SECÇÃO D: Abertura

D.1 A AV abriu para iniciar a votação às HH:MM?	Sim	Não												
D.1.1 Se a resposta à D.1 for Não, o atraso foi de:	<table> <tr> <td>Entre 1-10 minutos</td><td>Entre 11-30 minutos</td><td>Entre 31-60 minutos</td></tr> <tr> <td>Mais de 60 minutos</td><td>A AV não abriu</td><td></td></tr> </table> *Caso o atraso tenha sido superior a 60 minutos, por favor indique-o na caixa «Comentários»		Entre 1-10 minutos	Entre 11-30 minutos	Entre 31-60 minutos	Mais de 60 minutos	A AV não abriu							
Entre 1-10 minutos	Entre 11-30 minutos	Entre 31-60 minutos												
Mais de 60 minutos	A AV não abriu													
D.1.2 Se a resposta à D.1 for Não, qual foi o motivo do atraso?	<table> <tr> <td>Insuficientes membros da AV</td><td>Problemas com o local da AV</td><td>Falta de material eleitoral essencial</td></tr> <tr> <td>Problemas de segurança</td><td>Falta de preparação dos membros da AV</td><td>Desordem</td></tr> <tr> <td>Outros</td><td></td><td></td></tr> </table>		Insuficientes membros da AV	Problemas com o local da AV	Falta de material eleitoral essencial	Problemas de segurança	Falta de preparação dos membros da AV	Desordem	Outros					
Insuficientes membros da AV	Problemas com o local da AV	Falta de material eleitoral essencial												
Problemas de segurança	Falta de preparação dos membros da AV	Desordem												
Outros														
D.2 A AV está organizada de forma a permitir o exercício do voto? (espaço adequado, luz, etc.)	Sim	Não												
D.3 Falta algum material eleitoral essencial?	Sim	Não												
D.3.1 Se a resposta à pergunta D.3 for Sim, por favor especifique:	<table> <tr> <td>Urnas</td><td>Boletins em número suficiente</td><td>Envelopes (para o material eleitoral)</td></tr> <tr> <td>Tinta indelével/invisível</td><td>Urnas portáteis</td><td>Cabina/s de votação</td></tr> <tr> <td>Atas</td><td>Selos</td><td>Sacos invioláveis</td></tr> <tr> <td>Cadernos eleitorais.</td><td>Envelopes de votação</td><td>Outros</td></tr> </table>		Urnas	Boletins em número suficiente	Envelopes (para o material eleitoral)	Tinta indelével/invisível	Urnas portáteis	Cabina/s de votação	Atas	Selos	Sacos invioláveis	Cadernos eleitorais.	Envelopes de votação	Outros
Urnas	Boletins em número suficiente	Envelopes (para o material eleitoral)												
Tinta indelével/invisível	Urnas portáteis	Cabina/s de votação												
Atas	Selos	Sacos invioláveis												
Cadernos eleitorais.	Envelopes de votação	Outros												
D.4 Foi mostrado que a(s) urna(s) estava(m) vazia(s)?	Sim	Não												
D.5 Foi mostrado que a(s) urna(s) estava(m) selada(s) de forma segura?	Sim	Não												
D.6 Qual é o número total de eleitores inscritos no caderno eleitoral «principal»														
D.7 O número boletins de voto recebidos foram contabilizados antes de iniciar a votação?	Sim	Não												
D.7.1 Se sim, qual é o número total de boletins de voto recebidos pela AV:														
D.8 O número de boletins recebidos foi anotado antes do início da votação?	Sim	Não NA												
	Completamente	Na sua maioria												
	Parcialmente	Em nenhum caso												
D.9 Os procedimentos de abertura foram seguidos:														

SECÇÃO E: Pessoas presentes

E.1 Membros da assembleia de voto presentes

	Homem	Mulher	Ausente
Presidente			
Vice-presidente			
Secretário/a			
Membro 1			

E.2 Delegados de partidos/candidatos presentes

	Homem	Mulher	H & M	Sem representante
Partido 1				
Partido 2				
Partido 3				

E.3 Observadores nacionais presentes

	Homem	Mulher	H & M	Sem observador
Grupo 1				
Grupo 2				
Grupo 3				

E.4 Estava(am) alguma(s) pessoa(s) dentro da AV cuja presença não estava autorizada? Sim Não

E.4.1 Se a resposta foi Sim à E.4, por favor, especifique:

Exército Autoridades locais Representante(s) partidário(s)/candidatos
 Polícia(sem ter sido solicitada) Autoridades/líderes religiosos ou tradicionais Outros

E.4.2 Se a resposta foi Sim à E.4, os membros da AV solicitaram a essa(s) pessoa(s) que abandonasse(m) a AV?

Sim Não NA

E.5 A(s) pessoa(s) presente(s) interferiu(ram) indevidamente no trabalho dos membros da AV? Sim Não

E5.1 Se Sim, por favor especifique:

Exército Observadores nacionais Autoridades locais
 Delegado(s) de partido(s)/candidato(s) Representante(s) de partidos/candidato(s) Polícia
 Autoridades/líderes religiosos ou tradicionais Eleitor(es) Outros

SECÇÃO F: Transparência do processo de abertura

F.1 Puderam todas as pessoas presentes ver claramente o processo de abertura da AV? Sim Não

F.2 Observou o processo de abertura sem restrições indevidas? Sim Não

F.3 Puderam os delegados dos partidos/candidatos e os observadores nacionais, observar o processo sem restrições indevidas? Sim Não NA

F.4 Foi submetida alguma reclamação formal durante a abertura? Sim Não

F.4.1 Se Sim, resolveram os membros da assembleia de voto a reclamação de acordo com os procedimentos?

Sim Não

SECÇÃO G: Avaliação global

4=Muito bom 3=Bom 2=Mau 1=Muito mau

	4	3	2	1
G.1 O processo global de abertura nesta AV foi				

Comentários

Por favor, indique o número da pergunta no início de cada comentário



SECÇÃO A: Equipa de observadores

A.1 Número de equipa	
A.2 Hora de chegada	

SECÇÃO B: Identificação da assembleia de voto

B.1 Região da assembleia de voto	
B.2 Distrito da assembleia de voto	
B.3 Número da assembleia de voto	
B.4 Tipo de assembleia de voto	Rural Urbano Especial
B.5 Pertence esta assembleia de voto à lista pré-selecionada?	Sim Não

SECÇÃO C: Condições no exterior da assembleia de voto

C.1 A AV é acessível a pessoas com mobilidade reduzida?	Sim	Não
C.2 Há longas filas de eleitores fora da AV à espera de votar?	Sim	Não
C.3 Observou algum problema específico nas imediações da AV?	Sim	Não
C.3.1 Se Sim, por favor especifique:		
Transporte de eleitores	Atividades de campanha	Material de campanha
Indícios de compra de votos	Intimidação	
Presença não autorizada das forças de segurança		
Desordem	Violência	Outros

SECÇÃO D: Eleitores inscritos

D.1 Número total de eleitores inscritos no caderno eleitoral «principal»	
D.2 Número total de eleitores que já tinham votado à vossa chegada	

SECÇÃO E: Pessoas presentes

E.1 Membros da assembleia de voto presentes				
	Homem	Mulher	Ausente	
Presidente				
Vice-Presidente				
Secretário/a				
Membro 1				
E.2 Delegados de partido/candidatos presentes				
	Homem	Mulher	H & M	Sem representante
Partido 1				
Partido 2				
Partido 3				
E.3 Observadores nacionais presentes				
	Homem	Mulher	H & M	Sem observadores
Grupo 1				
Grupo 2				
Grupo 3				
E.4 Estava(m) alguma(s) pessoa(s) dentro da AV cuja presença não estava autorizada?	Sim			Não
E.4.1 Se Sim, por favor especifique:				
Exército	Autoridades locais		Representantes partidos/candidatos	
Polícia (sem ter sido solicitada)				
Autoridades/líderes religiosos ou tradicionais				
Outros				
E.4.2 Se Sim à E.4, os membros da AV pediram à(s) pessoa(s) não autorizada(s) que abandonasse(m) a AV?				
	Sim	Não	NA	
E.5 Houve alguma interferência da(s) pessoa(s) presente(s) no trabalho dos membros da AV?	Sim			Não
E.5.1 Se Sim, por favor especifique:				
Exército	Observadores nacionais	Autoridades locais		
Delegados de candidato/partido	Representante(s) de partido(s)/candidato(s)			
Polícia	Autoridades/líderes religiosos ou tradicionais		Eleitor(es)	
Outros				

SECÇÃO F: Dentro da AV

F.1 A AV está organizada de forma a permitir o exercício do voto? (espaço/luz adequados,...)	Sim	Não
F.2 A disposição física da AV protege adequadamente o exercício do segredo de voto?	Sim	Não
F.3 A(s) urna(s) está(ão) à vista desimpedida?	Sim	Não
F.4 A disposição da AV é adequada às necessidades dos eleitores com mobilidade reduzida? (portas de acesso, corredores, cabinas de votação)	Sim	Não
F.5 A AV está sobrelotada?	Sim	Não
F.6 Há desordem dentro da AV?	Sim	Não
Se Sim, por favor, comente:		
F.7 Há tensão dentro da AV?	Sim	Não
F.8 Há material de campanha eleitoral dentro da AV?	Sim	Não
F.9 Há algum tipo de atividades de campanha eleitoral dentro da AV?		
F.10 Falta algum material indispensável para votar?	Não	Sim

F.10.1 Se Sim, por favor especifique:

Urnas	Boletins em número suficiente	Envelope para o material
Tinta indelével/invisível	Urnas portáteis	Atas
Selos	Carimbos	Sacos invioláveis
Caderno eleitoral	Envelopes de votação	Outros

F.11 Os membros da mesa anotaram o número de boletins de voto recebidos? Sim Não NA

F.11.1 Se Sim, qual foi o número de boletins de voto recebidos pela AV?

SECÇÃO G: Procedimentos de votação

	Sempre	Quase sempre	Algumas vezes	Nunca
G.1 Os membros da AV verificaram os documentos de identidade dos eleitores?				
G.2 Os membros da AV verificaram a presença de vestígios de tinta no dedo do eleitor ao entrar na AV?				
G.3 Os eleitores assinaram/marcaram os cadernos eleitorais/contrafolha?				
G.4 Os dedos dos eleitores foram marcados com tinta antes/durante/após a votação?				
G.5 O eleitor escolheu / marcou o seu voto em segredo?				
Se não 'Sempre', por favor comente:				
G.6 Observou se algum eleitor foi rejeitado por algum motivo legítimo?			Sim	Não
G. 6.1 Se Sim, por favor especifique:				
Já votou	Dedo marcado com tinta	Documento de identidade inadequado		
Não consta do caderno eleitoral	Documento de identidade caducado	Outro motivo lícito		
G.7 Algum eleitor teve o seu voto recusado sem motivo lícito?			Sim	Não
*Se Sim, por favor comente:				
G.8 Observou algum eleitor autorizado a votar sem o documento de identidade/passaporte adequado?			Sim	Não
G.9 Observou alguma pessoa a tentar influenciar a decisão dos eleitores?			Sim	Não
G.10 Observou eleitores a votar juntos na mesma cabina de voto?			Sim	Não
G.11 Observou algum indicio de enchimento de urnas?			Sim	Não
G.12 Observou algum eleitor a votar em nome de outra pessoa?			Sim	Não
G.13 Observou algum menor de idade autorizado a votar?			Sim	Não
G.14 Observou algum outro erro processual significativo?			Sim	Não
Se Sim, por favor comente:				

SECÇÃO H: Transparência da votação

H.1 Observou o processo de votação sem qualquer restrição injustificada?	Sim	Não
H.2 Os delegados dos partidos/candidatos e os observadores nacionais observaram o processo de votação sem qualquer restrição injustificada?	Sim	Não
H.3 As pessoas presentes informaram-no sobre problemas nesta AV?	Sim	Não
Se Sim, por favor comente:		

H.4 Foi apresentada alguma reclamação formal sobre o processo de votação nesta AV?	Sim	Não
H.4.1 Se Sim, resolveram os membros da AV a reclamação de acordo com os procedimentos estabelecidos?	Sim	Não

SECÇÃO I: Participação

I.1 Hora de saída da AV		
I.2 Número total de eleitores que tinham votado à hora de saída da AV		

SECÇÃO J: Avaliação geral

4=Muito bom 3=Bom 2=Mau 1=Muito mau									
	4	3	2	1					
J.1 Em termos gerais, a condução da votação nesta AV foi:									
5=Muito bom 4=Bom 3= Nem bom, nem mau 2=Mau 1=Muito mau									
	5	4	3	2	1				NS
J.2 Ambiente geral/circunstâncias									
J.3 Compreensão do procedimento de votação por parte dos eleitores									
J.4 Desempenho geral dos membros da AV									
J.5 Grau de confiança de que os eleitores votaram livremente									
J.6 Transparência do processo de votação									

Comentários

Por favor, especifique o número da pergunta no início de cada comentário



SECÇÃO A: Equipa de observadores

A.1 Número da equipa	
A.2 Hora de chegada	
A.3 Hora de partida	
A.4 A que horas começou o processo de contagem?	
A.5 A que horas terminou o processo de contagem?	

SECÇÃO B: Identificação da assembleia de voto (AV)

B.1 Região da assembleia de voto			
B.2 Distrito da assembleia de voto			
B.3 Número de identificação da assembleia de voto			
B.4 Tipo de assembleia de voto	Urbana	Rural	Especial
B.5 Esta assembleia de voto pertence à lista pré-selecionada?	Sim	Não	

SECÇÃO C: Circunstâncias no exterior da assembleia de voto

C.1 Há longas filas de eleitores fora da AV?	Sim	Não
C.2 Observam-se alguns outros problemas nas imediações da AV?	Sim	Não
C.2.1 Se sim, por favor especifique		
Transporte de eleitores	Atividades de campanha	Material de campanha
Indícios de compra de votos	Intimidação	Presença não autorizada das forças de segurança
Desordem	Violência	Outros

SECÇÃO D: Encerramento da assembleia de voto

D.1 Na hora do encerramento, há eleitores na fila à espera de votar?	Sim	Não	
D.1.1 Se Sim, aproximadamente quantos?			
D.1.2 Se Sim, foram autorizados a votar?	Sim	Não	
	Se Não, por favor comente		
D.2 Os eleitores que chegaram após o encerramento foram autorizados a votar?	Sim	Não	NA
	Se Sim, por favor comente		
D.3 A AV encerrou à hora marcada?	Sim	Não	
D.3.1 Se Não, por favor especifique			
Antes da hora estipulada	Entre 0-10 minutos depois	Entre 11-30 minutos depois	
Entre 31-60 minutos depois	Mais de 60 minutos depois		
*Se o atraso for superior a 60 minutos, por favor comente			
D.3.1.1 Caso feche depois da hora prevista, qual(is) foi(foram) a(s) razão(ões)?			
Atraso na abertura	Fila de eleitores que esperavam para votar	Desordem	
Outros			
No caso de «Outros», por favor comente			
D.3.1.2 No caso de encerramento antes da hora prevista, qual(is) foi(foram) a(s) razão(ões)?			
Todos os eleitores já votaram	Falta de material	Desordem	
Outros			
No caso de «Outros», por favor comente			

SECÇÃO E: Pessoas presentes

E.1 Membros da assembleia de votação presentes	Homem	Mulher	Ausentes	
Presidente				
Vice-Presidente				
Secretário/a				
Membro 1				
E.2 Delegados dos partidos/candidatos presentes	Homem	Mulher	H & M	Sem representante
Partido 1				
Partido 2				
Partido 3				

E.3 Grupos de observadores nacionais presentes				
	Homem	Mulheres	H & M	Sem observadores
Grupo 1				
Grupo 2				
Grupo 3				
E.4 Durante a vossa observação, havia pessoa(s) dentro da AV cuja presença não estava autorizada?				Sim Não
E.4.1 Se Sim, por favor especifique:				
Exército Polícia (sem ter sido solicitada)	Autoridades locais Autoridades/líderes religiosos ou tradicionais		Representantes dos partidários/candidatos Outros	
E.4.2 Se a resposta à pergunta E.4 for afirmativa, os membros da AV pediram às pessoas não autorizadas que abandonassem a AV?				
	Sim	Não	NA	
E.5 Houve alguma interferência indevida das pessoas presentes na AV no trabalho dos membros da AV?				Sim Não
E.5.1 Se Sim, por favor especifique:				
Exército Delegados de partidos/candidatos Autoridades/líderes religiosos ou tradicionais	Observadores nacionais Representantes de partido(s)/candidato(s) Eleitor(es)		Autoridades locais Polícia Outros	
SECÇÃO F: Antes da abertura da(s) urna(s)				
F.1 Os membros da AV fecharam/selaram a ranhura da urna?	Sim	Não		
F.1 Este processo começou imediatamente após o encerramento da AV?	Sim	Não		
F.2 Os membros da assembleia de voto contaram o número de assinaturas/marcas no caderno eleitoral?	Sim	Não		
F.3 Os membros da assembleia de voto contaram o número de assinaturas/marcas na ata (de encerramento)?	Sim	Não		
F.4 Os membros da assembleia de voto contaram o número de boletins não utilizados e colocaram-nos num envelope/saco oficial?	Sim	Não		
F.5 Os membros da assembleia de voto anotaram o número de boletins não utilizados na ata de encerramento?	Sim	Não		
F.6 Os membros da assembleia de voto contaram o número de boletins nulos e colocaram-nos num envelope/saco oficial?	Sim	Não		
F.7 Os membros da assembleia de voto anotaram o número de boletins nulos na ata de encerramento?	Sim	Não		
F.8 Todo o material eleitoral estava à vista dos observadores e delegados dos partidos/candidatos durante a contagem?	Sim	Não		
F.9 Os selos da(s) urna(s) estavam intactos/sem danos antes da contagem?	Sim	Não		
F.10 Observam-se sinais de enchimento de urnas?	Sim	Não		
SECÇÃO G: Contagem de votos				
G.1 Os membros da assembleia de voto compararam o número de votos emitidos com o número de assinaturas no caderno eleitoral?	Sim	Não		
G.2 O número de votos na urna é superior ao número de assinaturas/marcas no caderno eleitoral?	Sim	Não		
G.2.1 Se Sim, como resolveram os membros da AV essa discrepância?	Alteração dos dados sem seguir os procedimentos Interrupção da contagem e consulta a instância superior			Deliberação e continuação da contagem Outros Anotação em ata
G.3 O número total de boletins na urna foi contado antes de serem ordenados por candidato/partido?	Sim	Não	NA	
G.4 O número total de boletins dentro da urna foi anotado?	Sim	Não	NA	
	Sempre	Quase sempre	Algumas vezes	Nunca
G.5 Foi a opção escolhida em cada boletim anunciada em voz alta?				
G.6 Foi a opção escolhida em cada boletim de voto mostrada a todos os presentes?				
G.7 Foram os votos emitidos para cada candidato/partido e os votos nulos corretamente separados e contados?				
G.8 Foi a validade/nulidade dos boletins de voto determinada de acordo com os procedimentos?				
G.9 Antes de declarar nulo qualquer voto, o presidente mostra o boletim de voto aos membros da AV e aos observadores?				
G.10 Os votos foram contados para o candidato/a correto?				
G.11 No final da contagem, foram todos os votos embalados de acordo com os procedimentos?	Sim	Não		
SECÇÃO H. Preenchimento das atas				
H.1 Os membros da AV verificaram a coerência matemática dos dados da votação?	Sim	Não		
H.2 Os membros da AV pareceram ter dificuldades em preencher as atas?	Sim	Não		

H.3 Todos os membros da AV concordaram com os dados introduzidos nas atas?	Sim	Não
H.4 A ata de resultados foi preenchida na íntegra?	Sim	Não
H.5 Os números constantes da ata de resultados estavam reconciliados numericamente?	Sim	Não
H.6 Foi(ram) a(s) ata(s) e os materiais eleitorais transferidos diretamente, após a contagem dos votos, para o nível superior da administração eleitoral?	Sim	Não

SECÇÃO I: Possíveis problemas e irregularidades

I.1 O processo de contagem é afetado por sobrelotação na AV?	Sim	Não
I.2 O processo de contagem é afetado por má organização?	Sim	Não
I.3 Observou algum sinal de falsificação das entradas nos cadernos eleitorais, dos resultados ou das atas?	Sim	Não
Se sim, por favor comente		
I.4 Observou algum erro ou omissão significativos nos procedimentos?	Sim	Não
I.4.1 Se Sim, esses erros ou omissões estão relacionados com:		
Atribuição de votos a candidatos/partidos	Reconciliação numérica dos boletins	Procedimentos de encerramento
Contagem ou recontagem dos boletins	Determinação dos votos válidos e nulos	Outros
I.5 Observou algum tipo de intimidação contra membros da AV durante a contagem?	Sim	Não
Se sim, por favor comente		

Secção J: Transparência do processo de contagem

J.1 Puderam observar o processo sem qualquer restrição injustificada?	Sim	Não
J.2 Os delegados dos partidos/candidatos e os observadores nacionais puderam observar a contagem de votos sem restrições injustificadas?	Sim	Não
J.3 As pessoas presentes informaram-vos da existência de problemas nesta AV?	Sim	Não
Se Sim por favor comente		
J.4 Foi apresentada alguma reclamação formal nesta AV durante a vossa visita?	Sim	Não
J.4.1 Se Sim, resolveram os membros da AV a reclamação de acordo com os procedimentos estabelecidos?	Sim	Não
J.5 Foram os resultados da assembleia de voto (AV) afixados no exterior da AV?	Sim	Não
J.6 Os delegados dos partidos/candidatos receberam cópias dos resultados da assembleia de voto?	Sim	Não
	Sim	Não
	NA	

SECÇÃO K: Participação e resultados

K.1 Número total de eleitores inscritos no(s) caderno(s) eleitoral(ais)	
K.2 Número total de assinaturas/marcas no(s) caderno(s) eleitoral(ais)	
K.3 Número total de boletins recebidos pela AV	
K.4 Número de boletins não utilizados	
K.5 Número de boletins danificadas	
K.6 Número de votos na(s) urna(s)	
K.7 Número de boletins válidos	
K.8 Número de boletins inválidos	
K.9 Número de boletins em branco	
K.10 Candidato A / Partido A	
K.11 Candidato B / Partido B	

SECÇÃO L: Avaliação geral

4= Muito bom 3=Bom 2=Mau 1=Muito mau					
L.1 A condução do processo de contagem nesta AV foi	4	3	2	1	
5= Muito bom 4=Bom 3=Nem bom, nem mau 2=Mau 1=Muito mau					
L.2 Ambiente geral	5	4	3	2	1
L.3 Desempenho geral dos membros da AV					
L.4 Transparência do processo de contagem					

Comentários

Por favor, especifique o número da pergunta no início de cada comentário

ANEXO 3

GLOSSÁRIO

Accréditation

Document(s) fournissant l'autorisation de présence sur un site électoral (bureau de vote, centre de dépouillement, etc.).

Acordo Administrativo (AA)

Acordo estabelecido por escrito entre o país anfitrião e a Comissão Europeia que define as funções e responsabilidades de ambas as partes durante o destacamento de uma MOE da UE. Este acordo não é juridicamente vinculativo.

Apresentação de candidatura

Apresentação de nome(s) para uma candidatura, seleção ou nomeação para um órgão ou cargo.

Apuramento

O apuramento é o processo de recolha e soma dos resultados eleitorais após a contagem dos votos. Consiste no processo de colocar os dados dos resultados num formato de tabela para que cada subtotal dos resultados agregados possa ser apresentado (por exemplo, por partido/candidato, por assembleia de voto, por secção eleitoral, por círculo eleitoral, etc.).

Apuramento paralelo dos votos (APV)

Observadores registam uma amostra aleatória estatisticamente representativa

dos resultados da contagem das assembleias de voto para verificar de forma independente a exatidão dos resultados eleitorais oficiais dentro de uma margem estatística.

Ata

Formato de documentação padronizado que contém os dados dos resultados eleitorais.

Boletim de voto

Folha de papel ou cartão no qual o eleitor pode marcar a sua escolha.

Boletim inválido

Boletins de voto que não podem ser contados a favor de nenhuma entidade numa eleição devido a erros acidentais ou deliberados de marcação pelo eleitor ou emissão incorreta pelo pessoal eleitoral.

Boletim nulo

Um boletim de voto nulo é geralmente aquele que um eleitor marcou inadvertidamente (e invalidou) de forma incorreta. É devolvido aos membros da mesa de assembleia em troca de um novo boletim de voto em branco, que é então marcado pelo eleitor e colocado na urna eleitoral.

Cabina (de voto)

Área onde os boletins de voto podem ser marcados em segredo e a sós.

Caderno eleitoral

A lista de pessoas recenseadas como elegíveis para votar.

Campanha

Atividade política, incluindo reuniões, discursos, comícios, desfiles, transmissões, debates e outros eventos midiáticos destinados a informar o eleitorado e angariar apoio para a plataforma de um determinado candidato ou partido político numa eleição. Inclui também atividades de campanha online.

Candidato independente

Candidato a um cargo eletivo que não é nomeado por um partido político e que não deseja filiar-se a um partido.

Chefe dos Observadores (CO)

Responsável geral por uma MOE da UE, geralmente um (a) membro do Parlamento Europeu (MPE).

Chefe dos Observador adjunto (COA)

Principal conselheiro político e técnico do chefe observador, que o substitui na sua ausência. Tem responsabilidades de gestão dos aspetos políticos, analíticos, metodológicos, operacionais e de segurança da MOE da UE e pela coordenação das atividades de todos os membros da missão e do parceiro de implementação.

Círculo eleitoral

O conjunto de eleitores que elegem um ou mais representantes de determinada área geográfica. Também, a própria área geográfica.

Código de conduta

Conjunto de princípios e/ou expectativas considerados vinculativos para qualquer pessoa que seja membro de um grupo de atores eleitorais, como um partido político, um órgão de gestão eleitoral, um meio de comunicação social ou uma missão de observação eleitoral (nacional ou internacional).

Comissão Europeia

Órgão executivo da União Europeia, responsável por propor legislação, implementar decisões, fazer respeitar os tratados da União e assegurar o funcionamento geral e quotidiano da União.

Comissários do Órgão de Gestão Eleitoral (OGE)

Administradores eleitorais que compõem o nível mais elevado do OGE e que são responsáveis pela condução do processo eleitoral, de acordo com as leis e regulamentos eleitorais.

Conselho de Ministros da UE

O Conselho é o principal órgão decisório da União Europeia, que normalmente legisla em conjunto com o Parlamento Europeu. Os Estados-Membros reúnem-se no Conselho de Ministros, onde a Comissão também participa.

Constituição

Lei que determina os princípios políticos fundamentais, a natureza, a função e os limites de um governo.

Contabilizar/Contagem

Os resultados de uma eleição.

Contrafolha/Comprovante

Parte complementar de um boletim de voto, retida pelo emissor, que indica os detalhes de uma transação.

Credencial

Documento(s) que autoriza(m) a presença num local eleitoral (assembleia de voto, centro de apuramento, etc.).

Delegado (de um partido ou candidato)

Pessoa que representa um partido político ou candidato durante diferentes aspetos de um processo eleitoral, por exemplo, como observador dos processos de votação ou contagem nas assembleias de voto. Um delegado poderá ter autoridade para agir e tomar decisões em nome do partido ou candidato.

Delimitação

Demarcação dos limites dos círculos eleitorais.

Dia de Eleições

O dia em que se vota numa eleição.

Direção-Geral das Parcerias Internacionais (DG-INTPA)

A Direção-Geral das Parcerias Internacionais (DG INTPA) da Comissão é responsável pela formulação da política de parceria internacional e de desenvolvimento da UE, com o objetivo de reduzir a pobreza, garantir o desenvolvimento sustentável e promover a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito em todo o mundo.

Direito de voto

O direito de poder votar numa eleição.

Direitos humanos

Os direitos e liberdades a que todos os seres humanos têm direito e sem os quais é impossível viver com dignidade.

Distritos administrativos

Uma das áreas geográficas em que um

país ou região pode ser dividido para fins eleitorais.

Educação cívica

Métodos através dos quais os cidadãos podem adquirir conhecimentos, competências e serem sensibilizados sobre questões democráticas. Normalmente, isto é feito através de programas educativos, oficinas de trabalho cívico, seminários, campanhas de informação e outras atividades de divulgação.

Eleição suplementar

Eleição para preencher uma vaga numa assembleia eleita, realizada em qualquer momento que não seja durante uma eleição geral, por exemplo, devido ao falecimento do titular.

Eleitorado

Aqueles com direito a voto, o conjunto de cidadãos com direito de votar.

Equipa central

Grupo de especialistas independentes recrutados especificamente para uma MOE, que preparam os principais enquadramentos analíticos e logísticos e o conteúdo da missão.

Fraude

Engano intencional para obter uma vantagem indevida.

Imparcial

Sem parcialidade ou preconceito em relação a qualquer das partes numa disputa ou litígio.

Parceiro de Implementação

Organização que gere os aspetos operacionais da missão a pedido do FPI e é responsável, por meio de uma equipa de especialistas, pela implementação

administrativa, logística, de segurança e financeira de uma Missão de Observação Eleitoral da União Europeia.

Informação eleitoral ao votante

Atividades que visam garantir que as pessoas tenham conhecimento do processo eleitoral, incluindo os procedimentos de recenseamento eleitoral e de votação, bem como a importância de participar e os órgãos que serão eleitos.

Infração eleitoral

Violação de qualquer lei ou regulamento que rege a condução das eleições.

Lei eleitoral

Uma ou mais leis que regem aspectos do processo de eleição das instituições políticas definidas na constituição ou no quadro institucional de um país.

Manipulação dos limites dos círculos eleitorais (“gerrymandering”)

Alteração dos limites físicos de um círculo eleitoral com o objetivo de aumentar as hipóteses de um candidato ou partido político vencer uma eleição.

Material sensível

Materiais eleitorais que são essenciais para um processo de votação seguro e preciso, por exemplo, boletins de voto (marcados e não marcados) e o caderno eleitoral que foi assinado pelos eleitores ao depositarem o seu voto.

Missão exploratória

Equipa de funcionários da União Europeia e peritos externos que visitam o país anfitrião quatro a seis meses antes de uma eleição prevista para avaliar a utilidade, viabilidade e conveniência de enviar uma MOE da UE a esse país.

Monitorização das redes sociais

Análise qualitativa e quantitativa do conteúdo online relacionado com as eleições nas redes sociais, com o objetivo de identificar episódios de desinformação, discurso inflamatório/de ódio, esforços para suprimir a participação dos eleitores, falta de transparência e o uso indevido de recursos administrativos; bem como práticas que aumentam a transparência, a consciencialização e a mobilização dos eleitores

Monitorização dos meios de comunicação social

Análise qualitativa e quantitativa da cobertura mediática das eleições, incluindo: tempo e espaço atribuídos a cada candidato político, tom da cobertura, conformidade dos meios de comunicação social com a legislação relevante e análise da própria legislação e do grau em que esta permite o cumprimento das normas internacionais.

Nulo (e sem efeito)

O que já não é válido ou exequível.

Observação (eleitoral)

Testemunhar e avaliar, mas não intervir, os procedimentos de uma eleição.

Observador de curto prazo (OCP)

Membro de uma MOE que é destacado, em equipa com um observador parceiro, para uma região específica do país anfitrião para observar, avaliar e relatar os processos do dia de eleições.

Observador de longo prazo (OLP)

Membro de uma MOE que é destacado, em equipa com um observador parceiro, para uma região do país anfitrião a fim de avaliar e reportar à equipa central sobre os processos pré e pós-eleitorais, incluindo

do os preparativos eleitorais e os eventos da campanha.

Observador nacional

Observador eleitoral oriundo do país onde se realizam as eleições.

Órgão de gestão eleitoral (OGE)

Instituição legalmente responsável pela gestão de alguns ou todos os elementos essenciais para a realização de eleições, incluindo determinar quem é elegível para votar, a receção e validação de candidaturas, a realização da votação, a contagem dos votos e o apuramento dos resultados.

Órgãos/Comités dos tratados

Grupos de especialistas que monitorizam a implementação dos tratados de direitos humanos da ONU. Cada tratado tem o seu próprio órgão/comité que recebe e comenta os relatórios de implementação apresentados pelos países que estão vinculados ao tratado.

Padrões internacionais

Os padrões ou normas eleitorais internacionais incluem os princípios gerais definidos em tratados internacionais e outros instrumentos, incluindo declarações políticas, e os critérios que se desenvolveram ao longo das últimas décadas para especificar o âmbito de aplicação destes princípios, nomeadamente os comentários e interpretações fornecidos por organismos de monitorização dos direitos humanos e tribunais regionais

País anfitrião

País onde se realizam eleições e que convida uma MOE para observar o processo eleitoral.

Parlamento Europeu

Órgão da União Europeia de eleição direta, com 720 membros eleitos de cinco em cinco anos pelos eleitores dos Estados-Membros.

Participação

A proporção de eleitores recenseados que votaram.

Partidário

Parcial em apoio a um determinado partido político, candidato ou posição.

Partido (político)

Um grupo organizado de pessoas com objetivos e opiniões políticas pelo menos aproximadamente semelhantes, que procura influenciar as políticas públicas através da eleição dos seus candidatos para cargos públicos.

Pedir o voto (“canvassing”)

Atividade realizada por um candidato para influir nas opiniões dos eleitores e solicitar o seu voto.

Pessoal eleitoral

Pessoa que participa na administração de uma assembleia de voto (membro de uma assembleia de voto). O pessoal eleitoral é geralmente nomeado apenas para trabalhar no dia de eleições e podem ou não ser funcionários do Organismo de Gestão Eleitoral.

Pessoas Deslocadas Internamente (PDI)

Pessoas que foram forçadas ou obrigadas a fugir ou a abandonar as suas casas ou locais de residência habitual, e que não atravessaram a fronteira de um país internacionalmente reconhecido. Em particular, como resultado ou para evitar os efeitos de conflitos armados, situações

de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou catástrofes naturais ou provocadas pelo homem.

Presidência da UE

A Presidência do Conselho de Ministros é exercida por cada Estado-Membro por um período de seis meses, numa base rotativa. É responsável por presidir a todos os aspetos do Conselho da União Europeia.

Privação do direito de voto

Privar um cidadão de um direito de cidadania, em particular, o direito de voto.

Queixa

Expressão de insatisfação, por exemplo, com as ações de um órgão de gestão eleitoral, que pode ser feita de forma informal ou formal através de um procedimento oficial de reclamação.

Recenseador

Pessoa que recolhe dados dos eleitores para criar ou manter o recenseamento eleitoral

Recenseamento (de eleitores)

O ato de inserir os nomes dos eleitores elegíveis e outras informações relevantes num registo ou caderno eleitoral.

Reconciliação (dos resultados)

Verificação de que o número de boletins de voto emitidos numa assembleia eleitoral corresponde ao número combinado de boletins de voto utilizados, não utilizados e danificados registados para essa assembleia de voto, e comparação destes números com o número de pessoas que votaram, conforme indicado no caderno eleitoral. Um mecanismo de verificação fundamental.

Recurso

Uma petição legal apresentada perante uma autoridade superior que visa contestar ou anular a decisão de um órgão de hierarquia inferior.

Referendo

Votação do eleitorado sobre uma questão de política pública, como uma emenda constitucional ou um projeto de lei. Os resultados da votação podem ser vinculativos ou consultivos.

Registo (de partidos políticos e candidatos)

Aceitação de candidaturas de partidos políticos e candidatos que cumprem critérios definidos, para participar e concorrer a uma eleição.

Regulamentos eleitorais

Regras subsidiárias à legislação, frequentemente elaboradas pelo OGE, ao abrigo dos poderes previstos na lei eleitoral que regulam aspetos da organização e administração de uma eleição.

Requerimentos

Um pedido formal por escrito que é apresentado a uma autoridade.

Resultados

Os resultados parciais podem ser anunciados durante o processo de apuramento. Se divulgados, devem sempre ser claramente referidos como representando apenas uma parte dos votos expressos. Os resultados preliminares devem ser anunciados assim que o apuramento dos resultados for concluído a nível regional ou nacional. Os resultados finais devem ser declarados após o prazo para a apresentação de quaisquer contestações aos resultados preliminares ter expirado.

Reunião ou sessão informativa (“briefing”)

Reunião para troca de informações, discussão analítica, retroalimentação e lições aprendidas.

Saco inviolável / À prova de manipulação (“tamper-proof”)

Concebido para impedir ou fornecer provas de interferência.

Secretariado do Órgão de Gestão Eleitoral (OGE)

Unidade administrativa responsável pelo planeamento e administração das eleições, sob a direção dos comissários do OGE.

Selo

Selo de cera ou de plástico sobre a abertura da urna eleitoral ou outros materiais eleitorais sensíveis.

Serviço dos Instrumentos de Política Externa (FPI)

O Serviço dos Instrumentos de Política Externa (FPI, na sigla em inglês) é um serviço da Comissão Europeia que gere os aspetos operacionais de várias ações de política externa da UE, incluindo missões de observação eleitoral

Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)

O SEAE (EEAS, na sigla em inglês) é o serviço diplomático da União Europeia. Apoia o (a) chefe dos negócios estrangeiros da UE - o (a) Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança - na execução da Política Externa e Segurança Comum da União, incluindo os aspetos políticos da observação eleitoral.

Sondagem

Um estudo de opinião pública, e que por exemplo, tem como base a votação numa eleição.

Sondagem à boca das urnas

Sondagem informal realizada à saída dos centros de votação para prever o resultado das eleições antes do encerramento da votação.

Suborno

Uma oferta de dinheiro, de um presente ou favor que permita a uma pessoa obter vantagens injustas e/ou ilegais.

Tecnologia eleitoral

Qualquer processo digital que substitua os processos eleitorais manuais. A tecnologia eleitoral inclui sistemas biométricos de registo e identificação de eleitores, o voto eletrónico e sistemas de gestão de resultados eleitorais.

Tinta indelével

Tinta que não pode ser removida, apagada ou lavada.

Transparência

Abertura e visibilidade de um processo ou evento, perante o público. Promove a prestação de contas e a confiança.

Tratado

Um contrato ou acordo escrito entre Estados ou entre uma organização internacional e os seus Estados. Os tratados são instrumentos juridicamente vinculativos no contexto do direito internacional.

Urna

Um recipiente no qual o eleitor coloca o seu boletim de voto marcado. A urna eleitoral é normalmente selada enquanto decorre a votação.

Urna móvel

Urna eleitoral transportada por funcionários eleitorais para junto dos eleitores que não podem sair da sua residência (por exemplo, idosos ou doentes) no dia da eleição, para que possam exercer seu direito de voto.

Votação

Depositar um boletim de voto a fim de escolher um partido ou candidato numa eleição.

Votação antecipada

Votação, geralmente para categorias especiais de eleitores, que ocorre antes do dia de eleições. Também pode incluir o voto por correspondência.

Voto válido

Boletim de voto oficial que mostra claramente a intenção do eleitor e não revela a identidade do eleitor.

Voto dos militares

Quando os membros das forças armadas votam em assembleias de voto civis, em locais designadas ou nos seus quartéis. A votação militar pode ocorrer num dia diferente da votação civil.

ANEXO 4

ACRÓNIMOS

AA	Acordo administrativo
ANASE	Associação das Nações do Sudeste Asiático
AoR	Zona de responsabilidade (<i>Area of Responsibility</i>)
CDAA / SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
CdE	Conselho da Europa
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CDH (ONU)	Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas
COA	Chefe Observador/a (CO); Chefe Observador/a Adjunto/a (DCO)
DdE	Dia das Eleições / Dia da votação
DRE	Registo Eletrónico Direto (<i>Direct Recording Electronic</i>)
DUE	Delegação da União Europeia
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EEE	Equipa de Avaliação Eleitoral
EODS	Observação Eleitoral e Apoio à Democracia (<i>Election Observation and Democratic Support</i>)
FPI	Serviço dos Instrumentos de Política Externa
GNDEM	Rede Global de Observadores Eleitorais Nacionais
HR/VP	Alto/a Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e Vice-Presidente/a da Comissão
ICERD	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
IDP	Pessoas Deslocadas Internamente
DG INTPA	Direção-Geral das Parcerias Internacionais
IP	Parceiro de Implementação
LEA	Liga dos Estados Árabes
MEE	Missão de Peritos Eleitorais

MEX	Missão Exploratória
MSE	Missão de Seguimento das Eleições
MSP	Plano de Segurança da Missão
NDICI	Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional
OCT	Observador/a de Curto Prazo
OEA	Organização dos Estados Americanos
OGE	Órgão de Gestão Eleitoral
OLT	Observador/a de Longo Prazo
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSCE / ODIHR	Gabinete da OSCE para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos
PE	Parlamento Europeu
PIDCP (ICCPR)	Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos
PIDESC (ICESCR)	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
SEAE	Serviço Europeu para a Ação Externa
SMAC	Sistema Misto com Compensação
SMM	Monitorização das Redes Sociais
SOP	Procedimento Operacional Padrão
VA	Voto Alternativo
VL	Voto Limitado
VUNT	Voto Único Não Transferível
VUT	Voto Único Transferível
VVPAT	Registo em Papel Verificável pelo Eleitor (<i>Voter-Verified Paper Audit Trail</i>)
UA	União Africana
UE	União Europeia

AGRADECIMENTOS

Esta quarta edição do Manual da UE é uma atualização da versão anterior de 2016, demonstrando a contínua relevância do desenvolvimento da metodologia de observação da UE ao longo do tempo. Representa o trabalho coletivo de um número significativo de especialistas da comunidade de observação eleitoral da UE, incluindo aqueles envolvidos na redação das edições anteriores, bem como todos os que participaram na atualização, revisão por pares, revisão linguística e tradução desta edição. Agradecemos a todos os que estiveram envolvidos nas várias etapas de atualização deste manual pelas suas contribuições.

A equipa do EODS gostaria também de agradecer às equipas de observação eleitoral do Serviço dos Instrumentos de Política Externa (IPE) e do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) pela revisão e edição desta edição, bem como à Direção de Apoio à Democracia do Parlamento Europeu pela sua contribuição. Todos os membros da equipa do EODS estiveram envolvidos em diferentes fases desta edição.

O design desta edição foi realizado pela Democracy Essentials.

